

REVISTA DO SERVIÇO PÚBLICO

ANO XII

Volume III — N. 2

Agosto de 1949

**DEPARTAMENTO
ADMINISTRATIVO
DO
SERVIÇO
PÚBLICO**

EDIFÍCIO DA FAZENDA — 6.º e 7.º andares

Rio de Janeiro

Brasil

ENDERÊÇO TELEGRÁFICO: DASP

DIRETOR-GERAL

Mário de Bittencourt Sampaio

DIRETORES DE DIVISÃO

João Maria Broxado Filho

Eurico Siqueira

Lucílio Briggs Brito

José Silvestre Fernandes

DIRETORES DE SERVIÇO

Lopo de Carvalho Coelho

José Machado de Faria

DIRETOR DOS CURSOS DE ADMINISTRAÇÃO

Joaquim Moreira de Souza

CONSULTOR JURÍDICO

Carlos Medeiros Silva

DIRETOR DA REVISTA DO SERVIÇO PÚBLICO

Ibany da Cunha Ribeiro



REVISTA DO SERVIÇO PÚBLICO

ÓRGÃO DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO
EDITADO PELO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO
(Decreto-lei n. 1.870, de 14 de dezembro de 1939)

ANO XII

AGOSTO DE 1949

Vol. III - N. 2

SUMÁRIO

	Págs.
EDITORIAL	
O Brasil tem meios próprios para vencer.....	3
TÓPICOS	
A importância da reorganização dos Serviços Públicos	7
As duas categorias de áreas.....	8
Pontos básicos da reforma do Serviço Civil Americano	9
Característica do Sistema Francês de Administração	10
COLABORAÇÃO	
Posição da Escola de Jornalismo no sistema universitário brasileiro — NAIR FORTES ABU-MERHY	11
Ciência da Administração — CELSO DE MAGALHÃES	16
O serviço de revisão de provas tipográficas — FRANCISCO WLASEK FILHO.....	19
Deseja melhorar a sua memória? (II) — JOSEPH MAYER (Trad. de Ana Rimoli de Faria Doria)	23
O Imposto de Renda e a isenção de classes — AUGUSTO DE BULHÕES.....	27
Classificação orçamentária de material — OSCAR VICTORINO MOREIRA.....	35
Estímulo — Fator de maior eficiência no serviço — MARIA DE LOURDES LIMA MODIANO	39
ADMINISTRAÇÃO LOCAL:	
O municipalismo como ressurreição do espírito bandeirante — RAFAEL XAVIER.....	42
ADMINISTRAÇÃO GERAL:	
Organização	
Princípios de organização — JAMES D. MOONEY e ALLAN C. REILEY (Trad. de Espírito Santo Mesquita)	46
Aperfeiçoamento	
Curso de orientação, seleção e readaptação profissional — Professor MIRA Y LOPES.....	49
Seleção	
Aptidões e seleção para o trabalho — ARLINDO VIEIRA DE ALMEIDA RAMOS.....	52
Questões apresentadas no C-181 — Concurso para a carreira de Oficial Administrativo do S.P.F.	56
Valor de um item em função de sua dificuldade — BELMIRO SIQUEIRA.....	61
ENGENHARIA E OBRAS	64
DOCUMENTÁRIO	
Estudo panorâmico da fome na Hiléia — Reportagem de ANTÔNIO BARSANTE DOS SANTOS	71
DIREITO E JURISPRUDÊNCIA:	
É a Constituição Federal de efeito retroativo? — OLIVEIRA E SILVA.....	81
O funcionário público e o direito de greve — A. NOGUEIRA DE SA.....	83
Pareceres e Julgados.....	90
DECISÕES ADMINISTRATIVAS	96
PODER LEGISLATIVO:	
Considerações em torno da organização e funcionamento do Congresso Nacional — SYLVIO CORREIA DE AVELLAR.....	101
Notícias do Congresso Nacional.....	108
Locação de prédios urbanos.....	110
NOTAS:	
A Revista do Serviço Público institui um concurso sobre Rui Barbosa.....	111
Padronização Orçamentária	111
Efemérides — Joaquim Nabuco.....	112
Publicações Recebidas	113
A homenagem do funcionalismo do D.A.S.P. ao Dr. Mário de Bittencourt Sampaio.....	114
Índice da Revista do Serviço Público por Autores	118

REVISTA DO SERVIÇO PÚBLICO

ÓRGÃO DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO

Editado pelo Departamento Administrativo do Serviço Público
(Decreto-Lei n.º 1.870, de 14 de dezembro de 1939)

REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Edifício da Fazenda - 6.º andar — Sala 619

Rio de Janeiro — Brasil

TELEFONES: Redação..... 22-9961 Ramal 529
Administração..... 22-9961 Ramal 527
Expedição..... 22-9961 Ramal 555

Enderêgo telegráfico: REVISDASP

Diretor — IBANY DA CUNHA RIBEIRO

Redator-chefe — Espírito Santo Mesquita

Secretário — Wanda Silva Wolter

Expediente

Assinatura anual Cr\$ 50,00
Assinatura anual para o exterior..... Cr\$ 100,00
Número avulso ... Cr\$ 5,00

A remessa de qualquer importância — em vale postal ou cheque bancário — deverá ser feita à “Revista do Serviço Público”.

A administração da Revista pede aos srs. assinantes que ainda não reformaram suas assinaturas vencidas, a gentileza de o fazerem com a maior brevidade.

Os conceitos emitidos em trabalhos assinados são de responsabilidade exclusiva de seus autores. A publicação de tais trabalhos nesta REVISTA é feita unicamente com o objetivo de focalizar assuntos relacionados com a administração pública e provocar, assim, o estudo e debate dos mesmos.

Permite-se a transcrição de qualquer matéria publicada, desde que seja indicada a procedência.

O Brasil tem meios próprios para vencer

TODOS nós temos uma bandeira comum — trabalhar pelo Brasil; todos nós — cada um no seu setor, — temos êsse denominador comum, e somente essas raras oportunidades que nos são concedidas nos permitem ter a impressão de que, realmente, associamos nossos esforços.

O D.A.S.P. tem satisfação muito particular em acolher os ensinamentos, a contribuição que resultar desta III Conferência de Técnicos de Contabilidade Pública e Assuntos Fazendários.

Acabo de ser informado, pelo nobre Presidente, que êste conclave deliberou designar uma subcomissão para apreciar os pequenos detalhes ainda pendentes, e estou certo de que não haverá maiores dificuldades, levando-se em conta a boa vontade que temos em resolver êsse objetivo comum.

Pedi-me o Sr. Valentim Bouças que, aproveitando o ensejo desta visita, tão honrosa para mim, dissesse algumas palavras sobre o Plano SALTE. Respondi a S. Ex.^a que o pedido partia era de mim, porque, há cerca de uma semana, o Sr. Presidente da República encaminhou-me uma exposição do Sr. Governador do Estado de Goiás, na qual S. Ex.^a solicitava que o Governo Federal desse elementos aos Governos dos Estados, no sentido de que cada um pudesse elaborar um plano capaz de se articular com o Plano SALTE, federal, de forma a haver, nos problemas comuns, maior conjugação de esforços.

Ora, isto, para mim em particular, foi motivo de grande felicidade, porque, desde o primeiro momento, quando, num trabalho de equipe, elaboramos o anteprojeto do Plano SALTE, esta idéia foi a primeira que surgiu, tanto assim que constou logo após o enunciado do próprio Plano, no § 1.^o do art. 1.^o, onde se lê mais ou menos o seguinte: A União promoverá acórdos com os governos dos Estados, Municípios, autarquias e sociedades de economia mista, no sentido de associar os esforços para execução do que estiver consubstanciado nesta lei.

Ora, sendo esta Conferência de Técnicos em Contabilidade Pública e Assuntos Fazendários, quer dizer, uma reunião de homens que mais de perto tratam com os problemas que ditaram a elaboração do Plano SALTE, pareceu-me nada mais oportuno tratar do assunto.

Eu queria, apenas, conversar ligeiramente com os Srs. delegados e receber ensinamentos que julgarem conveniente ministrarem a mim.

O Plano SALTE resultou do trato do Orçamento da União. Nós nos encontrávamos angustiados pelas solicitações dos vários setores da administração pública, todos êles desejosos de obter recursos para atender a êste ou aquele problema. Sendo o Orçamento um plano de trabalho a curto prazo, era muito difícil estabelecermos de antemão as prioridades e o tratamento mais adequado a cada um dos grandes problemas.

Estudado, então, o panorama econômico do Brasil houve, no primeiro momento, verdadeiro alarme pela situação em que nos encontrávamos. Na realidade, os nossos índices são impressionantes.

O Brasil tem 12 milhões de impaludados, tem uma taxa de moléstias venéreas só igualada em poucas colônias africanas, a mortalidade infantil é igual, em algumas cidades, à que se verifica em Senegal, a taxa de consumo dos alimentos essenciais é mínima. A dieta é a menos adequada para o nosso clima. Temos, no Brasil, um consumo médio, per capita, de 100 gramas de trigo, por dia, quando na França, no auge do racionamento, era de 240, e isso ainda dava motivos para levantes. No Distrito Federal come-se, em média, meio ovo por semana, per capita. No Rio Grande do Sul, a região em que se come mais carne, temos uma taxa inferior à da Escandinávia, onde não há rebanhos.

Falta tudo no Brasil, mas a situação não é de desespero, porque ao lado disto, países líderes no mundo têm algumas regiões muito semelhantes às

nossas. Examinando os elementos decorrentes do recrutamento americano para a última guerra, conta Cook, com grande espanto para a opinião pública americana que, de cada dez americanos recrutados na zona agrícola do sul, seis eram analfabetos. Além disso, no sul dos Estados Unidos, há 1.420 áreas administrativas sem um único hospital (no Brasil há 1.200 apenas); que há cerca de 500 em que não há um único médico residente (no Brasil há 900 e tantos).

Assim, se os nossos números eram de forma a nos preocupar, logo em seguida houve esse elemento alentador para nós. De fato, tudo é necessário e uma das grandes dificuldades em resolver isso reside em que os problemas não são apresentados em conjunto, e sim analisados cada um de per si, segundo a forma absolutamente louvável porque é apresentado pelo técnico. Este, evidentemente, sente, sempre, que tudo gira em torno de sua especialidade. E' preciso que, então, o homem do Governo, o que se encontra à frente desses problemas, trace a ordem de preferências. Foi o que fez o Sr. Presidente da República, ao lançar as bases do Plano SALTE.

O Plano SALTE visa, em última análise, valorizar o homem e a terra do Brasil. Não há maior patrimônio, não há maior riqueza do que o homem do Brasil, e não é possível que deixássemos perdurar essa situação em que ele se encontrava.

A população do Brasil, como sabem, apresenta um índice de crescimento bastante acentuado. Temos, hoje, um aumento anual de população de cerca de 900 mil habitantes. Se dividirmos o Brasil em regiões econômicas, segundo a qualidade da terra, a altura de chuvas, o clima, e considerarmos o que pode, nas condições atuais de técnica, se permitir, como vida decente, dentro dessas condições de trabalho, o Brasil não pode ter mais de 120 milhões de habitantes, sob pena de reduzir ainda mais o padrão de vida dos seus habitantes, caminhando para se transformar em uma segunda China ou Índia.

Diante desses fatos foi que, estudando esses fatores, chegamos à conclusão de que atingiríamos a essa saturação antes de termos construído bases mais sólidas para a nossa economia. Dêsse modo, ou o Governo enfrentava esses problemas em conjunto, ou teria a responsabilidade de assistir à nossa marcha para empobrecimento maior ainda.

Foi diante desse dilema que o Governo atual deliberou caminhar firmemente. Dentro da situação em que nos encontrávamos, foi preferido um programa de recuperação rápida, a ser executado apenas com os recursos de que efetivamente dispomos. Não houve, no Plano SALTE, uma única iniciativa que devesse ser adotada à custa de recursos de que não dispuséssemos ou pudéssemos dispor segundo o que estava fixado.

O primeiro problema consistia em recuperar fisicamente o homem brasileiro. Essa recuperação deveria se processar pela medicina preventiva. Não poderíamos, num programa econômico, tratar do doente crônico, mas, apenas atacar as grandes endemias, preservar os homens e recuperá-los, para que constituíssem uma unidade econômica efetiva.

Isto foi feito. O Plano SALTE equacionou os problemas da saúde pública e planejou as medidas para serem executadas com o objetivo de acabarmos, definitivamente, com a malária, com a febre amarela no Brasil, de controlarmos completamente a tuberculose e, assim, as outras doenças mais ou menos endêmicas.

A seguir, procuramos resolver o problema do mercado interno, o da subnutrição, e, principalmente, mantendo um mercado exportador em qualquer fase das contingências internacionais. Foi estudado o fomento da produção, em particular dos alimentos, o que constitui, quer em tempo de paz, quer de guerra, o nosso mercado externo seguro, o elemento que nos dá as divisas para vivermos.

Como corolário vem, então, o transporte — para assegurar a circulação da nossa produção — e a energia, como elemento de trabalho.

Surgiram, imediatamente, as críticas. Mas, diziam, porque não incluíram os problemas da educação. Ora, reúne-se, neste momento, em Quitandinha, um Congresso de Educação, e as teses mais recentes ali debatidas confirmam o que tínhamos prognosticado na ocasião; o problema educacional é um corolário do problema econômico. Nenhuma nação do mundo se elevou resolvendo primeiro o problema educacional. Resolve-se o problema econômico que o educacional é conseqüente.

Tratou, por isso, o Plano, na parte de Educação, apenas da formação dos técnicos de que efetivamente necessitava para a sua execução. Além disso, a Constituição brasileira, sãbiamente, prescreve que 10% das rendas tributárias sejam aplicados na União, para educação. Isso nos dá, hoje, uma dotação de um bilhão e seiscentos milhões de cruzeiros, na pior das hipóteses. Bem programada, essa verba poderá, dentro das rotinas orçamentárias, enfrentar qualquer problema maciço.

O problema do transporte, de início, parecia o mais grave de todos. Na realidade, em certos aspectos não era tão grave quanto se afigurava à primeira vista. Há, principalmente, um distúrbio, uma falta de coordenação de transportes, de associação de esforços. O Brasil tem, nitidamente, duas regiões distintas: a que fica ao norte do paralelo do Rio e a que fica ao sul desse paralelo. A primeira foi prevista para ser servida por uma rede, toda ligada com bitola de um metro, e a do sul do Rio de Janeiro, com 1,60 metros. Será feito novo tronco de São Paulo até o Rio Grande do Sul já atacado em diversos trechos, e foram previstas todas as estradas subsidiárias para atingir esse tronco, além de toda uma série de detalhes que já devem conhecer.

Na parte da produção, porém, o que mais nos preocupou no que se relaciona com o transporte não foi propriamente o escoamento no período das safras, mas, sim, a regularidade desse escoamento, porque não é possível manter em condições de eficiência uma rede de transportes prevista, apenas, para o período de maior fluxo.

Previmos, então, uma rede de armazéns com equipamentos para imunização, os frigoríficos, porque só com isto será possível resolvermos o problema, também importantíssimo, do financiamento da produção. Os produtores, além do amparo financeiro para a sua atividade, terão, assim, a certeza do mercado, porque os armazéns assegurarão a imunização e estocagem, dentro da corrente normal de transportes, que será obtida com os melhoramentos previstos.

O Plano SALTE previu, na parte de energia, um aumento da nossa energia elétrica de 800 mil kilowatts e a produção de 50 mil barris diários de petróleo, fazendo-se, de início, a instalação de refinarias e promovendo-se a aquisição de uma frota de petroleiros. Tendo em vista a urgência de resolver, em parte, o problema do petróleo, pediu o Sr. Presidente da República ao Congresso Nacional o destaque de uma parcela correspondente à aquisição de uma grande refinaria de 45 mil barris diários, de uma frota de petroleiros e de 90 locomotivas. Foi obtido esse destaque; já foram celebrados os contratos para a aquisição das locomotivas e da grande refinaria, utilizando-se para isso os saldos que o Brasil dispunha na França, e, dentro de poucos dias, deveremos iniciar a aquisição dos navios petroleiros. Permito-me, ainda, dizer que, no corrente ano, teremos 5 navios petroleiros de 16.500 toneladas (o Madalena, que naufragou na entrada da barra do Rio, tinha menos que isto), e 6 a 8 para cabotagem, de forma que, ainda este ano, será iniciada a instalação de tanques nos portos que ainda não os possuem, para depósito de óleo combustível, gasolina e lubrificantes. Todo esse abastecimento será feito, a partir do próximo ano, com pequenos navios petroleiros, de forma a que alguns Estados, como Sergipe, Maranhão e outros, que pagam pelos combustíveis preço exorbitante, devido ao fato de serem transportados em tambores, gozarão, muito brevemente, dessa grande vantagem.

Para dar idéia exata do que isso representa, traduzirei em algarismos. Os fretes que se gastam, hoje, com os transportes inadequados dos produtos de petróleo, por falta de cabotagem, custam 98 milhões de cruzeiros por ano. A partir do próximo ano, vamos reduzir esse gasto a 9 milhões de cruzeiros.

A grande refinaria adquirida na França custou 10 milhões e meio de dólares, na parte a ser importada. Dólar, aí, figura apenas como moeda de referência, porque o pagamento se fará com francos compensados. A refinaria vai produzir 45 mil barris diários; tem, portanto, capacidade maior que as mais modernas da América do Norte, que estão sendo instaladas no Texas, por exemplo, e que produzirão 40 mil barris diários. A diferença entre o barril de petróleo cru e o refinado é de 1 dólar, de forma que vamos economizar, só nisso, 45 mil dólares por dia. Ao fim de 8 meses a refinaria estará paga.

Os grandes petroleiros custam, aproximadamente, o equivalente a 3 milhões de dólares. Cada um vai nos dar uma economia, em dólares, de

pouco mais de 1 milhão por ano. Vão eles ser adquiridos com coroas suecas, dinamarquesas e francos belgas, moedas que, no momento, não têm quase aplicação.

Tudo isso foi feito, exclusivamente, com a prata da casa, o fruto do trabalho do homem brasileiro. E' justo, portanto, que aos brasileiros caibam, não só as glórias, como as recompensas de tudo isso. A grande vantagem que se obteve com essa realização foi que nós, uma vez por tôdas, rompemos com esse complexo, com esse conformismo colonial que havia no Brasil; estávamos de cócoras, sentados, tinindo de febre, de malária, esperando que nos viessem socorrer; mas, com os primeiros passos, jogamos de lado todo esse complexo e nos convencemos de que iremos terminar esse trabalho, usando aquilo que a natureza nos deu. O Brasil tem meios próprios para vencer. Poucos países no mundo têm as nossas reservas. Venceremos, desde que saibamos nos articular e trabalhar. O brasileiro é, no momento, um dos homens que menos devem, per capita. A nossa dívida externa é ridícula, a nossa dívida interna é também ridícula. Fala-se em inflação, mas nós temos um meio circulante que é a metade da soma dos Orçamentos federal, municipal e das autarquias. Precisamos, apenas, em vez de procurar resolver tudo, enfrentar os problemas dentro de uma ordem de prioridade e resolver os mais urgentes. Conseguindo isso já faremos muito. Essa pequena parcela já executada do Plano SALTE, e que nos vai dar uma economia, em dólares, de cerca de 40 milhões por ano, que é aproximadamente nosso deficit normal, representa apenas 1/20 do Plano SALTE. Depois de decretado, se dirá, como sempre se faz no Brasil: Não vi, mas não gostei. Ninguém vê, ninguém lê, mas ninguém gosta, todos criticam. Grande expressão no Brasil, depois de se assinarem esses contratos, disse, com sua grande autoridade: Isso está bonito no papel, mas não se tem dinheiro para pagar. Essas divisas são do Banco do Brasil, mas a União já tem no Banco do Brasil, como o Contador-Geral da República, aqui presente, poderá confirmar, saldo efetivo, em cruzeiros, para pagar ao Banco do Brasil. O dinheiro já está em caixa.

(O Sr. Ovídio Gil aparteia: "Declaro à Conferência que é um fato".)

Se me afastei um pouco do assunto, peço desculpas, mas queria mostrar aos Senhores que o Plano SALTE, nos primeiros passos para sua execução, já mostrou sua solidez e realidade.

Em face dêsse exemplo, faço um apêlo, se me permitem, aos nobres delegados, para que cada um, no trato de seus problemas orçamentários, financeiros, colha elementos, para que, na esfera de suas atividades, possa, também, fazer um plano que se associe ao federal, para que, então, não a União e os Estados, mas o Brasil, que todos representamos, trabalhem em conjunto com êste objetivo, e de sua grandeza e de sua liberdade econômica, porque, queiram ou não, o Brasil já é uma nação, e isso se deve ao esforço dos senhores que, em cada setor de sua atividade, é um patriota. Ser patriota não é, apenas, defender o país em hora de guerra, é cumprir o dever, e cumprir o dever é servir a nação com êsse ideal alevantado com que os senhores estão fazendo aqui.

Dada, assim, uma idéia, muito panorâmica embora, do que seja o Plano SALTE, quero me colocar inteiramente à disposição dos Srs. delegados para, em qualquer dia e momento que queiram, trocar idéias e fornecer elementos para que possam levar aos seus Estados, ou receber elementos que nos queiram enviar para qualquer estudo. Tôda a equipe que planejou o Plano SALTE está à inteira disposição dos Srs. delegados para, recebendo êsses dados, fazer alguma coisa que lhes pareça útil. Desejo, igualmente, que os ilustres membros desta Conferência saibam que, na parte que nos está afeta, nunca lhes faltará cooperação e auxílio para êsse serviço, bem como, mais uma vez, agradecer a honra que nos deram. Não foi minha intenção cansá-los com a exposição do Plano, mas apenas conversar numa mesa redonda, que não é apenas na sua conformação, sobre coisas que tanto interessam a todos nós. Se desejarem o trato do assunto com mais pormenores, estarei sempre à disposição.

(Exposição feita pelo Dr. Mário de Bittencourt Sampaio, Diretor-Geral do D.A.S.P., na sétima sessão plenária, de 19-8-1949, da III Conferência de Técnicos em Contabilidade Pública e Assuntos Fazendários, notas taquigráficas).

A importância da reorganização dos serviços públicos

No prefácio à obra de Raymond Gaudriault, *L'organisation des travaux administratifs*, Henry Puget, Secretário Geral da seção francesa do Instituto Internacional de Ciências Administrativas e diretor do Centro de Pesquisas de Administração, da França, subcreveu de modo magistral a tese dos técnicos que, desde Fayol, insistem na tecla da necessidade de reforma dos serviços públicos em bases racionais. Considera essa eminente autoridade "que o sistema de órgãos que formam a administração do Estado não constitui um fim em si mesmo e jamais terá o aspecto de um monumento definitivo e de forma estável. Esse sistema está, por outro lado, sempre exposto ao perigo de se fossilizar, tornando-se obsoleto caso seu plano não sofra de vez em quando alguma revisão. Acrescente-se, todavia, que o serviço público, mais do que qualquer outra organização, não pode emperrar e, por isso, é preciso impedir que ocorra o fenômeno da fossilização que o privará da flexibilidade indispensável ao seu funcionamento econômico. Se ele não evolui, adaptando-se às condições do momento para cumprir suas incumbências como instrumento de execução da política pública, acabará insulando-se, transformado numa sociedade esotérica, surda aos apelos externos os quais partem do seio do povo em geral e dos contribuintes e eleitores em particular. A máquina administrativa só existe para prestar serviços e suprir as necessidades coletivas. Deve por isso estar sempre preparada para agir com eficácia o que só é possível evitando-se estagnação da respectiva estrutura, dos seus métodos e dos seus processos. Como evitar, porém, esse emperramento? Com a promoção do progresso realizado em função dos aperfeiçoamentos técnicos introduzidos pelos cientistas no campo da organização racional do trabalho.

Foram as obras de Fayol, diz Gaudriault, que levaram os problemas de organização científica para o terreno do serviço público. Depois dele, ocuparam-se da matéria muitos outros estudiosos, entre os quais vale ressaltar Maurice Pauthiere que, realçando a importância das atividades dos órgãos do governo, das repartições a que chamou de "freio retardador das atividades", propôs sua transformação em "unidades dinâmicas" por força de sua reestruturação cientificamente executada.

A maior parte dos homens de ação, diz o autor citado, herdaram de seus antepassados um sério desprezo "pelo escriba macilento e corcunda, pelo amanuense que gasta sua vida mesquinha à sombra das repartições públicas". E' esta infelizmente a idéia que muitos homens têm do burocrata que, sob a pressão da rotina e da inércia no meio desorganizado e caótico, não pode escapar à caracterização do tradicional sicofanta de paletó de alpaca e botina de atacador, amarrado às régrinhas passadistas do processo de administração. São esses indivíduos, porém, que formulam a

idéia que gera, anima, sintetiza e mantém na linha certa as atitudes e realizações de todos os executantes. Não fôsse a má organização das unidades do serviço civil, e sua projeção seria outra decerto. A repartição deve pois ser dinâmica e o amanuense esqualido deve ceder lugar ao profissional competente.

Admitido esse fato, o problema da administração pública muda imediatamente de aspecto. O órgão público já não pode ser um parasita e o funcionário não pode ser mais considerado um inútil. Os documentos oficiais, por sua vez, devem perder, nas modernas circunstâncias, o seu antigo caráter de simples "papelório". A repartição deve ser uma peça perfeita, um aparelho possante e preciso que requer cuidados técnicos. Todas as atividades produtoras de riqueza, de bem-estar e de ordem estão, no mundo contemporâneo, subordinadas de fato à eficiência ou à deficiência dos órgãos do Estado. Se eles forem lentos, todo o progresso nacional será retardado. Se suas diretrizes forem falhas, toda a organização caminhará para a ruína e o governo fracassará fatalmente.

Uma vez reconhecida a importância dos trabalhos burocráticos e a necessidade de ajustar científica e tecnicamente seus meios de execução, necessário se torna aplicar-lhes as leis do rendimento máximo que já deram excelentes resultados nas empresas privadas. Uma doutrina de administração científica foi estabelecida com Fayol, tendo, depois da primeira grande guerra, invadido mesmo o setor público. Há, todavia, uma lamentável lacuna no processo de aperfeiçoamento dos serviços governamentais em todo o mundo. O caso do brasileiro não representa um exemplo isolado. Basta levarmos em conta o depoimento de H.S. Person, um dos representantes dos Estados Unidos perante o Congresso Internacional de Organização, reunido, em 1947, em Estocolmo. Disse ele naquela oportunidade que grandes áreas do serviço público americano opõem enérgica resistência ao progresso da organização científica. A massa compacta de instituições e órgãos burocráticos é hoje tão impenetrável ao melhoramento quanto uma bola de algodão.

Os progressos dos modernos métodos administrativos deveriam, entretanto, penetrar mais profundamente nos serviços públicos cujas atividades burocráticas refletem sobre toda a vida nacional. Pouco depois da publicação de sua obra, *L'administration industrielle e generale* já notara Fayol que era na organização dos serviços do governo que a doutrina e a técnica deveriam prestar os maiores serviços... "O respeito por uma boa doutrina", disse ele, "é mais indispensável na administração pública do que na particular" porque a primeira é mais vasta e complexa e porque afeta de modo direto ou indireto, remoto ou imediato, todos os setores de atividades de um povo e de um país.

Não se pode recorrer, para contrariar essa tese da necessidade de aplicação dos princípios de organização racional à burocracia, ao argumento de que a administração pública está sujeita a regras peculiares e próprias. Pode-se invocar contra essa afirmativa a opinião de dois grandes técnicos franceses, Planus e Lelong. Disse o primeiro, tratando do fator "organização" na administração pública, que os estudos por ele feitos nos estabelecimentos ou na administração central dos Ministérios da Guerra e do Trabalho de sua pátria o levaram a concluir que não há diferença

AS DUAS CATEGORIAS DE ÁREAS

Para os interessados pelos problemas de organização, constitui assunto de relevância as características das formas estruturais e, também, o critério adotado no planejamento das atividades. A organização do trabalho por área, clientela, processo ou propósito, por exemplo, segundo a formulação de Luther Gullick, é de interesse imediato para o organizador desde que essa técnica se aplica fatalmente a todos os campos de ação administrativa, ainda que predomine uma das quatro modalidades sobre as demais.

Dêsses elementos citados, merece atenção aquele cujo estudo Leonard D. White e William Anderson subordinaram ao título de áreas administrativas. Segundo o primeiro, eminente professor de Administração Pública da Universidade de Chicago, as divisões geográficas estabelecidas com intuito de administração ou de governo decorrem, logicamente, do processo de descentralização, sendo pois um fenômeno universal. Numa cidade-estado essas divisões geográficas seriam imprecisas. De fato, todas as áreas de ação dos órgãos públicos coincidiriam com o território nacional de âmbito urbano; mas nos países cuja extensão ultrapassa a casa das centenas de milhares de quilômetros quadrados, a administração e o governo devem organizar-se na base de divisões e subdivisões geográficas de limites definidos em se tratando de objetivos governamentais e indefinidos, elásticos ou precários no caso de serem estabelecidas em função das necessidades e conveniências de índole exclusivamente administrativa. Por esses motivos, foram as áreas divididas em duas categorias, isto é, as de natureza e finalidade puramente administrativas e as governamentais, cujas características foram resumidas por Anderson em *The Units of Government in the United States*. A área administrativa de governo caracteriza-se, segundo o citado autor, pelos seus poderes e pela sua capacidade de prestação de serviços independentemente do controle das autoridades governamentais de outras áreas. Nela, o governo e a administração têm um caráter local e autônomo, não estando, pois, sujeitos à direção externa. Isto não quer dizer que dentro de uma dessas áreas de governo os órgãos da administração do governo de

sensível de técnica entre a organização das empresas privadas e das públicas. A conclusão de Lelong, relativamente ao mesmo Tema, foi a de que "Nul doute que la methode rationelle ne soit applicable à l'organisation des services publics".

Cabe-nos pois examinar quais os esforços realmente feitos para aperfeiçoar e difundir essa doutrina e para aplicá-la às atividades de administração pública a fim de verificarmos os reais resultados até então obtidos em termos de eficiência e economia de sua organização.

uma outra unidade, política e hierarquicamente superior, não podem exercer atividades. É claro que os serviços de competência e responsabilidade das áreas governamentais mais elevadas na organização do país são prestados nas áreas inferiores cujos limites não raro servem até para a fixação dos distritos geográficos em que se divide o respectivo campo de ação administrativa.

Entre os importantes elementos que caracterizam essa espécie de área — a de governo — Anderson cita o poder tributário que a área puramente administrativa não possui. As unidades geográficas estabelecidas para fins de governo o são, também e conseqüentemente, para fins administrativos; mas isto não importa na generalização do poder de tributação das primeiras como característica das áreas administrativas em geral. O segundo tipo, o puramente administrativo, é estabelecido sem se levar em conta a fixação de limites formais como é o caso das áreas de governo. Os distritos puramente administrativos não gozam de autonomia local e nem dispõem de recursos financeiros próprios de origem e emprego exclusivamente locais. No serviço público federal brasileiro e na organização política do país é fácil identificar as duas espécies. Nos Estados Unidos, a hierarquia das unidades de governo é mais extensa do que no Brasil. Ela inclui a União, os estados, os condados, as paróquias (Luisiana) as cidades e vilas ditas incorporadas (Distrito de Columbia) os municípios e outras unidades. Entre nós essa escala é menor, estando mesmo limitada à União, aos estados e aos municípios. Podemos porém determinar com nitidez inúmeras áreas administrativas que são subdivisões geográficas de grandes órgãos da administração federal como o Serviço Nacional de Malária, a Inspetoria de Obras Contra as Secas, o Departamento Nacional de Imigração, etc. O mesmo acontece com os serviços estaduais e de algumas grandes municipalidades, quando cobrem áreas de grande extensão e notável densidade demográfica como as do Rio de Janeiro, S. Paulo, Recife, Salvador, Porto Alegre, etc. cujas atividades se distribuem por distritos por simples conveniências da organização administrativa.

PONTOS BÁSICOS
DA REFORMA DO
SERVIÇO CIVIL
AMERICANO

Há anos que se processa no serviço público dos Estados Unidos um movimento de renovação cujos índices marcantes foram a criação do Bureau do Orçamento e da Comissão do Serviço Civil além de outras medidas resultantes dos projetos de Hoover e Roosevelt em 1929 e 1938, respectivamente. As lacunas desse processo, persistindo como de fato persistem, levam, porém, o governo americano a recorrer a novas providências com a constituição de órgãos especiais destinados a examinar a situação e realizar, com base nos resultados de suas pesquisas, o replanejamento da administração.

As conclusões a que chegam esses órgãos nunca redundaram, como tem acontecido até hoje aliás, na implantação de esquemas mais racionais de ação burocrática ou na adoção de estruturas menos complexas e, por isso, de funcionamento mais eficiente para as agências executoras da política pública. A luta em que se empenha há anos o Executivo Federal dos Estados Unidos objetivando a mudança das condições de precariedade em que opera o seu serviço civil, ainda não deu os esperados frutos, devido talvez à insistência com que atuam contrariamente as forças tradicionais da política e da burocracia reacionária para cujos interesses as reformas propostas constituem séria ameaça. Estas forças visam sempre impedir as inovações que a técnica exige sejam introduzidas no campo da economia governamental e, por isso, nem os projetos de autoria da Commission on Inquiry e nem os do President's Committee lograram aprovação integral.

As campanhas em prol da melhoria dos padrões administrativos não sofreram, porém, grande solução de continuidade a despeito da intermitência de suas manifestações revolucionárias que, digamos de passagem, vem-se repetindo de dez em dez anos. Depois das iniciativas de Hoover em 1929 e de Roosevelt em 1938-1939, volta agora ao tema o governo americano que criou nova comissão reorganizadora, desta vez orientada pelo ex-presidente sob cujos auspícios se pretendeu reajustar, em melhores bases e há vinte anos atrás, o seu mecanismo de administração.

Dado o valor da peça que incorpora as conclusões dos trabalhos dos reformadores de 1949, vale a pena passar em revista alguns de seus trechos.

Os pontos vitais da reforma em causa, ao ver dos membros da Comissão Hoover, podem ser facilmente resumidos. O primeiro foi expresso em

térmos da necessidade de se introduzir na administração pública federal uma linha clara de autoridade a que deverá corresponder uma outra, a de responsabilidade, de alto a baixo da estrutura hierárquica. Estas duas linhas só podem, porém, ser introduzidas na organização pública se fôr reduzido, conforme afirmam os membros da comissão, o número de departamentos, bureaus, serviços e outras unidades de primeiro plano e se a chefia de cada órgão puder operar exclusivamente em função de uma competência ou área de jurisdição perfeitamente definidas. Acontece, entretanto, que, para os integrantes da atual equipe de reorganizadores, o Executivo americano não passa de um quadro indisciplinado de órgãos distribuídos arbitrariamente pelos diversos campos de atividade governamental, o que acarreta a divisão das responsabilidades e a impossibilidade de direção eficiente além de propiciar duplicações e superposições de serviços e despesas.

Realmente, o Governo de Washington compõe-se de cerca de duas mil unidades de nível hierárquico elevado, heterogêneamente agrupadas, que empregam cerca de dois milhões e cem mil servidores. Entre esses dois mil órgãos, estão nove ministérios, cento e quatro departamentos, doze órgãos divisionais, cento e oito serviços, quatrocentos e sessenta escritórios administrativos, seis agências, quarenta conselhos, vinte comissões, dezenove empresas industriais, três autarquias e muitas outras instituições de esfera de ação específica, estando nada menos de sessenta e cinco órgãos diretamente subordinados ao Presidente da República.

Acusa por isso a comissão a que nos referimos o fato de que os ministérios americanos são uma colcha de retalhos de bureaus, serviços e respectivas subdivisões em que as linhas de autoridade se confundem de modo alarmante. Isto é provavelmente o resultado de uma expansão que ocorreu ao acaso ou talvez da desorganização que, com o tempo, se transformou numa verdadeira anarquia. Muitos outros fatores contribuíram no entanto para criar essa situação. Entre eles vale citar o mau processo de administração aliado à pressão exercida pelos grupos políticos representantes de interesses especiais e às vezes de caráter particular sobre o sistema burocrático, visando evitar a definição das responsabilidades e assim enfraquecer o prestígio e o poder da autoridade executiva. Casos há de ter o próprio Congresso contribuído para tumultuar o sistema de subordinação autorizando por lei certas entidades inferiores a desrespeitar as diretrizes das superiores. O Secretário do Interior, por exemplo, pode, com

apoio na legislação vigente, dar ou negar licença para fornecimento de *helium* a uma potência estrangeira contra a vontade do Presidente da República.

Outro elemento importante considerado pela Comissão é o da deficiência do recrutamento. Afirma, quando trata desse assunto, que o governo americano nada tem feito para atrair para suas fileiras os jovens competentes e ativos em condições de, depois de convenientemente treinados, ocupar seus postos de direção. Esse recrutamento é, ao ver dos técnicos, ainda mais falho porque a escala de salário que a União oferece e a sua política de pessoal afugentam os bons candidatos

às carreiras públicas e são um obstáculo à renovação eficaz de sua equipe de servidores.

Em suma, o novo esforço de reorganização do governo dos Estados Unidos reproduz fielmente as lamentações dos administradores objetivistas desses últimos trinta ou quarenta anos em face do mau estado do serviço público; não importa, porém, essa tentativa em solução drástica para os problemas que tanto enfrentam porque ela sofrerá fatalmente os contragolpes dos interesses poderosos contrários à racionalização que oporá sérios óbices a sua interferência no campo propriamente administrativo, dele eliminando a influência política e pessoal.

* * *

Característica do Sistema Francês de Administração

Na França, a administração se divide entre os serviços de natureza nacional e natureza local como em toda parte.

Acontece porém que é menos definida a zona de competência das autoridades locais, visto sobrepor-se a tudo na administração francesa os interesses do governo republicano. Esse modelo é aliás o preferido pelos países da Europa continental que, via de regra, não definem, se não de modo sumário, o âmbito de autoridade dos órgãos de governo local. As autoridades comunais e das municipalidades francesas não possuem, realmente, poderes definidos como as dos municípios brasileiros; mas podem desempenhar todas as funções e exercer todos os poderes que quiserem, respeitadas porém as leis, os poderes e as funções do governo central. De qualquer modo, os órgãos locais da França estão sujeitos ao controle e à supervisão das unidades da administração nacional.

Como o sistema francês serve de padrão para a maioria das administrações públicas européias, tendo sido mesmo aceito por alguns Estados da América do Sul e Central, vale a pena examiná-lo em suas linhas gerais.

Para fins de administração tanto local como nacional o país se divide em áreas "artificiais": os departamentos. Cada um desses constitui uma agência executiva de caráter regional dos órgãos centrais; mas, além de serem peças do serviço público nacional, participam eles do sistema local de que são as unidades mais importantes as quais as comunas e cidades estão subordinadas pelo menos para certos efeitos.

À testa de cada departamento encontra-se um prefeito, nomeável e demissível pelo Presidente da República por recomendação expressa do Ministro do Interior. O prefeito francês desempenha dois papéis: o de funcionário nacional e o de autoridade local. Como servidor do governo central, cabe-lhe zelar pelo cumprimento, no território sob sua jurisdição, das leis e decretos do governo da República, competindo-lhe também nomear e demitir vários funcionários departamentais como o chefe dos correios, os graduados da polícia, os coletores, os inspetores do tráfego rodoviário e os professores das escolas públicas. Tem, além disso, ampla competência para regulamentar, por meio de ordenanças, as leis emanadas dos poderes centrais sempre que o exigirem os interesses da localidade. Como autoridade local dentro do departamento, é o prefeito que nomeia os servidores públicos departamentais, dirige a administração financeira da área e controla todas as atividades de seus órgãos administrativos. Elabora o orçamento local e desempenha o papel de chefe executivo do conselho departamental a que cabe formular a política pública local. Os prefeitos franceses são, por isso, segundo R. K. Gooch, "as mais importantes autoridades locais da França e talvez do mundo". Muito embora a parte tipicamente nacional do duplo papel que eles representam — o de funcionário do governo central e o de autoridade local — seja a mais importante, a conjugação das duas partes reforça a sua posição e empresta grande prestígio ao seu cargo que também tem grande projeção no quadro político.

Posição da Escola de Jornalismo no sistema universitário brasileiro

NAIR FORTES ABU-MERHY

INTRODUÇÃO

NA realidade, no Brasil contamos com *curso*s de jornalismo, mas não com *escola*s de jornalismo. O curso é um conjunto de disciplinas, organizado não importa onde, e, por isso mesmo, limitado na sua expansão, por falta de ambiente próprio. A *escola* é um organismo completo, que permite o pleno desenvolvimento de um ou mais cursos, desde que suas finalidades sejam idênticas ou, pelo menos, afins.

Aliás, dos cursos existentes de jornalismo, só um tomou mesmo o nome de Escola — *Escola de Jornalismo Casper Líbero*. E, no entanto, não passa de um curso agregado à Faculdade de Filosofia de São Bento da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

Amadurecidos, de há muito, para a atividade jornalística, parece-nos que já é mais do que tempo de cogitarmos da posição que deve caber à Escola de Jornalismo no sistema universitário brasileiro.

Justifica-se, assim, a Tese que apresentamos como contribuição, modesta embora, ao estudo deste problema.

E' fácil apanhar-lhe o "plano". No 1.º Capítulo, esboçaremos o "Histórico da criação de cursos de Jornalismo no Brasil". No 2.º Capítulo, estudaremos a "Estrutura do curso de Jornalismo através da legislação federal", para passar ao 3.º Capítulo: "Posição da Escola de Jornalismo no sistema universitário brasileiro", chegando, a seguir, às "Conclusões".

PRIMEIRO CAPÍTULO

HISTÓRICO DA CRIAÇÃO DOS CURSOS DE JORNALISMO NO BRASIL

Informa-nos Gustavo Capanema (1) que, em discurso proferido, na Associação Brasileira de Imprensa, em 1934, Getúlio Vargas pronunciou a primeira palavra oficial a favor da criação das escolas de jornalismo.

Em 1935, ao criar a Universidade do Distrito Federal, o nosso grande educador Anísio Teixeira incluía, nela, uma multiplicidade de cursos,

entre os quais o de jornalismo (cf. art. 10, inciso 19, do Decreto municipal n.º 5.513, de 4-4-1935).

O Decreto municipal n.º 6.215, de 21-5-1938, que reorganizou a Universidade do Distrito Federal, incluiu o curso de jornalismo na Faculdade de Política e Economia (cf. art. 9). O curso abrangia as seguintes cadeiras:

1. Sociologia (incluindo Filosofia social).
2. Economia Política (incluindo História das doutrinas e fatos econômicos).
3. Jornalismo.

Na Exposição de Motivos a êsse decreto, assim se exprimiu Paulo de Assis Ribeiro, a respeito do curso de jornalismo:

"Dada a importância capital da imprensa na vida de uma nacionalidade, a formação de especialistas em jornalismo não carece de maiores justificativas.

Como o alcance social e educativo da imprensa exige dos que nela militam conhecimentos de assuntos sociais e de deontologia da profissão, a Universidade organizou um curso de dois anos, onde, ao lado de matérias técnicas e culturais, avultam os estudos morais e sociais destinados a tornar evidente o equilíbrio que deve existir entre as conveniências da pura técnica jornalística e o ponto de vista do bem comum e dos interesses profundos da sociedade."

Em 31-12-1938, findava o prazo concedido pelo Decreto-lei 421, de 11-5-1938, para que os cursos superiores existentes requeressem reconhecimento federal. A Universidade do Distrito Federal não quis adaptar-se aos padrões federais. Aliás, mantinha cursos que até hoje não são previstos pela nossa legislação federal. O Decreto-lei n.º 1.063, de 20-1-1939, transferiu para a Universidade do Brasil os cursos (excluindo alguns) que compunham a Universidade do Distrito Federal — cuja existência cessou então. E' claro que a lei não aproveitou aqueles de que não existiam congêneres na Universidade do Brasil. Dentre estes, incluía-se o de jornalismo.

Já então sentia o governo federal a necessidade de tal curso, pelo que o Decreto-lei n.º 910, de 30-11-1938, dispôs no seu artigo 17:

"Além das obrigações impostas à Associação Brasileira de Imprensa pelo Decreto n.º 24.678, de 12 de julho de 1934, deverá ela, ainda:

a) criar e manter uma "Escola de Jornalismo", nos moldes do estabelecido no art. 17 do Decreto-lei n.º 910, de 30 de novembro de 1938; etc...."

Entretanto, aquela entidade não chegou a desincumbir-se dêsse mandato.

(1) Vide "Exposição de Motivos" ao Decreto-lei n.º 5.480, de 13-5-1943.

Em 1943, de entendimentos entre a Associação Brasileira de Imprensa e o Ministério de Educação e Saúde resultou o Decreto-lei 5.480, de 13 de maio. Instituiu não uma "escola" de jornalismo, mas um "curso" anexo à Faculdade Nacional de Filosofia.

O Decreto n.º 22.245, de 6-12-1946, em organizando tal curso, conservou esse traço primitivo. Embora alterado pelos Decretos 24.719, de 29-3-1948 e 26.493, de 19-3-1949, nesse particular se manteve o dispositivo que fez do curso de jornalismo um apêndice à Faculdade de Filosofia.

Até hoje, pois, ao invés da "escola" prevista pelos Decretos-leis 910, de 30-11-1938 e 1.311, de 1-6-1939, temos um ou mais "cursos" de jornalismo.

No terreno da iniciativa particular, coube à Fundação "Casper Líbero", de São Paulo, organizar a primeira escola de jornalismo do Brasil, cujos títulos serão reconhecidos para o exercício da profissão. Tal curso foi autorizado pelo Decreto 29.087, de 19-5-47, iniciando seu funcionamento em 1947.

Em 1948 instalou-se o curso de jornalismo da Faculdade Nacional de Filosofia da Universidade do Brasil.

Cogitam da instalação desse curso a Universidade da Bahia e a Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

No Capítulo a seguir, indicaremos as linhas contornais do curso de jornalismo através da legislação federal.

SEGUNDO CAPÍTULO

ESTRUTURA DO CURSO DE JORNALISMO

Pelo art. 2.º do decreto-lei institucional do curso de jornalismo, este tem por finalidade "ministrar conhecimentos que habilitem, de um modo geral, para a profissão de jornalista."

Convenhamos que é um objetivo *vago* e muito *limitado*. *Vago*, porque o jornalista tal como o define a lei (§ 1.º do art. 1.º do Decreto-lei número 910, de 20-11-938), é o "trabalhador intelectual cuja função se estende desde a busca de informações até à redação de notícias e artigos e à organização, orientação e direção desse trabalho". Há, pois, uma gradação de funções, desde a reportagem até a supervisão do jornal. *Limitado*, porque se cifra na transmissão do conteúdo intelectual, que permite a elaboração do conhecimento necessário ao exercício da profissão, sem levar em conta a "formação da consciência da dignidade e da responsabilidade da profissão." E' de justiça, porém, reconhecer que este objetivo foi focalizado na "Exposição de Motivos" ao decreto-lei institucional, sendo estranhável que dêle não tenha feito parte. Assim se exprimiu Gustavo Capanema:

"É, porém, fora de dúvida que muito há de lucrar as nossas empresas jornalísticas em possibilidades educativas e culturais, em capacidade de tratar dos problemas políticos, morais e econômicos, das questões administrativas, das questões de ordem intelectual, se puderem con-

tar com boas equipes de jornalistas que tenham recebido não só preparação regular das matérias próprias do jornal, mas, ainda, com o conhecimento da história, da técnica e da ética da imprensa, uma elevada consciência profissional".

O Decreto n.º 22.245, de 6-12-1946, organizou o curso de jornalismo em três seções:

- 1, formação;
- 2, aperfeiçoamento;
- 3, extensão cultural.

Por êle, tomamos conhecimento do conteúdo e duração do curso de formação, a saber:

A — matérias obrigatórias:

- I — Português e Literatura (3 anos).
 - II — Francês ou Inglês (1 ano).
 - III — Geografia humana (1 ano).
 - IV — História da civilização (1 ano) + História do Brasil (1 ano).
 - V — Ética e Legislação de imprensa (1 ano).
 - VI — Sociologia (1 ano).
 - VII — Economia Política (1 ano).
 - VIII — Política (1 ano).
 - IX — Noções de Direito (1 ano).
 - X — Organização e Administração de jornal (1 ano).
 - XI — História da imprensa (1 ano).
 - XII — Psicologia social (1 ano).
 - XIII — Técnica de jornalismo (3 anos)
- (2).

B — matérias seletivas:

1. Introdução à Filosofia (1, 2 ou 3 anos).
2. História contemporânea (1, 2 ou 3 anos).
3. História da América (1, 2 ou 3 anos).
4. História das Artes (1, 2 ou 3 anos).
5. História da Música (1, 2 ou 3 anos).
6. Direito Constitucional (1, 2 ou 3 anos).
7. Direito Administrativo (1, 2 ou 3 anos).
8. Educação comparada (1, 2 ou 3 anos).
9. Estatística (1, 2 ou 3 anos).

Quanto ao curso de *aperfeiçoamento*, seria de "conferências e trabalhos práticos", não tendo sido sistematizado ou sequer especificado o conteúdo.

O curso de *extensão cultural* versaria sobre os principais aspectos da cultura, nos seguintes ramos fundamentais:

1. Filosofia.
2. Geografia Humana.
3. Psicologia e Sociologia.
4. Teoria do Estado e Administração pública.
5. Direito (constitucional, internacional, civil, comercial e criminal).
6. História da Civilização.

(2) Essa numeração foi dada por nós para facilidade de confronto.

7. História da cultura (literatura, belas artes, teatro, música, religiões, esportes, indústria e comércio).

8. Economia política e finanças.

9. Educação.

10. Organização do trabalho e estatística.

O Decreto n.º 24.719 de 29-3-48, visava a:

a) tornar obrigatórias as línguas francesa e inglesa;

b) fundir disciplinas;

c) alterar denominação de cadeiras;

d) criar uma cadeira.

Das matérias do decreto anterior, foram mantidas todas, a saber: I, II, III, IV, V (ampliada), VI (fundida com a VIII e a XI), VII (fundida com a IX), X (ampliada), XII e XIII.

Tornou-se obrigatório o estudo de mais uma língua e criou-se a cadeira "Radiodifusão".

São as seguintes as características do Decreto 26.493, de 19-3-49:

a) introduz uma grande inovação: dá estrutura fixa ao curso de aperfeiçoamento;

b) torna facultativas as línguas estrangeiras;

c) conserva, no curso de formação, as cadeiras do decreto anterior, salvo as que tornou facultativas;

d) desdobra a seção de aperfeiçoamento em:

1, aperfeiçoamento em técnica;

2, aperfeiçoamento em cultura geral.

Examinando, em conjunto, os três decretos, podemos observar:

1. Em essência, são as mesmas matérias. A princípio, julgando indispensável ao menos uma língua estrangeira, depois exigindo-se o estudo de duas, para, finalmente, acabar sem nenhuma.

2. No primeiro, havia matérias obrigatórias e eletivas — o que, de certo modo, facilitaria o encaminhamento à seção de aperfeiçoamento. Nos dois últimos, só há matérias obrigatórias, salvo o caso das línguas estrangeiras.

3. O primeiro e o segundo decreto não sistematizavam o curso de aperfeiçoamento, o que é feito pelo terceiro. Entretanto, este não indica os fins dos diversos cursos em face dessa dupla estruturação.

4. Neste último decreto, não há muita coerência entre o art. 6.º e o § 2.º do art. 7.º Pelo primeiro, para que ingresse no curso de aperfeiçoamento, basta que o candidato seja jornalista, enquanto exige, pelo segundo, que os atuais jornalistas matriculados no curso de formação, para que se transfiram para o de aperfeiçoamento, tenham curso superior. É evidente que os atuais alunos, que sejam apenas jornalistas, podem abandonar o curso de formação e ingressar no de aperfeiçoamento... (e sem as limitações de tempo a que se refere o parágrafo único do art. 3.º).

5. Deveria ficar, ainda, esclarecido o valor do limitativo o no item c do art. 6.º: "para matrícula no curso de aperfeiçoamento, o candi-

dato deve ter concluído o curso superior, de acordo com a legislação em vigor". Que curso?

6. Os três decretos deram muito mais realce aos meios que aos fins. Não levando em consideração as diversas categorias de jornalista, tal como se infere da conceituação do termo dada pela legislação, deixaram de sistematizar os objetivos gerais e especiais e delimitar os candidatos para tais e quais cursos.

Com objetivos mal definidos e com estrutura correspondente aos mesmos, impõe-se, preliminarmente, o estudo da posição da escola de jornalismo no sistema universitário — o que examinaremos no capítulo a seguir.

TERCEIRO CAPÍTULO

POSIÇÃO DA ESCOLA DE JORNALISMO NO SISTEMA UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO

Como vimos, a lei colocou o curso de jornalismo dentro da Faculdade de Filosofia. Deve, porém, ser essa a sua posição?

Há dois pontos de vista relativos a este problema: um, favorável à manutenção do curso de jornalismo onde se encontra; outro, contrário.

Este último, pleiteando emancipação da Escola de Jornalismo, usaria a seguinte ordem de argumentos:

1. Não é um caso novo o que advogamos: o da emancipação de uma escola. Nossa legislação já o tem registrado.

Para não remontarmos mais longe, vamos encontrar, na Reforma Campos (Decretos 19.851 e 19.852, de 11-4-31 e Regulamento aprovado pelo Decreto 20.865, de 28-12-1931), a organização das Escolas de Farmácia e Odontologia anexadas à Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro, hoje Universidade do Brasil. Conquanto se tratassem de escolas e não de cursos, o simples fato de estarem anexadas a um outro organismo, de finalidade diversa da sua, entrou o seu desenvolvimento. Já em 1933, o governo reconhecia que a Faculdade de Odontologia não podia atingir seus objetivos enquanto não se emancipasse. Assim se manifesta nos "consideranda" ao Decreto 23.518, de 28-11-33, que individualizou a Faculdade Nacional de Odontologia:

"Considerando que o art. 1.º do Decreto 19.851, de 11-4-31, inclui entre os institutos de ensino, que constituem a Universidade do Rio de Janeiro, a Faculdade de Odontologia;

"Considerando ainda que o curso de odontologia, atualmente realizado em escola anexa à Faculdade de Medicina da referida Universidade, não dispõe da necessária iniciativa para satisfazer as exigências da sua especialização crescente; e, por isso,

"Atendendo a que tal objetivo somente poderá ser conseguido pela organização de uma unidade técnico-administrativa, integrada da Universidade do Rio de Janeiro decreta:.....etc.....".

2. Os mesmos motivos teriam levado à emancipação da Faculdade Nacional de Farmácia, pelo Decreto-lei 8.272, de 3-12-45, com a re-

dação que lhe deu o Decreto-lei 8.346, de 10-12-45.

3. Se confrontarmos os objetivos das faculdades de odontologia e de farmácia com os da faculdade de medicina, vamos encontrar a mesma falta de correlação que existe entre os cursos das faculdades de jornalismo e os da faculdade de filosofia. No art. 1.º do Decreto-lei n.º 1.190, de 11-4-39, estão sistematizados os objetivos dos cursos integrantes da Faculdade Nacional de Filosofia, a saber:

"a) preparar trabalhadores intelectuais para o exercício das altas atividades culturais de ordem desinteressada ou técnica;

b) preparar candidatos ao magistério do ensino secundário e normal;

c) realizar pesquisas nos vários domínios da cultura que constituem objeto de seu ensino".

Já o Decreto-lei n.º 5.480, de 13-5-43, assim dispõe:

"O curso de jornalismo tem por finalidade ministrar conhecimentos que habilitem, de um modo geral, para a profissão de jornalista".

Não há, pois, pela lei, a menor relação entre aqueles objetivos e este.

4. Quanto à estruturação dos cursos, cuja comparação seria longa, dada a grande variedade de cursos da Faculdade Nacional de Filosofia, vamos encontrar matérias afins, mas ensinadas com objetivos distintos. As matérias principais, porém, aquelas que constituem a ossatura básica para o exercício das respectivas profissões, nada têm de comum.

5. Mas o que torna mais difícil a existência do curso de jornalismo numa faculdade de objetivos, diversos dos seus, é que a sua administração é exercida pela Congregação e pelo Conselho Técnico Administrativo da Faculdade em que está anexada. Isto lhe tolhe completamente os movimentos, cerceando as iniciativas para satisfazerem as exigências de sua especialização. Sobre questões de ordem didática, pronunciar-se-á a Congregação ou o Conselho Técnico Administrativo da Faculdade de Filosofia que, por muito doutos, não se constituem de jornalistas.

6. Seria tedioso insistir em argumentos desta natureza, de clareza meridiana, parecendo demonstrada a necessidade da emancipação das Escolas de Jornalismo.

Mas aqueles que, como nós, advogam a permanência da Escola de Jornalismo na Faculdade de Filosofia, poderiam apontar razões em contrário.

De fato, se examinarmos bem a questão, vamos verificar que outro lugar mais propício não encontra a Escola de Jornalismo que dentro da Faculdade de Filosofia.

A começar por um confronto entre as finalidades de um estabelecimento e de outro, vamos salientar a mais geral, atribuída à Faculdade de Filosofia: "preparar trabalhadores intelectuais para o exercício das altas atividades culturais de

ordem desinteressada ou técnica." Ora, o curso de jornalismo deve ser considerado como de alta cultura de ordem técnica e, portanto, pode e deve ser objeto da Faculdade de Filosofia.

Visa ainda a Faculdade de Filosofia "preparar candidatos ao magistério do ensino secundário e normal". Para que esses candidatos possam transmitir, na cátedra, o seu saber, torna-se necessário que, antes de mais nada, dominem a matéria. A formação acadêmica precede a formação profissional. De fato, seria impossível ensinar didática de qualquer matéria a quem não dominasse, por completo, a matéria. Ora, no curso de jornalismo, há a mesma necessidade do domínio completo de matérias, antes da aplicação profissional.

Conforme assinalou o nosso grande sociólogo Fernando de Azevedo (3), "... esses estudos para o domínio completo de sua especialidade, esses conhecimentos desinteressados e puros, são e devem ser feitos e adquiridos naquele, dentre os institutos universitários, que se propõem o fim de ministrar o ensino da ciência pura e a cultura desinteressada, sem qualquer idéia de aplicação": a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras.

Não é distinta, em essência, a missão do professor secundário da do jornalista. Hoje em dia, não podemos considerar o professor como mero instrutor, mas como um educador. Se o professor educa, na cátedra, uma turma limitada e mais ou menos homogênea, sua tarefa é, sem dúvida, mil vezes menos complexa, e de menos responsabilidade até, que a do jornalista que educa uma turma ilimitada e heterogênea.

Se o magistério comporta uma especialização em grupo de matérias o jornalismo também. Ninguém hoje ousa tentar escrever tudo sobre tudo, para não correr o risco de dizer nada sobre tudo.

Se o magistério é uma técnica, o jornalismo também. "A técnica", ensina-nos ainda o mesmo mestre (4), "supõe, toda ela, um saber teórico de que seria a aplicação, não é hoje, como nunca o foi, uma coleção de fórmulas e de receitas, e não é, na realidade, mais do que a parte da ciência que se voltou para a ação".

Nenhum lugar há, pois, mais propício ao jornalista, para uma sólida cultura, que a Faculdade de Filosofia — centro ou cúpula do sistema universitário, onde professa, antes de mais nada, o saber teórico, fora de sua preocupação profissional, base e fundamento da técnica que, sem ele, seria estéril.

Entretanto, força é confessar que a nossa realidade é esmagadora. As Faculdades de Filosofia do Brasil, salvo uma ou outra exceção honrosa, estão dominadas pelo espírito profissional, cingindo-se ao papel de formadoras de um magistério mal preparado. Por outro lado, ao se instituir o curso de jornalismo, foi-lhe dada finalidade profissional pura, sem levar em conta a função da

(3) loc cit: op. cit, pg. 73.

(4) ibidem: op. cit, pg. 17.

imprensa no mundo atual. Dentro dêste cenário, têm a maior razão os nossos adversários, advogando a emancipação da Escola de Jornalismo.

Mas por que não tentar mudar o cenário? Por que submissão ao invés de revolta? Por que não aproveitar êste nosso Congresso e unir as forças a favor de uma verdadeira Faculdade de Filosofia? Por que não pleitearmos objetivos mais elevados para nossa carreira e, conseqüentemente, uma estruturação de curso mais ampla?

À Faculdade de Filosofia cabe o papel de "informar" o sistema universitário e, nela, encontra o melhor lugar a Escola de Jornalismo. Não como um curso justaposto, como ora se encontra, mas integrado com os demais na parte geral, constituindo uma Escola dentro de outra.

Teria, assim, a Faculdade de Filosofia, as suas grandes seções de Filosofia, Ciências e Letras, onde se situariam as matérias obrigatórias para o curso de jornalismo. Essas seções teriam tôdas a finalidade de alta cultura desinteressada, do saber pelo saber.

Após um curso de três anos nessas seções, então viria a prática profissional distinta:

1, para o magistério — No Instituto de Educação (5).

2, para o jornalismo — No Jornal e no Rádio.

O esquema que poderia ser enriquecido, para abarcar outros tipos de Escola, poderia ser assim concebido:

FACULDADE DE FILOSOFIA

I — *Escola de formação acadêmica:*

(duração : 3 anos)

1. Escola de Teologia.
2. Escola de Filosofia.
3. Escola de Ciências.
4. Escola de Letras.
5. Escola de Jornalismo.
6. Escola de Administração Pública e Política (a atual de Sociologia e Política).

(5) Instituto de Educação com organização universitária, aparelhada para os objetivos em causa.

II — *Escolas de formação profissional:*

(duração : 2 anos)

A — Para a formação do magistério:

Instituto de Educação e estabelecimentos complementares entre os quais o ginásio e colégio de aplicação e experimentação.

B — Administração Pública e Política:

Estágio em órgãos públicos

C — Jornalismo:

Estágio em Jornal e Rádio.

Organizada, assim, a Faculdade de Filosofia, com flexibilidade de cursos, os professores serão recrutados em função dos mesmos. Por outro lado, havendo um estabelecimento da prática profissional, seus professores participarão da Congregação e, portanto, do Conselho Técnico Administrativo, na qualidade de jornalistas mestres, que defenderão a integridade dos cursos e os altos interesses da profissão.

CONCLUSÕES

Da discussão anterior, parece-nos que se depreendem espontaneamente, as seguintes conclusões:

I — Estão bem sistematizados, em lei, os objetivos da Faculdade de Filosofia, enquanto pessimamente indicados os da Escola de Jornalismo.

II — O curso de jornalismo deve transformar-se em escola, integrando a Faculdade de Filosofia, porque:

- 1, são comuns os objetivos gerais;
- 2, podem ser diferenciados os objetivos especiais — com cursos em instituições paralelas e complementares.

III — Para que tal se processe, impõe-se uma revisão na estrutura da Faculdade de Filosofia, para abranger maior número de escolas de objetivos gerais afins.

IV — O esquema, que ora apresentamos, não tem maior pretensão que ilustrar nosso ponto de vista e servir de base para um debate sobre o problema.

EXCEÇÃO À REGRA

Em tôdas as unidades da Federação, inclusive os Territórios, os Municípios dividem-se em Distritos, sendo que, em alguns Estados, como o Rio Grande do Sul, encontramos ainda o desdobramento administrativo em Subdistritos. No Piauí, porém, observa-se a exceção à regra, pois nenhum dos 49 Municípios inclusive o da Capital, se divide em Distritos, porque a carência de recursos e a debilidade da economia local não se podem dar ao luxo de uma máquina administrativa municipal mais complexa. E parece que o Piauí quer manter, a todo custo, essa situação excepcional que adquiriu no cenário brasileiro: em vez de elevar à categoria de sede distrital localidades mais adiantadas, transforma-as, abruptamente, em sedes municipais, como fez ainda recentemente, ao criar mais dois Municípios.

Ciência da Administração

CELSO DE MAGALHÃES

IV

MECANISMO DAS SOLUÇÕES

A Administração Pública destina-se, evidentemente, à prestação de serviços e à guarda do patrimônio do Estado; mas nem sempre são pequenas as dificuldades que ela encontra na realização desse objetivo.

Com efeito, a ação pública dos órgãos administrativos consiste na execução de uma série de atos, os quais não podem ser efetivados antes que se preencham determinados requisitos.

Em primeiro lugar, é necessário que se examinem as condições do fato a atender; depois, que se determine o ato cuja execução, presume-se, resolverá o problema. Em seguida, é preciso providenciar para que a realização do ato escolhido se verifique no momento oportuno e, finalmente, que a solução seja levada ao conhecimento dos interessados, se da execução do ato decorrerem direitos e obrigações em face do Poder Público.

Tudo isso, que parece de grande simplicidade, não se faz, quase sempre, sem obstáculos inúmeros, cada um dos quais força o apêlo a meios diversos, a fim de os evitar, diminuir ou resolver.

Às vezes, a Administração Pública toma conhecimento das condições do fato, por intermédio das partes, isto é, dos próprios indivíduos, os quais procuram espontaneamente os órgãos públicos para lhes levar os informes, pois o assunto é de seu interesse imediato. E' o que acontece, por exemplo, no caso das matrículas em escolas públicas: se a parte interessada não lhe levar os elementos necessários, a Administração nada terá a pesquisar para formar conhecimento. E' óbvio que, em casos tais, nenhuma dificuldade existe para reunir os dados pertinentes ao fato a resolver ou, pelo menos, está isso isento de óbices ponderáveis.

Outras vezes, porém, a iniciativa de procurar elementos que permitam conhecer o fato pertence à própria Administração. Esses, sem dúvida, são os casos difíceis. Entretanto, quando tais fatos se processam dentro mesmo da organização administrativa, diminuem as dificuldades da pesquisa. Assim, por exemplo, a formação de oficiais para as Forças Armadas: todos os elementos de elucidação do fato estão contidos na estrutura, dentro da própria máquina administrativa que vai ser chamada a resolvê-lo.

Já, quando os fatos se processam fora dessa organização administrativa, quando a ocorrência do

fenômeno lhe é exterior, as coisas mudam radicalmente de aspecto. E' o que se passa, por exemplo, com a lavoura do café. Se fôr preciso conhecer-lhe a situação exata, para resolver um problema que lhe diz respeito, muito trabalho se terá de efetuar, e sempre em condições delicadas. Como, nesse caso, os fatores de conhecimento se situam no exterior da Administração, no seu âmbito externo, e não há interesse individual a satisfazer, impossível evitar sua dependência de pessoas e de circunstâncias, quase sempre incontroláveis pelos Poderes Públicos. São esses, pois, os casos em que a técnica aconselha cuidados especiais, com vistas à garantia de resultados aceitáveis.

Para bem conhecer tais fatos, deve-se, de princípio, não confiar a um só agente o encargo da pesquisa e estudo. Isso não significa que se adote sempre, para casos desses, uma chefia executiva do tipo colegial. O que se tem em vista é fazer atuar, simultaneamente, vários agentes, para garantir-se a continuidade de ação, na falta ou impedimento de um deles, de vez que essa continuidade é fator preponderante para a confiança nas apurações.

Não é de importância menor fazer-se um registro metódico de tudo quanto fôr sendo obtido, para poder-se dispor, a qualquer tempo, duma visão conjunta dos fatos e possibilitar a qualquer agente uma igual orientação no que concerne ao objetivo comum. A centralização dos informes deve ser considerada coisa imprescindível, não apenas para meio de controle, como também para síntese de conhecimentos, que é a finalidade da pesquisa.

Se o fato a estudar é daqueles em que a vontade humana intervém, não se poderá fugir a dificuldades muito maiores, dada a capacidade de dissimulação, de despistamento, de resistência passiva que muitos indivíduos mostram em face da Administração Pública. E' preciso, então, coletar o maior número possível de elementos, para que se controlem mutuamente e fácil se torne perceber o desvirtuamento da verdade. A coleta de poucos elementos e a conclusão apressada que daí se tirasse levaria, sem dúvida, a uma falsa inteligência dos fenômenos com os quais tivessem ligação. E' o que se verifica, por exemplo, com a elucidação dos atos criminosos, quando os respectivos autores procuram dificultar a reunião de elementos condenatórios.

Nos casos mais difíceis, torna-se como que impossível obter elementos que se relacionem diretamente com o fato a esclarecer, isto é, nem sempre os dados recolhidos têm ligação imediata com o fato a estudar. Não se coletam os dados que se

desejam, mas apenas os que podem ser coletados. Os problemas têm de ser resolvidos com os elementos que a pesquisa puder encontrar, o que, nem sempre, é do melhor quilate. Mas, nesses casos, basta conseguir uma relação genérica entre os elementos coletados e a categoria do fato cujo conhecimento se busca. Isso significa que não é imprescindível, às vezes, uma ligação direta, imediata, entre uns e outros, para que a solução se torne possível. Indiscutivelmente, uma fórmula dessas não se poderia aplicar ao estudo de certos fatos como os crimes, por exemplo, porquanto, nessa categoria de fenômenos, se torna essencial o conhecimento direto e imediato das circunstâncias, sendo defeso concluir por vias indiretas e analógicas.

Como já dissemos, o modo de obter os elementos necessários ao estudo do fato não é sempre o mesmo. Por vezes, confia a Administração no interesse que têm os próprios particulares em lhe oferecer os dados, pois a vantagem a ser obtida pelo informante fica na dependência dos elementos que vão ser por ele apresentados. Outras vezes, contudo, o oferecimento dos informes não é espontâneo; torna-se então necessário impor a prestação deles, ainda que sob cominação legal, quer mediante aplicação de penalidade, quer pelo impedimento do gozo futuro de certas vantagens, quer ainda pela combinação de ambas essas modalidades. Assim, por exemplo, é multada e não pode ainda participar das concorrências públicas, a firma que não haja preenchido o Boletim de Produção do Registro Industrial, base da estatística econômica do país.

A despeito de tôdas as precauções, não é bastante obter dados e informes, para elucidação perfeita de certo fato. E' de absoluta necessidade fazer-se o contrôlo dos elementos obtidos, o que pode ser conseguido, nos casos mais delicados, pelo método das instâncias sucessivas. Assim, se a Administração encarrega servidores seus de denunciar o estado sanitário de zonas de criação, para fins de profilaxia, outros veterinários, encarregados do exame do gado abatido nos matadouros, fiscalizam a atuação dos primeiros, ainda que o não saiam, influenciando, dessarte — pela possibilidade da verificação dos erros — para tornar mais fidedignos os elementos colhidos no local.

Conhecidas as circunstâncias do fato, resta determinar o ato a ser realizado para solucionar o problema em equação. Nenhuma dependência existe entre as dificuldades para obter o conhecimento das circunstâncias do fato e as dificuldades na determinação do ato a realizar, umas com as outras; as primeiras podem ser graves e as segundas, insignificantes; ou vice-versa: ser fácil determinar as circunstâncias do fato e muito difícil determinar o ato a executar.

Entretanto, no que diz respeito ao ato, as dificuldades pertencem, quase sempre, à Técnica; a Administração limita-se, apenas, a provocar a manifestação das ciências aplicadas, não lhe restando nenhuma capacidade para modificar as conclusões, seja em benefício próprio, seja em benefício da coletividade. Mas, quando — ainda que raramente — tais dificuldades se deslocam para o campo do Di-

reito, dispõe a Administração, embora de modo restrito e limitado, de capacidade para intervir e forçar conclusões num ou noutro sentido. E' que domina, então, o princípio fundamental de preferir uma simples aproximação entre o ato e o interesse público a satisfazer, a uma solução mais acurada e exata, mas que demande maior esforço e esteja em desproporção com os resultados a obter. E' por isso que se torna, por exemplo, fácil fixar tarifas postais e muito difícil fixar o preço dos transportes nas estradas de ferro. No primeiro caso não há diversidade entre os vários atos ocorrentes e, além disso, situa-se o problema exclusivamente dentro do Direito Administrativo. No segundo caso, sendo vários os elementos técnicos em jogo, vários serão também os atos possíveis, cumprindo distinguir qual o mais conveniente. E a solução técnica encontrada, nem sempre satisfaz por completo, seja às partes, seja mesmo à Administração, pois pode exigir sacrifícios de ambas.

Ainda que não pertença ao Direito a solução do problema, há vantagem em procurar, na medida do possível, a uniformização dos atos a executar; quando, todavia, não se pode obter essa uniformidade, é preciso que se determinem, em cada caso concreto, por características externas, bem perceptíveis e não dissimuladas, as modalidades particulares do ato, para fixação precisa do mais conveniente.

Determinado o ato a executar, sua execução pertence, tanto à Técnica, quanto à Administração. A esta só cabe, entretanto, montar a organização necessária à realização do ato, cuidando do pessoal, material e das normas de serviço, sempre em obediência às características particulares de cada caso. Assim, por exemplo, quando se trata de uma doença epidêmica, se o ato determinado pela Técnica consiste numa vacinação geral, compete à Administração selecionar, para esse serviço, pessoal capaz e idôneo, em número bastante, com meios suficientes e organizado de modo a possibilitar a consecução do resultado que a Técnica deseja.

Na execução do ato, as dificuldades da Técnica e da Administração independem umas das outras. Assim, no exemplo dado, poderia ter sido muito fácil determinar a vacina indicada para evitar a propagação da doença e, ao contrário, muito difícil montar o instrumento administrativo indispensável à vacinação efetiva. E a recíproca é verdadeira: a Técnica pode encontrar muitos óbices na execução do ato, enquanto a Administração achará relativa facilidade na sua efetivação. E' o que se dá, por exemplo, com a fabricação da bomba atômica.

Na determinação da oportunidade da execução do ato, conjugam-se a Técnica e a Administração: a primeira determina o momento exato em que o ato deve ser realizado para resultar eficaz; a segunda terá de providenciar para que a execução realmente se processe no momento indicado pela Técnica. O resultado fica, pois, na dependência do acerto de ambas: o erro de uma influirá no sucesso da realização, de modo a prejudicá-lo.

Se do ato executado nascem, perecem ou se modificam direitos ou obrigações, cumpre levá-lo ao conhecimento dos interessados, o que, em geral, é tarefa da publicidade. Não basta, por vezes, que se faça, no órgão oficial do Estado, a publicação do ato a executar, para obter a pronta adesão dos interessados e as conseqüências desejadas. Há que juntar a isso outros meios mais eficazes, como a imprensa, o rádio, a distribuição avulsa, a afixação em lugares públicos...

A notificação direta também é meio de publicidade, e dos mais eficientes; entretanto, só se pode adotá-la nos casos em que o ato se dirija exclusivamente a determinados indivíduos, em número reduzido. Quando tais indivíduos são indeterminados ou em número bastante grande, é de relegar-se para outro plano a notificação direta, considerada, então, impraticável.

*
* *

De tudo quanto se acaba de dizer, verifica-se que a inadequada solução para um problema administrativo não deve ser atribuída sempre à incapacidade da Ciência da Administração para resolvê-lo. Muitos fracassos, muitas decepções, muitos in-

sucessos há que atribuí-los a outros responsáveis, entre os quais se coloca, freqüentemente, a própria coletividade, o público em geral, na sonegação sistemática dos informes, ou na adulteração proposital dos elementos fornecidos.

Ainda há mais: é comum determinar-se o ato a executar, para solução dum fenômeno ocorrente, sem a fase preliminar que exige o perfeito conhecimento das circunstâncias e elementos relativos a esse fenômeno: a isso se chama *improvisação*, causa de muitos fracassos administrativos. E' como se o médico receitasse o doente antes do diagnóstico prévio, ou pretendesse diagnosticar sem o exame minucioso do paciente.

E quando não se quer improvisar, seja por honestidade cívica, seja por dignidade profissional, podem fracassar ainda os resultados pela insuficiência de elementos obtidos, ou pela falsidade das informações prestadas.

Conseqüentemente, antes de criticar o desatêrto dum ato administrativo, seria justo atender que administração não se improvisa, mas só se torna eficiente e proveitosa, quando praticada dentro dos cânones científicos que lhe disciplinam as atividades.

* *
*

Enquanto não pudermos contar só com os indivíduos "perfeitos", "inteiriços", dispostos e capazes de dar tempo integral, sob qualquer horário, teremos que aproveitar mão-de-obra e cérebros como se aproveita hoje material: tacos e tabuinhas, ladrilhos, retalhos, em vez de tábuas, lajes, peças inteiras, blocos.

Precisamos, também, aumentar a duração da jornada para tôdas as espécies de serviço; aproveitar as madrugadas, as manhãs e as noites, hoje, lamentavelmente desperdiçadas ou inutilizadas.

Mas, acima de tudo, devemos considerar que o aumento da produtividade, que é um dos problemas principais que enfrentamos no Brasil, não será obtido exclusivamente através do aumento da capacidade e da qualidade do trabalhador. E' imprescindível que se captem e se aproveitem tôdas as energias e as disponibilidades de força de trabalho ora dispersas e distribuídas desigualmente entre os homens, os quais são, irremediavelmente, unidades de trabalho díspares e impadronizáveis. Converter essa energia proveniente de fontes diversas em um caudal de trabalho intenso e contínuo é todo o segredo da administração do pessoal. Uma coisa é lidar com homens e outra com máquinas.

José Palmério, in R.S.P. — setembro de 1945.

* *
*

O que mais impressiona no pensamento de Henri Fayol ao expor, inicialmente, a importância do *planejamento*, como o primeiro dos elementos de administração, não é a máxima em que recorda que "governar é prever", nem quando afirma que "prever significa aí, ao mesmo tempo, levar em conta o futuro e prepará-lo", senão quando, sucintamente, diz apenas isto: "prever é já agir".

De onde se deduz: onde quer que as coisas devam suceder bem, no mundo dos negócios públicos ou privados, o *planejamento* não antecede a ação, porque, em si mesmo, êle deve constituir o início da ação.

E' dessa forma que se limita a incursão do *imprevisto* nas oscilações do futuro.

Quando o esforço individual ou coletivo se desenvolve segundo um plano — isto é, segundo uma política — é óbvio que as possibilidades de insucesso no empreendimento se reduzem de muito.

Alfredo Nasser, in R.S.P., junho de 1945.

O serviço de revisão de provas tipográficas

FRANCISCO WLASEK FILHO

SUMÁRIO: A revisão em diversos estabelecimentos gráficos. — Uma pequena digressão. — Um serviço indispensável em qualquer tipografia. — Condições que deve satisfazer. — Rotina do serviço de revisão.

HÁ um serviço, na esfera das artes gráficas — o de revisão de provas — que, justamente por sua natureza meticulosa e ingrata, deve merecer a maior consideração da parte dos dirigentes de qualquer empresa que tenha por finalidade a exploração daquele ramo de indústria.

Nas pequenas tipografias, descalçadas nos velhos padrões oficinas, ainda se observa o vêzo de confiar aos autores ou clientes a revisão das provas das suas encomendas.

Fazem-no geralmente êsses estabelecimentos com o duplo objetivo de diminuir uma parcela na coluna das despesas e se desobrigarem de um encargo técnico difícil que por isso mesmo lhes deveria caber. Mas quase sempre — são raras,

e não podiam deixar de ser, as exceções — sacrificam a qualidade da própria produção.

Nas empresas mais modernas, porém, e já não falamos das organizadas de acôrdo com os últimos conselhos da prática, êsse uso quase que vai sendo inteiramente proscrito, por prejudicial, tanto material como moralmente, aos seus próprios interesses, uma vez que um trabalho revisto sem a perfeita observância dos preceitos da arte tipográfica não pode recomendar a eficiência de nenhuma oficina.

Bem pensado, um serviço de revisão organizado de maneira a satisfazer plenamente, não sai mais caro para o industrial do que o de qualquer outro setor gráfico. Ao contrário, sai até muito mais barato, entre diversas razões, porque não comporta instalações dispendiosas como as de maquinaria, e desembaraça as composições assim que prontas.

Acontece às vêzes, é certo, que, diante da contingência de terem que apresentar preços mínimos — no caso de uma concorrência pública,

☐	ABRIR.	Ⓐ	CAIXA ALTA (letra maiúscula).	Ⓒ	CÍCERO (medida tipográfica correspondente a um quadrado de 4,5 mm de lado).
☐	FECHAR.	Ⓑ	CAIXA BAIXA (letra minúscula).	pt.	PONTO (medida tipográfica correspondente a 1/12 do cícero).
⌋	DESCER.	☐	UM QUADRATIM DE ESPAÇO.	red.	TIPO REDONDO (a letra de fôrma mais comum em tipografia).
⌌	SUBIR.	☐☐	DOIS QUADRATINS DE ESPAÇO.	grifo	TIPO GRIFO ou ITÁLICO (letra de fôrma inclinada).
⌋	RETIRAR.	Ⓐ	TROCAR (a letra ou o sinal circulado).	neg.	TIPO NEGRITO ou NORMANDINHO (letra de fôrma de traços mais grossos que o comum dos tipos e usada para destacar partes do texto ou títulos).
≠	SEPARAR.	211	TRANSPOR (palavras).	≡	TIPO VERSAL ou CAIXA ALTA (letras maiúsculas do tipo).
⑥	UNIR.	Ⓒ	TRANSPOR (linhas).	≡	TIPO VERSALETE (letra maiúscula menor que o versal do tipo).
↪	RECORRER.	∴	LETRA OU NÚMERO ELEVADO ou SUPERIOR.	≠	QUADRATIM (quadrado correspondente ao corpo do tipo)
=	ALINHAR.	∴	LETRA OU NÚMERO ABAIXADO ou INFERIOR.	≠≠	QUADRATINS (dois ou mais quadratins).
☐☐	CENTRAR.	Ⓒ	ESPAÇO FINO.		
⌋	CORTAR.	∴	ABRIR ASPAS.		
③	VIRAR.	∴	FECHAR ASPAS.		
∴	APÓSTROFO.	Ⓒ	CORPO OITO (tamanho do tipo em que deve ser composta a palavra ou o trecho circulado)		

por exemplo — alguns estabelecimentos, levados por motivos prementes, vêem-se forçados a transigir e confiam determinados serviços, entre eles o de revisão, a indivíduos com pouca ou nenhuma capacidade nem experiência, desvalorizando assim, talvez sem prever conseqüências, o seu próprio trabalho.

Mas há ainda proprietários de tipografias, estes felizmente muito mais raros, que, parece, em vez de darem tanta importância à qualidade dos seus serviços quanto aos lucros que auferem, só com estes se preocupam, descurando lamentavelmente aqueles. Tais industriais, porém, ou não são gráficos, ou, se o são, nunca tiveram vocação

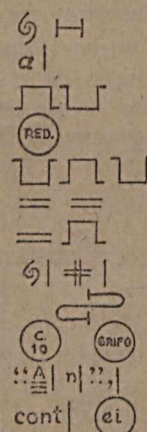
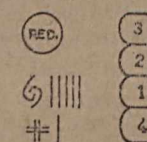
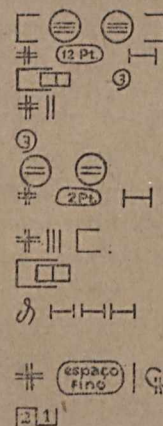
A Racionalização Tipográfica

Os excelentes resultados obtidos com a racionalização tipográfica nos jornais oficiais, ao todo em número de seis, levaram-nos a propor e a obter a extensão da providência a outras publicações também oficiais, editadas pela Imprensa Nacional ou nela impressas, e agora já são em número de quarenta as publicações nessas condições que estão vindo a lume com as modificações introduzidas, e realizando para os cofres públicos mais uma economia annual de cerca de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros). Mas há ainda muito por fazer, atendendo-se a que, no tocante às publicações periódicas de que estamos tratando, as quais vão além de duzentas, somente portanto 20% delas tiveram a sua estrutura tipográfica racionalizada.

- Há, além disso, um número maior de publicações não periódicas que também podem ser racionalizadas pelo mesmo processo, e todas com reais de impressão e outros materiais indispensáveis à REALIZAÇÃO de qualquer trabalho.
- 3 — Essas economias, aliás, não se traduzem unicamente em termos de papel
 - 2 — vantagens, principalmente no que se refere às economias previstas.
 - 1 — lho tipográfico, mas, do mesmo modo, em maquinaria e seu desgaste e, o que
 - 4 — ainda é mais importante, em mão de obra.

De fato, se uma publicação que costumava aparecer com trezentas páginas passar a apresentar-se com cento e cinquenta e um conteúdo equivalente ao que até então vinha trazendo, a economia realizada não será por certo tão somente de papel, por isso que é preciso levar em conta que a sua impressão e acabamento demandaram apenas a metade do pessoal que vinha sendo utilizado, a outra metade devendo ter sido empregada na confecção de outros trabalhos, — mas ainda na economia representada pelo não aproveitamento desta última metade na referida publicação.

Ilustrando estas afirmações, damos aqui o fac-simile de uma página dos anais do Ministério da Educação e Saúde antes das modificações e outra tendo a mesma matéria, já nos novos moldes, onde se patenteia a economia feita.



Trecho de uma prova tipográfica revista, com a indicação das emendas a serem feitas

para a arte. Retrata — permita-nos o leitor esta pequena digressão — retratam um daqueles professores de canto da conhecida historietta que passemos a recordar.

Estabeleceram-se certa vez, numa cidade, dois professores de canto. Um deles tinha verdadeiro gosto pela arte; o outro não passava de mero negociante. Para ingressar em ambas as escolas, tinha o candidato que vocalizar: perfeitamente na do primeiro; de qualquer jeito na do último. Este, além disso, elogiava todas as vozes e a todos prometia o sucesso de uma Patti ou de um Caruso; aquele, quando via que o candidato não tinha possibilidades, dizia-o francamente, desiludindo-o de uma vez. Em conseqüência dessa diversidade

de processos, a escola de um regurgitava de alunos e a do outro pouco faltou para fechar as portas. Assim, porém, que se tornou conhecida a correção do primeiro e a falta de escrúpulo do último, foi o contrário que aconteceu, acabando este por ter que ir cuidar de outro negócio.

Esta a historietta, cuja moralidade nos dispensamos de comentar, por isso que é somente sobre os sólidos alicerces da probidade profissional que se pode construir o edifício duradouro de uma indústria.

Assim, voltando de nossa pequena digressão, e retomando o curso dos pensamentos que norteiam estas despretensiosas linhas, devemos dizer que julgamos indispensável numa empresa gráfica

digna dêste nome um serviço de revisão à sua altura.

Por serviço de revisão nessas condições, entendemos aquele que satisfaça inteiramente os seguintes itens:

a) local apropriado;

b) material adequado;

c) pessoal capaz, e

d) remuneração justa.

Quanto ao primeiro item, *local apropriado*, deve o mesmo ser suficientemente amplo para que a leitura de uma mesa (composta de um

A RACIONALIZAÇÃO TIPOGRÁFICA

Os excelentes resultados obtidos com a racionalização tipográfica nos jornais oficiais, ao todo em número de seis, levaram-nos a propor e a obter a extensão da mesma providência a outras publicações também oficiais, editadas pela IMPRENSA NACIONAL ou nela impressas, e agora já são em número de quarenta as publicações nessas condições que estão vindo a lume com as modificações introduzidas, e realizando para os cofres públicos mais uma economia anual de cerca de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros).

Mas há ainda muito por fazer, atendendo-se a que, no tocante às publicações periódicas de que estamos tratando, as quais vão além de duzentas, somente portanto 20 % delas tiveram a sua estrutura tipográfica racionalizada.

Há, além disso, um número muito maior de publicações não periódicas que também podem ser racionalizadas pelo mesmo processo, e tôdas com reais vantagens, principalmente no que se refere às economias previstas.

Essas economias, aliás, não se traduzem unicamente em termos de papel de impressão e outros materiais indispensáveis à realização de qualquer trabalho tipográfico, mas, do mesmo modo, em maquinaria e seu desgaste e, o que ainda é mais importante, em mão de obra.

De fato, se uma publicação que costumava aparecer com trezentas páginas passar a apresentar-se com cento e cinquenta e um conteúdo equivalente ao que até então vinha trazendo, a economia realizada não será por certo tão somente de papel, por isso que é preciso levar em conta que a sua impressão e acabamento demandaram apenas a metade do pessoal que vinha sendo utilizado, a outra metade devendo ter sido empregada na confecção de outros trabalhos, — mas ainda na economia representada pelo não aproveitamento desta última metade na referida publicação. Ilustrando estas afirmações, damos aqui o *fac-simile* de uma página dos "Anais do Ministério da Educação e Saúde", antes das modificações, e outra contendo a mesma matéria, já nos novos moldes, onde se patenteia a economia feita.

O mesmo trecho já emendado.

revisor e um conferente) não perturbe a leitura de outra. Caso o espaço seja exíguo, convém intercalar uma separação entre uma e outra mesa, conforme ocorre no Government Printing Office, em Washington (o Departamento de Imprensa dos Estados Unidos da América do Norte), de cuja revisão ora reproduzimos uma parte. Além disso, deve ainda o mesmo dispor de boa luz e ser ventilado e silencioso.

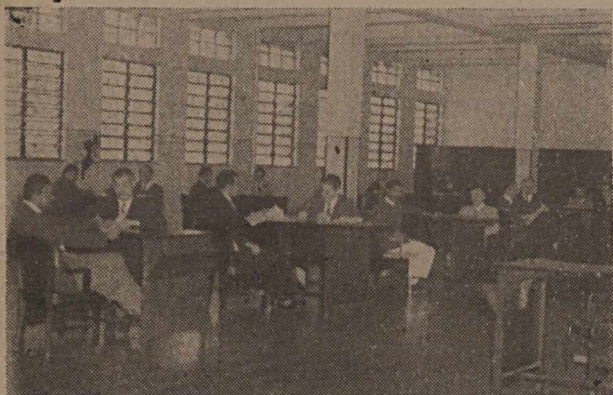
Com referência ao segundo item, *material adequado*, é mister que este corresponda pelo menos às mais mezinhas exigências de comodidade e higiene. Devem também considerar-se incluídas neste item as obras de consulta: gramáticas e dicionários não só da língua vernácula,

como das mais difundidas (francês, inglês, espanhol, italiano, alemão e latim), e obras outras: livros, folhetos, revistas, jornais, etc., que, pela sua feitura, possam ser consideradas padrões das artes gráficas.

A respeito do terceiro item, *pessoal capaz*, é indispensável que os revisores sejam donos não só de uma cultura tão vasta quanto variada, como igualmente de bastante tirocínio profissional e gosto literário; que não se limitem apenas a corrigir descuidos ortográficos e tipográficos, mas falhas de memória, citações defeituosas, os lapsos da escrita e a pontuação inexata: numa palavra, os erros de toda espécie que escapam aos autores; que possam, enfim, desobrigar-se perfeitamente

das suas funções, legitimado as justas e elogiosas referências que sempre merecidas dos mais célebres escritores e gráficos de todos os tempos, entre os quais Firmin Didot, o criador dos caracteres do mesmo nome, e Victor Hugo, para quem eram modestos sábios, tão hábeis em polir as penas do gênio.

Com relação ao quarto item, remuneração justa, é indispensável que os serviços dos revisores sejam condignamente retribuídos. O contrário é



Parte da sala de revisão do Departamento de Imprensa Nacional, no Rio de Janeiro

submetê-los a um regime de excesso de trabalho e, por conseguinte, de estafa permanente, caso em que a sua produção não pode deixar de ser afetada quer na qualidade, quer na quantidade, com real prejuízo para as empresas e os autores ou clientes. Oferecer-lhes remuneração abaixo do seu merecimento é, ainda, o mesmo que desanimar vocações, combater estímulos, desservir as próprias artes gráficas. Não há dúvida, portanto, que os revisores — de quem Pierre Larousse dizia que eram os seus mais queridos auxiliares — merecem remuneração justa, em vista da natureza do trabalho minucioso e paciente que executam, todo êle feito de atenção e cuidados.

A fim de dar idéia dêsse trabalho, assim como da responsabilidade que envolve, enumeramos a seguir os principais pontos da rotina do serviço de revisão tanto de livros como de jornais, o primeiro podendo exigir muito do profissional, porque levado a efeito sem caráter de urgência e durante o dia; o último não o devendo fazer, porque quase sempre realizado com caráter de urgência e durante a noite.

Essa, aliás, a razão que explica por que são encontrados mais “gatos” (uma palavra por outra) e “pastéis” (uma letra por outra) nos jornais do que nos livros:

Revisão de livros:

- a) verificação das retrancas e da numeração das laudas do original e 1.^{as} provas;
- b) confronto dos parágrafos do original com os das 1.^{as} provas;

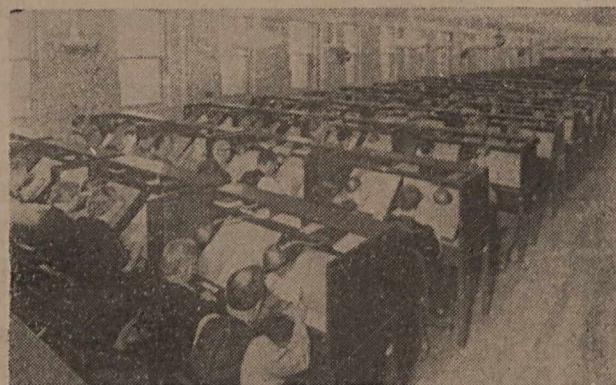
c) revisão das 1.^{as} provas ou provas de paqué com conferência (leitura das provas feitas por um revisor e acompanhada por outro);

d) verificação das retrancas e da numeração das 1.^{as} provas e da numeração e cabeças das 2.^{as} provas, ou provas de páginas;

e) verificação da uniformidade e sequência dos capítulos, títulos, claros e notas;

f) decalque das 2.^{as} provas;

g) releitura das 2.^{as} provas;



Parte da sala de revisão do Government Printing Office, em Washington

h) revisão das páginas de rosto (falso-título, frontispício, etc.), do índice e da etiquêta e numeração dos cadernos;

i) decalque das 3.^{as} provas;

j) verificação do encadeamento do texto, isto é, se o assunto da última linha de uma página continua na primeira linha da página seguinte;

k) decalque das 4.^{as} provas, ou provas de máquina, e verificação da sua colocação nos cadernos.

Revisão de jornais:

a) confronto da retranca do original com a das 1.^{as} provas;

b) revisão das 1.^{as} provas com conferência;

c) decalque das 2.^{as} provas;

d) decalque das 3.^{as} provas, ou provas de página, e verificação do cabeçalho e cabeças;

e) decalque das 4.^{as} provas ou provas de máquina, e verificação da numeração das páginas.

Do enunciado das normas acima, ressalta claramente que a simples inobservância de um de seus pontos pode importar em dano para a matéria, o qual pode traduzir-se tanto por um simples “pastel” como até pelo truncamento do texto.

Não é de admirar, portanto — à vista do exposto — figurem no livro de ouro desta profissão nomes como os de Erasmo, Oecolampade, Servet, Proudhon e tantos outros, que foram revisores antes de produzirem as obras-primas com que, a seguir, deveriam enriquecer a literatura e a ciência.

Deseja melhorar a sua memória?

Por JOSEPH MAYER

Publicado em "Hygeia", março e abril de 1948, traduzido por: — Ana Rimoli de Faria Dória, com autorização da "American Medical Association".

(Continuação do número anterior)

II PARTE

1. *Elimine a dúvida; não brinque com a imagem de memória e nem se esforce por recordá-la; procure verificar incontinenti aquilo que está esquecido e do qual você não se lembra, para que seja rememorado nítida e rapidamente.*

2. *Torne as suas impressões mentais fiéis, precisas e perfeitamente definidas; se possível, associe-as, de uma maneira simples, aos seus conhecimentos gerais.*

3. *Focalize sua atenção e repita deliberadamente os padrões de memória que você deseja reter, até que a sua lembrança se torne automática; repita depois com intervalos, para conservar vívidas as imagens de memória. Boa memória é — sobretudo — questão de esforço consciente e bons hábitos mentais.*

ABORDAMOS aqui o problema da "restauração" da memória: Já afirmamos que as Regras ns. 1 e 2, quando fielmente seguidas — asseguram impressões precisas e evitam, na rememoração de algum fato, imagens forçadas e mutiladas; isto será suficiente? A Regra n.º 3 pode parecer, a princípio, por demais elementar. É simplesmente uma questão de "repetição precisa" até que a destreza física (o exercício mental ou uma combinação das duas) tenha sido dominada e as reações se tornam uma questão de hábito.

Considereei simples a terceira regra, relativamente às duas primeiras, por colocar à margem os temores, os aborrecimentos e a desconfiança quanto à capacidade de alguém.

Não se deve seguir somente as duas primeiras regras pois isso contribuiria para maiores lapsos de memória.

A terceira regra é, sem dúvida, a mais importante, uma vez que admite a possibilidade de renovar ou reabilitar o exercício positivo através do qual a memória é reforçada e a confiança na capacidade de memorizar. Algumas ilustrações demonstrarão como estas regras podem ser aplicadas a situações particulares.

1. *Número de Telefones* — Se você tem tido ou sempre teve dificuldade de recordar nú-

mero de telefones, utilize o recurso que o seguinte exercício sugere. Tome um caderninho com índice alfabético e que possa ser conduzido na bolsa ou no bolso. Escreva nêles nomes, endereços e números de telefones. Ponha os números em baixo, cuidadosamente. Continue anotando sempre que necessário e conserve sempre o caderninho consigo.

Como um exercício de memória, copie do livro, numa folha de papel, (que pode ser conservada dentro do caderninho) cerca de doze nomes de pessoas conhecidas e respectivos números de telefone — nome numa linha e número em baixo. Faça isso quatro ou cinco vezes numa noite ou noutra hora mais conveniente, repetindo cuidadosamente, nome e número, em voz alta, enquanto olha para a folha de papel.

Não pense em nada nem tente racionalizar.

Cubra, então, toda a folha menos o primeiro nome. Espere para ver se o número de telefone vem à mente. Se nada ocorrer, descubra o número e repita-o em voz alta. Siga o mesmo processo para cada par de nomes e números. Então recomece. Lembre-se, porém, das primeiras duas regras — não se aborreça ou perca a paciência.

Repita este exercício dez minutos por dia, em muitos dias. Logo você reconhecerá o número do telefone sem precisar descobri-lo. Você dirá a si mesmo: "sem dúvida, é isso!" Em seguida, o número virá à mente quando você olhar para o nome da pessoa. Quando isto acontecer você terá a sensação de segurança. Se alguma vez você perder esta sensação de certeza, olhe novamente o nome escrito acima, *sem retardar ou avançar na tentativa de relembra algo*. É nestes momentos de incerteza temporária que, freqüentemente, se opera a dissociação da imagem de memória. Se o "brincar" com uma imagem tornou-se um hábito em você, o desfazer esse hábito vai custar um esforço.

Seguindo religiosamente o exercício indicado acima, durante uma semana, você ficará surpreendido não somente pela sua renovada capacidade de lembrar alguns números de telefone como pela nova confiança que você deposita em si mesmo. Depois que a confiança é plenamente

readquirida, você encontrará o número adequado, na mente, toda vez em que você pensar na pessoa ou lugar com o qual ele está associado.

Podará a imagem tornar-se obscura ou confusa depois de algum tempo, como costuma acontecer; nesse caso, consulte, imediatamente, seu caderninho. Não é de admirar porque os padrões de memória, usualmente, requerem evocações frequentes para manter as imagens agudas e distintas.

2. *Nomes e Fisionomias* — Se você tem dificuldade de lembrar nomes, o seu problema pode dizer respeito, primariamente, à Regra n.º 2. Você achará difícil ter uma impressão mental correta, antes de tudo. Alguém é apresentado a você; nesse momento, dizem os respectivos nomes; você, porém, só guardou uma parte do nome ao qual você acrescentou o final do seu próprio, ou reteve apenas sons confusos que não se aproximam do nome verdadeiro. Você não tem admirado as pessoas que, após a apresentação, o olham de frente, e, lamentando não terem entendido o seu nome, pedem-lhe que o repita ou o solete?

Você bem gostaria de ser capaz de fazer isso. Terá que aprender a agir assim — sem o menor receio — se você deseja lembrar-se de nomes mais prontamente; você precisa ouvir o nome correto, quando pronunciado, para poder ter lembrança correta, no futuro.

Uma troca de cartões é um recurso útil. Se o seu visitante não tiver um cartão, dê-lhe um dos seus e peça-lhe que escreva nele o nome e endereço. Quando ficar só, acrescente algumas palavras, no cartão, indicando algo das circunstâncias de seu encontro. Conserve estes cartões à mão, e reveja-os com frequência, recordando acontecimentos dos encontros e algum comentário sobre as várias pessoas.

A impossibilidade de recordar fisionomias pode residir numa dificuldade semelhante — você pode ter o hábito de afastar os olhos e não ver realmente como é o seu companheiro quando você o encontra (substituir um hábito será bom por mais de uma razão) — ou pode ser que suas percepções visuais, em geral, precisem de reforço. Um bom exercício para este fim é dedicar alguns minutos, diariamente, à visualização de uma cena que pode ser verificada e que tenha ocorrido recentemente. Por exemplo: Sente-se numa sala sozinho à espera de alguém. Olhe ao redor; feche, depois, os olhos e tente visualizar os vários objetos; depois olhe de novo e veja o que você omitiu. Suas primeiras tentativas com tal exercício poderão ser deveras desconcertantes; suficientemente repetidas, porém, aguçarão suas percepções visuais e reforçarão sua capacidade de recordar rostos.

Convém notar aqui que a fraqueza de suas imagens visuais poderá ser atribuída à necessidade do uso de óculos. Visão fraca, se não corrigida, poderá resultar em maus hábitos de percepção, especialmente em crianças. Este comentário aplica-se, mais propriamente, às dificuldades de audição. Somente nos últimos anos os auxílios de audição têm sido suficientemente aperfeiçoados

no sentido prático; um amplo e suficiente emprêgo desses recursos ainda está longe de ser atingido. Num estudo recente, realizado na cidade de New York, uma porcentagem surpreendentemente alta de pessoas que se submeteram às provas referia-se à dificuldade de audição. Considerando-se o país como um todo avalia-se que, pelo menos . . . 2.000.000 de adultos deveriam estar usando recursos corretivos, o que não se verifica, na realidade.

Julgamos, quando uma pessoa usa um recurso de audição, que ela possui alguma falha! Não pensamos o mesmo com relação ao uso de óculos para corrigir a visão defeituosa. Na próxima vez, quando seu filho desobedecer a uma ordem sua e responder: — “Mas eu não ouvi você dizer isso”, não o recrimine até que ele tenha sido examinado quanto à audição! também aqui, se alguém não recapaz de concentrar-se profundamente, se tomará tamente não poderá lembrar mais tarde o que supôs ter ouvido.

3. *Atenção* — Se, quando vocês lêem juntos, à noite, seu marido adormece durante a leitura sobre arte moderna, não o acuse de desatencioso, de preguiçoso ou de cérebro fraco. Ele poderá, simplesmente, estar cansado do trabalho do dia ou não interessado em arte moderna. Como já foi indicado, a menos que estejamos interessados nela, damos pouca ou nenhuma atenção deliberada a alguma coisa.

Existe uma condição considerada como de *desatenção* geral, que pode ter um sem número de causas — desde a saúde precária até a psicose. Normalmente, porém, se uma pessoa normal se entregou ao hábito de deixar a atenção vagar, um ou dois exercícios simples serão suficientes para corrigir a dificuldade. Isto justifica, sem dúvida, o fato de que, a menos que alguém seja capaz de concentrar-se profundamente, tornar-se-á confuso a respeito de cada coisa, incluindo a memória.

O que se tem a fazer é procurar um motivo simples que interesse à mente e focalizá-lo durante meia hora todos os dias — por exemplo, um jogo “de solitário” ou um problema simples de palavras cruzadas, entre outros. A pessoa desatenta, entretanto, ao realizar tal exercício, deve fazê-lo deliberadamente, lutando sempre contra a tendência que a mente tem de divagar. Se a pessoa se interessou pelo revigoramento de sua memória, os exercícios já sugeridos com relação a nomes, fatos e números de telefones, contribuirão grandemente como auxiliares, para tal fim. Outro exercício consiste em dedicar, todos os dias, algum tempo, quando a mente estiver despreocupada, à descrição minuciosa de fatos ocorridos durante um curto e recente período de seu complexo funcionamento.

Tente recordar o que se passou na mente na última meia hora, veja se se lembra do que interrompeu ou deu uma nova direção ao curso do seu pensamento. A insistente focalização da atenção em recentes fatos mentais e o seu deliberado exame não somente alertarão o indivíduo, de um modo geral, como também rebuscarão as causas

da dispersão do pensamento, ajudando, assim, a corrigi-la.

4. *Poesia* — Algumas pessoas parecem sentir grande dificuldade ou mesmo impossibilidade de memorizar ainda que algumas linhas de poesia, porém a principal das três regras de memória, acrescida de algum poder da atenção, reduzirá a dificuldade.

Vamos tentar. Abaixo está um pequeno poema intitulado "Banco de areia", anônimo, que conheci há muitos anos atrás! O desenvolvimento do tema despertou intensamente meu interesse tanto que eu o li mais de uma vez. Possivelmente você reagirá da mesma forma:

"Os homens dizem que eu flutuo ao sabor de qualquer maré.

Êles me dizem que me comparam a pranchas flutuantes ou bancos de areia que a correnteza do mar desloca facilmente;

E voltam o rosto ao passar por mim.

Não sabem para que serve a prancha flutuante...

Ela vai flutuar, porém, em lugares onde os melhores e mais lindos navios ancoram".

Eu naveguei em navio que naufragou;

E agarrado a mim, êle chegou à terra, salvo.

Deus vê alguma utilidade nas pranchas que flutuam, como eu!

Se você leu estas linhas muitas vezes com bastante atenção talvez tenha memorizado alguma parte delas. Se não, cubra tôdas menos a primeira e a repita de novo até que você possa vê-la com os olhos fechados. Então descubra a segunda linha e faça o mesmo. Depois, as duas linhas juntas e assim por diante. Se então, as duas primeiras regras de memória forem obedecidas, você será capaz de repetir a primeira metade do poema. A segunda metade pode, sem dúvida, ser memorizada da mesma forma.

5. *Memória do Adulto e Aprendizagem* — E' conhecido como regra o fato de que os adultos sentem mais dificuldade em memorizar do que as crianças.

Isto se dá quando as mais altas faculdades de raciocínio não estão incluídas — como no aprendizado de poesia e linguagem e habilidades tais como patinar e andar de bicicleta. Por que isto é verdade e assim ocorre?

Há notáveis excessões que demonstram que a regra não deve ser aplicada universalmente; porém, a ampla extensão da regra ainda poderia ser justificada por uma espécie de deterioração mental que se dá logo depois da adolescência.

Tal crença geral está aparente e amplamente divulgada e como parte dela há a idéia de que — à medida que se vai da infância vai diminuindo a capacidade de memorizar e aprender que se possuía anteriormente. Não há, provavelmente, nenhuma noção mais errada do que esta. Ao mesmo tempo há certas tendências, já referidas, que ajudam a dar a noção de sua ampla ocorrência.

Quaisquer capacidades para memorizar e aprender tornam-se mais fortes ao invés de enfra-

quecer através dos anos (quando há capacidades e saúde normais) a menos que a pessoa desenvolva hábitos de pensamento, de aborrecimento e falta de confiança que obstruem o livre exercício destes poderes.

Milhões de adultos estão aprendendo constantemente a dirigir automóveis. Muitos outros falham ao aprender porque êles se aborrecem e gostam de correr ao invés de ouvir as ordens do instrutor. Êles estão memorizando um misto de temores e impressões mutiladas. Disso resulta uma dificuldade para aprender as coordenações adequadas ou uma ruptura de coordenações nos momentos críticos, como consequência dos temores e aborrecimentos anteriormente associados.

Uma medida corretiva que se costuma empregar é procurar uma grande área vazia distante de todo o tráfego, tal como um grande parque de estacionamento de automóveis, na cidade, ou um terreno plano, no campo. Tome um instrutor no qual você confie. Enfrente os temores e inibições que adquiriu e resolutamente ponha-os de lado — reconhecer quais são as suas dificuldades é ganhar meia batalha. Concentre-se no trabalho de aprender a dirigir sem permitir que os temores prejudiquem o seu caminho. Sua memória será, então, o que pode haver de melhor. Estabelecem-se, então, impressões corretas e coordenações adequadas. Como a confiança em si retorna, movimento o carro — para a frente e para trás, parando e dando partida — sem o auxílio do instrutor. Com o poder de concentração do adulto e extensas associações de memória, você ainda experimentará mais algumas dificuldades até enfrentar o tráfego. Já agora, o enfrentar o tráfego transformou-se em problema simples (ainda que um pouco penoso) de continuar a manter a confiança em si.

O que se dá com a memória é idêntico ao que ocorre com a aprendizagem, no adulto. Se você pode vencer suas inibições adquiridas e hábitos de pensamento, a memória será mais fácil para o adulto do que para a criança.

6. *A Linguagem e a Ciência* — Há uma outra crença divulgada de que o estudante bom em linguagem é fraco em ciência e vice-versa. Tal maneira de pensar se tem mantido e, mesmo, espalhada, sem fundamento. Aprender uma língua nova é, primariamente, questão da memória. Com a ciência e matemática o problema é essencialmente de raciocínio. Eis agora êstes dois processos mentais diametralmente opostos, neste importante terreno. A memória requer completa fé; dúvida e discussão aplicadas a uma imagem de memória tendem a dissociá-la se não a destruir. A mente assume, com frequência, atitudes de discussão. Assim alguém pode desenvolver rapidamente a memória às expensas do raciocínio ou da razão, sobretudo se uma forte tendência se revelar num sentido ou noutro, numa idade precoce, sem nunca ter sido ensinada a importante distinção indicada: Um pleno reconhecimento, contudo, da necessidade da prática da fé — com a qual a memória tem que ver e de problemas que envolvem o raciocínio, capacita um indivíduo a

desenvolver, ao mesmo tempo, ambas as faculdades. Aqui reside, provavelmente, a mais negligente área do nosso sistema educacional.

* * *

Deve ter sido notado que nas páginas anteriores, nenhuma menção foi feita a sistemas mnemônicos ou de memória artificial baseados em arbitrarias associações de idéias — como, por exemplo, mudança de números em letras, construção de palavras ou sentenças e mais tarde emprego de palavras-código e sentenças para recordar os números. Tais sistemas têm seu uso para fins limitados e especiais, principalmente para jogos de salão e exibições em palco. Com relação aos assuntos de todo o dia, contudo, podem ser mais prejudiciais do que benéficos, sobretudo porque substituem grotescas e difíceis associações, laboriosamente estabelecidas, pelo simples processo de fazer anotações num calendário ou bloco de notas sobre encontros ou outros fatos que não devem confundir ou oprimir a mente. Para alguém que realmente desejar reter ou armazenar imagens de memória, tais sistemas funcionam como muletas e conotações fantásticas em lugar das três simples regras de memória.

E', sem dúvida, verdade que as associações de idéias, quando elas são simples e naturais como

na sequência 1234, auxiliam o processo da memória. E' também verdade que as imagens visuais ou as idéias facilmente compreendidas são mais prontamente retidas do que as imagens abstratas como os números.

Da mesma forma, a memória será auxiliada quando a rima ou o ritmo podem ser empregados como no caso da cadência do "trinta dias tem setembro", ou dividindo, ainda, o alfabeto em partes: até o *q*, dêste ao *p* e dêste ao *v*, cantando-as.

Pode-se empregar tais recursos quando eles são naturais e simples. De outra forma deverão ser evitados. Como já foi salientado, não é necessário que sejam utilizados em circunstâncias ordinárias se as três regras de memória forem seguidas religiosamente. Em qualquer caso nenhum sistema mnemônico pode *substituir* estas regras.

Se se deseja preparar alguns jogos de salão ou se tem um motivo profissional ou de negócio para associar e recordar listas de nomes não relacionados ou números de fatos, há recursos mnemônicos para tais fins, admitindo-se que a memória seja boa e que as três regras de memória continuem a ser utilizadas. Estas páginas referem-se, antes de tudo, ao progresso racional da memória *normal*, cuja finalidade requer, de ordinário, apenas a aplicação das três regras já apresentadas.

★ ★
★

"O Conselho Britânico em longo memorial dirigido ao Exmo. Sr. Ministro da Educação e Saúde estende-se em consideração sobre a conveniência que resultaria para o ensino da língua inglesa no Brasil da adoção das medidas que sugere:

Em primeiro lugar menciona o memorial a importância do Certificado de Proficiência em Inglês (Certificate of Proficiency in English) fornecido pela Universidade de Cambridge e aceito para a admissão por esta Universidade e pela de Oxford, e cujos cursos estão difundidos em quase todo o mundo, através das Sociedades de Cultura Inglesa.

Salienta, entretanto, o proponente que, para uma perfeita qualificação dos portadores desses certificados, precisam eles de um teste prático em Pedagogia e Técnica de Ensino, o que poderia ser feito em cursos ministrados nas Faculdades de Filosofia do País.

Constituiria, assim, a Cambridge Proficiency Certificate um documento básico para o exercício da profissão de professor de inglês.

Acredita o Conselho Britânico, que, por tal maneira, teríamos dentro em breve um número, satisfatório de professores habilitados para o ensino do referido idioma.

A Comissão de Legislação tomando na devida consideração o memorial, sugere, depois de minucioso estudo do assunto de que êle é objeto, a possibilidade de se matricularem os portadores dos referidos certificados, nas Faculdades de Filosofia, e frequentarem os cursos de língua portuguesa, psicologia educacional, fundamentos biológicos da educação e didática especial, os quais teriam a duração de um ano.

Essa matrícula efetuar-se-á na qualidade de alunos avulsos, nos termos da letra *b* do art. 29, do Decreto n.º 1.190, de 4 de abril de 1939, e, uma vez concluído o curso com proveito, os certificados acima referidos seriam apostilados com a declaração de poderem ser registrados no Ministério da Educação e Saúde, para efeito do exercício do magistério como professor de língua inglesa nos estabelecimentos brasileiros de ensino secundário.

No momento atual em que se intensificam cada vez mais as relações do nosso País com os de língua inglesa, se nos afigura valiosa a cooperação que ora nos oferece o Conselho Britânico, no desejo de fortalecer o intercâmbio cultural entre a Inglaterra e o Brasil.

Para atingir êsse objetivo sob todos os aspectos útil aos interesses dos dois países seria necessário apenas criarmos facilidades que não importariam em concessões contrárias ao espírito das leis brasileiras, antes nelas se amparam ao tempo em que os propósitos que os animam se casam em perfeita harmonia.

Com a presente sugestão, a Comissão de Legislação julga ter-se desobrigado da incumbência que lhe foi cometida".

O Impôsto de Renda e a isenção de classes

AUGUSTO DE BULHÕES

UMA das grandes campanhas em que está empenhada a Divisão do Impôsto de Renda é a referente aos projetos de lei concedendo isenção do citado tributo a determinadas classes.

Presentemente discute a Câmara dos Deputados três projetos — um revogando o disposto no art. 1.º da Lei n.º 154, de 25 de novembro de 1947, na parte referente ao parágrafo 2.º do art. 24 do regulamento do impôsto de renda, afim de estender a isenção já concedida do impôsto cedular ao impôsto complementar progressivo que recai sobre os direitos autorais e a remuneração dos professores e jornalistas; o segundo, baseado na primeira isenção e a estendendo aos pensionistas do Tesouro Nacional, e o terceiro, sob o mesmo fundamento, ampliando a isenção à remuneração dos servidores do Estado quer civis, quer militares.

Quanto ao projeto n.º 992-48, da Câmara dos Deputados, publicado no "Diário do Congresso Nacional", de 18-9-48, págs. 9.000-9.001, concernente à alteração do parágrafo 2.º do artigo 24 da legislação do impôsto de renda, para o efeito de excluir do impôsto complementar os direitos de autor e a remuneração de professores e jornalistas, a Divisão do Impôsto de Renda após as objeções abaixo:

A Lei n.º 154, de 25-11-47, publicada no "Diário Oficial" da União, de 27-11-47, com retificação no de 29, alterando, em seu artigo 1.º, dispositivos da legislação do impôsto de renda, mandou substituir o parágrafo 2.º do artigo 24 do Decreto-lei n.º 5.844, de 23-9-43, pelo seguinte:

"Não serão considerados para efeito do *Impôsto Cedular* os direitos de autor, nem a remuneração de professores e jornalistas".

Assim o fez em respeito à soberania da Lei Básica, isto é, o art. 203 da Constituição Federal de 1946, que estabelece:

"Nenhum impôsto gravará *diretamente* os direitos de autor nem a remuneração de professores e jornalistas".

Entendendo, porém, que a Lei n.º 154, de 25-11-47, que alterou dispositivos da legislação do impôsto de renda, livrando do impôsto cedular, apenas, os direitos de autor e a remuneração de professores e jornalistas, não respeitara integralmente a soberania do preceito constitucional (artigo 203 da Constituição Federal de 1946), por

isso que o impôsto de renda, em sua combinação "cedular" e "complementar", é um impôsto direto, sendo impossível admitir o atual critério administrativo que não o considera direto em sua parte "complementar" — vinte e sete ilustres deputados federais assinaram, na Câmara dos Deputados, um projeto visando emendar a redação da Lei n.º 154, de 25-11-47, o qual tomou o n.º 992-48, foi publicado no "Diário do Congresso Nacional" de 18-9-48, págs. 9.000-9.001, e está assim formulado:

"Altere-se a redação do parágrafo 2.º do art. 24 da Lei n.º 154, de 25 de novembro de 1947, para a seguinte:

"Não serão considerados para efeitos de *Impôsto Cedular e Complementar* os direitos de autor nem a remuneração de professores e jornalistas".

Há que notar, primeiramente, o equívoco inicial em que laboram os nobres deputados signatários da emenda quando se referem ao parágrafo 2.º do art. 24 da Lei n.º 154, de 25 de novembro de 1947, uma vez que êsse dispositivo legal tem, apenas, um único parágrafo, versando, aliás, sobre assunto bem diverso do focalizado na emenda. Pretenderam os seus autores, certamente, aludir ao art. 1.º da Lei n.º 154, de 25-11-47, na parte que alterou o parágrafo 2.º do art. 24 do Decreto-lei n.º 5.844, de 23-9-43.

Mas êsse equívoco inicial, de somenos importância, é suplantado por outro — êste sim de grave relevância — que invalida o próprio mérito da emenda apresentada. Com efeito. O fundamento central da alteração proposta é o de que o impôsto de renda, em sua combinação "cedular" e "complementar", é um impôsto direto, sendo impossível admitir o atual critério administrativo que não o considera direto em sua parte "complementar". Ora, essa não é a questão. Não é isso o que deve ser focalizado e apreciado. Não está em jogo saber se o impôsto de renda é ou não um impôsto direto. E não está em jogo porque o artigo 203 da Constituição Federal de 1946 não fala em impôsto direto; fala em impôsto que grava *diretamente*, isto é, *especificamente*, os direitos de autor e a remuneração de professores e jornalistas. São coisas distintas, distintas e inconfundíveis. Não vale sofismar. A verdadeira questão é muito outra. Tem de ser estudada e julgada em face da divisão técnica do impôsto de renda, universalmente consagrada, em Impôsto Real e Impôsto Pessoal. O real, que é o Impôsto Cedular,

gravando *diretamente* o rendimento e para isso considerando a sua origem, espécie e natureza; o pessoal, que é o Imposto Complementar, gravando o conjunto de todos os rendimentos sem distinção quanto à sua origem, espécie ou natureza, mas objetivando, apenas, medir a capacidade contributiva de cada cidadão, em busca de equilíbrio e justiça social.

Não tem, pois, como desde logo se demonstra, razão de ser a emenda constante do projeto número 922-48, da Câmara dos Deputados, publicado no "Diário do Congresso Nacional", de 18-9-48, págs. 9.000-9.001, que se socorreu, talvez à falta de outros, de argumentos inteiramente inadequados ao objetivo por ela visado. Isso não nos impede, porém, já que se trata de questão realmente interessante, de estudá-la minuciosamente, demonstrando, como a seguir faremos, a legitimidade da cobrança do imposto complementar sobre os direitos de autor e a remuneração de professores e jornalistas, e, conseqüentemente, a constitucionalidade e acerto da Lei n.º 154, de 25-11-47.

I — HISTÓRICO

Ao apresentar ao Sr. Ministro da Fazenda, em princípios de 1947, sugestões determinadas por S. Excia. para a reforma da legislação do imposto de renda, tendo em vista as necessidades do Tesouro Nacional e o programa de racionalização do sistema tributário brasileiro, traçado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, a Divisão do Imposto de Renda viu-se na contingência de incluir, no anteprojeto, dispositivo que regulamentasse o disposto no art. 203, da Constituição Federal de 1946, em face da interpretação ampla que lhe vinha sendo dada pelas classes interessadas. O problema era, sem dúvida, de iniludível gravidade, porquanto o sentido que se pretendia aplicar ao dispositivo constitucional viria comprometer seriamente a consolidação do tributo no país, com a inevitável quebra de sua evolução e aperfeiçoamento.

O artigo 203, da Magna Carta, estabelece:

"Nenhum imposto gravará diretamente os direitos de autor, nem a remuneração de professores e jornalistas".

Convicta, e nisso apoiada nos melhores autores, de que nessa Isenção Específica estava incluída, apenas, a parte cedular do imposto de renda, *que recai diretamente sobre o Rendimento*, não abrangendo ela a parte complementar, essencialmente pessoal, que se aplica sem se indagar da origem dos rendimentos, a Divisão do Imposto de Renda propôs nova redação ao § 2.º do art. 24 do Decreto-lei n.º 5.844, de 23-9-43, dispositivo este que transcrevemos integralmente para melhor compreensão do assunto:

"Art. 24. O imposto a que estão sujeitas as pessoas físicas divide-se em cedular e complementar.

§ 1.º O imposto cedular incidirá sobre os rendimentos classificados nas cédulas A, B, C, D, E e H, e o complementar sobre a renda constituída pela soma desses rendimentos e dos classificados nas cédulas F e G.

§ 2.º Não serão considerados para efeito de imposto cedular os direitos de autor, nem a remuneração de professores e jornalistas.

§ 3.º Calcular-se-á o imposto cedular aplicando taxas proporcionais ao rendimento líquido definido no art. 18, e o complementar, pela aplicação de taxas progressivas à renda líquida de que trata o art. 21".

II — EM FACE DO DIREITO FINANCEIRO

Ao estudar a evolução do imposto, desde as formas mais primitivas da sociedade até a época atual, Edwin Seligman, professor da Universidade de Columbia e uma das maiores autoridades sobre o assunto, em cujos trabalhos se baseou a criação do imposto de renda nos Estados Unidos da América, escreve em sua conhecida obra "Essais sur l'impôt", tradução francesa de Louis Suret:

"C'est ainsi que, dans les dernières décades, est apparue la tendance de substituer les impôts personnels (*personal taxes*) aux anciens impôts reels (*real taxes*) et d'imposer l'individu plutôt que la chose, ou, en employant un langage plus simple, de mettre le revenu à la place des gains ou bénéfices comme mesure de l'impôt. La capacité possédée par un individu de pourvoir à son entretien personnel et à celui de sa famille se constate dans son revenu: de même on reconnaît que le criterium de sa capacité de venir en aide à l'Etat doit être cherché dans ce même revenu. *Du point de vue moderne, le devoir du citoyen consiste à subvenir au Gouvernement selon sa capacité à se subvenir à lui-même.* Le revenu, il est vrai, ne peut être une mesure idéale, car il n'existe pas de mesure absolue permettant de juger avec exactitude toutes les circonstances personnelles variables de chaque personne. *Mais le revenu est le meilleur criterium que les gouvernements aient à leur disposition, et il s'harmonise avec le criterium imposé à l'individu par la force de l'opinion sociale au sujet des devoirs qu'il a envers sa propre famille.* Pour ce motif, les Etats modernes modifient partout leurs systèmes de recettes, de façon que les impôts correspondent le plus possible aux revenus des citoyens. *Mais précisément parce que l'impôt sur le revenu est un impôt personnel plutôt qu'un impôt impersonnel ou un impôt sur les choses, il implique des difficultés administratives et suppose une phase avancée de la moralité sociale et de la probité politique*" (páginas 23-24).

E, resumindo as diferentes etapas por que passou o processo evolutivo dos sistemas tributários, conclui aquele autor:

"Depense, propriété, produit, — chacun de ces éléments fut à son tour considéré comme la mesure de la capacité de l'individu et de son obligation envers l'Etat; et, en fin de compte, à l'époque moderne, on est arrivé à regarder le revenu comme le criterium le plus équitable et le plus pratique de la faculté individuelle et sociale. *Construire un système fiscal dont une grande partie au moins doit correspondre en somme le plus possible aux revenus nets des individus et tenir compte des variations de la capacité contributive, tout cela est donc devenu une exigence de la civilisation moderne*". (ob. cit. pag. 28).

E Trotabas, o grande jurista francês, professor da faculdade de Direito da Universidade de Nancy, em sua obra clássica "Les Finances Publiques et les impôts de la France", ao analisar as diferentes espécies de impostos, esclarece:

"Une distinction plus importante, qui interesse encore la recherche de la matière imposable, oppose l'impôt réel et l'impôt personnel. D'une manière générale, on entend par *impôt réel* l'impôt qui parte directement sur la matière imposable, atteinte objectivement, en elle-même, pour sa valeur propre. Au contraire, l'impôt Personnel atteint la matière imposable en tenant compte de la *Personne du contribuable*. Ainsi, l'impôt sur le revenu des valeurs mobilières est un impôt réel: la matière imposable est exclusivement déterminée par la valeur des

coupons à laquelle on applique uniformément le taux de l'impôt. Au contraire, un impôt qui tient compte, en même temps que du montant des coupons, de la personnalité, de celui qui les perçoit, et qui recherche par exemple si les revenus totaux d'un rentier, par leur modicité ou ses charges de famille, *Ne justifient pas une exonération totale ou partielle de l'impôt, esta un impôt personnel.* L'impôt personnel ajoute à la détermination du revenu sur la base objective de la richesse une considération subjective, qui retient la capacité contributive du contribuable. *Mais cette capacité contributive ne peut réellement se dégager que l'on considère la personnalité du contribuable sous tous ses aspects.* Aussi doit-on aujourd'hui considérer plus spécialement comme impôt personnel l'impôt assis sur l'ensemble des revenus du contribuable, qui groupe tous ses aspects économiques et tient compte intégralement de sa capacité contributive. L'Impôt général sur le revenu qui tend précisément à atteindre tous les revenus des contribuables, est le type de l'impôt personnel. Au contraire, tous les impôts qui n'atteignent qu'une richesse donnée, une catégorie fragmentaire de la fortune, et qui ne permettent pas de tenir compte, dans tous ses éléments, de la personnalité du contribuable, sont des impôts réels". (Collection Armand Colin, Section de Droit, pgs. 120-121).

Como se vê a distinção é perfeita: imposto real e imposto pessoal. E foi só do primeiro, que grava diretamente o rendimento, que a Constituição Federal isentou os direitos de autor e a remuneração de professores e jornalistas.

GASTON JÈZE, o renomado professor da Faculdade de Direito da Universidade de Paris, em seu trabalho "O imposto sobre a renda nos Estados modernos", diz:

"Não nos deixemos equivocar pela terminologia. A lei emprega um só termo: imposto sobre a renda. Mas, na realidade, há vários impostos distintos, com regras especiais de imposição e cobrança, com tarifa especial etc." (Las Finanzas Públicas de la República Argentina" Buenos Aires 1923, págs. 150-151).

E o mesmo autor divide em quatro grupos os sistemas do imposto de renda do qual destacamos o quarto, por interessar diretamente a este trabalho:

"4.º Combinação do imposto cedular sobre os rendimentos e do imposto sobre a renda global, é o tipo moderno inglês, é o tipo americano". (ob. cit. pág. 148).

E é o tipo brasileiro, acrescentamos nós.

Esclarecendo como se processa a combinação do imposto cedular e do imposto sobre a renda global, escreve Gaston Jèze:

"a) Começa-se por tributar cada fonte de renda como no caso precedente (refere-se o autor ao sistema cedular de tributação); isto permite a discriminação de rendimentos.

"b) a seguir faz-se, para cada indivíduo, a soma dos rendimentos cedulares e grava-se a renda global assim obtida com um novo Imposto: imposto complementar sobre a renda global. Este imposto é nitidamente progressivo, levando em conta os encargos de família, as dívidas, etc. E' o imposto verdadeiramente pessoal sobre a renda global". (ob. cit. pág. 152).

Em face, pois, da ciência das finanças, não constitui distinção capciosa desdobrar o imposto de renda em dois tributos distintos. Trata-se, na realidade, de dois impostos diversos e inconfundíveis — imposto cedular ou real e imposto complementar ou pessoal — que são cobrados em conjunto através de uma só declaração de rendimentos. Casos há, entretanto, e no próprio sistema brasileiro temos exemplo disso, em que a cobrança dos dois impostos se realiza separada-

mente. E' o que se verifica com os lucros da exploração industrial ou comercial, em que o Imposto Real é pago pela pessoa jurídica e o Pessoal pelas pessoas físicas, isto é, os sócios ou acionistas da empresa ou sociedade.

III — EM FACE DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1946

Releva notar, ainda, que o artigo 203 da Constituição Brasileira não poderá ser interpretado isoladamente, mas sim como parte integrante da Lei Básica, em perfeita harmonia com as demais disposições.

A interpretação isolada, concluindo pela isenção total do imposto de renda, nos levaria a admitir, dentro da própria Constituição, determinações contraditórias.

Senão vejamos.

Inicialmente, como princípio fundamental dos direitos e das garantias individuais, dispõe o § 1.º do art. 141:

"Todos são iguais perante a lei".

E, por sua vez, estabelece o art. 145:

"A ordem econômica deve ser organizada conforme os princípios da justiça social, conciliando a liberdade de iniciativa com a valorização do trabalho humano".

Harmônico com os princípios de justiça social de que cogita o inciso transcrito, preceitua o parágrafo único do artigo 157:

"Não se admitirá distinção entre o trabalho manual ou técnico e o trabalho intelectual, nem entre os profissionais respectivos, no que concerne a direitos, garantias e benefícios".

Com a pretendida isenção do imposto geral de renda, a que os próprios magistrados estão expressamente sujeitos, não obstante a irredutibilidade de vencimentos que lhes é assegurada pela Constituição, desrespeitar-se-ia o princípio da igualdade de todos perante a lei, ferir-se-iam de cheio os postulados de justiça social, cuja salvaguarda tem sido o apanágio daquele tributo, e estabelecer-se-ia distinção no que concerne a benefícios, em favor do trabalho intelectual, com menosprezo do trabalho manual ou técnico.

Ora, êsse não foi, nem podia ser, pela sua flagrante incoerência, o intuito do legislador constituinte, do que aliás nos dão valioso testemunho os nobres deputados Aliomar Baleeiro, Toledo Piza, Fernando Nóbrega, Café Filho e Tristão da Cunha, ao comentarem o assunto em suas considerações à reforma do imposto de renda.

Com efeito. Ao examinarem o dispositivo que excluía os direitos de autor e a remuneração de professores e jornalistas do imposto cedular de renda, submetendo-os apenas à parte complementar, que é aplicada sem se indagar da origem dos rendimentos, diziam os ilustres parlamentares:

"Damos conformidade, nesse ponto, ao Projeto do Governo, até porque não nos parece que o art. 203 da Constituição se refira a impostos gerais, como o "sobre a renda e proventos de qualquer natureza" (Constituição, art. 15 n.º IV). Se fôsse essa a intenção do legislador constituinte, teria acrescentado a esta cláusula ampla e ilimitada, a exceção em proveito dos intelectuais, ao invés de incluir, nas disposições gerais, o artigo 203, alusivo

apenas a imposto que grave diretamente escritores, professores e jornalistas. A Constituição evitou sempre a expressão impostos *diretos* ou *indiretos*, preferindo conscientemente *pessoal* (art. 202), pela impossibilidade científica da caracterizar aqueles, como se pode ver dos Anais. Diretamente, pois, deve ser entendido — *especificamente*”.

A constitucionalidade da tributação ressalta ainda, com meridiana clareza, das palavras do eminente jurista Pontes de Miranda, ao analisar o art. 113, n.º 36, da Carta Magna de 1934, que estabelecia favores idênticos ao do artigo 203 da atual Constituição.

“Existem dois impostos de renda — um global e outro cedular. O imposto global recai sobre o que percebe o contribuinte, sem se distinguir a fonte. O imposto cedular concerne à fonte de renda. O escritor, o jornalista ou professor paga o imposto global e os cedulares, exceto o imposto cedular que seria inconstitucional, isto é, o que recaísse sobre a renda profissional do escritor, do jornalista ou do professor. Como o escritor, o jornalista e o professor não pagam o imposto cedular, também não lhes é permitido alegar, no pagamento das suas rendas globais, as despesas que só seriam diminuídas cedularmente. Essa é que é a interpretação jurídica do artigo 113,36”.

(Comentários à Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, Tomo II, pag. 213).

E comentando o art. 203 da Constituição vigente, acentua mais uma vez Pontes de Miranda em seus Comentários à Constituição de 1946 — vol. IV — pag. 191:

“Nenhum imposto pode ser votado que venha gravar os direitos de autor, tão pouco, a remuneração dos professores e jornalistas. Isso não quer dizer que tais pessoas não paguem imposto de renda — pagam o imposto de renda global, não pagam o cedular. Porque não pagam o cedular não podem alegar as diminuições que entendem com a cédula”.

Sustentou, ainda, essa mesma tese, o ilustre professor catedrático da Faculdade de Direito de São Paulo, Valdemar Ferreira, ao relatar, em 27 de julho de 1937, na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, indicação sobre a interpretação a ser dada ao citado art. 113, número 36, do Código Político de 1934.

Merecem, ainda, atenção especial os dois seguintes dispositivos da Constituição de 1946:

“Art. 15, § 1.º São isentos do imposto de consumo os artigos que a lei classificar como o mínimo indispensável à habitação, vestuário, alimentação e tratamento médico das pessoas de restrita capacidade econômica”.

“Art. 202. Os tributos terão caráter pessoal sempre que isso for possível, e serão graduados conforme a capacidade econômica do contribuinte”.

Torna-se imperiosa, portanto, a racionalização do sistema tributário brasileiro, racionalização essa que não se coaduna com a pretendida isenção do único imposto geral, caracteristicamente pessoal, como é o de renda.

Tal isenção tornaria letra morta as transcritas disposições constitucionais, uma vez que deixaria de haver imposto geral sobre a renda, cobrado mediante consulta prévia da capacidade contributiva do cidadão, depois de abatidas as suas despesas pessoais.

Princípio fundamental do imposto de renda é a sua generalidade. Uma Constituição que teve o cuidado de prescrever como norma a supressão do imposto de consumo sobre os gêneros de pri-

meira necessidade e a preferência pelo imposto pessoal, não poderia procurar aniquilar o único imposto que consulta a capacidade econômica do contribuinte.

E a matéria assume extrema gravidade, ao verificar-se, como teve oportunidade de demonstrar o Poder Executivo, na Mensagem com que fez acompanhar o Projeto de reforma do imposto de renda, que a isenção pretendida, a que se opõe a harmônica interpretação dos dispositivos constitucionais, bem como a técnica do tributo, estender-se-ia, fatalmente, a rendimentos provenientes de outras fontes.

Não há dúvida, pois, de que o pensamento do legislador constituinte, ao votar o art. 203, não foi o de isentar do imposto geral de renda — parte complementar, para cuja aplicação, repetimos, não se indaga da origem dos rendimentos, como manda a doutrina universalmente adotada — os direitos de autor e a remuneração dos professores e jornalistas, mas de assegurar a liberdade de cátedra, a liberdade de pensamento e a liberdade de imprensa, que poderiam ser economicamente ameaçadas pelo lançamento de impostos que gravassem diretamente, especificamente, essas remunerações.

Deve-se observar, ainda, que o Poder Judiciário só tem reconhecido a isenção do imposto de renda, quando a lei a ele faz expressa referência.

E o próprio Governo Federal, para livrar de tributação os juros de alguns de seus empréstimos, teve que expressamente declará-los “isentos de impostos e taxas, inclusive do imposto geral de renda”.

IV — EM FACE DA GENERALIDADE DO TRIBUTO

E’ evidente que a pretendida isenção acarretaria também graves efeitos, por subverter um tributo que tem sua base na generalidade.

O imposto de renda com isenção de classes ou grupos de rendimentos deixa de ser imposto geral de renda. E’ o que ressalta, claramente, da advertência de Rui Barbosa, em seu relatório de 1891, como Ministro da Fazenda do Governo Provisório:

“Todas as fontes da riqueza pública; os bens imobiliários, os capitais em numerário e em créditos ativos, os ofícios, as profissões, as funções, os empregos, todos esses elementos, a capacidade contributiva industrial na sua totalidade, no seu complexo, devem concorrer em escala equitativamente proporcionada a sua importância comparativa, para a coleta geral.

Esse caráter de generalidade liga-se ao caráter de reparação, constituindo a fisionomia típica do imposto”.

E a prevalecer, contra o espírito da Lei Básica, a isenção pleiteada, difícil seria opor um dique a idêntica pretensão, por parte de outras classes, como as dos funcionários públicos, militares, magistrados, assalariados em geral etc.

E, assim, posto por terra estaria o pertinaz trabalho dos estadistas do Império e da República, que tanto batalharam pela implantação do imposto geral de renda no Brasil, num sistema que pode, sem favor algum, ombrear com o das mais adiantadas nações.

Merecem ser citados, como uma justa homenagem, no Império Francisco de Montezuma, Visconde Jequitinhonha, em 1867; Afonso Celso, Visconde de Ouro Preto, em 1879; Conselheiro Lafaiete, em 1883, e, na República, Rui Barbosa, Rodrigues Alves, Serzedelo Correia, Augusto Montenegro, Felisbello Freire, Anízio de Abreu Otávio Rocha, Antônio Carlos, Leopoldo de Bulhões, Homero Batista, Mário Brant e Sousa Reis entre outros.

A aceitação da isenção, forçoso é reconhecer, implicaria em se retroceder, no campo tributário, à legislação anterior a 1922, em que se tributavam isoladamente as cédulas de rendimento com imposto direto ou real.

O atual sistema, em que são admitidas as despesas profissionais e pessoais do contribuinte, deixaria de ser praticável sem a apuração da renda global, que determina a capacidade contributiva de cada um.

Pergunta-se: excluídos da declaração os rendimentos, muitas vezes vultosos, de autores, professores e jornalistas, como se permitiria o abatimento do mínimo de isenção de Cr\$ 24.000,00 e dos encargos de família, à razão de Cr\$ 12.000,00 para a esposa e de Cr\$ 6.000,00 para cada filho? Iriam esses sobrecarregar inteiramente os rendimentos que porventura eles tivessem de outras fontes, tornando-os, também isentos, na maioria dos casos?

E como distinguir entre o trabalho intelectual, como é o do professor ou jornalista, e o de diretor de um colégio, simples administrador, ou de um gerente de jornal ou empresa jornalística? E como separar o joio do trigo, nessa arbitrária classificação profissional, sobretudo na classe dos professores?

Parece-nos inútil, entretanto, encarar o problema sob esses diferentes aspectos, uma vez que a sujeição daqueles rendimentos ao imposto pessoal de renda atende integralmente aos princípios constitucionais vigentes, conforme já foi demonstrado.

V — EM FACE DA DISCUSSÃO NO CONGRESSO NACIONAL

Recapitulemos, entretanto, como foi encaráda pelo Congresso Nacional a proposta do Poder Executivo, em relação aos direitos de autor e a remuneração dos professores e jornalistas.

A Câmara dos Deputados que se deteve longamente no exame do Projeto Governamental que alterava a legislação do imposto de renda, tendo sido apresentadas no decorrer das três discussões por que ele passou, mais de duzentas emendas, não só manteve o § 2.º do art. 24, do Decreto-lei n.º 5.844, de 23-9-43, com a redação que lhe deu aquele projeto, como aprovou a emenda da Comissão de Finanças ao parágrafo único do art. 8.º, assim redigida:

"Serão também classificados na cédula "F" os rendimentos produzidos no estrangeiro, qualquer que seja a sua natureza e os rendimentos provenientes de direitos autorais, remuneração de jornalistas e de professores".

Essa emenda decorreu do parecer expedito sobre o assunto pelos ilustres deputados Aliomar Baleeiro, Toledo Piza, Fernando Nóbrega, Café Filho e Tristão da Cunha, como se vê da transcrição feita num dos itens deste arrazoado.

E o Senado Federal, ao exercer a sua função revisora mandou, aprovando parecer da Comissão de Constituição e Justiça, que teve, entretanto, é de ressaltar, um voto vencido, suprimir do Projeto da Câmara dos Deputados a parte final do parágrafo único do art. 8.º, mantendo, porém, sem qualquer alteração o § 2.º do art. 24.

A Câmara dos Deputados, examinando, a seguir, as emendas apresentadas pelo Senado Federal, aprovou aquela supressão, encaminhando os autógrafos do projeto, em sua redação final, à sanção do Sr. Presidente da República.

Esse projeto, sancionado pelo primeiro Magistrado da Nação, converteu-se na Lei n.º 154, de 25 de novembro de 1947, publicada no "Diário Oficial" de 27 do mesmo mês.

E o Poder Executivo, no regulamento que a seguir baixou, aprovado pelo Decreto n.º 24.239, de 22 de dezembro de 1947, nada mais fez do que reproduzir o § 2.º do artigo 24 daquela lei.

VI — EM FACE DO PARECER DA CONSULTORIA GERAL DA REPÚBLICA

Tal celeuma foi levantada sobre o assunto que, por proposta da Divisão do Imposto de Renda, resolveu o Sr. Ministro da Fazenda ouvir, a respeito, a Consultoria-Geral da República.

E do longo parecer emitido por aquele supremo órgão de consulta jurídica do Governo Federal transcrevemos as seguintes conclusões: (Processo n.º 63.326-48, págs. 5 e 6).

"A isenção total de imposto de renda, como a pretende o presidente da A. B. I., não a justificam nem o art. 203 da Constituição, nem outros dispositivos dela, cujo sentido deve ser considerado na interpretação daquele artigo.

Para não invocar apenas o disposto no art. 141, § 1.º, que consagra a igualdade de todos perante a lei, é de registrar que ex-vi do art. 157, parágrafo único, não é admissível distinção entre o trabalho manual ou técnico e o trabalho intelectual, nem entre os profissionais respectivos, no que concerne a direitos, garantias e benefícios.

A isenção feriria, ainda, além desses dispositivos, o prescrito no art. 145, pelo qual a ordem econômica deve ser organizada conforme os princípios da justiça social, conciliando a liberdade de iniciativa com a valorização do trabalho humano.

Convém recordar, como eloquente argumento contra a isenção, que entre as garantias asseguradas aos membros do poder judiciário, não figura a relativa ao não pagamento dos impostos gerais, a que ficarão também sujeitos os seus vencimentos nos expressos termos do art. 95 inciso III e seria incompreensível que a Constituinte desse aos autores, professores e jornalistas, o que negara aos magistrados.

De qualquer forma, não pode o presidente da A.B.I. ser atendido no que pede ao Ministro da Fazenda, posto ter o regulamento do Imposto de Renda se limitado a reproduzir *ipsis verbis* o § 2.º do art. 24 da Lei n.º 154, de 25-11-1947, cuja aplicação tem de ser feita pelas autoridades de acordo com o exposto em seu texto".

E pelo Sr. Ministro da Fazenda foi exarado, a seguir, o despacho abaixo transcrito:

"Adoto o parecer emitido pelo Sr. Substituto eventual do Sr. Consultor-Geral da República. Dê-se conhecimento dêste despacho à mencionada Consultoria e, em seguida, restitua-se o processo à Divisão do Imposto de Renda, para responder ao signatário da mensagem em causa.

Rio, 31 de março de 1948. — *Correia e Castro*".

VII — EM FACE DO PODER JUDICIÁRIO

Vários professores da Universidade de São Paulo requereram ao Exmo. Sr. Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Nacional naquele Estado, mandado de segurança para se livrarem do pagamento do Imposto de Renda (imposto complementar), exigido pela Fazenda Nacional, sobre a remuneração que auferiam pelo exercício do magistério.

Foi denegado o mandado requerido, por brilhante sentença judicial datada de 21 de agosto p. findo, em a qual se colhem, entre outros, êstes lúcidos ensinamentos:

"Inscreve-se no artigo 203 da Constituição de 1946: "Nenhum imposto gravará diretamente os direitos de autor nem a remuneração de professores e jornalistas".

Do estabelecido, deduzem os interessados que estão libertos de todo o imposto a gravar os estípidios vencidos como professores.

Estou certo, porém, que somente a tributação, a onerar *diretamente* os proventos do professor, está proibida pela Constituição.

E' princípio elementar de hermenêutica que as isenções fiscais se interpretam restritivamente (cf. Carlos Maximiliano, *Hermenêutica e Aplicação do Direito*, 1925, n.º 281, pág. 249): *ut verba sonant*. Ou como adianta o ministro Orozimbo Nonato: "Não se pode alargar o círculo da isenção por um duplo princípio: o de direito comum, de que os atos benéficos, liberais se interpretam restritivamente e o de direito público, a que se refere Tangorra, o da igualdade (cf. voto nos embargos ao agravo de petição n.º 8.187, in *Cadernos de Jurisprudência*, ed. Epasa, vol. I, pág. 123).

Livrando os professores, como os escritores e profissionais da imprensa de tributos e atingirem *diretamente* o percebido nessas profissões, a Constituição não obsta que, *indiretamente*, seja alcançado o ganho aludido.

"... não se há de deduzir a isenção tributária, em que se tratando de impostos caracterizados pela *generalidade* de seu âmbito de incidência como é o imposto de renda — mercê de simples raciocínio analógico ...". (Sc. voto do Ministro Goulart de Oliveira, na apelação cível n.º 8.046, in *Jurisprudência do Diário da Justiça*, da União, de 7-7-1947, pág. 3.417).

O imposto de renda não incide de frente sobre os vencimentos dos professores e jornalistas, ou sobre os proventos do autor. Únicamente, de maneira indireta os alcança, fazendo-os concorrer, com as demais rendas, para a gradação da taxa, na tabela complementar progressiva (Decreto n.º 24.239, de 22 de dezembro de 1947, artigo 24 § 2.º).

A imposição surge indireta porque abarca a totalidade da renda líquida, *sem distinção* de qualquer espécie, como fazia notar a mensagem do executivo (projeto número 530 — C, de 1947).

"... para os efeitos da aplicação das taxas complementares e progressivas sobre a renda global, considera-se renda bruta a soma de todo o rendimento líquido, sem distinção das categorias de onde se derivaram.

A conclusão diversa não se ateu o ministro Hahne-mann Guimarães, em julgado recente, proclamando a natureza indireta da taxação complementar: "... admito que o professor, em face da Constituição de 1934, estava

isento do imposto cedular, não porém, do imposto complementar progressivo... Considero inconstitucional apenas o imposto de renda cedular, porque incide diretamente sobre os vencimentos de professor ou jornalista". (Voto nos embargos ao agravo de petição n.º 12.814, in *Jurisprudência do Diário da Justiça da União*, V. IX, 1943, pág. 1.195).

Teve o egrégio juiz e jurista de seu lado Pontes de Miranda, ao comentar o artigo 203 da Constituição: "Nenhum imposto pode ser votado que venha gravar os direitos de autor; tão pouco, a remuneração dos professores e jornalistas. Isso não quer dizer que tais pessoas não paguem imposto de renda — pagam o imposto de renda *global*, não pagam o cedular". (Comentários à Constituição de 1946, vol. IV, pág. 191).

A interpretação lata defendida viria, outrossim, a esbarrar com outro preceito constitucional (art. 157, parágrafo único), sob pena de, afirmada, ocasionar o alargamento do favor, dê que vedada a "distinção entre o trabalho manual e o trabalho intelectual, nem entre os profissionais respectivos, no que concerne a direito, garantias e benefícios".

De notar-se o anteprojeto da Constituição, bem como o projeto primitivo, não cogitaram de idêntica mercê. As emendas prevendo-a vieram do plenário, consolidando-se, afinal, na oferecida por Luís Viana e Jorge Amado, sob n.º 2.160. Esclareceu o primeiro dos seus autores desejar restabelecer o dispositivo da Constituição de 1934". E justificou-se: "o beneplácito da Constituinte de 1934 à idéia será bem mais ponderável que a sua palavra, para justificar a procedência dessa aspiração das classes intelectuais do Brasil". (apud José Duarte. *A Constituição Brasileira* de 1946, vol. III, págs. 382-383).

O elemento histórico da norma que como observa Beviláqua, "não deve afastar-se inteiramente, quando, criteriosamente invocado" (*Código Civil*, vol. VI, 1932, ob. 5A do art. 1.805), está a demonstrar a intenção do legislador em equiparar a nova situação à antiga, regida pela Lei Magna de 1934.

Sob o pálio desta não se livraram os professores do gravame (acórdãos do Supremo Tribunal Federal, in *Jurisprudência do Diário da Justiça da União*, de 9-3-1943, pag. 509, e de 9-4-1948, pág. 1194, pois como afirmava Castro Nunes, chegar-se-ia de outra forma, a um verdadeiro privilégio, sem justificação possível, sobretudo, em se tratando de vencimentos oficiais, que suportam, mesmo os da magistratura e os dos oficiais militares, aquela tributação".

VIII — EM FACE DA APLICAÇÃO DA LEI 154-47

Ao ser dada aplicação à Lei 154-47, votada pelo Congresso Nacional em plena vigência da Constituição Federal de 1946, e de acordo, aliás, com o projeto governamental quanto à isenção do imposto cedular sobre os direitos de autor e a remuneração de professores e jornalistas, verificou a Divisão do Imposto de Renda ser bem maior do que supunha a sua repercussão financeira e social.

As Delegacias Regionais do Imposto de Renda acorreram, logo, inúmeros pedidos de isenção e grande massa de declarações de rendimentos sem imposto a pagar.

E isto porque, na verdade, o imposto cedular, cuja isenção foi concedida pela Constituição Federal de 1946 e reconhecida pela Lei 154-47, é o mais oneroso para o pequeno contribuinte, para o assalariado modesto, não consultando a sua capacidade econômica e tributando, diretamente, com a taxa proporcional de 1% a remuneração do trabalho do jornalista, professor ou escritor.

Exemplifiquemos: Um contribuinte casado, jornalista, professor ou escritor, que perceba Cr\$

45.000,00 anuais brutos, com um rendimento líquido cedular de Cr\$ 42.000,00 e uma renda líquida global de Cr\$ 26.000,00 pagará, com a isenção do imposto cedular, apenas Cr\$ 60,00. Outro contribuinte, em idênticas condições quanto a rendimentos e encargos, se funcionário público, empregado no comércio ou na indústria, pagará, entretanto, Cr\$ 480,00. O ônus mais pesado está, pois, como se demonstra neste exemplo, no imposto cedular que é de Cr\$ 420,00, uma vez que o imposto complementar é, em ambos os casos figurados, o mesmo, isto é, Cr\$ 60,00.

Os que têm, por outro lado, rendimentos elevados como diretores de jornais e de colégios, o ônus mais pesado está, ao contrário, no imposto complementar, sabido como é que este imposto grava, progressivamente, o rendimento, objetivando medir a capacidade econômica do contribuinte. Quanto maior o rendimento maior é o imposto complementar.

Isto evidencia, claramente, que toda a cealuma levantada em torno do art. 203 da Constituição Federal de 1946 e da Lei n.º 154-47, não parte dos jornalistas, professores ou escritores que percebem modestas remunerações pelo exercício da profissão, mas de jornalistas, professores ou escritores que, em razão dela, auferem pingues rendimentos. E' a velha e eterna questão: os grandes se julgam poderosos e cercados de todos os privilégios.

Outro exemplo, ainda, e bem eloquente, aliás, poderemos apresentar para invalidar a tese dos que pretendem ver, no art. 203 da Constituição Federal de 1946, isenção absoluta do imposto de renda (cedular e complementar) sobre a remuneração de jornalistas, professores e escritores. Um jornalista, professor ou escritor com remuneração pelo exercício da profissão na importância de Cr\$ 40.000,00, e auferindo, ainda, mais Cr\$ 15.000,00 de aluguéis de imóveis e Cr\$ 8.000,00 de juros bancários, pagará — reconhecida a isenção apenas do imposto cedular sobre a remuneração da profissão, isto é, sobre os Cr\$ 40.000,00 — a quantia de Cr\$ 1.646,00 de imposto de renda. Mas, se estendida a isenção ao imposto complementar sobre a mesma remuneração, isto significaria a exclusão da respectiva importância (Cr\$ 40.000,00) da sua declaração de rendimentos, o que reduziria a sua renda bruta a Cr\$ 23.000,00 (Cr\$ 15.000,00 de aluguéis de imóveis e Cr\$.. 8.000,00 de juros bancários), vale dizer, em outras palavras, tornaria a sua renda bruta inferior ao mínimo legal de isenção que é de Cr\$ 24.000,00, daí resultando que nada, absolutamente nada pagaria porque não seria contribuinte do imposto de renda. Casos odiosos como este, em que um cidadão com rendimentos de outras fontes, tais como aluguéis de imóveis, juros bancários etc., ficaria totalmente isento de pagamento de imposto de renda, pelo simples fato de desmembrar a sua renda bruta de uma de suas parcelas componentes (a remuneração da profissão), são evidentemente, a melhor prova do desacerto da pretensão de que a remuneração de jornalistas, professores ou escritores está isenta não só do imposto cedular (imposto real) como do imposto

complementar (imposto pessoal). Tal pretensão, como se demonstra de maneira irrefutável, conduz ao absurdo de isentar até mesmo rendimentos outros alheios ao exercício da profissão, provenientes de fontes diversas!

Através de reclamações contra lançamentos puderam os Delegados Regionais do Imposto de Renda constatar o sem número de pedidos de cancelamento de impostos lançados em importâncias que variam de Cr\$ 20.000,00 a Cr\$ 200.000,00, e o abrandamento de ônus fiscal, com a só isenção do imposto cedular, que varia de 30% a 80%.

Cumpra não esquecer quão elásticas são as leis profissionais, tanto assim, que locutor de rádio, fotógrafo, gerente ou tesoureiro de empresas jornalísticas e de colégios, agenciador de anúncios, professor de dança, de ginástica, de esportes, etc., todos pleiteiam isenção.

Se considerarmos o assunto sob aspecto ainda mais sério, tal seja o da injustiça social e da quebra do princípio fundamental do tributo que é a sua generalidade, então verificaremos situações extremamente chocantes.

Em uma mesma rua, famílias vizinhas, com os mesmos rendimentos e não raro umas com encargos pessoais mais pesados que outras, serão tributadas desproporcionalmente às respectivas condições financeiras devido à isenção já concedida e reconhecida da parte cedular de um imposto geral, como o de renda, que tem por escopo corrigir as injustiças dos impostos indiretos e o apatnágio de se basear na justiça social.

O verdadeiro caminho a seguir é, em vez de se ampliar a isenção concedida constitucionalmente, quanto ao imposto cedular, procurar corrigir-se, na primeira reforma constitucional que se oferecer, o texto do art. 203 da Constituição Federal de 1946, no sentido das remunerações de jornalistas, professores e escritores sofrerem a taxaão do imposto cedular de renda do qual presentemente estão isentos, dando-se-lhes assim, tratamento igual ao deferido às remunerações dos demais assalariados. Todo privilégio é odioso, é injusto, e, no caso, fere profunda e chocantemente os princípios básicos de um imposto que é a viga mestra da receita orçamentária.

Ao segundo projeto, por sua vez, que concedia isenção a pensionistas, opôs tenaz contradita a Divisão do Imposto de Renda, por inconstitucional, injusto e iníquo.

O terceiro, relativo aos vencimentos pagos pelos cofres públicos, não teve melhor sorte condenado como já se achava pelas razões acima expostas.

Estes dois últimos ainda pecavam por não abrangerem a totalidade da classe dos pensionistas e assalariados.

Como isentar do imposto de renda os proventos dos pensionistas do Tesouro Nacional e não se abranger na isenção os demais pensionistas, e da mesma forma como se pretende isentar os vencimentos e soldos dos funcionários civis e militares, sem que com toda razão se julgarem com o mesmo direito os demais assalariados?

E como cobrir se não através da sobrecarga de tributação das classes produtoras, os deficits decorrentes das isenções outorgadas a essas classes de rendimentos, que montariam, na melhor das hipóteses, a mais de quinhentos milhões de cruzeiros?

O que poderia acontecer é o legislador, em futuro não muito remoto, ver-se na contingência de votar para obter novos recursos orçamentários, um imposto direto sobre as pensões e vencimentos em geral, como mais de uma vez ocorreu antes de implantado o imposto geral sobre a renda no Brasil. E tal imposto sobre os vencimentos que não se atinha a mínimo de isenção nem a deduções de qualquer espécie, era regulado por taxas que oscilavam entre 8% e 15% atingindo a 20% no caso de subsídio do Presidente da Re-

pública, senadores, deputados e ministros de Estado (Lei n.º 2.919, de 31 de dezembro de 1914).

No momento, pois, em que todos os esforços devem ser conjugados para o levantamento das finanças públicas, de maneira alguma se justifica isenções de tal natureza, que não encontra apoio de espécie alguma e que constituiria verdadeira aberração em face dos sistemas de imposto de renda em vigor nos demais países, pois nenhum há que deixe de tributar os rendimentos do trabalho, seja qual for a sua proveniência.

Aprovados que sejam os projetos, outros fatalmente surgirão. E teremos, assim, o desmoroamento completo do único imposto que, dentro do sistema fiscal brasileiro, procura atender ao preceito constitucional:

“Os tributos terão caráter pessoal sempre que isso for possível e serão graduados conforme a capacidade econômica do contribuinte”.

* * *

A IMPRENSA NOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR

Em 1946, dos 1.643 Municípios então existentes no interior do País, tão somente em 460 é que se editavam periódicos, sendo que a maioria (257) de tais Municípios pertence a São Paulo (143) e Minas Gerais (114). Os piores Estados, quanto a este aspecto da cultura brasileira, são o Amazonas e o Piauí, em cujo interior existia apenas um Município em que se editava um periódico.

* * *

DIVERSÕES PÚBLICAS NO INTERIOR DO PAÍS

De acordo com uma apuração estatística referente a 1946, dos 1.643 Municípios existentes no interior do Brasil naquele ano, apenas em 881 havia casas e salões de espetáculos. Quanto a este aspecto da cultura artística, o Estado mais bem dotado é o de São Paulo, ao qual pertencem 239 daqueles Municípios, seguido do de Minas Gerais, com 200 Municípios do interior que possuem casas de espetáculos. Os piores Estados são o Amazonas, com só 2 Municípios do interior com estabelecimentos de diversões públicas, e o Piauí e Maranhão, em cujo interior havia apenas 5 Municípios com casas e salões de espetáculos.

* * *

TAXAS MÉDIAS ANUAIS DE MORTALIDADE POR 1.000 HABITANTES (TODAS AS CAUSAS) NAS PRINCIPAIS CAPITAIS — CÁLCULO SEGUNDO O PERÍODO 1939-1941

Capitais	Taxas
Recife	27,67
Salvador	25,87
Belém	21,97
Pôrto Alegre	21,01
Belo Horizonte	19,58
Rio de Janeiro	17,85
São Paulo	13,65

Fonte: I.B.G.E.

Taxas médias anuais (período 1939-1941) de mortalidade por tuberculose, nas principais capitais:

Capitais	Taxas
Salvador	4,96
Recife	4,21
Belém	3,88
Pôrto Alegre	3,79
Rio de Janeiro	3,24
Belo Horizonte	2,67
• São Paulo	1,33

Fonte: I.B.G.E.

Classificação orçamentária de material

OSCAR VICTORINO MOREIRA

MUITOS têm sido os esforços no sentido de ser feita uma classificação orçamentária de material que atenda eficientemente aos interesses da administração.

Baldados, porém, têm sido esses esforços, pois os resultados obtidos não correspondem ao desejado. A falta de base segura tem sido a causadora dos maus resultados. Pela falta de base racional surgem os critérios, as interpretações, os pontos de vista, e quando nos encontramos face a essas possibilidades nada permanecerá seguro e inalterável.

A possibilidade da variação segundo a vontade ou o interesse de cada um, invalida a obra. Analisemos os processos de classificação orçamentária reinantes, a fim de nos certificarmos dos motivos de erros e divergências.

O Código de Contabilidade, qual Hidra de Lerna, resiste aos golpes que lhe têm sido desferidos e se reanima, mantendo seus efeitos por tantos condenados. Esse Código, elaborado ao tempo da vigência da Constituição de 1891, determina em seu Título II, Capítulo II, Seção II, a forma de "organização da proposta de orçamento", que, em face daquela Constituição tornava-o inconstitucional, de vez que no art. 35, que fixava a competência do Congresso, aparecia a expressão: — "Compete *privativamente* ao Congresso a elaboração do orçamento" e segundo o que ficou positivado nos debates da Assembléia Constituinte de 1890, a "proposta de orçamento" elaborada pelo Executivo constituía "colaboração" e isso feria o espírito constitucional. O Código de Contabilidade, todavia, elaborado na vigência daquela Constituição continha matéria inconstitucional e assim mesmo sobreviveu, atravessou a Constituição de 1934, resistiu à Constituição de 1937 e se mantém na vigência da atual, sendo de notar que na lei de reorganização do Tribunal de Contas aparece um dispositivo determinando sua sobrevivência no que não colidir com esse diploma legal.

A referência que fizemos ao Código foi motivada pelo que o mesmo contém no art. 65, e seguintes e que se refere à classificação orçamentária. Seria desnecessário dizer que, quando nos referimos ao Código, não citamos o próprio, mas o seu Regulamento Geral, de vez que este é o que funciona e não aquêle, como é notório.

Em matéria de classificação, esse artigo evidencia o erro inicial quando determina: — "Na

parte referente ao "Material" serão compreendidas **NÃO SÓ** as despesas **PRÓPRIAMENTE** de material", etc., o que implica na incorporação de outras despesas que subversionam qualquer classificação específica.

Considerar-se como despesa de material as referentes a passagens, obras feitas por empreitada, serviços funerários, etc. é o mesmo que desejar-se a impossibilidade de rigorosa classificação.

Aliás o espírito do artigo citado é o de atribuir ao material quaisquer despesas que não sejam propriamente com pessoal, transformando-se em vala comum, tão fácil para os que descohem classificação.

Os artigos seguintes até o de n.º 71 e suas alíneas cuidam das diferenças entre consignações, diferenças essas difíceis de serem observadas. Diz o artigo 66 que as consignações destinadas ao material permanente serão distintas das de material de consumo, mas não consegue esse Código distinguir os materiais. Que importa que as consignações sejam distintas umas das outras se os materiais a serem classificados não são diferenciados?

Procurando oferecer um meio de distinção entre as várias despesas, vamos encontrar o artigo 71 que, em suas alíneas, nos permite apreciar algumas curiosidades.

Diz o referido artigo:

"Serão também distintas de quaisquer outras, e **DISTINTAS ENTRE SI**, as consignações que se destinem a:

a) medicamentos, drogas, etc.

b) drogas e produtos químicos ou biológicos", etc.

Como distinguir uma droga de outra? Se examinarmos as quinze alíneas desse artigo teremos ensejo para encontrar as recomendações para a distinção entre: — instrumentos cirúrgicos (alínea a) e instrumentos para aulas, gabinetes técnicos ou científicos e para laboratório (alínea c), assim como instrumentos cirúrgicos (alínea e). Mobiliário (alínea f) deve ser distinto de mobiliário e camas (alínea g). Como será possível distinguirmos os materiais referidos?

Desejando o Código a distinção entre "permanente" e "consumo", como é que na alínea j) ele determina: — "material rodante, inclusive locomotivas, e seus acessórios, para as estradas de

ferro da União"? O *acessório*, integrando-se ao principal, não mantendo a característica da individualização, segundo a qual será isoladamente inventariado, poderá ser tomada como material permanente? Uma roda de uma locomotiva substituindo outra, integra-se ao principal e jamais será inventariada isoladamente, mas a sua aquisição poderá ser feita por uma dotação destinada a material permanente, de acordo com a distinção determinada pelo Código.

Qual foi a base para as distinções ou classificação que o Código desejou utilizar? Por mais que nos esforcemos, não a encontramos.

O erro provém da própria forma de organização do Código. Precisamos de vários códigos, mas um de *contabilidade* não pode ser ao mesmo tempo orçamentário, de escrituração, de classificação, administrativo, etc. como sói acontecer com esse que aí está e resiste a todos os Hércules que o têm desejado eliminar ou substituir. Nem mesmo o fogo, como diz a lenda da Hidra, ou como aconteceu em certo Estado da Federação, fará desaparecer essa obra imorredoura.

O Código cometeu erro palmar, mas há quem o defenda, mesmo porque, sendo falho, permite maior flexibilidade...

Vamos encerrar nosso comentário sobre esse código, pois não desejamos sofrer as consequências de nossa imprudência, já que poderá renascer uma das cabeças da Hidra que nos elimine com seu veneno (e há tantas...).

A primeira tentativa de classificação ou distinção apareceu em um Decreto do Governo Provisório e que versava sobre material permanente, de consumo e diversas despesas, nas dotações de material.

Dizia o Decreto 22.225 o seguinte:

"Art. 2.º Por "material permanente" entende-se todo aquele material que, adquirido por qualquer estabelecimento ou serviço da União e sem sofrer transformação, deva figurar no balanço patrimonial, como bens da Nação.

Art. 3.º Na subconsignação "material de consumo ou de transformação será classificada a despesa de todo o material dessa natureza de que necessite para os trabalhos a seu cargo o estabelecimento ou serviço público".

Notamos a tentativa feita, embora os elementos que oferece para distinção sejam os mais precários possíveis. Material permanente é o que não sofre transformação e deve figurar no balanço como bem patrimonial, explica o Decreto. Um tijolo, um trilho ou uma telha são adquiridos e empregados sem sofrer transformação, mas enquadrar-se-ão na definição? A segunda parte da definição diz que "deva figurar no balanço". Ora, aqueles materiais deverão figurar no balanço da União como bens patrimoniais; entretanto, isso acontecerá de forma diversa da pretendida, isto é, não serão inscritos isoladamente, personificadamente e, sim, anônimamente subordinados ao prin-

cipal, tal como o imóvel em que tenham sido empregados ou nos quilômetros de via permanente da estrada. Por outro lado, a definição de material de consumo, apresentada por aquele Decreto, não satisfaz. Por material de consumo entende-se todo aquele dessa natureza, são as palavras da lei, e que nos deixam sem saber o que seja realmente material de consumo. No caso dos tijolos, telhas e trilhos, por exemplo, será a classificação de material de consumo aceitável? O sentido de "consumir" é gastar, desaparecer, transformar ou outro semelhante, mas aqueles materiais não estão sujeitos a isso em um tempo relativamente curto ou digamos, em período tão rápido que os possamos considerar como consumidos para fins patrimoniais ou contábeis.

Assim como esse Decreto que acabamos de comentar, várias têm sido as tentativas no sentido de estabelecer diferenças entre permanente e consumo, ou visando classificar orçamentariamente os materiais, sem serem obtidos resultados práticos ou seguros. Partindo a classificação de base que exija critério, interpretação, ponto de vista ou outra forma ligada à vontade ou inteligência de cada um, os resultados serão sempre díspares.

A finalidade de uma classificação deve ser conhecida antecipadamente, o que é lógico. Que importa distinguir material permanente do de consumo sem objetivo certo? Se fôsse possível a avaliação do aumento patrimonial através da soma das dotações destinadas no orçamento a material permanente, pelo menos essa vantagem haveria, mas nem isso será possível verificar-se.

Um serviço público adquire vários materiais chamados de consumo e agrupando-os ou transformando-os, forma um bem que poderá ser arrolado como permanente. Nesse caso as despesas são classificadas como de consumo ou de custeio e o resultado implica no aumento patrimonial. Estará certa a classificação da despesa? Qual o critério de classificação que impediria o erro? Cremos não existir.

Apreciemos, entretanto, os chamados critérios de classificação.

Segundo uns, a durabilidade mínima de dois anos é suficiente para qualificar a coisa; como permanente segundo outros a natureza do material é que deverá indicar; para outros, ainda, será o destino ou aplicação, e ainda haverá quem observe a origem, já para não falar nos que se condicionam unicamente à natureza da dotação para estabelecer a condição do material. Qualquer desses critérios não resiste a uma análise, dando margem a divergências.

Outro aspecto a ser considerado e de importância é o que diz respeito à série de interpretadores que existirá no curso dos trabalhos e que normalmente serão: — a repartição que elabora a sua proposta parcial de orçamento, o órgão de orçamento, ministerial, o órgão encarregado da elaboração da proposta geral de orçamento, o Congresso, o órgão centralizador das compras, e finalmente o Tribunal de Contas. Cada um desses setores terá opinião própria, encarando segundo seus pontos de vista e variando conseqüentemente.

Nas condições que apresentamos vive a administração pública, sob as dificuldades que lhe são criadas, sem ser encontrado um meio hábil que a livre. Mais, ainda, em virtude de disposição constitucional (art. 77, § 3.º), tem caráter proibitivo o ato do Tribunal de Contas que impugnar uma despesa por impropriedade de classificação.

Dá a Lei Magna a maior força ao ato do Tribunal, e no entanto a causa fundamental é insegura. O próprio Tribunal varia nas suas interpretações e quando essas variações não são do Tribunal pleno, podem ser dos semanários ou das delegações.

Deverá existir um modo pelo qual tôdas as decisões sejam tomadas uniformemente, evitadas as disparidades tão prejudiciais à administração. No caso do Tribunal, devemos considerar que todo êle é um único órgão, não podendo ser alegado que as diferentes manifestações decorram de autoridades diversas.

Se ocorrem fatos como êstes, em que num mesmo órgão as decisões ou interpretações variam seguidamente, como é notório, o que não se passará na administração pública, em geral?

Uma repartição que se dedica ao ensino, por exemplo, solicita os recursos financeiros em sua proposta parcial orçamentária de forma incorreta, pois encontrando uma subconsignação destinada a material permanente e dizendo: "material de ensino e educação, etc." julga ser a mais apropriada para o seu caso, e sem qualquer elemento positivo e elucidativo, aí traduz tôdas as suas necessidades; na execução, porém, surge a dificuldade. Quer adquirir um torno mecânico e não pode porque êle é classificável na sub 04; quer adquirir um duplicador e não pode porque o mesmo deve ser comprado pela sub 13; ainda deseja adquirir livros escolares para distribuir aos seus alunos e se vê impedida porque essa despesa só poderá correr pelas sub 17, e assim por diante. Em face das impossibilidades terá dois caminhos a seguir: — valer-se do muito conhecido processo burocrático tão pitorescamente apelidado de "química" e comprar artigos enquadráveis na sua sub 09 e receber outros de que necessita, de fato; ou procederá às suas concorrências, recebendo e utilizando os materiais, deixando que as contas (ordens de pagamento) sejam impugnadas pelo Tribunal, sem ligar a isso a menor importância. Quem, no caso, sofrerá as imediatas conseqüências será o fornecedor que não receberá o pagamento daquilo que tiver fornecido, só o conseguindo, sabemos lá quando, por exercícios findos, o que não é direito. Dissemos, todavia, que o fornecedor sofreria as conseqüências imediatas, e não tôdas as conseqüências. O Estado, sim, é que sofrerá integralmente as conseqüências. O fornecedor desavisado será prejudicado uma vez, mas na seguinte oferecerá por preços que suportem os juros perdidos e os por perder, como ainda uma margem para outras despesas não previstas...

Além de atentar contra os bons princípios, não é recomendável a recusa de pagamento do que o Estado adquiriu e passou a utilizar.

Se um particular assim proceder, será levado à barra do tribunal e sendo sociedade de direito privado poderá ir até à falência, respondendo seus bens. Como poderemos compreender que, por motivo de interpretações de classificações inseguras sejam negados pagamentos de aquisições feitas pelo Estado? Como poderemos interpretar o princípio moral do dispositivo constitucional a que aludimos? Para nós aquêle dispositivo impõe a existência de normas tão certas que não permitam a ocorrência de fatos como os que apresentamos. Dir-se-ia que mesmo havendo uma classificação perfeita e insofismável haveria casos de impropriedade. Concordamos, mas nesse caso o fornecedor que, conhecendo por ser pública a classificação, concordasse em fornecer, arriscando-se a não receber o valor correspondente, estaria associado à prática do erro, como ocorre no caso da execução de qualquer ato doloso levado a efeito por um servidor público em combinação com um particular.

O D.A.S.P., por sua antiga Divisão de Material, havia estudado uma forma de organização da verba "Material" no orçamento que, não só facilitaria a elaboração de propostas, o seu exame, a votação, como o controle e a execução; êsse estudo foi bem acolhido pela antiga Comissão de Orçamento do Ministério da Fazenda, presidida então pelo Presidente do D.A.S.P., e se encontra exposto no Relatório daquela Comissão e referente à proposta do orçamento de 1943. E' de notar-se a alusão a uma condição indispensável: — A elaboração do índice de material, no qual os artigos apareceriam com a indicação de sua correta classificação orçamentária. Sem o índice que estabelece uma classificação convencional, estamos certos de que não será possível conseguirmos um meio exato para classificar. O principal é fugirmos das interpretações e pontos de vista, como de tudo que nos sujeite à variação, à vontade pessoal, e a classificação convencional é o único modo que nos permite tal coisa.

Em maio de 1945, e já são passados quatro anos, foi expedido o Decreto-lei n.º 7.584, que diz:

"Art. 13.

§ 1.º A classificação da despesa será feita de acôrdo com o que constar do *índice de Material*, que fôr organizado pelo Departamento Administrativo do Serviço Público (D.A.S.P.).

§ 2.º Quando, não havendo *índice de Material*, a Delegação do Tribunal de Contas impugnar a classificação da despesa, etc..."

Essa lei atribuiu ao D.A.S.P. a elaboração do Índice de Material que ainda não foi feito. Há a opinião de que, tendo sido baixado posteriormente o Decreto-lei n.º 8.323-A (7 de dezembro de 1945), que retirou do D.A.S.P. a sua antiga Divisão de Material, não mais lhe cabia a elaboração do referido índice. Pelo simples fato de ser um índice de material não nos parece procedente a opinião. O índice será de material, sem dúvida, mas sua finalidade é essencialmente orça-

mentária, atribuição esta que continua pertencendo ao D.A.S.P., enquanto não houver lei que a retire desse órgão. Aquela opinião não nos parece certa, também, porque se o fato de ser um índice de *material* e não possuir o D.A.S.P. mais a sua divisão própria, bastará para se considerar que não o pode elaborar ou cumprir a lei, como poderemos, então compreender as disposições contidas nos Decretos-leis ns. 9.633, 9.691 e 9.824, de 1946? Estas leis referem-se a arrolamento de material e atribuem participação do D.A.S.P., e são posteriores à sua reforma que serve de motivo para a não elaboração do índice. Cremos que se trata de uma questão de esclarecimento da matéria, e a elaboração do índice neste momento seria bem recebida por toda a administração pública, assim como iria produzir os mais benéficos resultados.

E' fato que a lei concedeu só ao D.A.S.P. a elaboração do Índice, mas poderia ser por este obtida a cooperação valiosa de outros órgãos da administração que não se furtariam a colaborar, tais como o Tribunal de Contas, a Contadoria

Geral da República, o Departamento Federal de Compras e talvez mesmo os órgãos do Congresso. Seria um trabalho de inestimável valor e que em muito contribuiria para a seriedade de certos trabalhos administrativos, vindo auxiliar mesmo a redução de vários preços de utilidades adquiridas pelo Estado.

Existe na Câmara dos Deputados uma Comissão encarregada de elaborar um novo Código de Contabilidade Pública, e estamos seguros de que constituiria uma boa sugestão a determinação para que conste do futuro trabalho a obrigatoriedade do respeito à classificação orçamentária que constar do Índice.

Pelo conhecimento que temos do assunto, julgamos que, enquanto não houver o índice previsto no Decreto-lei n.º 7.584, não será possível classificarmos as despesas com material de forma certa e insofismável.

Fazemos votos para que seja compreendida a necessidade que apontamos e seja elaborado o índice tão necessário à administração pública.

* *
*

Não é, pois, de duvidar-se que a documentação, como coletânea de informações, sob seu aspecto estático, ou morta como é designado no caso, venha também a se desenvolver como manancial valioso em atividades divulgadoras e de instrução em cada órgão, no seu setor respectivo. A documentação "viva" que não se limita a acumular dados e esperar os consulentes, mas que vai a eles, aos interessados, ao público, sob as formas mais amplas de difusão de conhecimentos, levar cada serviço correspondente dos ministérios e órgãos, a um esforço de expor o que conhece, o que acumulou e o que por experiência própria e alheia foi dado a conhecer aos burocratas e técnicos nos setores respectivos.

Louvamo-la como uma das mais poderosas formas de aperfeiçoamento dos serviços públicos e de seus funcionários, com inegáveis vantagens para os administradores que encontrarão, aí, não só o passado, mas também as tendências e sugestões para solução de problemas novos.

R.S.P. — Março-abril de 1947.

* *
*

O orçamento é, ou deve ser, o plano pelo qual ou segundo o qual os recursos financeiros para atender aos gastos de um determinado período fiscal são assegurados e distribuídos às repartições competentes para a execução desses serviços. Deve basear-se nos serviços que vão ser prestados, os quais são condicionados pelos compromissos e funções que o Estado reconheça serem de sua competência. *O orçamento é apenas uma expressão, em termos monetários, do trabalho que o Governo pretende executar durante um período determinado.*

Deve ter como base um plano de trabalho. Isso é mais importante do que sua forma ou do que a receita e a despesa em que se classifica. Os pedidos de verba dos órgãos administrativos deverão, primeiro, ser expressos em termos do trabalho que pretendem realizar e, só depois de examinado e aprovado esse trabalho, é que se fará sua tradução em termos do dinheiro que será necessário para cumprimento do programa a que corresponde. Tanto o plano de trabalho como o plano financeiro deverão ser apresentados pelo órgão administrativo à agência de orçamento, que precisará conhecer, também, todas as operações que foram feitas para traduzir um nos termos do outro.

Harvey Walker — R.S.P. Jan. 1949.

Estímulo - Fator de maior eficiência no serviço

MARIA DE LOURDES LIMA MODIANO

EM seu pequenino mas precioso livro, "How to supervise people", afirma Alfred M. Cooper, com muita razão, que uma das maiores responsabilidades do chefe é a formação do moral do grupo. De fato, em qualquer grupo de trabalho, onde fôr baixo o moral pela ausência dos fatores de estímulo e orgulho da função, pouco se poderá esperar da eficiência de cada elemento.

E' tal a importância dêsse aspecto do problema da chefia, que Ordway Tead, em seu livro "The Art of Leadership", estudando as qualidades necessárias ao exercício da função de chefe, estabelece a diferença entre comando e direção: aquêle, o exercício do poder sobre os indivíduos, esta, a criação do poder junto com os indivíduos. E, especificando ainda mais o seu conceito da arte de comandar, que considera como u'a modalidade de liderança, eis a definição que nos dá:

"Leadership is the activity of influencing people to cooperate toward a certain goal which they come to find desirable" (1).

E' que, para êsse mestre da ciência da Administração, é predicado imprescindível a todo chefe, a fim de obter de cada subordinado o máximo de cooperação, essa autoridade moral, êsse magnetismo pessoal, tão bem focalizados por Fayol, quando afirma:

"On distingue, dans un chef, l'autorité *statutaire* qui tient à la fonction, et l'autorité *personnelle*, faite d'intelligence, de savoir, d'expérience, de valeur morale, de don de commandement, de services rendus, etc. Pour faire un bon chef, l'autorité *personnelle* est le complément indispensable de l'autorité *statutaire*" (2).

Essa é uma das qualidades do chefe que mais contribuem para despertar no subordinado o indispensável interesse pelo serviço, interesse que, juntamente com a satisfação dêste com as condições de trabalho, constitui fator básico de formação e desenvolvimento do moral do grupo.

Corroborando a tese de Tead, afirma Dutton que "o incentivo é uma aplicação de forças positivas, tendente a assegurar uma ação almejada pelo subordinado".

Vemos assim, como elemento de formação e desenvolvimento do moral do grupo, o fator *incentivo*, aliando-se aos dois outros elementos básicos: o interesse pelo serviço e a satisfação com as condições de trabalho. Sem êsses fatores, bem difícil será a manutenção e o desenvolvimento do moral do grupo.

Vejamos agora, neste imenso grupo de trabalho, que é o funcionalismo público no Brasil, se estão presentes ou ausentes êsses preciosos elementos que tanto contribuem para o melhor desempenho do serviço.

Muitas são as críticas articuladas contra a eficiência dos servidores públicos. E' mesmo comum afirmar-se que ser servidor do Estado significa dispor de uma espécie de sinecura e que do funcionário público nada mais se exige do que uma vaga presença durante determinadas horas na Repartição, para fazer jus, no fim do mês, a polpudos proventos.

Nada mais injusto. Se, por um lado, acontece (o que é inevitável em toda grande organização) haver servidores que, de fato, não se esforçam por produzir e muito menos por melhorar seu rendimento de trabalho, numerosos são, em compensação, os abnegados que, embora sobrecarregados de tarefas, delas se desincumbem com eficiência e dedicação, procurando, por todos os meios, não só cumprir o que constitui estritamente o seu dever, como, ainda, aperfeiçoarem-se cada vez mais nos conhecimentos necessários ao melhor desempenho de suas atribuições.

Quem se detiver, porém, em auscultar o sentimento geral entre os servidores do Estado, terá certamente uma surpresa. Entre a grande maioria encontrará uma espécie de apatia, de desestímulo, de verdadeiro fatalismo, um "à quoi bon?" a qualquer sugestão de esforço, verdadeiramente decepcionantes.

Mas — dirão muitos — por que êsse estado de espírito, por que essa falta de confiança no próprio esforço, se o Estado, patrão atento e generoso, nada descuida no sentido de assegurar aos seus empregados o máximo de benefícios de toda natureza: aumentos periódicos de vencimentos acompanhando a elevação do custo de vida; amparo à velhice; auxílio-família; serviços médicos e um sem número de vantagens dificilmente concedidas por qualquer outro empregador?

E' que, numa organização de tão amplas proporções como a dos servidores do Estado, difícil,

(1) ORDWAY TEAD — "The Art of Leadership" p. 20. — Mac-Graw Hill Book Company, Inc, New York, 1935.

(2) HENRI FAYOL — "Administration Industrielle et Générale" — p. 29 Extrait du Bulletin de la Société de l'Industrie Minérale (3ème. Livraison, 1916) — Paris, 1931.

muito difícil, é atender justamente a êsse lado tão importante da administração do pessoal: a manutenção e o desenvolvimento do moral do grupo.

A nosso ver, numerosos fatores contribuem para o desânimo que se observa entre os servidores públicos no Brasil. Um deles, porém, assume tamanha relevância que bem merece a atenção dos estudiosos do problema: é a falta do estímulo da promoção.

E' que a reforma administrativa, iniciada com a Lei n.º 284, de 28 de outubro de 1936, que reajustou os quadros e os vencimentos do funcionalismo civil da União e, posteriormente, o Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, dispondo sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos, embora representando, no setor "Pessoal", inegável progresso na organização da máquina administrativa brasileira, trouxe como lamentável consequência a destruição da hierarquia dentro das carreiras.

De fato, a doutrina firmada foi a seguinte:

"No serviço público civil não é o vencimento que determina a hierarquia" (3).

Está claro que, nestas condições, o funcionário público no Brasil está hoje privado do incentivo da promoção. O que existe é apenas um aumento de vencimento, com a passagem de uma para outra letra de uma mesma carreira e de um mesmo quadro.

Vejamos, antes dessa reforma, o que representava a promoção para o funcionário. E' Alcides Cruz quem nos ensina:

"O direito à promoção ao cargo imediato em categoria superior, corresponde a um aumento de vencimentos, honras e franquias" (4).

Ninguém poderá, de boa fé, negar a vantagem dessa condição para o desenvolvimento do moral do funcionalismo. Não podemos acreditar que o Oficial Administrativo de nossos dias, que, ao cabo de longos anos de serviço, atinge penosamente a classe M, L ou simplesmente K, possa sentir-se feliz e experimentar aquêlê "orgulho do trabalho", tão necessário à eficiência do serviço, sabendo que nada, a não ser os respectivos vencimentos o distingue do jovem recém-nomeado para a classe inicial da sua carreira ou mesmo para outra carreira de nível inferior. Além disso, com o critério generalizado da livre escolha para as funções de chefia, atingindo até mesmo o nível inicial de supervisão, ou seja, de chefe de seção, é caso relativamente comum ver-se um velho funcionário, em fim de carreira, servindo sob as ordens de um escriturário ou de um oficial administrativo da classe inicial. Nada mais próprio para abater o moral.

Que o princípio da hierarquia é inseparável do conceito de funcionalismo público, é o que nos ensinam os autores mais abalizados.

Eis, por exemplo, o que diz Viveiros de Castro:

"...A nota característica do organismo político dos funcionários, portanto, consiste em uma hierarquia que se desenvolve em ramos especiais, segundo, os serviços da fazenda, instrução, obras públicas, etc., e se decompõem em graus de inferior a superior, todos unidos pelos laços da subordinação hierárquica, cujas principais consequências são: uniformidade do serviço, dever de obediência aos superiores e direito que êstes têm de fiscalizar os atos dos seus subordinados e de intervir nas suas deliberações, decidindo os conflitos suscitados entre êles" (5).

E Alcides Cruz:

"O grau hierárquico e o princípio da hierarquia administrativa constituem atributo inseparável. Entende-se por hierarquia a subordinação em que o funcionário inferior se acha para com o superior... Sem a observância do princípio hierárquico, seria impossível a organização do da própria autoridade. Resultam, então, verdadeiras relações de subordinação entre os funcionários administrativos, encadeando na mesma dependência toda uma série de funções, gradativamente, até chegar a uma suprema unidade superior, que é a do chefe de Estado" (6).

E ainda:

"...toda a moderna organização burocrática repousa na hierarquia" (7).

Mosher e Kingsley, definindo o termo burocracia, assim salientam o princípio da hierarquia:

"As we are using the term, "bureaucracy" refers to a *hierarchically organized administrative system* (o grifo é nosso) in which determinate powers are exercised by officials possessing well defined relationships one to another" (8).

Reduzir as promoções a mero aumento de vencimentos, é tirar-lhes grande parte do seu efeito moral, é limitar-lhes as vantagens ao campo estritamente material, é anular um dos fatores de estímulo.

Nos Estados Unidos, aliás, distingue-se, no serviço público, "promoção" e "aumento de vencimentos". Gustavo Lessa assim esclarece essa distinção na terminologia norte-americana:

"No caso de "promoção", além do aumento mais sensível de vencimentos decorrente da ascensão a um grau superior o empregado passa a desempenhar funções de maior importância e dificuldade" (9).

A promoção não existe, pois, para o funcionário público brasileiro, embora se tenha procurado estabelecer a distinção entre seu "aumento de vencimentos", rotulando-o de "promoção", e o do extranumerário, a que se chama simplesmente de "melhoria de salário". No fundo, porém, não

(3) Parecer de 9-12-41 do D.A.S.P. no proc. 10.805 — D. O. de 13-12-41.

(4) ALCIDES CRUZ — "Direito Administrativo Brasileiro" — 2.ª edição, Francisco Alves & Cia., Rio de Janeiro, 1914 — p. 102.

(5) AUGUSTO OLÍMPIO VIVEIROS DE CASTRO — "Tratado de Ciência da Administração" págs. 555-556 — Jacinto Ribeiro dos Santos, liv. ed. Rio de Janeiro, 1914.

(6) ALCIDES CRUZ — op. cit. p. 81.

(7) ALCIDES CRUZ — op. cit. p. 93.

(8) WILLIAM E. MOSHER e J. DONALD KINGSLEY — "Public Personnel Administration — Harper & Brothers Publishers — N. Y. 1937, p. 3 — 1936.

(9) GUSTAVO LESSA — "A Administração Federal nos Estados Unidos, p. 51 — Cia. Editora Nacional, Rio de Janeiro — 1942.

existe diferença. Em ambos os casos, nada mais se verifica do que uma vantagem pecuniária.

Com as funções de chefia preenchidas tôdas pelo critério da livre escolha baseada no fator confiança, já não podem os funcionários aspirar a um fim de carreira dignificado por uma chefia permanente. Não há dúvida — e já em outras ocasiões o acentuamos — que para os níveis superiores de chefia, nos quais a capacidade administrativa, como preconiza Fayol, assume grande preponderância, o critério da livre escolha atualmente adotado é dos mais convenientes. Para êsses, procedem as razões alegadas de que:

“E’ princípio fundamental para a eficiência do serviço público, dentro das condições brasileiras, que as chefias não sejam efetivas, mas sim exercidas em comissão, critério que permite à Administração escolher os chefes e experimentá-los, mantendo-os ou não; alarga o campo de escolha; corrige, com a instabilidade da função, a tendência pronunciada à displicência da parte dos que cuidam da coisa pública, por que não tiveram formação adequada, estimulando, por fim, a ambição normal e justificável dos mais aptos, abrindo perspectivas aos mais capazes” (10).

Nas funções de chefes de seção, porém, sendo êstes apenas supervisores e, portanto, exercendo encargos do nível inicial de chefia, a capacidade técnica ainda tem tal relevância que não se justifica confiá-los a pessoas sem o necessário traquejo, sem a indispensável experiência e, muito menos, estranhas ao grupo a ser dirigido.

A designação de um chefe de seção pertencente a outro órgão ou mesmo a outro setor da mesma repartição, chega quase a parecer um certificado de inépcia conferido aos mais antigos elementos do grupo, àqueles a quem, hierarquicamente, deveria caber a chefia. Nada mais próprio para lhes abater o moral.

Daí, o ressentimento, a má vontade e o justificável espírito de revolta com que é muitas vêzes olhado o supervisor designado nestas condições, por livre escolha.

Restabelecida a hierarquia dentro das várias carreiras, ficaria assegurado a cada servidor o direito de aspirar, como corolário de longos anos de esforço anônimo e perseverante, ao prêmio de uma situação final estável e dignificada. Seria um estímulo para todos.

A falta de hierarquia dentro das carreiras e o critério da livre escolha para o preenchimento

da função de supervisor chega, não raro, a atentar contra o princípio tão sagrado de “salário igual para igual trabalho”. Como manter êsse princípio, se em cada seção o chefe, conforme a classe a que pertence em caráter permanente, pode ganhar muito mais ou muito menos do que o chefe da seção vizinha, com igual soma de responsabilidades ou bem menos do que alguns dos seus subordinados pertencentes a uma classe superior da carreira?

Para remediar tal situação, uma providência inicial impõe-se: a classificação, a padronização e a reestruturação completas e adequadas dos cargos públicos. Sem isso, nada se conseguirá, pois muita razão tinha Willoughby quando afirmou:

“Among the technical requirements of a satisfactory personnel system, none exceeds in importance that of effecting a systematic classification and standardization of all employees, or, to speak more correctly, of all positions covered by the system. Such classification and standardization of public employment constitutes, indeed, the starting point or the basis upon which the whole personnel structure must rest. Without it, it is impossible to have a satisfactory personnel system or properly to meet the many problems to which personnel administration gives rise” (11).

Nenhum estudioso dos assuntos da administração de pessoal ignora, todavia, o que representa de trabalho uma iniciativa dessa envergadura: a classificação e a padronização sistemáticas dos cargos públicos brasileiros. Em 1924, quando, nos Estados Unidos da América, a Comissão incumbida da reclassificação dos cargos públicos (Congressional Joint Commission on reclassification of Salaries) ao cabo de quase quatro anos de labor incansável terminou sua tarefa, nada menos de 1.762 cargos ou funções haviam sido enquadrados dentro de 44 “serviços”. Os resultados foram, porém, dos mais compensadores. Tôda a administração de pessoal foi facilitada, desde o recrutamento e a seleção, até as condições de aposentação, passando por tôdas as etapas, inclusive — e muito especialmente — a das promoções.

O que é preciso é pôr mãos à obra, sem desanimar diante das dificuldades. Uma vez realizada a classificação dos cargos, fácil seria o restabelecimento da hierarquia e, por conseguinte, o restabelecimento da promoção no seu verdadeiro sentido de prêmio e incentivo para o funcionário.

(10) Exp. Mot. 613, de 17-5-40 do D.A.S.P. — D. O. 21-5-40, p. 9.285.

(11) W. F. WILLOUGHBY — “Principles of Public Administration” — The Brookings Institution — Washington, 1927.

As promoções constituem verdadeiros tónicos para as organizações de trabalho; são a essência de um serviço de carreira, dentro da repartição. Em compensação, se o novo empregado é trazido de fora para ocupar o cargo superior, não se dá a série de promoções e muitos funcionários ficam decepcionados. Se houver, então, o menor indício de que o estranho foi trazido em virtude de favoritismo, o efeito moral, pode ser ainda mais desastroso. “Problemas de Administração de Pessoal” — Lewis Meriam.

O municipalismo como ressurreição do espírito bandeirante

*Conferência proferida pelo Senhor
RAFAEL XAVIER, em 2 de junho
de 1949, em Itaúna.*

CONHECER mais uma próspera cidade dêste grande Estado de Minas Gerais constitui motivo de profunda satisfação para quem, como eu, ama o Interior brasileiro e procura incansavelmente contribuir, pela palavra escrita e falada, no sentido de que sejam atendidas as suas aspirações mais justas.

Itaúna — cidade e município — é bem filha do bandeirismo dos séculos XVII e XVIII, em suas arrancadas para Oeste, à procura de ouro, ou à cata do índio. Assinala-se em vossos fatos que Fernão Dias Pais Leme e Lourenço Taques aqui passaram com suas bandeiras, incorporando definitivamente estas paragens à história magnífica do maior movimento de penetração civilizadora já empreendido em todo o Continente sul-americano.

Herdeiros, portanto, da tradição sertanista, não podíeis conservar-vos — como de fato não vos conservastes — indiferentes a esta espécie de bandeirismo do século XX que é a nossa Campanha Municipalista. Naquela época, o objetivo alcançado — para além do mero interesse particularista da exploração de riquezas — foi a conquista de territórios para a Nação, onde se fincaram os primeiros marcos de uma civilização que nascia. Infelizmente, e por motivos que não seria oportuno discutir, êsse esforço inicial de penetração deixou de ter, como no similar norte-americano, a continuidade e o ritmo que os altos interesses da Pátria estavam a exigir.

O sertão, após a fase áurea das entradas, em que se agigantaram paulistas, baianos, pernambucanos e brasileiros de outras regiões, foi abandonado pelos dirigentes, de maneira especial — o que é um paradoxo — depois que nos libertamos da sujeição à Metrópole e nos firmamos no mundo como um país livre e autodirigido.

Coincidiu êste fenômeno com a política centralista empreendida na Corte e nas Províncias em detrimento das células municipais, que desde então se viram condenadas à decadência, à miséria financeira, ao desprestígio político, — situação essa que se prolongou, através dos anos, até os nossos dias.

A Campanha Municipalista é um esforço esclarecido e patriótico no sentido de devolver à terceira órbita político-administrativa as atribuições que lhe foram então indevidamente usurpadas, e de assegurar-lhe meios econômicos e financeiros com que se reabilite e possa dar cumprimento fiel e eficiente às suas tarefas específicas. E sendo o Município, por excelência, uma expressão do meio rural, um organismo ligado à terra, essa reabilitação será a do próprio sertão, será o levantamento do Interior aos níveis de progresso em que já assenta, aqui e ali, a parte da Nação mais aproximada do litoral.

Eis porque vos declaro que o Municipalismo é um novo Bandeirismo, destinado a retomar a obra de interiorização da cultura no ponto em que foi deixada há mais de um século e dar-lhe seguimento, segundo os imperativos do nosso tempo. Trata-se de redescobrir, de reconquistar o Brasil mediterrâneo, para sôbre os seus alicerces construir a grande nação que devemos ser ainda neste século — e aqui eu lembraria mais uma vez aquêlê dilema terrível, mas exato, que nos apontou Euclides da Cunha: “Ou progredimos, ou perecemos”. E essa reconquista é a minha convicção inabalável — terá que se fazer apoiada no Município, como o mais valioso instrumento de civilização nacional.

Naturalmente, os grandes planos administrativos — como os de valorização da Amazônia, aproveitamento do potencial de energia hidráulica, exploração de jazidas petrolíferas — ultrapassam o âmbito da ação municipal. Mas, quero referir-me principalmente ao trabalho normal, cotidiano, de desenvolvimento das áreas ainda pouco ou nada civilizadas, a certos encargos normais de administração que, mesmo nestas partes que são objeto de grandes obras federais, devem realmente caber, antes de tudo, ao governo local.

Vida municipal intensa, conhecimento das necessidades do meio, entusiasmo e interesse pelos problemas peculiares à comuna ou à região circunjacente — eis o que é mister suscitar, ou antes, ressuscitar no Brasil. Tudo isto dependendo essencialmente do vigor com que vier a exprimir-se a consciência municipalista, que ora sacode o torpor

secular, despertando-nos para a vida cívica e para as grandes tarefas nacionais.

A Campanha Municipalista deu o grande impulso a êsse movimento de tomada de altura do Município. A Constituição de 1946 assegurou-lhe base econômica e significado jurídico. Hoje, pela primeira vez na história, pode-se dizer que o município brasileiro não só de direito — como sempre ocorreu em toda a história da República — mas também de fato, é realmente autônomo, ou pelo menos marcha para a autonomia. O novo critério estabelecido na distribuição das rendas públicas, em favor dos Municípios — que outrora recebiam percentagens ridículas — consagra o estatuto de 1946 como o mais municipalista de quantos já tivemos. Se bem que certas manobras impatrióticas tenham sido intentadas contra essa obra de justiça, cumpre reconhecer que já produz ela os primeiros efeitos, desafogando a situação financeira das Municipalidades.

Lavra, conseqüentemente, uma grande animação por todo o país, em torno das idéias municipalistas. As Câmaras ou as Prefeituras de muitas cidades perdem a antiga timidez, libertam-se do velho complexo de inferioridade, e sugerem ou empreendem iniciativas de vulto, dentre as quais se destacam os Congressos já realizados em vários Estados. Êsses Congressos têm constituído oportunidades valiosas, quer para o fortalecimento do Municipalismo, quer para o assentamento de planos de cooperação intermunicipal, tão necessários à vida brasileira.

Com efeito. O chamado consórcio municipal é um instituto vitorioso e de longa prática na Europa. "Tão importante se apresenta como solução para certas necessidades comunais" — diz o Sr. Geraldo Campos Moreira, em artigo publicado na *Revista de Administração*, de São Paulo (ano 1, n.º 4, dezembro de 1947), citando o tradista Enrico Presutti — "que em alguns países chega a ser obrigatório, além de se aplicar não somente às comunas mas também às províncias". No *Precis de Proint Administratif*, Louis Rolland, conforme consigna aquêle articulista, "recorda várias hipóteses em que se justifica a colaboração: ora as comunas têm interesses idênticos; ora é oportuna a criação de um serviço comum a várias coletividades vizinhas; às vezes pode ser indispensável estabelecer a coordenação da gestão de certos serviços de comunas vizinhas; outras vezes a comuna é por demais pequena e por isto não se acha em condições de suportar, sòzinha, os encargos conseqüentes à atividade".

Tôdas essas hipóteses são perfeitamente aplicáveis à realidade brasileira. A Constituição Federal de 1946 foi omissa no assunto. Há instituições estaduais, porém, que cogitam do agrupamento de Municípios da mesma região para a execução de serviços de interesse comum. Mesmo sem essa autorização, e desde que não há proibição expressa na Carta Magna, poderiam e deveriam os municípios pôr em prática o sistema do consórcio, toda vez que determinado problema

ou tarefa transcendesse o âmbito ou a capacidade administrativa local.

Não somente Congressos de Câmaras Municipais têm sido levados a efeito ou planejados mas também de Prefeitos. Cogita-se de realizar em Pernambuco, ainda êste ano, um "Congresso das Municipalidades" e um "Congresso das Câmaras Municipais". Apesar de não existir nesse paralelismo intuítos de rivalidade, o ideal seria a colaboração entre o executivo e o legislativo municipal em tais reuniões, tanto quanto nas tarefas ordinárias de cada comuna.

Criticava-se, outrora, a confusão de poderes na órbita municipal. Em boa hora, as funções judiciárias, que ao tempo da Colônia eram atribuição dos dirigentes municipais, vieram a ser confiadas a um poder independente e definido. Permaneceu, porém, a confusão entre as funções legislativas e executivas, de modo que todo projeto de reforma do nosso sistema municipal tinha como um dos principais itens a correção dêsse erro. Hoje, que êle está perfeitamente sanado, trata-se justamente do contrário: de harmonizar os dois poderes, de estabelecer uma forma de cooperação salutar aos interesses do Município e, ao mesmo tempo, respeitadora das prerrogativas de uma e outra esfera de Governo.

Sei que, na maioria dos casos, há perfeito entendimento entre Prefeitos e Câmaras de Vereadores e ação conjunta dos dois poderes. Entretanto, Municípios existem, infelizmente, em que os serviços de interesse da comunidade são prejudicados pelas tricas políticas, pelos ódios, ressentimentos e rivalidades entre as várias bancadas de Câmara, ou entre a Câmara e o Prefeito. O exemplo, é necessário confessar, vem às vezes do alto, das Câmaras Legislativas Estaduais, em algumas das quais reina a politicagem mais inconseqüente, em detrimento da verdadeira política: a do bem comum. Vem, igualmente, de algumas Câmaras das capitais e do próprio Distrito Federal, onde o regime é comprometido pela falta de espírito público de certos representantes do povo, ou se concentra um verdadeiro fogo de barragem contra o Prefeito, ou vice-versa.

Nesses casos, desarticula-se o maquinismo das instituições municipais, que tem como condição irrevogável de bom funcionamento o encaixe perfeito de tôdas as peças. Se no plano federal ou estadual os poderes clássicos são autônomos, mas interdependentes e harmônicos, como partes complementares de um todo, que é o Estado, com muito mais razão assim deve acontecer no Município, quer pelo aspecto miniatural que nêle assumem as instituições, quer, sobretudo, pelo caráter eminentemente administrativo e prático das tarefas a realizar.

Não se justifica, mas admite-se até certo ponto, que na Câmara Federal ou nas Estaduais a política partidária sobreponha-se, por vezes, aos grandes problemas comuns. O ardor dos campos de batalha dos comícios eleitorais em certos períodos é grande demais para não se estender a essas casas legislativas. Menos de compreender-se é

a desunião das bancadas de uma Câmara Municipal, ou o desentendimento entre ela e a Prefeitura. Na Câmara Federal ou na Estadual, os problemas estão ao mesmo tempo muito perto e muito distante, porque o seu âmbito é largo, por vêzes abarcando a Nação ou o Estado. Mas no Município, que é uma circunscrição restrita, onde a realidade local por assim dizer invade por todos os poros os órgãos legislativo e executivo, tudo está a indicar e a sugerir a conjugação em torno de tarefas comuns.

No Brasil, muito se fala em “politicagem de aldeia”. E’ justo reconhecer, porém, que essa politicagem sempre foi um reflexo da alta politicagem nacional ou regional. Ao tempo em que constituíam o centro da vida pública do país, as Câmaras Municipais não faziam politicagem, mas se entregavam a grandes iniciativas, de que estão cheias as páginas da história colonial. A “politicagem” — em seu sentido mais estreito — veio a reinar nos Municípios quando êles se viram reduzidos a meros instrumentos de mando nas mãos dos partidos e dos próceres provinciais. Feitos máquinas de votos, currais de eleitores, era natural que se transformassem em foco de discórdias, em terreiro de capoeiragem política. Ainda não se descartaram inteiramente dêsse indigno papel. Mas, a mentalidade já é outra. E disso estais dando agora mesmo uma prova. Quem é êste homem que vos fala e a quem distinguistes com o convite para visitar a vossa cidade? Não é um político profissional, nem mesmo um político partidário. E’ um estudioso dos problemas brasileiros, e especialmente dos problemas municipais. Sinal de que estais menos interessados nos assuntos meramente partidários — a não ser considerados os partidos como veículos perfeitamente idôneos de iniciativas atinentes ao bem público — do que nos interesses gerais do Município, do Estado e do País.

Sabeis que deverá realizar-se em janeiro do próximo ano, na capital da Bahia, o Primeiro Congresso Nacional dos Municípios Brasileiros, coroamento da série de Congressos Regionais que mencionei. Essa grande reunião levará até as últimas conseqüências e à mais alta expressão a política de cooperação intermunicipal. Mais do que isso: favorecerá a coordenação entre os poderes locais. Segundo o Regimento elaborado, serão seus membros natos, entre outros, os Prefeitos Municipais (ou seu representante autorizado, desde que integrante de sua administração), e as Câmaras Municipais (por delegação de vereadores devidamente credenciados). Nêle haverá, dessarte, confluência do executivo e do legislativo local. E não poderia ser de outra maneira, pelas razões que já expus. Aliás, uma das teses oficiais versará o problema da “inter-relação” dos poderes municipais. E, para que se veja que a matéria a ser tratada, isto é, a matéria relativa ao conjunto dos problemas municipais, exige essa coordena-

ção, pela sua importância e amplitude, referirei aqui o temário do Congresso:

1. Caracterização e definição da autonomia municipal e restrições atentatórias à mesma. Conceito político-social do Município.

2. Serviços públicos de competência municipal: paralelismo funcional ou superposição hierárquica dos serviços municipais, estaduais e federais.

3. Cooperação interadministrativa. Como realizá-la e quais os problemas que a reclamam.

4. Agrupamento de Municípios para a solução dos problemas regionais. Forma adequada para realizá-lo.

5. Sistema tributário municipal. Estudo da discriminação de rendas e de seus reflexos na vida local. Vantagens da unificação do aparelho arrecadador. Distribuição percentual das rendas.

6. Caracterização dos “benefícios de ordem rural” a que se refere a Constituição Federal.

7. Inter-relação dos poderes municipais.

8. Participação da administração municipal nas atividades econômicas, sociais e culturais da comunidade, organização da vida social e econômica do Município.

9. Arrecadação local das autarquias e sua aplicação no Município.

Por esta lista de assuntos, pode-se avaliar a importância, a grande significação prática das questões relacionadas ao Municipalismo. Não duvido que haja por aí quem o considere um fogo de vista, um mero exercício de diletantes, ou simplesmente uma investida quixotesca à cidade dos nossos defeitos de formação. Sonhadores, diletantes, serão, porém, êsses críticos de profissão, êsses descrentes *a-priori*. Quanto a nós, somos realistas, profundamente realistas, porque, ao invés de nós encerrarmos em tôrres de marfim para fugir aos problemas que nos rodeiam, aco-metemo-los com coragem e lucidez, procurando configurar objetivamente as causas dos males nacionais e apontar na revitalização econômica e financeira do Município o caminho certo para erradicá-lo duma vez.

Víamos diante de nós o seguinte espetáculo: no terreno econômico, o País definhando através de suas células municipais, privadas dos elementos vitais necessários ao seu metabolismo; no terreno jurídico e político, o Município esbulhado nos direitos e destituído das funções que lhe cabiam, dentro do regime democrático e federativo. Não éramos, aliás, os primeiros a lançar a vista para tão desoladora paisagem. No caminho do Municipalismo, fomos precedidos — e isto é uma honra para todos nós — por valorosos batidores, recrutados entre os espíritos mais bem dotados e mais representativos das várias gerações. Como declarei em conferência recentemente pronunciada em Niterói, acêrca do desenvolvimento histórico do Municipalismo, somos os herdeiros dessa tradição de lutar em prol de nossas comunas e apenas lhe damos expressão e eficiência compatíveis com o estado atual da questão.

Para que se veja, ainda, que esta campanha não é um luxo ideológico, num país cujas áreas mais extensas jazem ainda num nível de vida colonial ou selvagem e cujas comunas em sua maioria ainda dormitam num marasmo secular, eu gostaria de dar-voos uma idéia do que é o Municipalismo num dos países em que a vida local é mais exuberante, graças, sobretudo, à elevada percentagem da renda nacional em que se farta: os Estados Unidos da América do Norte.

As vésperas de viajar para Minas Gerais, chegou-me às mãos um dos últimos números do órgão oficial da Comissão Pan-americana de Cooperação Intermunicipal, com sede em Havana (e esta indicação mostra a amplitude continental do Municipalismo), no qual se faz uma resenha da Conferência comemorativa do 25.º aniversário da Associação Municipal Americana. O assunto oficial e exclusivo da reunião foi a "Política Municipal Nacional", tendo os debates, como objetivo, "determinar a opinião municipal sobre importantes assuntos de política e fazer um pronunciamento sobre os principais objetivos municipais nos Estados Unidos, destinado a concentrar o poder dos municípios na solução dos problemas cruciais que têm em comum".

Um participante da Conferência, prefeito municipal, expôs as questões com que se defronta a Associação, nos seguintes termos, entre outros: "Parte do programa municipal nacional da Associação Municipal de Municípios é unificar os municípios e assegurar uma ação cooperativa em escala nacional, para ajudar às ligas municipais estaduais em seus esforços por conquistar a autonomia municipal naqueles Estados onde os Municípios têm que depender dos caprichos dos legisladores, e nos quais a ação legislativa pode mudar de uma legislatura a outra. Se os funcionários municipais e os habitantes da cidade desejam adquirir e conservar a liberdade municipal, devem aceitar a responsabilidade que a mesma representa. Os Municípios, trabalhando e atuando unidos, devem esforçar-se para que o governo municipal permaneça na mesma escala do governo estadual e federal. Isto não pode verificar-se se os legisladores estaduais podem dar e tirar poderes que devem ser inerentes aos Municípios".

Refere-se em seguida ao problema da distribuição das rendas, que interessa a dois terços da população geral do país residentes nos Municípios. Na sua opinião, "a Associação Municipal Americana é a organização lógica e apropriada para falar em nome do Município, no país. E' integrada por ligas estaduais de Municípios, com um total de 9.500 cidades-membros, cujos habitantes representam a maior parte da população. Se o governo municipal é imediato ao povo, que outra organização pode falar por ele, por suas necessidades e suas reclamações, no grande sistema de governo democrático dos Estados Unidos? O progresso das cidades dependerá, em não menor grau, de que todo o Município incorporado trate de resolver sua própria situação da melhor maneira

possível, ou se una a outros, em bases racionais, e trabalhem juntos para a solução de problemas comuns".

Quanta lição prática não encerra esta ligeira súmula das atividades municipalistas nos Estados Unidos. Temos também entre nós uma Associação Brasileira dos Municípios, fundada há cerca de três anos e que somente agora entra em fase propriamente ativa. Uma de suas realizações, como deveis saber, é a "Revista Brasileira dos Municípios", órgão também do Conselho Nacional de Estatística do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. O Instituto, aliás, é a coluna mestra em que assenta o peso maior da ação municipalista no Brasil. Organismo administrativo e técnico inteiramente voltado para as grandes questões nacionais, constituiu-se entre nós, nestes treze anos de atividade que agora se comemoram, o grande advogado, o grande defensor do Município, a que deu lugar de honra em sua estrutura federativa.

A Associação Brasileira de Municípios não deixará de interessar-se pela organização e experiência da congênere norte-americana, para transformar-se, igualmente, numa forte aliança nacional de Municípios, com funções, inclusive, de assistência técnica e financeira aos seus membros.

O Primeiro Congresso Nacional dos Municípios Brasileiros, que tem os auspícios da Associação, será o primeiro grande passo para a articulação do Municipalismo em bases nacionais.

Não queremos, entretanto — nós, da Associação Brasileira dos Municípios e do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística —, arrebatar e controlar as atividades neste terreno. Se lutamos para corrigir os males do centralismo na vida brasileira, é para criar ambiente às iniciativas locais; é para permitir às circunscrições municipais a realização de seus destinos, sem a tutela atrofiadora de forças estranhas à própria vida municipal.

Muitos Municípios, dos mais próximos aos mais remotos pontos do território nacional, têm dado prova de interesse, de vivacidade, de acuidade em face dos problemas comuns, através de pronunciamentos eloquentes e interessantes sugestões encaminhadas à Associação. O Município de Itaúna, trazendo ao seu seio, em fidalgo gesto que muito me desvanece, um dos criadores da Associação Brasileira de Municípios e Secretário Geral do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, mostra que está plenamente incorporado à corrente municipalista e em dia com as atividades da campanha.

Desejo, porém, que o vosso dignificante exemplo se irradie pelo Brasil afora, para que se possa dizer que o Município Brasileiro está alerta, está de pé, atento à magnitude da hora que passa e pronto a responder à convocação para a grande tarefa de reerguimento de nossa civilização interior.

ORGANIZAÇÃO

Princípios de organização

Livro de JAMES D. MOONEY e ALAN C. REILEY

(Tradução de Espírito Santo Mesquita)

(Continuação)

XVI

O PRINCÍPIO DE ESCALA E O PRINCÍPIO FUNCIONAL NA ORGANIZAÇÃO MILITAR

A aplicação do princípio de delegação na esfera militar é de grande importância para todos os organizadores porque ele está sempre presente nos seus problemas.

A primeira questão a ser observada é a de que a escala hierárquica é mais extensa na organização militar do que em qualquer outra. Consideremos os sucessivos elos dessa cadeia: o supremo comando ou sede de comando, o grupo de exércitos, a região militar, os corpos de tropa, a divisão, a brigada, o regimento, o batalhão, a companhia, o esquadrão, o pelotão e o grupo de combate, tendo cada uma dessas unidades o seu chefe. Nem a Igreja Católica, organização de âmbito mundial como realmente é, possui uma cadeia hierárquica com tantos elos. Conforme nos aproximamos dos tempos modernos, vamos percebendo que essa cadeia se estende cada vez mais, ampliando-se mesmo o caráter da autoridade delegada. Essa ampliação é um elemento essencial ao processo de aplicação do princípio de descentralização das operações tão realçado por Napoleão, princípio ôsse que é, hoje, um axioma no campo da atividade militar.

OPERAÇÕES DESCENTRALIZADAS

O princípio militar de descentralização das operações não elimina o da coordenação dos esforços realizada tendo em vista o propósito comum. Ao contrário! Ele decorre realmente dêsse último princípio, nêle se apoiando. Sem a unidade de plano e de objetivo, as operações descentralizadas seriam anárquicas. O princípio das operações descentralizadas tem por base o fato de que nenhum comandante de um exército moderno pode, pessoalmente, ver e dirigir tudo. O mesmo acontece com cada um dos chefes nos demais escalões hierárquicos. Mesmo nas menores unidades — o grupo de combate, por exemplo — pode acontecer coisas que o chefe da unidade de nível imediata-

mente superior — o comandante do pelotão — não percebe. E' isto o que realmente ocorre com mais certeza ainda nos demais escalões, conforme se elevam os respectivos níveis de comando.

A organização militar, em todo o seu sistema hierárquico, delega apenas as tarefas previstas no plano geral. Isto não implica na eliminação da atividade coordenadora da execução dos planos, enquanto essa coordenação puder ser realizada. E, porém, evidente que numa guerra de movimento, que difere de certo da guerra de posições, as oportunidades de coordenação devem ser menos numerosas, sendo pois obrigados os comandantes de cada unidade a lançar mão, com frequência cada vez maior, de seus próprios recursos. Em todos os casos, no entanto, quando êsse processo não pode ser regulado por instruções específicas, deve ele ter por fundamento alguns princípios que sejam superiores a tôdas as regras.

O realce que se dá ao princípio de descentralização das operações é ainda mais acentuado quando a cadeia de autoridade delegada se estende e as áreas de atividades locais (operações) se distanciam cada vez mais da base do comando central. Já vimos que um exército, sejam quais forem as suas condições, deve ter uma doutrina porque, na guerra, doutrina significa técnica militar baseada na disciplina mental. E' pois perfeitamente concebível que num pequeno exército que luta sob as vistas do respectivo comandante, essa doutrina poderia ser formulada por meio de um corpo de regras cujos princípios fundamentais deveriam ser definidos e compreendidos apenas pelo chefe. Nas pequenas organizações em que os superiores estão em contato direto com os subordinados, é isto o que acontece. Com a extensão da cadeia hierárquica, porém, surge a necessidade de princípios, perdendo então a regra a sua relativa importância.

Revelam êstes fatos que os organizadores, sejam quais forem seus campos de atividade, podem aprender muita coisa estudando a organização militar. O organismo que tiver uma unidade de doutrina similar à das forças armadas, terá fatalmente resolvido um problema que não pode ser de outra

maneira solucionado. Parece que essa unidade de doutrina é um ideal em matéria de organização, provando a organização militar, por sua vez, que esse ideal é perfeitamente realizável. Os líderes militares devem ser, mais do que em qualquer outro setor, homens treinados, isto é, homens doutrinados. Qualquer organização que tenha conseguido estabelecer uma doutrina posta à prova na escola da experiência, lançou de fato as bases da unidade que resolverá os seus problemas. Numa tal organização, a autoridade central não se enfraquece por causa da ampla autonomia das operações locais.

DELEGAÇÃO NA ORGANIZAÇÃO MILITAR

Vimos que a história do princípio de escala hierárquica na organização militar é a da extensão gradual da escala de autoridade delegada que resultou do número de unidades subordinadas. Em toda a antiguidade, os níveis hierárquicos eram relativamente poucos e simples. A cadeia hierárquica militar em sua forma moderna começou a aparecer com os exércitos da Revolução Francesa. Nestes, as divisões e brigadas com suas unidades subordinadas, foram perfeitamente definidas. Seguiu-se mais tarde, com Bonaparte, o aparecimento de uma outra unidade superior: os corpos de exercito. Na atual organização militar a unidade mais importante é a divisão porque é a menor unidade que compreende todas as armas e todas as funções, inclusive um estado maior próprio. A divisão é, realmente, um exercito completo em miniatura.

Logo abaixo da divisão, as diferentes unidades são funcionalizadas em organismos separados. A posição da divisão como a menor unidade militar completa data da guerra de 1914. No tempo de Napoleão e, mais tarde, na Guerra de Secessão e na Franco-Prussiana, a unidade que correspondia a atual divisão era o corpo de exercito. A mudança não importou na eliminação desses corpos como unidades intermediárias entre a divisão e o próprio exercito porque a atuação eficiente de um grande exercito proíbe qualquer restrição à cadeia hierarquizada. Significa simplesmente, porém, um passo mais avançado no processo de descentralização imposto pelas condições da guerra moderna. Demonstrou a experiência que nenhuma unidade de porte maior do que a divisão — com todas as armas e funções — pode eficientemente manobrar sob as ordens de um comando único.

As mesmas necessidades se evidenciam com o fato de que, na guerra moderna, o exercito é uma coleção de exércitos. As limitações de ordem

humana restringem o número de divisões que podem ser eficientemente dirigidas por um comandante de corpo de exercito. O mesmo se pode dizer relativamente ao número dos corpos que formam um exercito e relativamente ao próprio exercito. Na guerra mundial de 1914-1918 vimos como se organizaram em setores separados os exércitos das duas facções em luta, muito embora a linha de batalha fôsse ininterrupta. Assim o exercito (como também os corpos e as divisões) se transformou numa unidade subordinada.

Essa evolução é inevitável no caso do desenvolvimento de qualquer organização; não fôsse isto e esse desenvolvimento ficaria na dependência do aumento do número de chefes. O aumento de pessoal seria uma necessidade se os princípios de organização não nos fornecessem a solução para o problema. Por maior que seja a organização que o cérebro humano possa conceber, ela não será suficientemente grande para eliminar a possibilidade da chefia eficiente de um único homem, caso sejam bem aplicados os princípios de coordenação, escala e funcional.

DEFINIÇÃO FUNCIONAL MILITAR

O estudo do funcionalismo na organização militar deve começar pelos elementos fundamentais. As funções, em organização, podem ser inúmeras em sua variedade; mas as funções comuns, que incorporam todas as outras, são as determinativas, executivas e judiciárias e que correspondem às leis lógicas de princípio, processo e efeito. Vimos como estas funções estão detinidas na igreja e no governo. Devemos agora identificá-las na organização militar.

Considerando os três elementos fundamentais do funcionalismo, devemos ter em mente que a principal função — a determinativa — e a processiva, estão sempre perfeitamente descritas com os termos "planejamento" e "implantação" ou execução. Os termos "legislativo" e "executivo" apenas descrevem a maneira por que essas funções são organizadas no setor do Estado. Em todas as formas de organização, porém, a função de planejamento significa a mesma coisa, isto é, a determinação do que deve ser feito e como. Um exercito não pode decidir os motivos da guerra; ele não pode sequer fazer a guerra, porque isto cabe ao governo. A obrigação de um exercito é simplesmente alcançar os objetivos militares; tudo o mais está fora de sua alçada. A determinação do processo necessário ao alcance desse fim cabe à função de planejamento, conforme é ela desempenhada no exercito. Aqui encontramos a distin-

ção entre as funções de planejamento e execução reduzida à sua forma mais simples. A terceira função principal, a judiciária, exige maiores explicações, porém.

Seria fácil dizer que no setor da guerra esta função não é efetiva; que nenhum corpo de juizes pode decidir as questões de uma guerra ou as razões de uma batalha. Isto importaria, no entanto, numa confusão de idéias porque aqui só estamos apreciando a organização interna. As côrtes militares existiram a princípio com um propósito: impor a disciplina na organização. Sempre que a autoridade dessas côrtes ultrapassa o âmbito da organização interna, como acontece em tempo de guerra ou de lei marcial, o fenômeno nada mais é do que o resultado de uma circunstância que impõe a paralisação, por uns tempos, da autoridade dos tribunais civis.

Consideraremos agora as distinções funcionais secundárias ou técnicas como elas aparecem nas organizações militares. Essas funções variam conforme variam as armas de guerra. Os três ramos — infantaria, cavalaria e artilharia — familiares através de toda a história, aparecem até mesmo nos exércitos da antiguidade. O exército com que Alexandre, o Grande, destruiu o Império Persa possuía não somente infantaria e cavalaria como também o antigo protótipo de artilharia num bem equipado trem de combate. A predominância das armas de fogo nas guerras de mais tarde contribuiu, em certa época, para dar maior uniformidade funcional. Foi uma tendência que mudou novamente na Primeira Guerra Mundial com a introdução de novos meios de destruição.

As distinções funcionais entre unidades de infantaria têm, da mesma forma, sido tão numerosas quanto são diferentes as armas empregadas e que, nos tempos que antecederam ao uso de armas de fogo, consistiram principalmente de espada, lança, seta e chuço. Nos antigos exércitos de Esparta, Atenas e Tebas, os infantes armados de lança ou chuço constituíam as tropas de choque. Mais tarde, quando os mercenários se tornaram comuns nos exércitos gregos, apareceu uma infantaria ligeira conhecida por *peltastes* cuja armadura era um leve escudo mas cujas armas ofensivas eram similares às daqueles infantes gregos. Funcionalmente distintas de ambos eram as tropas de seteiros. A distinção é feita entre tropas (como os infantes grupos que só eram eficientes no combate corpo a corpo) e aqueles cujas armas eram eficientes à distância. Antes do advento das armas de fogo nenhum exército podia ser eficiente se não incluísse ambos os elementos. Essa necessidade continuou até que o soldado recebeu uma arma — o fuzil com a baioneta — que lhe permitiu aliar as duas funções.

A importância da artilharia aumentou desde que apareceu pela primeira vez o canhão. Bona-

parte venceu muitas batalhas por causa da predominância de sua artilharia, mas mesmo isto parece ser de menor importância a vista do que tem acontecido. O relevante papel que a artilharia desempenhou nas duas Grandes Guerras é de memória recente.

Outros instrumentos de guerra de grande atualidade surgiram pela primeira vez na maior das guerras. Entre eles estão o gás letal e o tanque. E' provável que a maior e também a mais sinistra modificação foi a realizada pelo progresso aeronáutico militar. Essa evolução significa que as guerras, como os recentes acontecimentos nos mostraram, já não são levadas a cabo com exércitos que enfrentam exércitos. Elas alcançam hoje o povo todo, não havendo imunidades para os não combatentes, nem mesmo para as mulheres e as crianças. Nas guerras de hoje, estas são trucidas como o são os soldados e o serão cada vez mais, numa escala sempre crescente, nas guerras futuras. Os indícios são de que os horrores das lutas do porvir ultrapassarão os das passadas.

No estudo da organização, o significado destas coisas está exatamente na luz que elas lançam sobre a importância do princípio funcional. Uma variedade de armas é simplesmente uma variedade de meios ou de funções necessárias a realização de determinado propósito, sendo a completa coordenação de todas essas funções o elemento essencial principal da eficiência militar.

Uma distinção funcional mais ampla é a que se estabelece entre tropas de *linha* e de *staff* na organização militar; em outras palavras, entre aqueles que lutam e os que executam os serviços auxiliares. O mais importante dos últimos, os engenheiros e os serviços de abastecimento, são, sem dúvida, tão velhos quanto o exército organizado. Entre as tropas de *staff* que servem a uma divisão nos exércitos modernos, estão os engenheiros, os sinais, os transportes (que incluem os abastecimentos de munições e outros) o hospital de campanha, as tropas de guerra química e a polícia militar.

Atrás das linhas e na administração interna há uma outra distinção: entre a *administração da guerra* e o *estado maior geral*. A primeira não é, de uma maneira muito exata, parte da organização militar. E' o ramo funcional do governo que está diretamente a cargo dos assuntos militares. De uma maneira geral, a função da Secretaria da Guerra é a de organizar e equipar um exército. A do estado maior é a de cooperação compulsória na execução dos planos belicos e supervisão de tudo o que se relaciona com o treinamento e eficiência dos soldados na luta. O princípio do funcionalismo penetra toda a estrutura da organização militar, aparecendo no alto e descendo finalmente até a forma e a natureza do contato entre o exército e o dirigente supremo, o Governo.

(Continua no próximo número)

APERFEIÇOAMENTO

Curso de orientação, seleção e readaptação profissional

Prof. MIRA Y LOPES

A Revista do Serviço Público inicia, no presente número, a publicação das aulas ministradas pelo Professor Mira y Lopes nos Cursos de Administração da D.S.A. do D.A.S.P.

Impõe-se a medida pela procura que têm tido, nos Cursos de Administração, as súmulas organizadas pelo referido professor.

Para divulgação dos assuntos que se têm tratado nos C.A., serão publicadas, inicialmente, as duas primeiras aulas do Curso de Orientação, seleção e readaptação funcional, que tanto honra as iniciativas do setor de aperfeiçoamento do Governo Federal.

A primeira aula, constituída de uma palestra do professor, é bem uma exposição do que foi o curso, abordando com perfeita clarividência a sua importância para a informação necessária sobre os principais dados e problemas que os grupos de especialistas precisam conhecer em comum, para aplicação posterior.

A segunda, que também vem publicada no presente número, se preocupa, especialmente, com as definições de termos genéticos.

Vê-se, portanto, o valor dos ensinamentos contidos nas súmulas das aulas do Prof. Mira y Lopes, que ora passamos a divulgar.

PALESTRA I

Propósito do Curso

Dar a informação necessária acerca dos principais dados e problemas que os diversos grupos de especialistas precisam conhecer em comum, para poder empreender, depois, tarefas de aplicação prática e de investigações no campo da psicologia do trabalho (seleção, orientação e readaptação profissional) e de ajustamento social.

Originalidade do Curso

O curso oferece de original o fato de pretender integrar setores profissionais que, até agora, estão acostumados a trabalhar isoladamente e com raras inter-relações. Assim mesmo se inspirará mais do que outros na moderna concepção global do Homem, que é considerado como ser multidimensional e em constante transformação.

Paralelo entre a Psicologia Humana e a Psicologia da Psicologia

O ser humano, durante seus primeiros anos, tem somente um presente imediato que constitui toda a sua realidade consciente. É necessário que amadureçam seu pensamento e sua imaginação e que acumule uma certa quantidade de experiências para que adquira *história* e, ao mesmo tempo, transcenda e se projete no futuro, passando a ser um ente compreensível no momento do "espaço temporal", a ser um indivíduo ou globalidade intencional (in-tensional), que seja impelido por antecedentes, tendendo até os conseqüentes.

A Psicologia, na sua recente infância, era também unidimensional, plana e estática; suas experiências tratavam de obter uma "fotografia psíquica" instantânea e mensurável comodamente, segundo as vias da análise física.

Com Einstein, a própria Física adquiriu não somente relatividade, senão história, e com Freud, a Psicologia adquiriu também dinamismo e história; fez-se profunda (abissal) e evolutiva. Krueger, Stern, Bergson, Buhler, etc., levaram esta ciência a seu volume atual, no qual se precisa estudar, não somente as forças primitivas, que impulsionam o homem, mas, também os valores e ideais que o atraem e o absorvem. Assim já não é possível conceber uma só experiência que tente dar uma interpretação do "Status Praesens" humano, sem tomar em conta todo o curso vital, não somente ontogênico mas também filogênico. É por ele que a psicologia adquiriu maturidade e alia-se, cada vez mais intimamente, com o resto das disciplinas antropológicas, às quais serve e, ao mesmo tempo, aproveita para seu crescente desenvolvimento. Genética-Tipologia-Fisiologia-Antropologia-Paidologia-Estatística-biohumana-Ecologia-Higiene-Sociologia-Economia e Psiquiatria são modalidades do saber que integram a moderna concepção psicológica aplicada.

Também a Filosofia se liga assim, novamente à Psicologia tanto seja científica (baseada na experiência) e não puramente especulativa.

Importância e limitações da Genética Humana

A Genética humana é a mais jovem das disciplinas biológicas. Nada tem isso de estranho, visto que faz apenas 50 anos que puderam ser vistos ao microscópio os fenômenos essenciais da fecundação (ato da transmissão hereditária).

Os estudos da Genética Botânica e animal foram de enorme utilidade para as investigações básicas da herança humana, mas esta se achava detida no seu progresso pela impossibilidade de regular à vontade as experiências que conduzem ao estudo das influências da herança e do ambiente no desenvolvimento e na conduta humana.

Felizmente, hoje em dia, possuímos novas técnicas (estudos dos gêmeos univitelinos, análise genética de "amostras" humanas especialmente preparadas, prognós-

tico empírico, etc.) que permitam fazer determinadas pre-dições a respeito das probabilidades de um indivíduo de determinado grupo humano, adquirir hereditariamente, certas predisposições negativas ou positivas, que condicionarão fortemente, no decorrer de sua vida, suas realizações.

Já não é, assim, mais possível contentar-se com a história individual. É preciso saber, também, a *Pré-história individual* ou seja, a fórmula genética (o "gene" herdado), para, em conjunto com o estudo tipológico-constitucional (figura) marcar os limites da zona de possibilidades, entre os quais oscilará todo o curso vital do sujeito (que se chama assim por ser realmente "sujeito", nesta ampla zona, na qual goza, por assim dizer, de uma "liberdade biológica limitada" sendo esses limites marcados por seus progenitores, de acordo com aforismo profético de Comte.

"Os mortos mandam".

Dificuldade práticas do Estudo antropológico

Fora dos obstáculos de ordem estritamente técnica, uma das principais dificuldades, que constitui o tótem do interesse de muitos estudiosos, é a abstrata terminologia usada pelos cientistas desse difícil ramo do saber. Por isso, o propósito básico é o de dar uma série de definições claras dos conceitos fundamentalmente necessárias para manipular os conhecimentos de genética, com fins de aplicação prática.

De modo algum se trata de seguir nem de resumir o estado atual de tais conhecimentos, pois isto exigiria não só um curso, mas, acompanhar toda uma nova carreira, já que, hoje o genetista ou genetólogo é um profissional tão extensamente preparado como possa sê-lo o jurista ou o médico.

Outro meio de salvar (contornar) as dificuldades do estudo genético, a ser seguido no presente curso, será o de usar o próprio estudante como centro de interesse, de sorte que seja ele mesmo o "propositus", o ponto de partida da investigação.

GENÉTICA INDIVIDUAL E GENÉTICA COLETIVA

Para resolver os problemas da produção e do ajustamento social, precisa-se não somente conhecer e aplicar os conhecimentos de genética humana aos casos individuais — estabelecendo o prognóstico de suas tendências genotípicas determinantes (capazes de levá-los ao crime, à loucura ou ao pináculo profissional e social) além do que convém — quando se encara a situação com um critério estatal ou do governo — como considerar os aspectos coletivos ou sociais que a própria Genética assinala agora como apresentando mais urgente necessidade de solução, deixando de lado todo prejuízo nacional ou racial.

Com efeito, talvez o problema mais angustiante que todo Estado civilizado enfrenta hoje seja o do "controle científico da fertilidade voluntária", que não pode ser, naturalmente, conseguido à base de disposições coercitivas, (esterilização ou reprodução artificial e obrigatória, propugnadas pelos cientistas nazistas, anéticos), mas inspirado em uma vasta campanha de educação popular, na qual se concentrem os recursos da Psicologia educacional.

Assim, Osborn, Lorinjer, Cattell, Burlingame e F. Roberts, em conscienciosas investigações feitas nos Estados Unidos da América do Norte e na Inglaterra, deram a voz de alarme perante uma crise de produção que ameaça a humanidade, com conseqüências, talvez, mais terríveis que as da guerra, há pouco terminada. — Devido ao aumento da longevidade conseguido pelos avanços da Medicina — dietética e terapêutica, prevê-se que, na América do Norte, haverá, em 1975, para cada grupo de 100 pessoas em período produtivo (de 20 a 60 anos), um grupo de até 34 de mais de 60 anos.

Se a essa cifra se junta a das gerações que também são improdutivas por achar-se em formação (de 1 a 20

anos) se verá que sobre cada elemento produtor, daqui a 30 anos, surgirá nesse país a necessidade de criar riqueza necessária para fazer viver ao menos outro ser (já que se precisa juntar a soma dos inválidos físicos e mentais, que alcança não menos de uns 8%, segundo as investigações de Dayton).

A Genética humana coletiva assinala, assim, mesmo, outra causa de inquietação, a saber: o constante decréscimo do nível intelectual médio nesses países, em virtude da relação inversa que nêles se observa entre o valor do quociente intelectual e a fertilidade. Eis aqui, literalmente traduzidas, as conclusões de L.L. Burlingame, acerca deste particular (pág. 302, de "Heredity and Social Problems", publ. pelo dito autor em Mc Graw-Hill Co, New York, 1940):

"A inteligência geral nas populações estudadas está em decréscimo, aparentemente de uns 2 ou 3% em cada geração.

"A classe baixa dos desajustados sociais está provavelmente aumentando nos Estados Unidos e Inglaterra de uns 15 ou 20% em cada geração.

"As inteligências superiores, de Q. I. = 140, em ambos os países, decresce também em 15 ou 20% na idade e mais ainda no campo.

"As ciências sociais hão de encontrar meios de induzir 1 aumento de fertilidade nos níveis intelectuais superiores".

INDICAÇÕES PRÁTICAS PARA O CURSO

Para atingir uma mais íntima cooperação entre os assistentes e o Professor, que aspira somente servir de fermento ou catalizador na geração do conhecimento, é preciso que se reduza a parte oratória, de exposição monologada ao mínimo necessário e, em troca, se introduza quanto antes, a discussão e o comentário animado dos temas. Desta forma, os alunos são convidados a interromper, em qualquer momento, a exposição, em demanda de esclarecimentos ou ampliações.

Por isso mesmo, para fomentar um melhor conhecimento mútuo serão recebidos individualmente pelo Professor na parte da manhã, os alunos, por ele citados, em ordem alfabética, em grupos de 10 a 12, na Biblioteca do D.A.S.P. (Ministério da Fazenda, 6.º andar).

Leituras Recomendadas

L.D. BURLINGAME — *Heredity and Social Problems*. Mc. Graw Hill, New York — 1940.

LORIMER & OSBORN — *Dynamics of Population* — Mac Millan Co — 1934.

STURTEVANT & BEADLE — *An Introduction to Genetics*. Saunders Co 1939 Morgan — Genética — Tradução Ed. Losada.

Obras acessórias

L. THORNDICKE — *Human Nature and Social Order* — Mac Millan — New York — 1942.

W. STERN — *Psychologie* (aus Personalistische Grundlagen). Martin Nighoff — 1935.

KLINEBERG — *Social Psychology* — Holt — New York — 1940.

K. LEWIN — *A Dynamic Theory of Personality* — Mc. Graw Hill — 1935.

Pode ser consultado, além disso: *The Journal of Heredity*.

SÚMULA 2

DEFINIÇÕES GERAIS DE TERMOS GENÉTICOS

Genética — Parte da Biologia que estuda os fenômenos da transmissão hereditária, visando aplicação ao melhoramento das espécies.

Genotipo — Conjunto dos caracteres herdados; disposições resultantes da ação dos gens.

Gen — Molécula-vírus; parte infinitivamente pequena de substância viva (0,000 000 025 mms), contida nos cromosomas das células germinais e portadora de um potencial morfogênico ou psicobiogênico. O número de gens conhecidos da espécie humana eleva-se, já, a vários milhares.

Idiotipo — Genotipo — Constituição.

Cromosomas germinais ou gonadais: são pequeníssimas partículas bioquímicas, contidas no núcleo do óvulo e do espermatozóide. A espécie humana tem 24 pares de cromosomas germinais, dos quais o último é irregular, composto por 2 tipos X e Y; quando o tipo X se encontra nos dois membros do par produz-se um embrião feminino; quando na célula fertilizada se encontra um cromosoma de tipo X e outro de Tipo Y, produz-se um embrião masculino. Por isso, chama-se sexual esse último par, pois que serve junto com influxos hormonais e citotípicos ulteriores para a determinação do sexo.

Mapas cromosomais — Hoje começa-se a conhecer a disposição ou localização dos gens humanos no território cromosomal. Isto é possível graças aos estudos acerca dos fenômenos de "linkage" e "crossing-over" cromosomal. (V. as seguintes definições).

Linkage (ou ligação) dos cromosomas — Chama-se assim, segundo os genetistas anglo-saxões, a união de dois ou mais gens no mesmo par cromosomal, o que determina sua transmissão conjunta no ato hereditário; são exemplos de tais gens ligados os que se encontram no cromosoma X.

Crossing-over — E' o fenômeno de intercâmbio de segmentos homólogos dos cromosomas germinais. Isto é possível através dos quiasmas ou "pontes" que se estabelecem na reprodução por meiose.

Mitoses — E' a forma normal de reprodução celular no homem; dá lugar a células com igual herança, por ter pares cromosomais homólogos (diploides).

Meiose — E' a forma de reprodução celular que se observa nas células germinais, durante o processo de redução e fertilização. Nesta forma, as células resultantes são "haploides", ou seja: têm somente um membro de cada par cromosomal da célula mãe. Além disso, nesta forma produz-se uma livre distribuição dos cromosomas dos diversos pares genéticos.

Homozigoto — Chama-se assim ao indivíduo que leva idêntico gen nos dois membros do par cromosomal.

Heterozigoto — Denomina-se assim o indivíduo que apresenta somente um gen em tal par.

Allelomorfo — E' o gen oposto ao que determina a heterozigotia.

Herança dominante — E' a devida a um gen que produz seu efeito tanto quando está presente em um como nos dois membros do par cromosomal (ou seja, que adquire expressão tanto se o indivíduo é um homozigoto = tarado puro, como se é heterozigoto — tarado misto).

Herança recessiva — E' a devida a um gen que permanece latente se está isolado no par cromosomal e somente se evidencia quando encontra seu congênere. Esta forma de herança apenas dá lugar à "expressão" da tara por união do portador da tara ou de um tarado com um heterozigoto. Quando um gen qualquer é dominante, seu allelomorfo resulta, então, recessivo.

Paratipo — Também denominado "somo-variação" ou "condição" é o conjunto de influências ambientais "ecológicas" capazes de fazer variar uma disposição genotípica, no sentido de fazê-la permanecer latente ou de levá-la a seu aparecimento, mais ou menos intenso.

Fenotipo — E' o indivíduo desenvolvido no qual se acusa a síntese ou resultado final da ação combinada das disposições.

Propositus — E' o indivíduo ou caso que serve de ponto de partida para qualquer investigação sobre herança.

Sib ou Sibling — qualquer irmão ou irmã.

Macro e microgameto — São os nomes que são dados ao óvulo e ao espermatozóide maduros.

Zigoto — Óvulo fecundado ou indivíduo em formação.

Penetrância — Equivale a "poder de penetração" ou de difusão e sobrevivência de um gen.

Expressividade — Equivale a "poder de manifestação" ou de aparecimento de um gen.

Freemartin — Indivíduo que é potencialmente fêmea, mas cujo tecido gonadal potencial foi freado ou reprimido pela presença do hormônio masculino de seu irmão gêmeo.

Mutação — Pode ser cromosomal ou gênica a ser devida a um acidente na divisão e combinação reprodutora ou à ação alterante de diversos estímulos, entre os que resultam mais efetivos as radiações röntgen; em todo caso, a mutação pode ser definida como uma "mudança brusca da fórmula genotípica", que conduz sempre ao desenvolvimento e nascimento de um produto distinto do esperado.

Mosaicos — Devido à mutação cromosomal, uma célula fertilizada não recebe uma porção (metade) do cromosoma e seus descendentes manifestam, então, o fenotipo do gen recessivo (allelomorfo), no único cromosoma que receberem.

FORMAS PRINCIPAIS DA TRANSMISSÃO HEREDITÁRIA

Como é sabido, a transmissão das propriedades e disposições herdadas, tem lugar mediante a passagem dos gens parentais ao zigoto. Tais gens, em número de vários milhares na espécie humana, encontram-se contidos, numa localização constante, nos cromosomas gaméticos e podem intercambiar-se de diversos modos, sendo, não obstante, dois aos mais típicos (dependentes do poder de penetrância de cada grupo de gens homônimos): transmissão dominante e transmissão recessiva (v. definições). Eis aqui resumidas as derivações que, na transmissão de taras ou de qualidades (defeitos e aptidões), têm estes dois modos de herança.

Herança dominante

Tarado puro (homozigoto) + São = Tarado misto (heterozigoto).

Tarado misto + São = 1/2 mistos e 1/2 Sãos.
Tarado misto (heterozigoto) + idem = 3/4 tarados mistos e 1/4 tarados são.

Herança recessiva

Tarado + São = São, portador de tara.

São, portador de tara + Tarado = 1/2 Sãos e 1/2 tarados.

São, portador de tara + idem = 1/4 são, 1/2 portadores de tara e 1/4 tarados.

Importância da transmissão recessiva

A maior parte dos defeitos do sistema nervoso e do desenvolvimento da personalidade que têm uma base genotípica transmite-se por herança recessiva. Isto torna duplamente necessária a investigação cuidadosa dos antecedentes familiares, pois, enquanto que na herança dominante as taras se evidenciam, e isto contribui para diminuir a fecundidade de seus portadores — que dificilmente encontram cônjuges são com quem procriar, na herança recessiva pode um indivíduo aparentemente são ser transmissor de tara (heterozigoto) e ao unir-se com outro são ou aparentemente são (Heterozigoto) mas também

transmissor de tara, produzir uma descendência na qual reapareça o caráter latente e se evidencie em forma indubitável. Isto ocorre, por exemplo, com o grupo de transtornos mentais mais frequentes, chamados "esquizofrenias".

Se se tem em conta que a existência de uma tara psicopática ou psicótica pode invalidar o uso de aptidões profissionais excelentes e originar um parasitismo vital perpétuo em quem a sofre; se se tem em conta, ainda, que a presença de tais traços, anormais foi assinalada, já, por estatísticas norte-americanas até um 4% do total da população e que 10% desse contingente está recolhido em

estabelecimentos psiquiátricos (mais de 600.000 pessoas na América do Norte) compreende-se a importância econômica e social do problema e a conveniência de entrosar as normas de higiene mental e eugenia com as normas de seleção e orientação profissional, não deixando dedicar-se a trabalhos de aprendizagem cara e custosa a quem potencialmente está predestinado, por herança, a ser atacado pela loucura ou pela invalidez mental.

BIBLIOGRAFIA

Idêntica à da súmula 1.

SELEÇÃO

Aptidões e seleção para o trabalho

ARLINDO VIEIRA DE ALMEIDA RAMOS

Nosso dever é descobrir aptidões latentes e oferecer oportunidades para que se desenvolvam.

SANDERSON

NUMA obra em que, pela clareza e espontaneidade, resplende a finura do espírito gaulês, ALFREDO BINET (1) retrata as incertezas, em sua época, a respeito das aptidões:

"...Mais cette étude a-t-elle été entreprise? Ces aptitudes ont-elles été définies? A-t-on cherché la possibilité de les utiliser? A-t-on fait un rapprochement entre les aptitudes mentales des enfants et les métiers et professions dont ces aptitudes les rendent capables? Malheureusement non. Tout ce qu'on sait, c'est que la question existe; on s'en est préoccupé, on a même fondé des sociétés tout exprès pour l'étudier, mais rien, ou presque rien n'a été fait jusqu'ici!"

Já passaram, contudo, quase quarenta anos sobre estas palavras; milhares de pesquisas foram realizadas e publicadas numerosas monografias e artigos, relatando-as e criticando-as; editaram-se também tratados exclusivamente dedicados ao assunto.

Da observação empírica se pôde passar ao controle experimental, com análises cada vez melhores das variáveis, não só relativamente às aptidões para o estudo, como às para o trabalho.

Métodos novos foram propostos e aplicados para surpreendê-las e medir-lhes o grau. Por outro lado, larga aferição de resultados se vêm acumulando.

No conceito, todavia, pouco houve que modificar. Aptidões eram como continuam a ser, dis-

posições naturais que surgem e amadurecem espontaneamente e que habilitam certa pessoa a realizar determinadas coisas mais depressa e com mais perfeição que outras nas mesmas condições. Pode-se acrescer com menor gasto de energia, de tempo e de material.

Caracterizam-se, então, por realçar, sob o aspecto funcional do rendimento, as diferenças individuais. Graças ao auxílio desta noção, justificase a escolha de pessoas para atividades que se ajustem melhor a personalidade de cada uma.

Não havendo por isso, identidade e, ao contrário diferenças, que se tornam mais evidentes à medida que aumenta a dificuldade ou complexidade das tarefas, é claro que o ajustamento da pessoa ao serviço se paute pelo estudo destas variabilidades individuais.

A existência de tal diversidade é mesmo o princípio básico da seleção e orientação profissionais. Não se compreenderia escolha especial de homens para determinadas funções se não houvesse diferenças individuais ou se não fossem estas em tal extensão que não assegurassem melhores disposições de alguns para maior rendimento em certos trabalhos.

A divisão do trabalho, neste caso de identidade das qualidades humanas não alcançaria, como, de fato, alcança medidas de interesse relativamente ao fator humano, pois a seleção de pessoal seria sem propósito quando todos igualmente servissem para o mesmo fim. Era apenas uma questão de número de trabalhadores, não importando suas qualidades. Evidentemente, não se justificaria selecionar para o trabalho; podia-se resumir tudo em cursos ou instruções anteriores ao exercício da função.

(1) ALFREDO BINET — Les Idées Modernes sur les Enfants, Paris, Ernest Flammarion Ed., 1911, p. 33.

transmissor de tara, produzir uma descendência na qual reapareça o caráter latente e se evidencie em forma indubitável. Isto ocorre, por exemplo, com o grupo de transtornos mentais mais frequentes, chamados "esquizofrenias".

Se se tem em conta que a existência de uma tara psicopática ou psicética pode invalidar o uso de aptidões profissionais excelentes e originar um parasitismo vital perpétuo em quem a sofre; se se tem em conta, ainda, que a presença de tais traços, anormais foi assinalada, já, por estatísticas norte-americanas até um 4% do total da população e que 10% desse contingente está recolhido em

estabelecimentos psiquiátricos (mais de 600.000 pessoas na América do Norte) compreende-se a importância econômica e social do problema e a conveniência de entrosar as normas de higiene mental e eugenia com as normas de seleção e orientação profissional, não deixando dedicar-se a trabalhos de aprendizagem cara e custosa a quem potencialmente está predestinado, por herança, a ser atacado pela loucura ou pela invalidez mental.

BIBLIOGRAFIA

Idêntica à da súmula 1.

SELEÇÃO

Aptidões e seleção para o trabalho

ARLINDO VIEIRA DE ALMEIDA RAMOS

Nosso dever é descobrir aptidões latentes e oferecer oportunidades para que se desenvolvam.

SANDERSON

NUMA obra em que, pela clareza e espontaneidade, resplende a finura do espírito gaulês, ALFREDO BINET (1) retrata as incertezas, em sua época, a respeito das aptidões:

"...Mais cette étude a-t-elle été entreprise? Ces aptitudes ont-elles été définies? A-t-on cherché la possibilité de les utiliser? A-t-on fait un rapprochement entre les aptitudes mentales des enfants et les métiers et professions dont ces aptitudes les rendent capables? Malheureusement non. Tout ce qu'on sait, c'est que la question existe; on s'en est préoccupé, on a même fondé des sociétés tout exprès pour l'étudier, mais rien, ou presque rien n'a été fait jusqu'ici!"

Já passaram, contudo, quase quarenta anos sobre estas palavras; milhares de pesquisas foram realizadas e publicadas numerosas monografias e artigos, relatando-as e criticando-as; editaram-se também tratados exclusivamente dedicados ao assunto.

Da observação empírica se pôde passar ao controle experimental, com análises cada vez melhores das variáveis, não só relativamente às aptidões para o estudo, como às para o trabalho.

Métodos novos foram propostos e aplicados para surpreendê-las e medir-lhes o grau. Por outro lado, larga aferição de resultados se vêm acumulando.

No conceito, todavia, pouco houve que modificar. Aptidões eram como continuam a ser, dis-

posições naturais que surgem e amadurecem espontaneamente e que habilitam certa pessoa a realizar determinadas coisas mais depressa e com mais perfeição que outras nas mesmas condições. Pode-se acrescer com menor gasto de energia, de tempo e de material.

Caracterizam-se, então, por realçar, sob o aspecto funcional do rendimento, as diferenças individuais. Graças ao auxílio desta noção, justificase a escolha de pessoas para atividades que se ajustem melhor a personalidade de cada uma.

Não havendo por isso, identidade e, ao contrário diferenças, que se tornam mais evidentes à medida que aumenta a dificuldade ou complexidade das tarefas, é claro que o ajustamento da pessoa ao serviço se paute pelo estudo destas variabilidades individuais.

A existência de tal diversidade é mesmo o princípio básico da seleção e orientação profissionais. Não se compreenderia escolha especial de homens para determinadas funções se não houvesse diferenças individuais ou se não fossem estas em tal extensão que não assegurassem melhores disposições de alguns para maior rendimento em certos trabalhos.

A divisão do trabalho, neste caso de identidade das qualidades humanas não alcançaria, como, de fato, alcança medidas de interesse relativamente ao fator humano, pois a seleção de pessoal seria sem propósito quando todos igualmente servissem para o mesmo fim. Era apenas uma questão de número de trabalhadores, não importando suas qualidades. Evidentemente, não se justificaria selecionar para o trabalho; podia-se resumir tudo em cursos ou instruções anteriores ao exercício da função.

(1) ALFREDO BINET — Les Idées Modernes sur les Enfants, Paris, Ernest Flammarion Ed., 1911, p. 33.

Mas a idéia é profundamente errada e não resiste a observação mais vulgar da natureza humana, mesmo em trabalhos mais grosseiros e elementares, onde se torna dispensável o aprendizado, quer por ser este muito fácil, quer por ser praticamente desnecessário.

Não é demais, portanto, que se insista em pesquisar sempre as aptidões, ao escolher homens para o trabalho. Esta investigação pode ser feita em prova isolada, isto é, exclusivamente aplicada para o diagnóstico das aptidões ou por meio de observações colhidas na prática do serviço, notando-se os casos em que as compensações, por falta de aptidões, tornam extenuante, para o trabalhador, o desempenho do serviço.

Praticamente, por estas diversidades, não há disposições naturais para todos os trabalhos; realmente, grupos de tarefas ou certas tarefas típicas são preferentemente executadas, sem grande controle ou esforço por alguns indivíduos, o mesmo não sucedendo a outros.

Nestas idéias já insistia PLATÃO, com estas observações que os fatos confirmaram e constituem hoje patrimônio da ciência:

"... os empregos devem ser diferentes segundo a diversidade das naturezas". "A diferença que há entre aquele que tem talento e aquele que não tem, consiste em que o primeiro aprende com muita facilidade, o segundo com muito trabalho; um, com pequeno estudo estende seus conhecimentos mais além do que se tem ensinado, enquanto que o outro com muita aplicação e cuidado não pode sequer reter o que aprendeu; enfim porque num as disposições do corpo se acomodam às operações da alma e noutro elas se opõem".

HULL, em seu livro "Aptitude Testing", procura vislumbrar até nas palavras do livro II da República de Platão a idéia dos testes, realmente de concepção recente.

A noção das diferenças individuais e a da predisposição de cada pessoa por determinadas elocubrações e atividades tem longa história que desmente o primitivo equívoco de que nascemos iguais e que nosso psiquismo seja inicialmente uma fôlha em branco, na qual os costumes e os hábitos gravam, a seu talento, os traços da personalidade.

E se tais concepções não dominaram logo o problema, para chegar aos resultados práticos que delas se poderiam esperar em benefício comum, foi devido (e é preciso que não nos esqueçamos) ao mal orientado subjetivismo, estéril no seu respeito dos dogmas e autoridades, a que se pode juntar a incapacidade em ir buscar na natureza e nos fatos a solução dos problemas que dizem com o homem. É verdade que grandes obstáculos encontraram também as ciências naturais, mas que avultaram no estudo do homem, deparando-se aqui caminho ainda mais espinhoso. Não só porque requeriam estas ciências uma base objetiva estabelecida anteriormente com os métodos experimentais, como mais hostilizados seriam estes novos métodos aplicados à natureza humana. Vingando na morfologia ou anatomia, depois de longa luta, tiveram na fisiologia que se restringir aos animais para concluir depois no homem. Não demorou contudo, que, pelas ilações da investigação objetiva e experimental, viessem

a devassar os domínios do psiquismo humano. De introspectivo se tornou o processo de pesquisa também extrospectivo, deixando de ter como laboratório a própria mente do pesquisador, que era simultaneamente ator e expectador, para ver na conduta do observado, o grande cenário, onde a própria vida humana com suas interações e estímulos complexos exhibia o material que o método da experiência exige para base de sua atividade.

Coube ainda ultrapassar as dificuldades decorrentes duma imaturidade que se retratou no estudo exagerado e estafante dos sentidos, como se estes fôsem senão a própria essência, pelo menos o elemento único, sem atender aos fatores internos de poderosa expressão no caso. A investigação, duplamente orientada, no sentido extro e introspectivo, pôde situar os problemas dentro da realidade sem os excessos dos extremos. Afastaram-se os estudiosos e pesquisadores dos tortuosos caminhos das interpretações sem base real, exclusivamente subjetivas, que seguidas, como ainda se vê no problema das aptidões, hão de comprometer os resultados, envolvendo conquistas obtidas com energia e esforços de muitas gerações no esclarecimento da conduta e seus motivos. Não se pode hesitar neste terreno ao fixar a orientação investigadora quanto ao emprego dos métodos que fizeram deste caos que era a psicologia no meado do último século — a sistematização de hoje que nos permite as mais promissoras aplicações práticas.

O vasto documentário que esclarece a maior ou menor predisposição de certos homens por determinadas atividades oferece nuances variadíssimas, cujos detalhes podem ser colhidos no curso dos tempos, em observações que abrangem não só grandes vultos de ação e pensamento como simples obreiros dedicados a tarefas humildes. Reformadores, tribunos, homens de estado renomaram-se na exibição de qualidades pela perfeição com que agiam, tal como artífices obscuros realizaram, como ninguém, obras perfeitas em seus artesanatos. O que caracterizou sempre o executor do trabalho, guiado por aptidões, foi a facilidade, o interesse, a dedicação e tantas outras resultantes que culminavam na maior satisfação pessoal, e no alto rendimento do serviço.

O trabalho por mais rude, monótono e desinteressante que seja, para os outros, assume para o portador das aptidões o mesmo encanto da produção artística, no sentido do cuidado, desinteresse e entusiasmo com que vai sendo realizado. Daí a vantagem de ser entregue o trabalho a quem possua aptidões e portanto possibilidades para torná-lo interessante para a própria pessoa e altamente produtivo.

A dificuldade em definir *aptidão* decorre do fato de esta palavra indicar apenas possibilidades, um vir-a-ser. Não é, em si, um estado, mas um potencial que, encontrando condições favoráveis, se torna força, elemento criador. Exprime assim disposições que predispõem a pessoa a realizar certas coisas com mais perfeição que outras em situação semelhante.

Bem se vê que as possibilidades se relacionam com determinada ação que, por fim, leva à capacidade de produção. Não pode, evidentemente, expressar-se, como se pensou durante muito tempo, por características isolados, ou elementares, mas por conjunto objetivo de ordem ergológica. Ter aptidões para determinada tarefa ou trabalho é possuir disposições tendo em vista fim claro a atingir. Concretiza-se finalmente em produção, em eficiência. Contém assim a idéia de rendimento a que se referira Claparede.

De fato, a aptidão pode ser para grupo de trabalhos, sem estar um no momento indicado, mas sempre envolvendo interesse ou preferência da pessoa. Não se pode designar por aptidão apenas, a simples diferença na posse de tributos ou qualidades. O conceito exige idéia de conjunto que esclareça disposição global para agir melhor em dado sentido ou predisposição para atuar com mais satisfação, menos fadiga, mais homeostase, isto é, melhor adaptação entre a pessoa e a situação. O indivíduo apto para determinada tarefa, o que possui requisitos latentes para realizá-la, com alta produção e menor esforço, será assim o mais eficiente no decorrer do tempo mesmo em face dos possíveis embaraços que surgirem.

Por aí pode-se concluir que possuir aptidões não é ainda ter capacidade para produzir, mas apenas está em condições de futuramente desempenhar a tarefa com possibilidade de êxito. Que falta então? O conhecimento dos processos de agir — o treino, o exercício.

Aptidão é, deste modo, conceito criado pela sistematização dos psicólogos. Surge em face das provas, pois independente da prática adquirida ou exercício. Revela-se por pesquisas, sem atender ao conhecimento das técnicas particulares ao serviço. Depois de verificar se as aptidões existem, ministra-se então o ensino e a pessoa exercitada demonstra por seu rendimento qual a sua capacidade.

Assim, pelo exame psicológico, revelou o moço ter aptidões para relojoeiro. Nada sabe, todavia, por enquanto desta arte. E' levado à escola técnica e instruído convenientemente; em pouco tempo consegue produzir relógios ou peças de relógio. Se seu trabalho é feito em excelentes condições como os dos artífices consumados, confirma-se a existência das aptidões supostas. Mas ainda não terminou a investigação de ordem ergológica a respeito do indivíduo. Cabe ainda saber se a pessoa é eficiente. Eis o aspecto econômico que interessa no caso. Se ele é capaz de produzir, mas produzir em tempo e em grau de perfeição que torna seu rendimento útil socialmente, assim capaz de rivalizar-se com os que habitualmente recebem remuneração nas oficinas. A eficiência pode então ser representada por uma equação em que figuram a produção em qualidade e quantidade e o tempo em que foi realizada.

Podem-se distinguir bem os conceitos. Há indivíduos que são considerados como possuidores de capacidade e não são eficientes. Por exemplo, certa pessoa gosta de escrever. Durante meses burla seus trabalhos e no fim publica até livro.

Em alguns anos levou a escrever esses contos ou artigos. Não tem contudo eficiência para produzir, regularmente, trabalho que, pela qualidade, possa ser apresentado para publicação todas as semanas. Sua produção é demorada e sujeita a muitas emendas. Tem capacidade que é a desejável para o trabalho em vista, pois realiza a tarefa, mas falta-lhe eficiência para produção em grau e tempo requerido. Outras pessoas consertam máquinas, fazem desenhos, ou realizam cálculos, mas com erros ou exigindo correção, de modo que demoram muitos dias ou meses para que os trabalhos saiam de suas mãos. Não oferecem produção eficiente ainda que tenham capacidade.

Assim a eficiência representa a *capacidade* que produz em tempo comumente exigido pela média dos profissionais nas mesmas condições e em grau de perfeição que varie com artifice, mas com mínimo geralmente aceito. Está assim sujeita às condições do mercado e da mão-de-obra no momento.

Resumindo os três conceitos, podem ser apresentados deste modo:

$$\begin{array}{l} \text{Aptidão} + \text{ensino ou} \\ \text{exercício} \end{array} = \begin{array}{l} \text{Capacidade} + \text{perfeição em} \\ \text{tempo ade-} \\ \text{quado para} \\ \text{aproveita-} \\ \text{mento eco-} \\ \text{nômico} \end{array} = \text{Eficiência}$$

Pelo exposto, aptidão não é qualidade do indivíduo, mas critério no pensamento do investigador; é de caráter subjetivo, revelado contudo por sinais objetivos surpreendidos pelos exames. Há necessidade todavia de o psicólogo aliar o sinal ao conjunto que ele representa. Tal conjunto é então indicativo da aptidão. Por exemplo, há indícios ou sinais de aptidões para o trabalho de gravação. Mas que sinais são estes? — A firmeza dos movimentos dos dedos e das mãos, a visão excelente dos detalhes e relevos, a paciência, gosto artístico no desenho, etc. Como chegaram os pesquisadores à conclusão de que tais sinais são presuntivos? Pela observação e experimentação — que são os métodos a serem adotados no estudo das aptidões. Observar a prática do trabalho, mas também estudar as qualidades que revelam os excelentes trabalhadores e tirar ilações daí sobre as que devem apresentar os novos ou aprendizes. Realmente, há uma dificuldade inicial. E' que as qualidades se compensam diferentemente, conforme as pessoas. Há surdos excelentes músicos, como amblíopes pintores de boa inspiração artística. Deficiência num sentido pode ser compensada com o exercício de qualidades e intuições que anteriormente não eram presentidas. Isto torna ainda mais difícil a indicação objetiva dos sinais reveladores de aptidões. Não basta mencionar que tal qualidade elementar ou sensorial falte ou exista extraordinariamente aguda, para se concluir que esteja presente aptidão para determinada tarefa. A investigação deve ir mais longe: estudar o conjunto da aptidão que conduz ao rendimento ergológico e o modo de

compensá-la, quando falta. Difícil então pelo exame isolado ou analítico indicar as aptidões pessoais sem considerar também os trabalhadores que exercem o serviço com grande eficiência e como as faltas são compensadas e as qualidades e atributos exercitados conforme o indivíduo. É assim um exame global.

Este ponto de vista condena o estudo das aptidões elementares, isto é, aptidões pelo exame de qualidades isoladas em que a soma das diversas partes deve ser igual ao todo. Estas qualidades elementares podem existir e não estar presente a capacidade de produzir mais e melhor, após o conhecimento dos métodos ou processos da arte ou ofício. A aptidão assim se revela realmente depois que de modo concreto veio a demonstrar-se pelo rendimento. E' assim consequência da ação de todo o indivíduo, num movimento conjunto de seus requisitos e energias.

O exame de grande número de pessoas, com eficiência em determinado trabalho dá a conhecer aos observadores quais as qualidades mais frequentes e de maior importância na realização da tarefa de que estão incumbidos. E a observação permite também indicar que a ausência de determinadas qualidades não permite absolutamente o exercício razoável ou eficiente da função. Daí então decorre a conclusão de que há sinais indicativos da existência de aptidões e há sinais não indicativos destas aptidões e assim contra-indicativos. Dêste modo, resumindo: — indicações e contra-indicações, que sendo de aptidões, na verdade são de possibilidades e disposições para o trabalho em vista.

E' de interesse a sistematização dos métodos para estudo das mesmas, de modo que se possam, sem erros grosseiros, determinar as aptidões para o trabalho. E' certo que não merecem fé investigações que, parcial ou totalmente, fiquem em suposições sem base na observação ou experiência.

Ao lado do problema dos indícios característicos de rendimento alto, após o exercício ou treino, há o problema das compensações das qualidades que deixam, em plano secundário, certas previsões firmadas em aptidões isoladas, sem consideração global da pessoa e também geral do rendimento.

Podem ser esquematizados dêste modo os tipos de investigação ou os métodos de estudo de aptidões, que partem do exame global para o estudo analítico:

GBAIS (baseados em rendimento)

a) determinação das qualidades essenciais em pessoas portadoras de alta eficiência na disciplina ou trabalho considerado (profissionais ou artífices consumados);

b) graduação das qualidades essenciais em pessoas, escaladas por sua eficiência real, em comparação com outras de menor ou nenhuma capacidade ou eficiência profissional;

c) graduação das qualidades essenciais no trabalho em pessoas aperfeiçoadas pelo exercício ou treino e que se revelam depois de exercitadas mais capazes que outras seus concorrentes (aprendizes).

ANALÍTICOS (baseados em qualidades isoladas)

a) pesquisa de qualidades tidas como sintomáticas ou indicativas de aptidões e seu grau em várias pessoas, observadas em face de outras que não possuem qualificações profissionais (comparação entre profissionais e leigos, por exemplo);

b) estudo das pessoas que perderam qualidades tidas como principais para certos ofícios (cegos, mudos, surdos, paralíticos, daltônicos) e como reagem em face de readaptação ou treino reparador para julgamento das respectivas componentes na constituição do todo que constitui a aptidão.

Para chegar aos seguintes resultados:

- 1, reunir os sinais sintomáticos de aptidões;
- 2, reunir as contra-indicações relativas ao trabalho estudado;
- 3, relacionar as compensações que suprem as deficiências ou defeitos individuais.

Estudados assim preliminarmente os trabalhadores consumados, a primeira etapa é a do *exame dos rendimentos* com investigações dêstes decorrentes:

a) exame do rendimento obtido (característicos de qualidade e quantidade);

b) diferenças individuais existentes entre as pessoas que possuem êstes rendimentos;

c) diferenças específicas entre as pessoas que mantêm alto rendimento e as que não chegam a alcançar êste nível;

d) sistematização das qualidades que são julgadas inerentes ao trabalhador de alto rendimento;

e) sistematização dos indícios que revelam contra-indicações, pela comparação dos tidos como ineficientes.

Compreende-se assim que o estudo das aptidões implica um círculo de investigações, envolvendo o problema humano e funcional por todos os lados. Deve considerar como base inicial de estudo o rendimento, analisar depois as qualidades ou requisitos humanos que o condicionam, depois estudar as possíveis compensações. Mais adiante assinalar estas qualidades indicativas de possíveis núcleos de aptidão e as analisar em pessoas eficientes, incapazes ou ainda sem treino. Estas investigações devem ser encaminhadas com espírito de pesquisa, procurando afastar o mais possível as variáveis para analisar cada coisa por sua vez, aplicando os princípios do método experimental.

Outro problema pode surgir ao espírito de quem estuda o assunto. Há profissionais que, não obstante desempenharem razoavelmente a profissão, exibem qualidades aparentemente negativas para a mesma. Há cirurgiões, lapidadores e gravadores reputados que exibem tremores nas mãos, mesmo na execução de sua tarefa. Êstes tremores podem ter aparecido depois de certa idade. Em todo caso, há de lhes impedir a prática de certas intervenções muito delicadas, ainda que aparentemente não sejam prejudiciais. Surgindo depois de longo exercício na profissão, podem ser motivo de desajustamento profissional, mas realmente de contra-indicação no início da carreira. O

exercício de trabalho por pessoa que não tem aptidões definidas, conduz a situação desfavorável de maior esforço, de maior gasto de energia, de desgastes que não atingem outras pessoas mais bem ajustadas ao exercício destas tarefas. Daí o interesse em trabalhar na profissão ou ofício quem possua para o mesmo os melhores pendores e assim o realize sem esforço, como se fôsse uma diversão, uma distração. Ao contrário, os que precisam de concentrar energia, acumular esforços para produzir, não de perder, por outro lado, fluxo nervoso que pode ser aplicado, possivelmente para tornar sua vida mais equilibrada. Não só do trabalho vive o homem; deve reservar energia para suas diversões, seus passeios, seus "hobby", suas atividades no lar e no "dopo-labore". Será incompleto e mal ajustado quem despenda tôdas suas energias unilateralmente. Conformerá um tipo de aleijão, descuidando-se de manter a harmonia que condiciona o equilíbrio do corpo e do espírito, já pregado pelos gregos.

E o trabalho bem escolhido, bem ajustado será aquele que não exija sacrifícios de quem o exerça. E' como uma parte integrante da vida. Torna-se mesmo uma necessidade que deve ser satisfeita, que, sem ela o homem não pode viver bem. O trabalho não lhe deve exigir senão esforço razoável, capaz de dar vazão à energia formada no funcionamento dos órgãos e cumprir assim a imposição orgânica da atividade, mas não lhe esvaziar a personalidade de "elans" ou impulsos que lhe completam o ser.

Se assim não fôsse, seria dispensável a pesquisa das aptidões. Duas são, então, as vantagens que o estudo das mesmas oferece. A primeira porque permite surpreender ou antecipar a escolha de tarefa acertada para quem ainda não se iniciou no trabalho. A segunda porque fornece oportunidade para dar a cada um certo gênero de serviço mais de acôrdo com suas energias e tendências inatas, não lhes distorcendo a personalidade, nem lhes desgastando energias úteis de necessária aplicação social. E' de ver-se que uma dupla vantagem advém: — para o indivíduo e para a sociedade. Lucra a pessoa com o conhecimento do trabalho que lhe será mais útil e proveitoso; lucra a sociedade com possuir indivíduos que produzem mais e melhor, e que ao mesmo tempo apresentem maior grau de ajustamento e rendimento social.

Não se pode negar o alto valor destas investigações. Será erro profundo, de parte dos educadores e também dos administradores, dispensar as vantagens que advirão à sociedade, do estudo e aplicação destas noções que vêm dia a dia enriquecendo este setor da psicologia. Procurar fixar as aptidões dos jovens que se preparam para a vida e determinar as que possuam os adultos, não só quando procuram empregos, como também quando pouco eficientes ou produtivos, buscam melhorar suas condições de vida — são iniciativas de poderosa inspiração social e cuja observância há de ser preocupação dos responsáveis pelo preparo, escolha, condução ou direção de homens.

Questões apresentadas no C. - 181 - Concurso para a carreira de oficial administrativo do S.P.F.

Publicamos, a seguir, as questões constantes das provas de *Português* e *Aritmética* do concurso para Oficial Administrativo do S.P.F. As questões das matérias restantes serão apresentadas no próximo número.

PORTUGUÊS

Esta prova teve a duração de 4 horas.

§ — Seguem-se dois grupos de palavras. Note que, em cada um dos grupos dados, existem *só duas formas* corretamente acentuadas. Assinale-as, colocando um X dentro dos parênteses que as precedem.

- I — () preço
 () aorta
 (X) manêjo
 (X) alamêda
 () imágem
 () contribuínte
 (X) gérmen
 () raíz
 () polonêses
 () freguêsinho

- II — () lingüista
 () hífens
 () pretêxto
 (X) colméia
 () ávito
 () druída
 () acêrvo
 () abdôme
 (X) alcalóide
 (X) álbum

exercício de trabalho por pessoa que não tem aptidões definidas, conduz a situação desfavorável de maior esforço, de maior gasto de energia, de desgastes que não atingem outras pessoas mais bem ajustadas ao exercício destas tarefas. Daí o interesse em trabalhar na profissão ou ofício quem possua para o mesmo os melhores pendores e assim o realize sem esforço, como se fôsse uma diversão, uma distração. Ao contrário, os que precisam de concentrar energia, acumular esforços para produzir, não de perder, por outro lado, fluxo nervoso que pode ser aplicado, possivelmente para tornar sua vida mais equilibrada. Não só do trabalho vive o homem; deve reservar energia para suas diversões, seus passeios, seus "hobby", suas atividades no lar e no "dopo-labore". Será incompleto e mal ajustado quem despenda tôdas suas energias unilateralmente. Conformerá um tipo de aleijão, descuidando-se de manter a harmonia que condiciona o equilíbrio do corpo e do espírito, já pregado pelos gregos.

E o trabalho bem escolhido, bem ajustado será aquele que não exija sacrifícios de quem o exerça. E' como uma parte integrante da vida. Torna-se mesmo uma necessidade que deve ser satisfeita, que, sem ela o homem não pode viver bem. O trabalho não lhe deve exigir senão esforço razoável, capaz de dar vazão à energia formada no funcionamento dos órgãos e cumprir assim a imposição orgânica da atividade, mas não lhe esvaziar a personalidade de "elans" ou impulsos que lhe completam o ser.

Se assim não fôsse, seria dispensável a pesquisa das aptidões. Duas são, então, as vantagens que o estudo das mesmas oferece. A primeira porque permite surpreender ou antecipar a escolha de tarefa acertada para quem ainda não se iniciou no trabalho. A segunda porque fornece oportunidade para dar a cada um certo gênero de serviço mais de acôrdo com suas energias e tendências inatas, não lhes distorcendo a personalidade, nem lhes desgastando energias úteis de necessária aplicação social. E' de ver-se que uma dupla vantagem advém: — para o indivíduo e para a sociedade. Lucra a pessoa com o conhecimento do trabalho que lhe será mais útil e proveitoso; lucra a sociedade com possuir indivíduos que produzem mais e melhor, e que ao mesmo tempo apresentam maior grau de ajustamento e rendimento social.

Não se pode negar o alto valor destas investigações. Será erro profundo, de parte dos educadores e também dos administradores, dispensar as vantagens que advirão à sociedade, do estudo e aplicação destas noções que vêm dia a dia enriquecendo este setor da psicologia. Procurar fixar as aptidões dos jovens que se preparam para a vida e determinar as que possuam os adultos, não só quando procuram empregos, como também quando pouco eficientes ou produtivos, buscam melhorar suas condições de vida — são iniciativas de poderosa inspiração social e cuja observância há de ser preocupação dos responsáveis pelo preparo, escolha, condução ou direção de homens.

Questões apresentadas no C. - 181 - Concurso para a carreira de oficial administrativo do S.P.F.

Publicamos, a seguir, as questões constantes das provas de *Português* e *Aritmética* do concurso para Oficial Administrativo do S.P.F. As questões das matérias restantes serão apresentadas no próximo número.

PORTUGUÊS

Esta prova teve a duração de 4 horas.

§ — Seguem-se dois grupos de palavras. Note que, em cada um dos grupos dados, existem *só duas formas* corretamente acentuadas. Assinale-as, colocando um X dentro dos parênteses que as precedem.

I — () preço

- () aorta
- (X) manêjo
- (X) alamêda
- () imágem
- () contribuínite
- (X) gérmem
- () raíz
- () polonêses
- () freguêsinho

II — () lingüista

- () hífens
- () pretêxto
- (X) colméia
- () ávito
- () druída
- () acêrvo
- () abdôme
- (X) alcalóide
- (X) álbum

§ — A questão que abaixo se indica compõe-se de dois grupos de palavras. Observe que, em cada um dos grupos apresentados, há *somente duas palavras* grafadas de

- I — () supra-citado
 () auto-didata
 () biebdomadário
 () abrogar
 () ante-ontem
 () sub-agência
 () extra-territorial
 () preter-intencional
 () auto-lotação
 () hiper crítico

§ — Seguem-se dois grupos de palavras. Note que, em cada um dos grupos propostos, existem *só duas pala-*

- I — () grangear
 () cutizar
 () missanga
 () alfange
 () solecisar
 () paçoca
 () sargeta
 () anestesiar
 () manissoba
 () tijela

§ — A questão que abaixo se indica trata de casos de topologia pronominal. Atente em que, nas frases seguintes, há *somente duas* em que o pronome oblíquo, grifado, se acha em posição correta. Assinale-as, portanto, colocando um X dentro dos parênteses que as precedem.

- () O inspetor não quis-se encarregar dêsse trabalho.
 () A chefia da secção, ao fazer-lhe tal convite, quis *somente* distinguir o nobre colega.
 () E' preciso se elaborarem as questões com rapidez.
 () Vocês não ter-se-ão de limitar a êsses assuntos.
 () O senhor sabe que, *lhe* entregando estas encomendas, não faço mais do que cumprir uma obrigação.
 () Não pude *me* furtar a êsse dever.
 () E' evidente que procurarei *me* desobrigar dessa tarefa.
 () Depois de ter insultado-me, retirou-se calmamente.
 () Que tinham em mente, ao *me* dizerem tais coisas, não posso saber.
 () O empregado a que você se referiu acaba de sair.

§ — Passe para as pessoas do imperativo negativo as frases que abaixo se indicam.

- Recebe este ofício!
 — Pronunciai o discurso!
 — Aceite o meu abraço!
 — Odeia aquêlê homem!
 — Aceitem minhas ordens!

§ — Dos verbos pronominais abaixo, dê as formas pedidas entre parênteses. Não use os pronomes pessoais retos e atente para a correta colocação do pronome complementar.

- Impor-se
 (2.^a pess. pl. do imperativo afirmativo)

modo correto. Assinale-as, pondo um X dentro dos parênteses que as precedem.

- II — () prejudgar
 () super-sensível
 () anti-natural
 () contra-mestre
 () prenupcial
 () posverbal
 () contra-choque
 () posdorsal
 () neoclássico
 () panamericano

vras corretamente grafadas. Assinale-as, colocando um X dentro dos parênteses que as precedem.

- II — () cassange
 () lage
 () masorca
 () babassu
 () herege
 () vasio
 () assúcar
 () falanje
 () paralisar
 () gisar

Ausentar-se
 (1.^a pess. pl. do futuro do indicativo)

Indignar-se
 (2.^a pess. sing. do m.—q.—perf. do indicativo)

Lavar-se
 (2.^a pess. pl. do futuro do subjuntivo)

Rever-se
 (3.^a pess. pl. do futuro do subjuntivo)

§ — Substitua as palavras grifadas pelos pronomes complementares que (em forma analítica ou sintética, conforme o caso) sejam adequados às formas verbais propostas.

Exemplos:

Cumprimentei o chefe
 Ajudar ao padre
 Assistimos à festa

Soluções:

Cumprimentei-o
 Ajudar-lhe
 Assistimos a ela

— Proceda, assim, abaixo —

Desfizeram a combinação

Recorremos à justiça

Traremos as encomendas

Aspiram aos prêmios

Aludistes às cópias

Recebestes os processos

Anuê àquela proposta

Compus a partitura

Nomeamos os desembargadores

Perdoastes aos criminosos

§ — Segue-se um grupo de dez verbos diferentes. Note, porém, que *somente dois tempos desses verbos se acham conjugados e grafados de modo totalmente correto. Marque, pois, êsses dois tempos verbais, pondo um X dentro dos parênteses que os precedem.*

- () asperjo, asperges, asperge, aspergimos, aspergis, aspergem.
- () receiei, receiaste, receiou, receíamos, receiastes, receiaram.
- () engulo, engoles, engole, engolimos, engolis, engolem.
- () arguí, arguíste, arguíu, arguímos, arguístes, arguíram.
- () apazigúe, apazigúes, apazigúe, apazigüemos, apazigüeis, apazigüem.
- () provejo, provê, provê, provemos, proveis, provêm.
- () delínquo, delinqües, delinqüe, delinqüimos, delinqüis, delinqüem.
- () precavejo, precavês, precavê, precavemos, precaveis, precavêm.
- () puguinei, puguinaste, puguinou, puguinamos, puguinastes, puguinaram.
- () mobilio, mobilias, mobilía, mobiliámos, mobiliáis, mobiliám.

§ — Assinale nos parênteses da primeira coluna, com o número conveniente da segunda, a função exercida pelo *que*, que se acha grifado.

1.^a COLUNA

- () "Os olhos brilham, o prazer arregaça-lhe o focinho, e as pernas voam *que* parecem asas".
- () Desconfia dos homens *que* te procuram lisonjear.
- () Êste é o glorioso exército com *que* passei pela Itália.
- () Não sei o *que* sou, nem desejo saber.
- () O livro a *que* o crítico se referiu é excelente.
- () Ricos *que* sejam, não tenho motivos para invejá-los.
- () "Criei estas relíquias suas *que* refrigério sejam da mãe triste".
- () Convém *que* estejas a par do que se vem passando.
- () O sol deitava-se sobre as grandes florestas *que* iluminavam com os seus últimos raios.
- () O descrente *que* fui deixou de existir há muito tempo.

2.^a COLUNA

- (1) Conjunção integrante.
- (2) Objeto direto.
- (3) Objeto indireto.
- (4) Sujeito.
- (5) Predicativo.
- (6) Conjunção correlativa ou consecutiva.
- (7) Adjunto adverbial.
- (8) Conjunção concessiva.
- (9) Conjunção final.
- (10) Conjunção temporal.

§ — Assinale nos parênteses da primeira coluna, com o número conveniente da segunda, a função exercida pelo *se*, que se encontra grifado.

1.^a COLUNA

- () O jornalista e o industrial deram-se as mãos nessa tarefa ingrata.

- () Receia-se que haja alguma inundação na zona suburbana.
- () Intenta-se demolir aquêde edifício.
- () O professor deixou-se vencer pelo cansaço.
- () Não sei se poderei desobrigar-me dêsse trabalho.
- () Se ganho pouco, também não tenho grandes despesas.
- () "Do século passado para cá assiste-se em Portugal ao desmoroamento da língua".
- () "O que me estava na alma não era coisa que com palavras se dissesse, nem a que com palavras se respondesse".
- () O prefeito condeou-se da nossa infelicidade e prometeu-nos um emprêgo.
- () O professor se impôs um trabalho superior às suas forças.

2.^a COLUNA

- (1) Sujeito do infinitivo.
- (2) Objeto indireto.
- (3) Parte integrante de verbos ou objeto direto de espontaneidade.
- (4) Conjunção concessiva.
- (5) Conjunção condicional.
- (6) Conjunção integrante.
- (7) Partícula apassivadora.
- (8) Passiva indeterminada, passiva impessoal ou índice de indeterminação do sujeito.
- (9) Conjunção causal.
- (10) Partícula expletiva.

§ — Assinale nos parênteses da primeira coluna, com o número conveniente da segunda, o valor e a função que podem ter as orações reduzidas que se indicam, quando *desenvolvidas* em sentenças de modo finito.

1.^a COLUNA

- () *Seguindo os conselhos do médico*, ficarás curado.
- () *Sendo um comerciante honesto*, foi eleito tesoureiro da firma.
- () Vi, ontem, dois homens *brigando*.
- () *Sendo rico*, aquêde industrial não me quis emprestar dinheiro nenhum.
- () Êste é o candidato *classificado* em primeiro lugar.
- () Verifiquei *não existirem tais motivos*.
- () Convém *redigires o ofício*.
- () O candidato estava desanimado *de passar no exame*.
- () Meu pai opõe-se a *licares palestrando com aquela jovem*.

2.^a COLUNA

- (1) Substantiva, subjetiva.
- (2) Adjetiva, atributiva.
- (3) Substantiva, objetiva, direta.
- (4) Substantiva, completivo-terminativa.
- (5) Adverbial, condicional.
- (6) Adverbial, correlativa.
- (7) Adverbial, causal.
- (8) Adverbial, concessiva.
- (9) Substantiva, objetiva, indireta.
- (10) Adverbial, final.

§ — Em cada um dos grupos de frases que seguem há *somente uma certa*. Assinale essa frase, colocando um X dentro do parêntese que a precede. Não emende nem raspe, porque qualquer emenda num dos parênteses poderá anular o grupo em que ela se encontra.

- () O esforço dispendido pelos editôres dêsse livro não resultou inútil, porque a obra está quase esgotada: restam menos de vinte exemplares.
- () O esforço dispendido pelos editôres dêsse livro não veio a ser inútil, porque a obra está quase esgotada: resta menos de vinte exemplares.

- () O esforço despendido pelos editôres desse livro não veio a ser inútil, porque a obra está quase esgotada: restam menos de vinte exemplares.
- () O esforço despendido pelos editôres desse livro não resultou inútil, porque a obra está quase esgotada: resta menos de vinte exemplares.
- () O esforço despendido pelos editôres desse livro não resultou inútil, porque a obra está quase esgotada: restam menos de vinte exemplares.

- () Os argumentos do professor eram tão sedícios, que me faltou o ânimo e a fala para lhe exprobar a ingenuidade e lhe ser contrário às idéias.
- () Os argumentos do professor eram tão cediços, que me faltaram o ânimo e a fala para exprobar-lhe a ingenuidade e ser-lhe contrário às idéias.
- () Os argumentos do professor eram tão cediços, que me faltou o ânimo e a fala para exprobrar-lhe a ingenuidade e ser-lhe contrário às idéias.
- () Os argumentos do professor eram tão sedícios, que me faltou o ânimo, e a fala para lhe exprobrar a ingenuidade e lhe ser contrário às idéias.
- () Os argumentos do professor eram tão cediços, que me faltou o ânimo e a fala para lhe exprobar-lhe a ingenuidade e lhe ser contrário às idéias.
- () Pêsa-me ter de os punir; porém não posso deixar de fazê-lo, lamentando somente que, quanto à disciplina, os senhores não ombreiem com os demais funcionários desta secção.
- () Pêsa-me ter de puni-los; porém não posso deixar de o fazer, lamentando somente que, quanto à disciplina, os senhores não se ombreem com os demais funcionários desta secção.
- () Pesa-me ter de os punir; porém não posso deixar de fazê-lo, lamentando somente que, quanto à disciplina, os senhores não ombreiem com os demais funcionários desta secção.
- () Pêsa-me ter de os punir; porém não posso deixar de o fazer, lamentando somente que, quanto à disciplina, os senhores não se ombreiem com os demais funcionários desta secção.
- () Pesa-me ter de puni-los; porém não posso deixar de fazê-lo, lamentando somente que, quanto à disciplina, os senhores não se ombreem com os demais funcionários desta secção.

- () Recebendo notícias de que se projetavam realizar ataques noturnos, o comandante ordenou que mais de um milhão de soldados se conservassem alertas.
- () Recebendo notícias de que se projetava realizar ataques noturnos, o comandante ordenou que mais de um milhão de soldados se conservassem alertas.
- () Recebendo notícias de que se projetavam realizar ataques noturnos, o comandante ordenou que mais de um milhão de soldados se conservasse alerta.
- () Recebendo notícias de que se projetava realizar ataques noturnos, o comandante ordenou que mais de um milhão de soldados se conservasse alerta.
- () Recebendo notícias de que se projetava realizar ataques noturnos, o comandante ordenou que mais de um milhão de soldados se conservassem alerta.
- () O embaixador afirmou, de modo peremptório, que a ocupação daqueles territórios implicava à quebra de tratados que se haviam firmado anteriormente e frustrava a todos os planos de paz.

- () O embaixador afirmou, de modo perentório, que a ocupação daqueles territórios implicava na quebra de tratados que se haviam firmado anteriormente e frustrava todos os planos de paz.
- () O embaixador afirmou, de modo peremptório, que a ocupação daqueles territórios implicava à quebra de tratados que se haviam firmado anteriormente e frustrava todos os planos de paz.
- () O embaixador afirmou, de modo peremptório, que a ocupação daqueles territórios implicava à quebra de tratados que se haviam firmado anteriormente e frustrava todos os planos de paz.
- () O embaixador afirmou, de modo perentório, que a ocupação daqueles territórios implicava à quebra de tratados que se haviam firmado anteriormente e frustrava todos os planos de paz.

- () Procedendo no inquérito, verificaste ter o navio sossobrado à fúria da tempestade, e que nem eu, nem tu, nem ninguém poderíamos evitar que isso acontecesse.
- () Procedendo ao inquérito, verificaste ter o navio soçobrado à fúria da tempestade, e que nem eu, nem tu, nem ninguém poderia evitar que isso acontecesse.
- () Procedendo ao inquérito, verificaste ter o navio sossobrado à fúria da tempestade, e que nem eu, nem tu, nem ninguém poderia evitar que isso acontecesse.
- () Procedendo ao inquérito, verificaste ter o navio sossobrado à fúria da tempestade, e que nem eu, nem tu, nem ninguém poderíamos evitar que isso acontecesse.
- () Procedendo no inquérito, verificaste ter o navio soçobrado à fúria da tempestade, e que nem eu, nem tu, nem ninguém poderíamos evitar que isso acontecesse.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Redação

A Presidência da República encaminhou ao D.A.S.P., para estudo, um projeto de reforma do sistema de classificação de pessoal adotado no Serviço Público Brasileiro.

Em suas linhas gerais, o projeto consiste no seguinte:

- a) extinção do sistema dualista de carreiras e séries funcionais, passando a existir apenas as primeiras, nas quais seriam transformadas as atuais séries funcionais;
- b) extinção dos cargos isolados de provimento efetivo, dos quais alguns formariam carreiras e outros passariam a ser providos em comissão.

Após estudar o assunto, o D.A.S.P. dirige-se, em Exposição de Motivos, ao Senhor Presidente da República, expondo e fundamentando a conclusão ou conclusões a que chegou.

Os candidatos deverão redigir a referida Exposição de Motivos, sendo-lhes dada inteira liberdade de opinião. Seja qual for, porém, a conclusão ou as conclusões a que cheguem, será exigida a sua fundamentação, com a invocação de argumentos que justifiquem devidamente a opinião apresentada.

Legislação de interesse a respeito do assunto:

Artigo 23 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição de 18 de setembro:

"... os atuais extranumerários que exerçam função de caráter permanente há mais de cinco anos ou em virtude de concurso ou prova de habilitação serão equiparados aos funcionários, para efeito de estabilidade, aposentadoria, licença, disponibilidade e férias".

Instruções finais

- a) Tratamento: Use o que fôr conveniente.
 b) Extensão: Mínimo de 20 linhas; máximo de 35 linhas.
 c) Use, para a redação, as folhas de almaço anexos.
 d) Rascunho: E' permitido, na última folha. Atenção: o rascunho não será levado em consideração; é dado tempo suficiente para passá-lo a limpo. Apenas será considerada a redação feita diretamente, ou passada a limpo, na 1.^a folha de almaço.
 e) Não assine seu nome ou qualquer outro: a assinatura ou a citação de qualquer nome anulará a prova.
 f) Não reproduza expressões das usadas acima: exige-se redação própria.
 g) Use, como cabeçalho, apenas a invocação ou expressão vocativa de praxe; e, como fecho, o seguinte:
 "Aproveito a oportunidade para renovar a
(1) os protestos do meu mais profundo respeito.

M. Bittencourt Sampaio — Diretor-Geral".

ARITMÉTICA

Resolva as questões dadas abaixo; faça os cálculos nas folhas em branco que acompanham a prova. Coloque as respostas nos lugares indicados.

- 1) Torne irredutíveis as expressões fracionárias:

$$2 \times 3 \times 4 \times 5 \times 6 \times 7$$

R: _____

$$3 \times 5 \times 7 \times 11$$

$$12 \times 30 \times 40$$

R: _____

$$144 \times 10 \times 5$$

$$252$$

R: _____

$$1302$$

$$169 \times 51$$

R: _____

$$1001 \times 17$$

- 2) Reduza as frações abaixo ao mesmo "numerador" e coloque-as por ordem de grandeza crescente.

$$a) \frac{2}{3}, \frac{5}{7}, \frac{10}{13}$$

R: ... < ... < ...

$$b) \frac{3}{7}, \frac{8}{9}, \frac{15}{12}, \frac{1}{10}$$

R: ... < ... < ... < ...

- 3) Se $a > b$, $d < b$, $d > c$ qual das frações $\frac{N}{d}$, $\frac{N}{c}$ e $\frac{N}{a}$ é a maior?

Obs: $>$ significa maior que; $<$ significa menor que.

R:

- 4) Dividindo a por b encontrou-se 0,00625; dividindo e por a encontraremos

- 5) Achar o numerador de uma fração que tem para denominador 113 e cujo valor aproximado (por falta) $\frac{1}{1000}$ é 3,141.

R:

- 6) $33 \text{ cm} \times 100 \text{ hm} = \dots \text{ m}^2 = \dots \text{ ha}$
 $330 \text{ m}^2 \times 0,001 \text{ hm} = \dots \text{ km}^3 = \dots \text{ dast}$
 $0,033 \text{ cm}^2 \div 0,001 \text{ mm} = \dots \text{ m} = \dots \text{ dam}$

- 7) Sendo $(a + b) = 14,200 \text{ kg}$ e $a = 33\%$ de $(a + b)$, quantas toneladas vale b ?

R: toneladas

- 8) O valor atual de uma letra de Cr\$ 14.170,00, quando faltam 15 meses para o vencimento é Cr\$

(1) Aqui será usado o tratamento conveniente.

a taxa de descontos (por dentro) sendo $\frac{3}{5}$ ao mês. ($\frac{3}{5}$ por cento ao mês).

- 9) Quanto vale em libras a importância de £ 185 — 18s — 4d estando a libra a Cr\$ 72,00 e a lira a Cr\$ 0,30?

R: libras

- 10) Dividir 1.500 em três partes tais que a 1.^a esteja para a 2.^a assim como 1 está para 4 e que a 1.^a esteja para a 3.^a assim como 2 está para 5.

1.^a)

R: 2.^a)

3.^a)

ÁLGEBRA

ITEM D

- 1) B funcionários foram lotados em A secções. A primeira secção recebeu 10 funcionários mais $\frac{1}{5}$ do

resto; a segunda recebeu 20 funcionários mais $\frac{1}{5}$ do

resto; a terceira recebeu 30 funcionários mais $\frac{1}{5}$ do resto e assim sucessivamente. Se cada sec-

ção recebeu o mesmo número de funcionários, quanto é B e quanto é A?

R: B =

A =

- 2) Ache o valor de x na equação

$$\frac{3 + (x - a)}{12 - (x - 4b)} = \frac{3 - (x - a)}{12 + (x - 4b)} \quad \text{Sabe-se}$$

ainda que $a + b = 100$

R:

- 3) Ache os valores de x e y que satisfazem o sistema

$$\frac{2}{x} - \frac{3}{y} = \frac{8}{15} \quad R: x = \dots$$

$$\frac{2}{x} + \frac{3}{y} = \frac{2}{15} \quad y = \dots$$

- 4) Com auxílio da tabela abaixo complete os pontilhados.

N	LOG	D	PARTES	PROPORCIONAIS
			7	8
5720	75740	7	11	11
5721	75747	8	21	22
5722	75755	7	32	32
5723	75762	8	43	43
5724	75770	8	54	54
5725	75778	7	64	65
5726	75785	8	75	76
5727	75793	7	86	86
5728	75800	8	96	97
5729	75808			

$$\log 572253 = \dots \quad \text{log de } \dots = 3,75781$$

$$\log 0,005721 = \dots \quad \text{log de } \dots = 0,75764$$

$$3 \log 572,63 = \dots \quad \text{log de } \dots = 3,75804$$

Valor de um item em função de sua dificuldade

BELMIRO SIQUEIRA

O PROBLEMA da dificuldade dos itens de uma prova merece longas considerações. E sua dependência com os demais característicos a serem pesquisados nas provas para seleção de pessoal faz jus, também, a oportunos comentários. Aliás, em trabalho anterior, procuramos aflorar a questão.

Nestas notas, agora, nada mais faremos senão abordar uma das partes do problema — referimo-nos ao processo estatístico usual de determinação da dificuldade dos itens de uma prova objetiva. Não daremos nenhuma contribuição pessoal ao assunto; tão somente iremos resolver dois casos práticos, por meio dos quais indicaremos a marcha comum na determinação dos graus de dificuldades das questões ou itens, constantes de uma prova. Àqueles que se iniciam na técnica de exames, este artigo poderá parecer útil.

Adotemos, para tornar didática nossa exposição, o método socrático de perguntas e respostas.

I — Quais são os critérios para atribuição de pesos, ou valores diferenciais, aos itens ou questões de uma prova?

São dois os principais critérios para atribuição de pesos às questões de uma prova. Primeiro: *A importância da questão, em vista do fim a que se destina a prova.* No caso, por exemplo, da seleção para o Serviço Público, a atribuição de valores às questões se fará em razão da importância que os conhecimentos medidos nas questões assumam para o desempenho eficiente das funções a que se destinam os candidatos. Segundo: *A dificuldade da questão, em vista do comportamento do grupo a que se destina a prova.* No caso, por exemplo, de provas de inteligência, em que uma operação mental idêntica qualitativamente é requerida em níveis diferentes.

O primeiro desses critérios — a importância do conteúdo das questões — tem seus fundamentos na consideração de que se uma prova visa a um determinado fim, as questões de que se compõe valem tanto mais quanto mais o que elas medem contribua para a consecução daquela finalidade (execução de certo trabalho) e a prova que elas compõem só poderá hierarquizar os indivíduos segundo o critério em vista, se as questões de maior interesse para medir a capacidade do indivíduo para o fim em apreço, traduzidas em números, influírem tanto mais na nota quanto mais importância tenham.

O segundo critério — a dificuldade das questões — encontra sua justificativa no fato de que

tanto mais elevado o nível exigido para a resolução de uma questão, tanto mais valor deve ser atribuído à capacidade de executá-la. Naturalmente esse critério exige várias preocupações correlatas e deve ser combinado ao anterior.

Só o último critério nos interessa neste trabalho. E como aplicá-lo é o de que trataremos, através de dois exemplos práticos.

Tomemos a primeira ilustração de um recente concurso. Enunciaram:

Aplicada uma prova objetiva de Estatística a 900 candidatos, encontramos que, na 1.^a questão, houve 810 acertos, na 15.^a questão, 270 e na 20.^a questão 90. Se estabelecermos que a questão mais difícil dessas três terá o valor 3,00, pergunta-se: Quais serão os valores das outras duas questões?

Temos os dados:

Questões	Acertos
1. ^a	810
15. ^a	270
20. ^a	90

Transformemos os acertos em percentagens do total possível de acertos. Vem:

Questões	% de acertos
1. ^a	90
15. ^a	30
20. ^a	10

Suponhamos que as dificuldades das questões da referida prova tenham variado segundo a curva normal. Qual seria, em unidade-padrão (ou em unidade desvio-padrão), o valor de cada questão?

Considerando a média teórica 50%, teremos que as questões em exame ficarão à esquerda ou à direita da média aludida, conforme as percentagens de acertos forem maior ou menor que 50%. Assim:

Questões	Afastamentos da média (%)
1. ^a	— 40%
15. ^a	+ 20%
20. ^a	+ 40%

Numa Tabela de Áreas sob a Curva Normal, encontraremos que as percentagens acima correspondem aos afastamentos seguintes, em unidade-padrão:

Questões	Afastamentos da média (x/DP)
1. ^a	— 1,282
15. ^a	+ 0,524
20. ^a	+ 1,282

Se limitarmos a curva normal a 3 unidades-padrão à esquerda e a 3 unidades-padrão à direita, vamos obter os seguintes graus de dificuldade para as questões em foco:

Questões	Dificuldades em unidade-padrão
1. ^a	1,718
15. ^a	3,524
20. ^a	4,282

E' conveniente observar que os valores acima foram obtidos com as operações: — 1,282 + 3; 0,524 + 3 e 1,282 + 3, uma vez que — 3 desvios à esquerda e + 3 à direita correspondem a uma escala de 0 a 6 e, nesta escala, a média será 3. Basta, então, adicionar cada um dos afastamentos à média 3.

Segundo o enunciado do problema, a questão mais difícil deverá ser igual a 3. Ora, a questão 20.^a, tendo apresentado a menor percentagem de acertos, é a mais difícil. Logo, se fizermos as proporções:

4,282	3,00
1,718	x1
4,282	3,00
3,524	x2

teremos os valores que deverão ser atribuídos às questões 1.^a e 15.^a Efetuando, advém a resposta:

Questões	Dificuldades
1. ^a	1,20
15. ^a	2,47
20. ^a	3,00

De acôrdo com o critério considerado e fazendo a dificuldade das questões variar de conformidade com a curva normal, resulta que à 1.^a questão deveremos atribuir 1,20, à 15.^a 2,47 e à 20.^a 3,00.

Resumindo o processo adotado, podemos indicar a marcha a seguir em casos semelhantes:

a) Transformam-se os totais de acertos nas diversas questões ou itens em percentagens do total possível de acertos;

b) Determinam-se, com o auxílio de uma Tabela de Áreas sob a Curva Normal, as posições, em unidade-padrão, das percentagens achadas;

c) Exprimem-se, em unidade-padrão, as dificuldades das diversas questões: poderemos fazer a escala de dificuldades variar de 6 ou de 10 desvios-padrão; na primeira hipótese, a média teórica será 3 e na segunda será 5;

d) Armam-se proporções de acôrdo com o enunciado e obtêm-se os resultados desejados.

Apresentemos outro exemplo. Este agora é o primeiro problema apresentado no C. 76 — Curso para Técnico de Administração. (Seção — Seleção de Pessoal). Eis o enunciado do mesmo:

Aplicou-se a 10.000 candidatos inscritos em Auxiliar de Escritório uma prova de Matemática. A prova constava de 15 questões e o número de respostas certas, em cada uma delas, foi o que damos abaixo. O tempo para a resolução da prova

foi julgado suficiente. As questões não respondidas foram consideradas como erro.

Questões	Acertos
1. ^a	9.870
2. ^a	9.955
3. ^a	9.452
4. ^a	9.649
5. ^a	8.645
6. ^a	6.180
7. ^a	7.290
8. ^a	4.602
9. ^a	3.085
10. ^a	1.589
11. ^a	675
12. ^a	450
13. ^a	225
14. ^a	26
15. ^a	40

1) Em vista desses resultados, pergunta-se se as questões da prova estavam bem dosadas, quanto à dificuldade.

2) Calcule a dificuldade relativa de cada questão dentro de uma escala cujo valor máximo de dificuldade seja 6 (seis).

SOLUÇÃO

Determinemos as percentagens de acertos em cada questão com relação ao total possível de acertos. Resultam:

Questões	% de Acertos
1. ^a	98,70
2. ^a	99,55
3. ^a	94,52
4. ^a	96,49
5. ^a	86,45
6. ^a	61,60
7. ^a	72,90
8. ^a	46,02
9. ^a	30,85
10. ^a	15,89
11. ^a	6,75
12. ^a	4,50
13. ^a	2,25
14. ^a	0,26
15. ^a	0,40

Numa distribuição normal de dificuldades em que a dificuldade média fôsse 50%, teríamos que as diversas percentagens de acertos se afastariam dessa média segundo os dados abaixo:

Questões	Afastamentos de 50%
1. ^a	— 48,70
2. ^a	— 49,55
3. ^a	— 44,52
4. ^a	— 46,49
5. ^a	— 36,45
6. ^a	— 11,80
7. ^a	— 22,90
8. ^a	+ 3,98
9. ^a	+ 19,15
10. ^a	+ 34,11
11. ^a	+ 43,25
12. ^a	+ 45,50
13. ^a	+ 47,75
14. ^a	+ 49,74
15. ^a	+ 49,60

Com o auxílio de uma Tabela de Áreas sob a Curva Normal, substituímos os afastamentos em

percentagens por afastamentos em unidade-padrão.
Vem:

Questões	Afastamentos (x/DP)
1. ^a	— 2,23
2. ^a	— 2,61
3. ^a	— 1,60
4. ^a	— 1,81
5. ^a	— 1,10
6. ^a	— 0,30
7. ^a	— 0,61
8. ^a	+ 0,10
9. ^a	+ 0,50
10. ^a	+ 1,00
11. ^a	+ 1,49
12. ^a	+ 1,70
13. ^a	+ 2,00
14. ^a	+ 2,79
15. ^a	+ 2,65

A questão de dificuldade máxima seria aquela em que se verificasse 0% de acertos. Como, pelo enunciado, a dificuldade máxima corresponderá ao ponto 6 da escala, temos que a 0% de acertos corresponde a dificuldade 6, a 50% corresponderá a dificuldade 3. Logo, para as diversas questões, obtêm-se as dificuldades seguintes:

Questões	Dificuldades
1. ^a	0,77
2. ^a	0,39
3. ^a	1,40
4. ^a	1,19
5. ^a	1,90
6. ^a	2,70
7. ^a	2,39
8. ^a	3,10

9. ^a	3,50
10. ^a	4,00
11. ^a	4,49
12. ^a	4,70
13. ^a	5,00
14. ^a	5,79
15. ^a	5,65

Para resposta à primeira pergunta formulada, temos que as dificuldades das questões dadas se distribuíam pois, do seguinte modo:

0,39 — 0,77 — 1,79 — 1,40 — 1,90 — 2,39 — 2,70
3,10 — 3,50 — 4,00 — 4,49 — 4,70 — 5,00 — 5,65 — 5,79

Assim sendo, a prova, do ponto de vista da dificuldade, possuía condições que a tornavam altamente satisfatória quanto à sensibilidade, pois que apresentava questões de dificuldades várias e ôtimamente distribuídas. Houve questões para apreciar as diferentes capacidades individuais, em uma variação aproximada de 0,40 de unidade-padrão.

Para que a prova obtenha a sensibilidade que a distribuição da dificuldade das questões lhe permitirá, porém, na distribuição do peso dos vários grupos de questões, será desejável que se opere de tal modo que caibam às questões fáceis, médias e difíceis as percentagens adequadas da nota total. No caso da prova total valer 100, bastaria que dividíssemos êsse 100 em partes proporcionais às dificuldades achadas. Os resultados seriam os valores das diversas questões.

As dificuldades relativas das questões dadas são — expressas numa escala cujo valor máximo seja 6 — as que indicamos atrás.

★ ★

★

Em 1910, Alcindo Guanabara liderou uma corrente quase no mesmo sentido, sem lograr maior êxito. Em 1911, porém, Graccho Cardoso apresentou à consideração da Câmara interessante projeto, que recebeu o n.º 77, e cuja emenda resava: "Define o que seja funcionário, estabelece o modo da sua nomeação, promoção, etc., e dá outras providências". O projeto Graccho Cardoso estabelecia sistema de promoção por "antiguidade absoluta", disponibilidade remunerada, exceto quando a pedido, limite de 25 anos para a concessão de aposentadoria com vencimentos integrais e classificação das penas disciplinares em 1.º e 2.º graus. Além disso, defendia a criação de Conselhos disciplinares nas repartições públicas, idéia ainda modernamente esposada por técnicos e especialistas em pessoal. A tais Conselhos caberia decidir direitos e obrigações dos funcionários. Dava, ainda, o projeto, no seu art. 1.º, a definição de funcionário, naquela época tão difícil quanto hoje: "Considera-se funcionário, no sentido da presente lei, todo indivíduo nomeado a título permanente para o desempenho de serviço público civil, regido pelo Governo Federal".

Marcos Botelho.

★ ★

★

Num Estado de organização jurídica, num Estado constitucional, qualquer que seja a modalidade de intervenção nos setores de atividade particular, tudo terá de subordinar-se às prescrições da lei. Ora, a lei é a norma de Direito Administrativo; logo, a Ciência da Administração, que regula os métodos a serem adotados pela Administração Pública nos vários casos concretos que se forem ocorrendo no dinamismo estatal, fica na dependência do Direito Administrativo, sem o qual não poderá ter aplicação.

Cabe, pois, ao jurista, antes que ao técnico de Administração, a primazia na solução dos problemas ligados ao funcionamento da maquinaria do Estado.

Celso de Magalhães.

NA Mensagem apresentada ao Congresso Nacional, por ocasião da abertura da sessão legislativa de 1949, frisou o Senhor Presidente da República o empenho que fazia em cumprir aquêlê dever constitucional porque, dizia, "assinala o regime de responsabilidade e publicidade, peculiar à vida democrática e às instituições republicanas". Sendo essa a orientação do Chefe do Poder Executivo, mister se faz segui-la e fornecer à Nação informações e esclarecimentos, os mais completos possíveis, sôbre os diferentes setores da administração pública.

No campo abrangido pela engenharia e obras, nos serviços públicos, não existia publicação que, de forma sistemática, divulgasse os programas, as iniciativas, o andamento das construções, as soluções adotadas em cada caso e os resultados obtidos, quer quanto ao aspecto econômico, quer quanto ao maior rendimento obtido. A publicação de atos e fatos isolados, no órgão oficial do governo o *Diário Oficial*, não permite — justamente por se restringir à publicação a fases isoladas do processo de execução — que se forme um juízo seguro ou se conclua pela vantagem ou desvantagem do empreendimento.

O desconhecimento pelo público e, mesmo, pelos demais órgãos da administração, dos planos de trabalho das diferentes repartições, da sua programação e das épocas em que deverão ser realizadas as obras, dos processos empregados, das experiências e dos estudos efetuados, impede que sejam conjugados os esforços para maior rendimento econômico e aproveitados os conhecimentos dos especialistas, de elevado nível técnico, existentes nos quadros do funcionalismo.

Perde, assim, a coletividade, pelo desconhecimento de resultados conseguidos, a possibilidade de colaborar com o governo ou auferir as vantagens de utilizar meios e processos de eficiência já comprovada.

Para preencher a lacuna apontada nesse setor da administração pública, inaugura-se esta seção na "Revista do Serviço Público".

Em um empreendimento de tal envergadura não poderá, o que denominamos de "Suplemento de Engenharia e Obras", apresentar e atender, de início, muitos dos aspectos focalizados; isto, porque, as notícias a divulgar dependerão dos informes, comunicações e conhecimento da finalidade da publicação pelas entidades públicas e privadas, o que só se poderá obter com uma colaboração certa, eficiente e metódica. Assim, o desenvolvimento da matéria a publicar far-se-á progressivamente, à medida que mais íntimas se fizerem as relações e os entendimentos entre esta seção da Revista e as entidades públicas e privadas.

Naturalmente, à proporção que as repartições — com atividades ligadas às obras — e os construtores, principalmente dos Estados, forem tendo conhecimento das vantagens oferecidas pela divul-

gação de assuntos de interesse para os seus trabalhos, em maior número serão as fontes de informações e, por conseguinte, maiores benefícios poderão ser oferecidos aos leitores.

Objetivando melhor a orientação que se pretende imprimir à publicação, focalizaremos a seguir algumas falhas observadas quanto às relações entre os diferentes órgãos da administração, e, entre esta, com o público.

Nota-se, nos projetos de construção de edifícios, que os orçamentos apresentam divergências sensíveis nos preços da mão-de-obra e dos materiais, embora para obras a serem executadas na mesma localidade e na mesma época. Compreendem-se, perfeitamente, as dificuldades que surgem na coleta de tais preços, pela multiplicidade de fatores que condicionam a formação desses preços e as variações de valores. Dêsse modo, as indicações dos órgãos que estiverem realizando obras em diferentes regiões do país e a colaboração de firmas construtoras locais, serão os elementos valiosos e indispensáveis, principalmente para a obtenção dos preços dos materiais. O conhecimento dos preços, nas diferentes regiões do país possibilitará, inclusive aos construtores, conhecerem da conveniência em aproveitar as vantagens econômicas distribuídas por todo o território nacional.

Também a divulgação, com a devida antecedência, dos projetos das obras, proporcionaria a coordenação dos projetos das várias obras individuais, a fim de serem êles escalonados em sua execução de modo mais econômico para o melhor aproveitamento da mão-de-obra disponível e, ainda, o melhor suprimento dos materiais necessários, evitando os inconvenientes de qualquer nefasta concorrência entre os interessados na execução das obras.

As notícias sôbre ensaios e experiências realizadas, em laboratório ou pela aplicação na prática, com novos materiais, poderão transformar-se em elemento valioso para a redução do custo das edificações.

As peculiaridades das diferentes regiões do País clamam por soluções que se baseiam nos recursos naturais disponíveis e nas condições climáticas locais. Não é possível, observado o aspecto econômico, adotar-se construções utilizando os mesmos materiais, em tão vasta extensão territorial e de características tão diversas.

As indicações sôbre o aparecimento de novos materiais de construção e as descrições de métodos de trabalho mais eficientes, quando divulgados, poderão ser de incalculável utilidade.

Assim, aguardando a colaboração de todos, o "Suplemento de Engenharia e Obras", certo do espírito de cooperação de cada um, está confiante em que conseguirá servir à administração pública e à coletividade, divulgando o que já foi feito, o andamento das obras em execução e o que o Serviço Público pretende realizar.

Primeiro Congresso Pan - americano de Engenharia

NENHUM outro acontecimento poderia, com maior felicidade, inaugurar o noticiário de "Engenharia e Obras" porque a publicação hoje iniciada tende a desenvolver-se, embora em escala restrita, no mesmo sentido dos critérios que serviram de base à fundação da União Pan-americana de Engenheiros (UPADI), promovida pelos delegados do 1.º Congresso Pan-americano de Engenharia, realizado em Petrópolis, no Hotel Quitandinha. Tendo por objetivo atender ao moderno espírito interamericano, a UPADI foi fundada com o objetivo principal de uniformizar os critérios técnicos, propugnando pelo estabelecimento de "Comissões Técnicas" especializadas incumbidas do estudo de problemas comuns. Com esta finalidade foi, desde então, criado o Comitê Pan-americano de Normas Técnicas que irá atender a um importante setor.

O 1.º Congresso Pan-americano de Engenharia reuniu representantes de toda a América, tendo sido aclamado para Presidente o engenheiro patricio F. Saturnino de Brito Filho, que, na sessão solene de abertura do Congresso, proferiu excelente discurso. Na sua alocução acentuou, com extraordinário brilho, a necessidade dessas reuniões

em que, além dos entendimentos e confabulações sobre detalhes profissionais seria observada "a flama que promana do forte sentimento de fraternidade americana, de cáldo e sincero afeto que une os filhos de povos livres que se congregam para realizações pacíficas cada vez maiores". Vale aqui ressaltar a identidade de propósitos claramente definida no seguinte trecho do referido discurso, quer da UPADI, no âmbito interamericano, quer no que se refere a este Suplemento de Engenharia e Obras, na esfera nacional: "O conhecimento recíproco, especialmente quando no setor profissional, constitui a base da consolidação da paz. Esta é a grande verdade que exalta os povos que a compreendem e condena os que obstaculizam ou deturpam sua livre manifestação. Sob esse aspecto, o Suplemento de Engenharia e Obras espera que a divulgação dos assuntos referentes à engenharia e às obras colabore eficazmente para o maior conhecimento das realizações da engenharia nacional, principalmente no que se refere aos empreendimentos do Governo Federal, como uma contribuição de apoio e aplauso à fundação da União Pan-americana de Engenheiros.

Preços de Materiais de Construção

INICIANDO nossos estudos sobre preços de materiais de construção, faremos, de um modo geral, alguns comentários sobre os dados insertos no quadro, e é nosso intuito, para o futuro, estudar de forma detalhada cada um dos principais materiais usados em construção, focalizando, de preferência, as condições do mercado, quanto a produção e o consumo.

Em geral, os preços no período de 1938 a 1947 sofreram influência de dois grupos de causas: os fenômenos monetários que ocasionaram desvalorização do cruzeiro, cujo poder aquisitivo interno foi reduzido de cerca de 1/3, no período em estudo. O segundo grupo de causas, são as que se relacionam com as condições peculiares de cada material, tais como, deficiências técnicas da

produção, escassez no período de guerra pela impossibilidade de importação, etc.

A maior variação de preços no período de 1938-47, foi apresentada pela brita que quintuplicou os preços vigorantes no ano de 1938. O grupo de materiais da indústria de cerâmica, onde se destacam as telhas com um aumento de cerca de 4, 6 vezes os preços vigorantes em 1938, ocupam o segundo lugar. Este fato deve-se, principalmente, à maior contribuição de mão-de-obra para a formação dos custos de produção nesta indústria.

O vidro plano foi o material que sofreu menor acréscimo em seus preços com um aumento de, apenas, 1,8 vezes o vigorante em 1938.

PREÇOS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

DISTRITO FEDERAL

PERÍODOS	AREIA GROSSA LAVADA DE 1. ^a	BRITA 2/3	CAL VIRGEM EM PEDRA	CIMENTO COMUM	FERRO 3" ^{1/2} + 1/2" + 3/8"	LADRILHOS HIDRÁULICOS 20X20	AZULEJOS BRANCOS 15X15	PINHO TÁBUAS DE 3. ^a	PINHO PERNAS	TACAS DE PEREIRA	TELHA FRANCESA	TELHA COLONIAL	TIJOLO COMUM	TIJOLO FURADO	VIDRO PLANO
	m3	m3	Ton.	42,5Kg.	Kg	m2	m2	Pé	Pé	m2	Mil.	Mil.	Mil.	Mil.	m2
MÉDIAS MENSIS:															
1938.....	20,00	20,25	186,50	11,00	1,59	12,13	29,75	0,48	0,39	11,30	582,62	840,00	92,12	417,38	35,43
1939.....	20,00	21,00	193,00	11,20	1,59	12,34	29,85	0,46*	0,38	11,30	594,41	858,33	94,18	420,17	37,00
1940.....	20,00	22,46	195,33	11,80	1,79	12,89	30,00	0,45	0,36	11,25	618,33	890,00	95,75	432,29	40,14
1941.....	20,00	24,83	209,00	12,70	2,35	13,39	31,06	0,60	0,43	11,98	666,67	1.001,67	104,85	467,05	48,34
1942.....	23,60	30,50	262,17	15,50	3,30	15,25	35,15	1,00	0,72	15,92	759,87	1.145,42	137,90	568,95	50,73
1943.....	26,00	36,75	439,83	17,20	4,37	17,96	37,75	1,50	1,20	27,48	876,56	1.333,33	172,92	762,18	54,71
1944.....	32,08	47,00	625,33	16,50	4,36	19,50	39,83	2,35	1,81	36,43	1.194,36	1.716,74	229,74	965,05	55,67
1945.....	35,00	67,83	649,17	16,50	3,47	22,54	42,90	2,21	1,71	37,35	1.600,22	2.150,00	290,27	1.084,69	57,89
1946.....	47,91	95,33	702,50	16,70	3,49	28,25	54,19	2,45	1,79	39,33	2.408,06	2.554,71	377,71	1.539,95	65,53
1947.....	65,00	103,50	755,08	19,10	4,38	35,13	71,69	2,10	1,64	38,01	2.738,68	3.862,60	373,54	1.535,71	66,00

Nota: — Dados fornecidos pelo I. B. G. E.

CONCORRÊNCIAS

O ESCRITÓRIO Técnico da Universidade do Brasil (ETUB) em prosseguimento aos trabalhos para construção da Cidade Universitária, realizou as seguintes concorrências:

1. Terraplenagem

Execução de serviços de terraplenagem e regularização topográfica da ilha do Fundão e adjacentes. Os concorrentes, em número de 13, apresentaram preços variando de Cr\$ 7,40 a Cr\$ 26,80, por metro cúbico, estando previsto um movimento de terras de 405.000 metros cúbicos.

A Comissão Julgadora foi favorável à aprovação da proposta da firma Construtora Brasil Central S/A., classificada em 1.º lugar com o preço de Cr\$ 7,40 por metro cúbico.

2. Estrutura de concreto armado

Execução de serviços preliminares, movimento de terra, fundações e parte da estrutura de concreto armado do Instituto de Puericultura.

Apresentaram-se à concorrência sete firmas, variando as propostas de Cr\$ 2.470.930,00 a Cr\$ 3.071.900,00.

Os preços parcelados da firma "Construtora Rebecchi Ltd.", vencedora da concorrência, foram os seguintes:

NATUREZA DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
Movimento de terra.....	1.500m3	16,70	25.050,00
Concreto simples e armado			
a) Concreto para fundações	360m3	468,00	168.480,00
b) Fôrma para superestrutura	1.200m3	520,00	624.000,00
c) Moldes.....	17.800m2	49,00	872.200,00
d) Aço para armadura	126.000kg	6,20	781.200,00
			2.470.930,00

Os resultados das duas concorrências mostram que foram obtidos preços muito vantajosos para a execução das obras.

Habitação popular - problema fundamental

ALCYR VIDIGAL

SEGUNDO recente conceito que tivemos oportunidade de presenciar, do Sr. Ministro da Guerra:

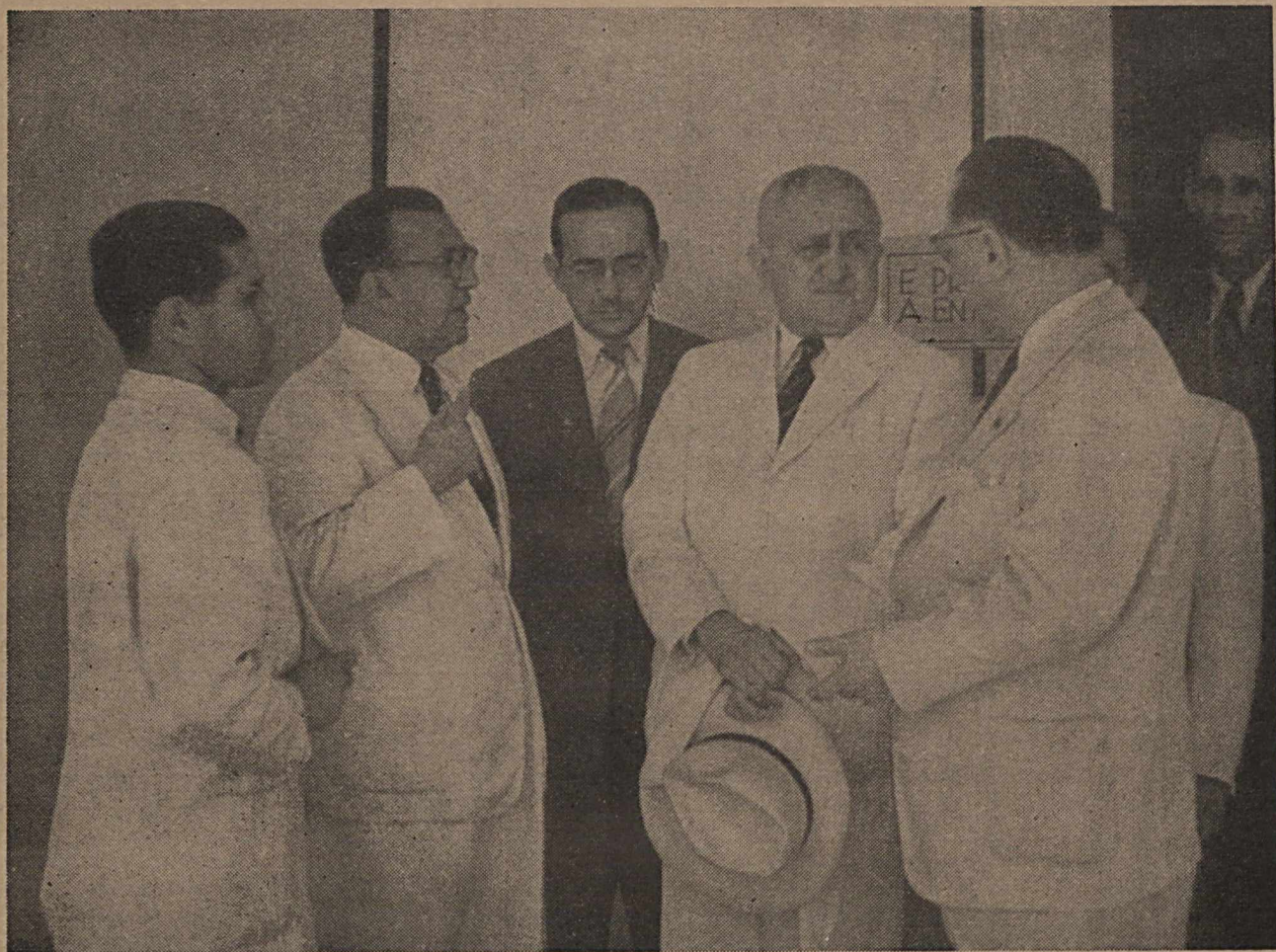
"Os que hoje se dedicam à elevação do nível social das nossas populações, trabalham indiscutivelmente para o grande e radioso Brasil de amanhã".

Fazemos esta citação porque se enquadra sinteticamente no sentido das febricitantes realizações sociológicas, melhor sociais do Brasil atual. Sim, que a técnica de assistência social, muito oportuna e felizmente, vem-se desenvolvendo em multiformes e complexos aspectos em nossa terra, infiltrando-se objetiva e proficientemente em todos os setores da atividade nacional.

Antes mesmo dos magnos problemas da educação e higiene, logo após o fator alimentação,

que tem sido incisivamente cuidado pelo SAPS, pelas várias cooperativas reembolsáveis e, precipuamente, pelos postos de abastecimento do Serviço Social da Indústria (SESI), através de restaurantes populares e de mercearias que fornecem gêneros de 1.ª qualidade a baixos preços, além desses importantes fatores da assistência social ao trabalhador, o mais destacado elemento, a base do justo amparo ao homem que produz, quer sob o aspecto subjetivo ou sob a análise da eficiência na produção, destaca-se, então, fundamentalmente, como necessidade inicial — a habitação, a casa de moradia.

Tôdas as preocupações de cooperação social desaparecem sem essa premissa que se impõe — a casa. O homem que não tem moradia para si e sua família é, praticamente, uma alavanca sem



O Presidente Eurico Gaspar Dutra visitando a casa-moêlo montada na Esplanada do Castelo

ponto de apoio, o que resulta num fator negativo para a produção da coletividade nacional.

Presente, tácita e objetivamente o problema. surgem, multifariamente, as soluções. Aí é que se chega ao seguinte desenvolvimento esquemático: o homem precisa de casa. Mas essa casa deve ser higiênica e cômoda, resistente, durável e — importante — barata e de fácil aquisição.

Essa uma das grandes cogitações dos povos esclarecidos de todo o mundo e que vem absorvendo muito das preocupações do Governo e seus órgãos em nosso País. Várias tentativas já se materializaram com mais ou menos êxito em diversas regiões de nosso imenso território, particularizando-se tanto a Capital da República como São Paulo e Minas Gerais.

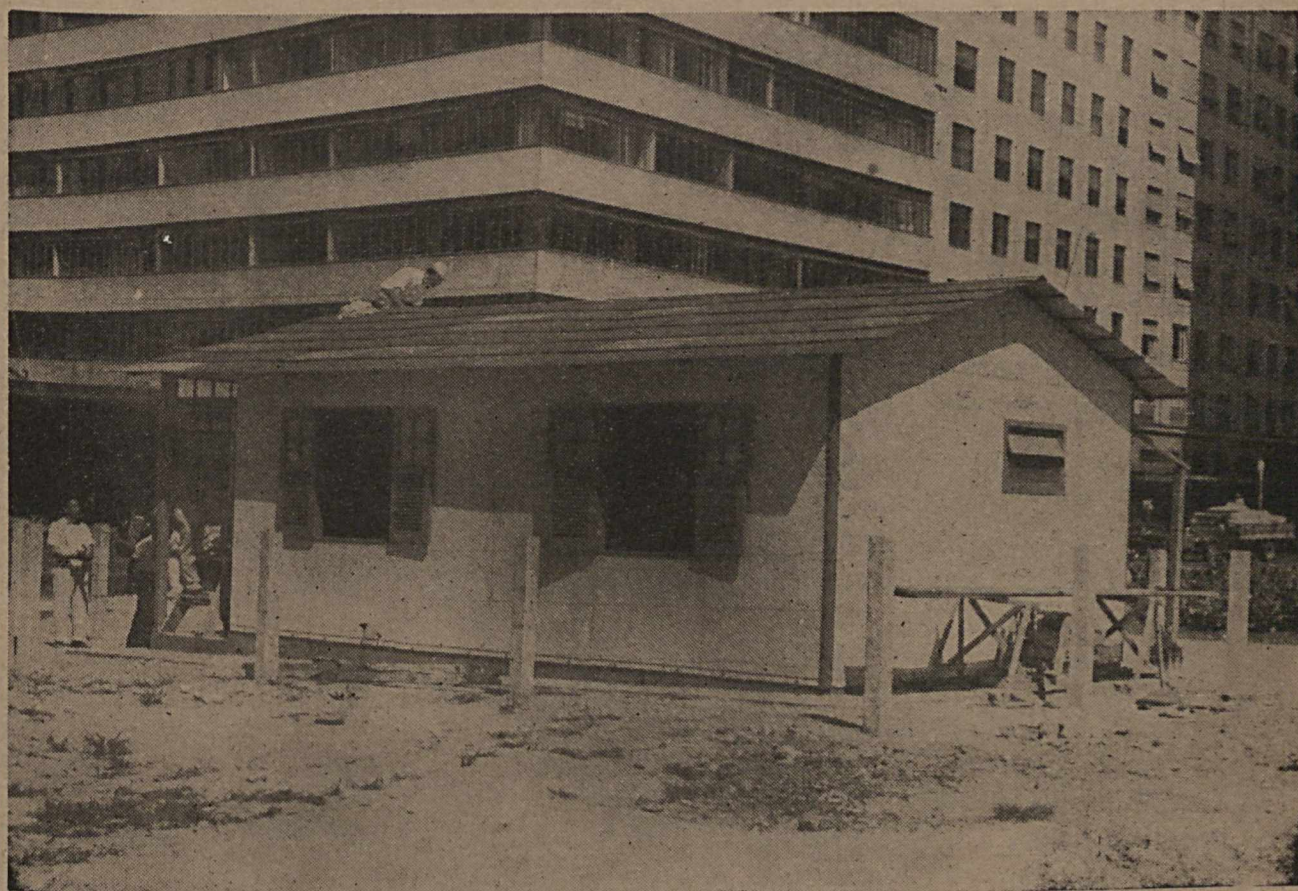
Depois de uma observação estatística do que já se fêz, estamos, se assim podemos dizer, empolgados com a solução que o SESI realiza no momento. Trata-se de “casas pré-fabricadas” para os industriários e trabalhadores da indústria na-

cional, que resolvem diretamente os quesitos propostos pelo imperioso das circunstâncias, mas de forma assaz feliz.

A “casa pré-fabricada tipo SESI” ou “viven-
da popular” não só é higiênica e cômoda, mas também elegante, o que satisfaz o senso estético, o que dá emulação ao subjetivismo do homem. E’ uma construção de madeira tratada com resinas plásticas e revestida de material também plástico, sendo as paredes de painéis duplos, justapostos sobre armação igualmente de madeira, com espaço entre as faces internas. Aliás, a madeira é da melhor qualidade e vem sendo remetida em larga escala do Vale do Rio Doce. A transmissão do calor e ruído é a mesma de uma parede de tijolos de 0,25m de espessura. A coberta é de material plástico ou fôlhas de alumínio micro-oxidado e anodizado, de cor indelével, cuja reflexão ao calor é de 95%. Ventilação e claridade são amplas. Tem seis cômodos, alpendre, varanda e pequeno quintal, numa área de 52,00m²,



A casa em construção



A casa em montagem

lucrando 7,50m2 de utilização sôbre a construção comum de alvenaria. Pode comparar-se perfeitamente à última, mas desde que se considere o cimento e os outros materiais da melhor qualidade.

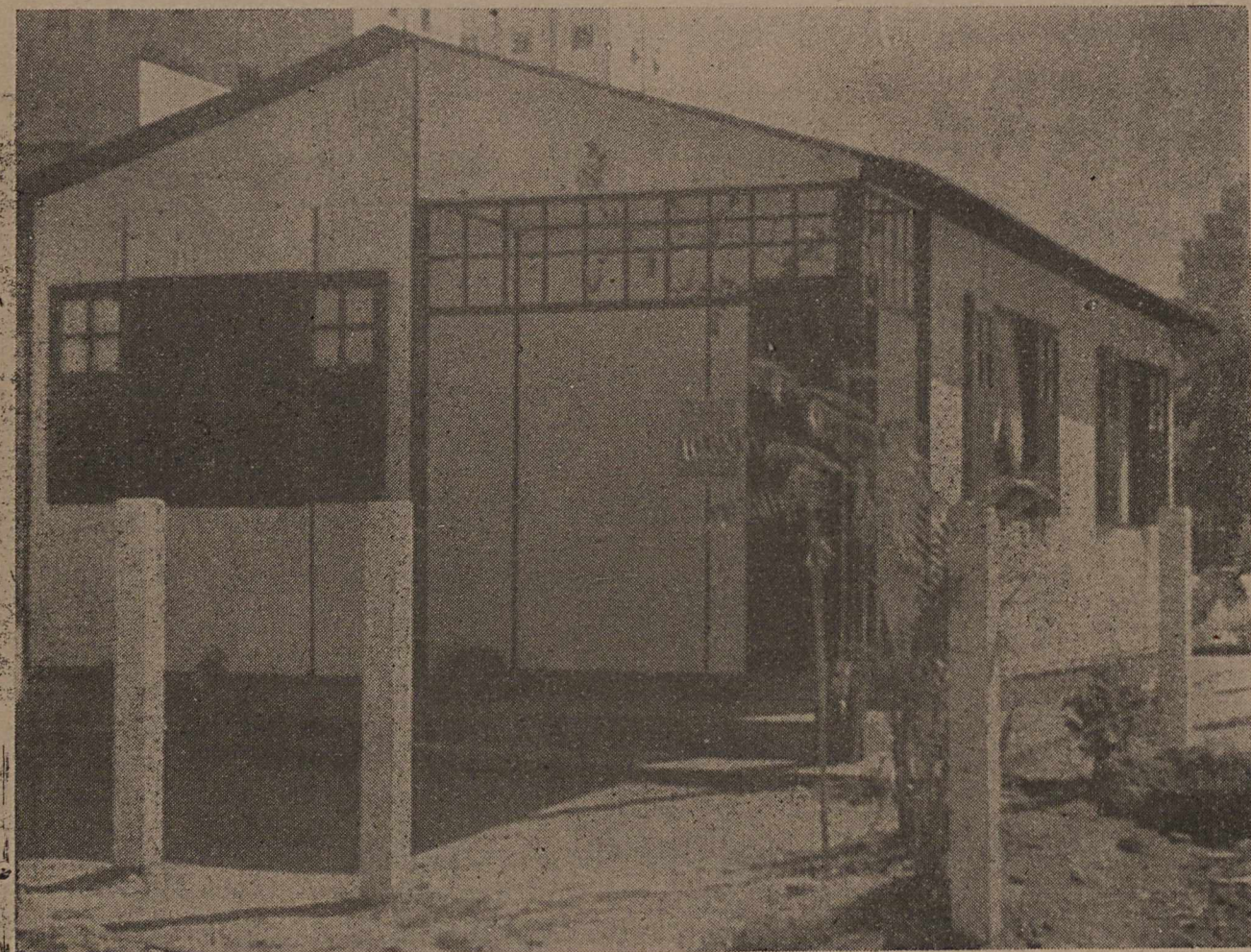
A "vivenda popular SESI" é à prova de cupim, fungos e insetos, infiltração de água e apodrecimento e, remarcadamente, imune ao fogo, o que lhe garante a aceitação pelas companhias de seguros, prova prática de sua solidez.

Satisfeitos os quatro elementos iniciais de higiene, comodidade (compreendendo a estética: simetria e harmonioso-cromático do conjunto), resistência e duração, chega-se ao fator-chave, isto é, o preço e modalidade de compra. E' quando se materializa o problema na feliz solução. Custa módica quantia, que surpreende pelo material empregado, e é vendida em pequeninas prestações mensais.

Vemos pelo exposto a solução simples mas consciente do difícil problema da habitação po-

pular. As "favelas" e "cabeças de porco" desaparecem à medida que surgem pictóricos conjuntos residenciais. A alimentação se processa como vimos de início, ao destacarmos a ação do SAPS e dos "postos de abastecimento do SESI".

Na periferia desta situação particular, no panorama social generalizado, encontramos a força propulsora dos Institutos de Aposentadoria e Pensões, da indústria do petróleo, do côco babaçu, do óleo de mamona, etc. As confederações nacionais do comércio e da indústria dão um grande exemplo à agropecuária, que se coördena também. O DASP prossegue na eficiente ação moralizadora, num tirocínio crescente. O Plano SALTE nos acena com gigantescas realizações, animando-nos rejubilosamente. E há uma grande vontade de acertar, fluente, de cima para baixo e de baixo para cima, agindo no anseio idêntico de atingir o centro de nossos problemas, esforço harmonioso e de superior objetivo, qual seja a irradiação de divergentes construtivas para os setores da produtividade nacional.



A casa-módêlo

Estudo panorâmico da fome na Hiléia

ANTÔNIO BARSANTE DOS SANTOS

"O nosso objetivo é analisar o fenômeno da fome coletiva — da fome atingindo endêmica ou epidemicamente as grandes massas humanas. Não só a fome total, a verdadeira inanição que os povos de língua inglesa chamam de "starvation", fenômeno, em geral, limitado a áreas de extrema miséria e a contingências excepcionais, como o fenômeno muito mais freqüente e mais grave em suas conseqüências numéricas, da fome parcial, da chamada fome oculta, na qual pela falta permanente de determinados elementos nutritivos, em seus regimes habituais, grupos inteiros de população se deixam morrer lentamente de fome, apesar de comerem todos os dias" (1)

AO abordarmos assunto tão amplo e delicado, contraditável entre os próprios mestres, move-nos a esperança de fornecer algo de útil ao esclarecimento das questões amazônicas, ou, pelo menos, de servir de veículo de divulgação de suas prementes necessidades, de seus problemas fundamentais, máxime atualmente quando o Congresso Nacional se encontra empenhado na elaboração do plano de soerguimento sócio-econômico da Hiléia. Acresce-se a isso a circunstância de termos conhecido a região mais de perto, na sua intimidade, por ocasião de nossa permanência na UNESCO, colaborando nos estudos preliminares de implantação do Instituto Internacional da Hiléia Amazônia. Aí tivemos a oportunidade de estudar alguns problemas pertinentes ao complexo econômico do Vale, bem como observar, diretamente, vários outros fatos de suma importância para o seu melhor estudo e entendimento. E, ainda, como relator do orçamento do Ministério da Agricultura, do D. A. S. P., aspectos marcantes do meio regional, problemas básicos da agricultura e da pecuária e, em correlação, o aspecto alimentar, todos êstes foram por nós detidamente anotados e estudados, tendo em vista a nossa atribuição precípua, a nossa preocupação primeira de analisar os planos de trabalho apresentados pelos diferentes setores daquele ministério e traduzi-los, em termos de dinheiro, no orçamento.

Atingem os limites naturais da Hiléia Amazônica os Estados do Amazonas, Pará, a quase totalidade de Mato Grosso, parte de Goiás e do Maranhão e os Territórios Federais do Amapá, Rio Branco, Acre e Guaporé. Tais limites, apesar de aparentemente definidos, longe disso, têm dado ensejo as mais acerbadas discussões, especialmente agora em que o país, graças a dispositivos constitucionais, acha-se voltado para a valorização e o soerguimento econômico do Vale Amazônico. Nesse sentido, vários estudos têm sido apresentados, alguns de natureza estritamente técnico-científica — baseados em aprofundados estudos da flora, ou da rede fluvial da bacia amazônica — outros demasiadamente gerais, guiados por injunções políticas, e nos quais se pretende entender os limites da Amazônia às bordas dos estados sulinos... Dentre os melhores estudos de delimitação da área geográfica da Hiléia destacam-se os da Sociedade dos Amigos de Alberto Torres e do Conselho Nacional de Geografia (2). Desprezando-se as minúcias encontradas entre as diferentes delimitações, constata-se que a região amazônica ocupa cerca de 4 milhões de quilômetros quadrados, ou seja, quase a metade de todo o território brasileiro.

1. O MEIO GEOGRÁFICO

Torna-se indispensável ligeiro esboço do meio geográfico da Amazônia — clima, solo e recursos naturais — dada a sua imediata interferência com o fenômeno da alimentação.

O clima predominante da Hiléia é o equatorial super-úmido. Sua temperatura média é bastante elevada; porém, o seu grau de umidade é ainda muito superior ao da temperatura, cerca de 80%. Comumente êste eleva-se a mais de 100%, provocando saturações que determinam chuvas quase diárias, mormente na orla litorânea. De todos os elementos negativos da região é a umidade, sem dúvida, o pior deles, verdadeiro flagelo à vida humana. Em conseqüência da excessiva umidade são mantidos os caudalosos rios e infundáveis alagadiços, pauis, paranás, igapós e igarapés, que alagam e inundam tudo. A flora pujante é um reflexo, um atestado da umi-

(1) JOSUÉ DE CASTRO — *Geografia da Fome* — Rio — 1948, pág. 21.

(2) Prof. LÚCIO DE CASTRO SOARES — *Delimitação da Amazônia para fins de Planejamento Econômico* — Rio — 1949.

dade existente, já que a selva exuberante e avassaladora só poderia subsistir em clima de tão elevado coeficiente de umidade, pois o consumo de água de um hectare de floresta é sobremodo considerável. E' notória a influência desse clima sobre o elemento humano: a indolência inconsciente, ou melhor, a fadiga neuro-muscular, que os habitantes de outras regiões erroneamente denominam de "preguiça amazônica", é produto de sua ação implacável. Não permitindo a umidade uma transpiração regular, o amazônida é submetido a uma constante pressão calorífica externa, que o atordoa e o impossibilita para o trabalho, mormente às horas de sol a pino, ou seja, das 11 às 14 horas. Há, no entanto, quedas um tanto bruscas de temperatura durante a noite, na estação invernal, que atingem cerca de 15.°C., constituindo a "friagem", como acentua Raimundo de Moraes (3), proveniente esta dos gelados ventos deslocados dos cumes andinos ou do Oceano Atlântico. "Como consequência dessas condições climáticas, doenças reumáticas e do aparelho respiratório são comuns. O anófele prevalece na região, resultando a malária. Essas causas, juntamente com a alimentação imprópria e o uso generalizado, embora moderado, do álcool, conduz o povo à fraqueza" (4).

O solo, consequência imediata do clima, é pobre, ou melhor, é "paupérrimo do ponto de vista mineral" (5). E' em geral arenoso, coberto por diminuta camada de humo, sendo esta encontrada, em abundância, somente nas várzeas. A floresta imponente, soberba, é um revestimento iusório da região: derrubada esta, a ação do complexo climático — temperatura, umidades, chuvas torrenciais — exaure o solo com rapidez espantosa, já que o mesmo, em si, é pobre de elementos minerais. Os únicos lugares férteis na vastíssima Hiléia são, como acentuamos, as várzeas, que, inundadas periodicamente pelas cheias dos rios, se enriquecem ano a ano. Diz-nos com sua reconhecida autoridade Preston James, ao analisar o solo da Amazônia: "Somente nas baixadas dos rios, onde novos depósitos de terra são acumulados pelas águas, são os solos férteis" (6). Aí se formam as chamadas terras de aluvião. Fora das várzeas, nos descampados da floresta, ou nas clareiras provenientes de derrubadas, as chuvas torrenciais promovem uma lavagem completa do solo, tornando-o rapidamente estéril, e coadjuvando, deste modo, o fenômeno avassalador da erosão produzida pelos rios.

O clima, já pela temperatura elevada oxidando os vegetais, e o solo, já pela sua pobreza mineral e pelo excesso de água que o exaure paulatinamente, tornam a agricultura quase im-

praticável, limitando-a principalmente às terras de várzea, como teremos oportunidade de ver. A aliança macabra de clima e solo tão adversos, é óbvio, não permitiria abundância considerável de recursos vegetais. Estes residem na exploração da castanha, do cacau e da borracha nativas, das madeiras, essências oleaginosas e plantas medicinais, o sustentáculo econômico da região. A Amazônia ainda se encontra no período de economia coletora. Deduz-se, pois, que a sua economia é das mais incipientes, precárias, de cunho eminentemente primitivo. Isto coloca as unidades da Federação circunscritas pela sua área geográfica em estágio marcante de inferioridade econômica e financeira. (Fotografias ns. 1 e 2).



(Foto 1)

Extração do latex da hévea; processo típico da indústria extrativa da borracha

(3) RAIMUNDO DE MORAIS — *Na Planície Amazônica* — Rio, 1939.

(4) FRED. A. CARLSON — *Geography of Latin America* — New York, 1944, pág. 124.

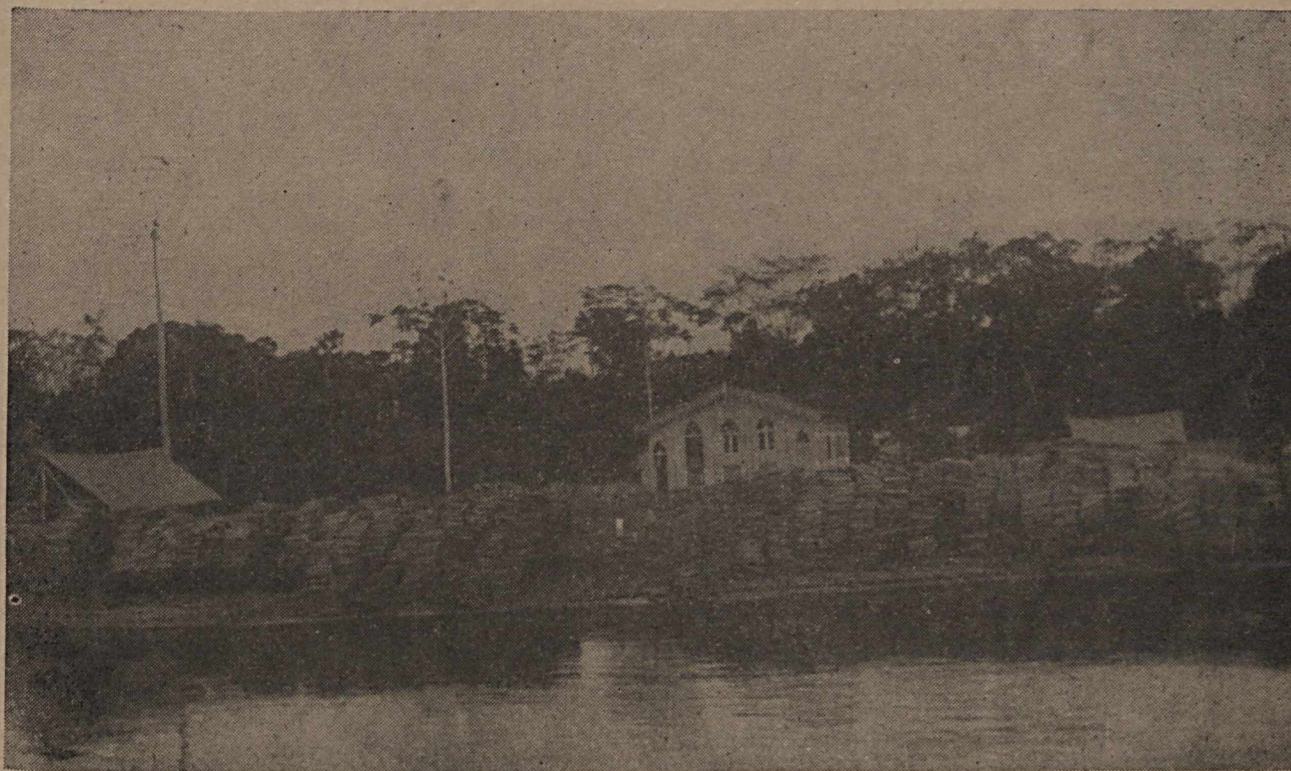
(5) AMÉRICO L. BARBOSA DE OLIVEIRA — *O Desenvolvimento Planificado da Economia Brasileira* — Rio, 1946, pág. 28.

(6) PRESTON E. JAMES — *Latin America* — New York, 1941, pág. 543.

E' de se ressaltar que a mata amazônica, sendo heterogênea por excelência, torna a exploração de madeiras difícil e anti-econômica. Ao contrário da Araucária Brasiliense, a selva amazônica possui incontáveis variedades, de espécies vegetais, mas de tal modo dispersas que a sua coleta torna-se uma das mais árduas do mundo, agravada ainda pela hostilidade da selva quase impenetrável. Os modernos engenhos mecânicos de exploração de madeiras são, em geral, inacessíveis à região. O solo alagadiço e a floresta cerrada são empecilhos à utilização desses enge-

nhos. Tudo isso concorre para dificultar, encarecer e reduzir a exploração das madeiras. Note-se, também, que a floresta, fechada, escura e traiçoeira, é tão densa que não permite o sol aí penetrar. Percorrendo-a em determinados pontos pudemos constatar, de perto, a veracidade desse fato. A impenetrabilidade do sol gera uma vegetação rasteira riquíssima em fungos, fetos e palmeáceas, além de cipós e lianas que se emaranham

uma nas outras, em busca de sol na copa da floresta, constituindo rede intransponível. Embora seja o solo pobre, a luz e a umidade intensas favorecem, de maneira especial, à vida vegetal, daí a luxúria verde da Amazônia. "O mito da fertilidade dos solos tropicais, diz-nos conceituado geógrafo americano, tem sido desde muito rebatido, mesmo assim ele persiste estranhamente. As florestas dos trópicos chuvosos são luxuriantes



(Foto 2)

Coleta de madeira — Pôrto de lenha no Rio Madeira — Sede de um seringal

devido ao calor e a umidade do clima" (7). Como mui acertadamente salienta o Prof. Josué de Castro (8), as plantas nascem e morrem numa orgia, numa profusão aterradora, servindo-se de pastos umas às outras, na procura macabra de cálcio para sua sobrevivência, que é mui precário na região.

No que concerne à vida animal, à fauna, pode-se também afirmar que a região é pobre: quase não há mamíferos de porte, de vez que o clima e a vegetação não lhes são propícios. A carência de frutos na floresta impede a existência de grandes grupos animais. Todavia impera na Amazônia uma vasta quantidade de aves, peixes, reptis, macacos e incontáveis espécies de insetos. Estes, depois da umidade, constituem o segundo flagelo da Amazônia. Não nos referimos aqui apenas às miríades de mosquitos, pernilongos, sangue-sugas e carapanãs. Desejamos ressaltar a existência das formigas, da saúva que destrói impla-

cavelmente a parca agricultura, da "levanta-saia" e da "formiga de fogo", que põem em debandada famílias inteiras, quando atacam os vilarejos. O interessante é que estas últimas, no relato de Barbosa Rodrigues "são consumidas na alimentação, juntando-se à farinha de mandioca depois de torradas e reduzidas a pó" (9). E' o mesmo processo empregado no preparo da "tanajura", muito apreciada em certas áreas do Brasil e na própria região amazônica. A existência de larga e profusa quantidade de peixes e reptis é própria da região, de vez que a Amazônia é um mundo d'água, água e muita água (10). O caboclo amazonense diz com seu sarcasmo e humor característicos, que a Amazônia possui dois climas — quente e muito quente — e duas miragens de terra — terra alagada com floresta e floresta alagada sem terra... Isto, deriva, em parte talvez, do fato do caboclo viver, em geral, na beira dos lagos e dos rios, numa

(7) PRESTON E. JAMES — *Latin America* — New York, 1941, pág. 543.

(8) JOSUÉ DE CASTRO — ob. cit.

(9) RAIMUNDO DE MORAIS — ob. cit. pág. 140.

(10) RAIMUNDO DE MORAIS — ob. cit.

existência semi-aquática; é o seu mundo, a sua vida predileta. E' o que se observa, por exemplo, em Manaus, com seu bairro boiando ao longo do cais, onde se nota verdadeira vida flutuante, com os barcos transformando-se em casas, vendas, botecos, padarias, cafés, tôda uma sociedade primitiva aquática, vagando para lá e para cá ao sabor do rio. De resto, a vida fluvial, o complexo do rio, sempre predominou na sociedade amazônica.

Neste meio geográfico, nasce, vegeta o morre o homem da Amazônia. Misto de índio, negro e português, o caboclo amazonense luta com suas parcas fôrças, corroídas pelo clima, pelas doenças e pela miséria aguda, contra êsse meio hostil. Aí constrói êle a sua habitação rústica — a choupana — veste-se da maneira a mais precária, planta e colhe também da maneira a mais primitiva e anti-econômica possíveis. (Fotografia n.º 3).



(Foto 3)

Habitação palafítica característica da região amazônica, em época de enchente — Belo aspecto de uma várzea alagada

2. AGRICULTURA E PECUÁRIA

Para melhor se ajuizar da agricultura na Amazônia, é conveniente conhecer-se, de relance que seja, os sistemas agrícolas da região. Êstes estão intimamente ligados aos processos de colonização. Nas épocas primitivas, antes da entrada do homem branco, viviam os índios da coleta de produtos nativos — raízes, fôlhas e frutos e, fundamentalmente, da caça e da pesca. Completavam a sua dieta com uma proto-agricultura (mandioca e derivados, milho), adotando para isso o sistema de queimadas. Abriam os aborígenes, como ainda hoje o fazem, clarões nas matas, por aquêl processo, plantavam uma vez no ano e no período seguinte repetiam o processo noutro local. E' que o solo pobre não permite mais de uma colheita. A sua notória escassez de sais minerais agravava-se com a própria queimada, que acaba assim de aniquilar o restante de matéria orgânica e inorgânica necessárias à agricultura. (Fotografia 4). Como observa Lynn Smith "uma grande extensão

da superfície da terra é habitada por povos que ainda não avançaram além dessa etapa — uma das mais destrutivas possíveis, pois com ela é preciso aniquilar, para cada colheita, um trato de mata virgem ou capoeira" (11). Embora seja a queimada um dos processos agrícolas mais antigos e tradicionais do Brasil, e conhecidíssimo a séculos, há autores que a desconhecem por completo ou subestimam a sua generalização, como se vê de certo autor norte-americano, ao estudar a Amazônia: "A limpeza da vegetação tropical para a agricultura veste-se de grande dificuldade. Em primeiro lugar, a madeira não queima rapidamente e muitas delas são duríssimas; tôdas são úmidas e verdes; a queima das florestas é absolutamente desconhecida. A terra tem que ser limpa com enxada, serrote, máquinas e destocadeiras". (12) Isto na Amazônia, parece-nos um absurdo,

(11) T. LYNN SMITH — *Sistemas Agrícolas* — Rio, 1947 — pág. 164.

(12) FRED. A. CARLSON — ob. cit. pág. 128.



(Foto 4)

Casal de Gorotires, da região do Araguaia, em sua roça. O aspecto desolador da queimada, produzindo montões de cinzas, carvão e galhos retorcidos, dá-nos perfeita idéia de suas nefastas conseqüências para o solo e, conseqüentemente, para a própria agricultura (Foto do S.P.I.)

um contra-senso. Com a penetração dos brancos — os portugueses — o processo não se modificou muito, de vez que os colonos não se interessavam muito pela agricultura: o seu objetivo era a coleta de essências medicinais para exportação. Esse período caracteriza-se com a “fase das especiárias”. Lançavam mão, ainda, da caça e da pesca para complementar a alimentação. No entanto, já adotavam na época, a par da queimada em “terra firme”, a cultura de várzea, que desde cedo mostrou a sua supremacia sobre a primeira.

Novos bafejos de colonização irromperam com a ascensão da borracha, que vai de 1870 a 1910. Milhares e milhares de indivíduos deslocaram-se para a Amazônia, inclusive cerca de 500.000 nordestinos fugitivos da grande seca de 1877, e “grupos de habitantes dos estados sulinos dos Estados Unidos, desejosos de continuar com o regime de escravidão, os quais se estabeleceram perto de Santarém, trazendo os seus escravos e ferramentas” (13). Mesmo assim, ou melhor, em sua conseqüência mesmo, a agricultura não avançou um passo, pelo contrário, retrocedeu. A colheita da borracha dava lucros fabulosos, enquanto os preços dos produtos agrícolas eram, como sempre foram, muito reduzidos, mormente em face de produtos excepcionalmente cotados, como era a borracha, naquela época. “A falta de agricultura, cujo estabelecimento é obstaculizado pela natureza das nossas indústrias, tôdas elas extrativas, pois

debate-mo-nos, ainda, no aproveitamento do que rende mais, com mais presteza, tem originado, fora de dúvida, todo este panorama desolador, de pobreza, de mendicância e de impotência para realizar algo em alívio próprio” (14).

Dêsse modo, o mesmo sistema agrícola predominava — a queimada destruidora. A queimada fazia o serviço completo para o homem: a derrubada da floresta, a limpeza relativa do terreno e até o próprio consumo do terreno...

Depois da queda da borracha, os habitantes da Amazônia foram forçados a se dedicarem mais à indústria extrativa alimentar — castanhas, cacau e frutos oleaginosos — e, também, à agricultura. E’ quando esta alcança ligeiro incremento, assim mesmo, ínfimo em comparação com outras áreas do Brasil. Aí ela já se encontra amparada pelo braço negro que imigrara para a região.

Embora a queimada ainda predomine até hoje, já se observa tendência no sentido de racionalizar as incipientíssimas culturas agrícolas da Amazônia, fortemente baseadas no cultivo primitivo da mandioca, do feijão, da banana e do milho. O esforço que o Ministério da Agricultura vem empregando nas fazendas agrícolas, públicas e particulares, como as de pequenos proprietários, situados no Careiro (ilha próxima de Manaus),

(14) MANUEL BASTOS LIRA — *Sobre o valor dos alimentos aborígenes da Amazônia* — Revista do Instituto Geográfico e Histórico do Amazonas, 1948 — pág. 44.

(13) PRESTON E. JAMES — ob. cit. pág. 549.

é sem dúvida significativo. Nessas fazendas empregam-se engenhos modernos, máquinas e tratores, segundo os mais adiantados conhecimentos agrícolas. De modo idêntico vem o Instituto Agrônomo do Norte atacando o problema agrícola, quer em Belém, quer nas plantações Ford, de Belterra e Fordlândia, tendo mesmo apresentado apreciável plano de trabalho, nesse sentido (15). Nele se dá grande destaque à cultura da várzea.

Na verdade, o forte da agricultura, a sua quase totalidade se limita aos terrenos de várzea,

em que pese a palavra do prof. Lúcio de Castro: "Infelizmente, é na "terra-firme" que praticamente toda a agricultura da Amazônia é feita, sempre pelo atrasado e bárbaro método indígena das queimadas" (16). Em defesa de nossa observação pessoal trazemos o testemunho de autor de reconhecida autoridade nos assuntos amazônicos: "O homem amazônico, que ainda não pôde vencer a lei determinista, permanece ao gosto do espaço, mimetizado principalmente às várzeas" (17). (Fotografia n.º 5). Na terra firme culti-



(Foto 5)

Cultura da mandioca e do milho em terreno de várzea. Vê-se, no primeiro plano, a água e alguns exemplares da flora hidrófila e, no fundo, palmeiras típicas daquele solo alagadiço

va-se a mandioca e o abacaxi, a que o terreno arenoso se presta, e em menor escala o milho, o feijão e alguns tubérculos. (Fotografias 6 e 7). Já na várzea se planta o arroz, a mandioca, a banana, hoje expulsa pela juta, certas variedades de milho e feijão e se organizam as pouquíssimas hortas, para cultura de verduras frescas. (Fotografia 8). Embora constituam as várzeas áreas

diminutas, em relação à Amazônia, nelas está o futuro da região, no dizer lapidar de Raimundo Moraes; é que se torna imperativo substituir a indústria extrativa pela agricultura e pela pecuária, sem o que a fome perdurará. E acrescenta aquele autor: a cana afogará os baixados e a mandioca, a batata doce, o feijão e a melancia brotam profusamente nas praias.

Quanto à pecuária, com exceção da Ilha de Marajó e dos campos do Rio Branco, pode-se afirmar que é inexistente. Tanto assim que, além do gado para matança proveniente da Bolívia, é considerável a importação de muars do Ceará para os serviços de transporte em terra firme, mormente nos altos rios. A floresta é o maior obstáculo à criação de gado. Sendo impenetrável

(15) FELISBERTO C. DE CAMARGO — *Sugestões para Soerguimento Econômico do Vale Amazônia* — Belém, 1948.

(16) LÚCIO DE CASTRO SOARES — ob. cit., página 171.

(17) MOACIR PAIXÃO E SILVA — *Sobre uma Geografia Social da Amazônia* — Manaus, 1943, pág. 84.

para os rebanhos e completamente destituída de gramíneas torna-se impraticável a pecuária na região. O Instituto Agrônômico do Norte vem de tentar a introdução do búfalo aquático, para carne e leite, o único animal capaz de resistir ao alagadiço e as agruras do clima, assim como do gado Nelore (18). Em face da inexistência de pastagens e, conseqüentemente, de gado, não existe praticamente na região, carne, leite, queijo e manteiga. A carência de boas pastagens e as agruras das intempéries estão definhando o gado

de dificulta o abastecimento das populações, impossibilitando também a troca de mercadorias de um local para outro, o que vem agravar, de muito, o problema da agricultura, em si. O meio de comunicações ordinário da região é o fluvial. Todavia, mesmo esse, não obstante a resistência de grandes e caudalosos rios, torna-se muitas vezes difícil, árduo, dado os caracteres dos rios, as diversas cachoeiras e as passagens. Vejam-se as dificuldades de uma travessia do Rio Mapulau, no Amazonas (Fotografia 9).

3. DIETA BÁSICA

Diante das precárias condições de clima e solo e, conseqüentemente, da agricultura e pecuária, é óbvio que a alimentação do homem da Amazônia tem de ser carencial, deficitária. Na verdade, aí a carência alimentar é das mais agudas: o estado de fome endêmica é geral. E' que a dieta básica da região firma-se ainda na mandioca e seus derivados, complementada por carne de peixe ou de tartaruga e mólhos e caldos condimentados de sabor regional: tacacá, tucupi, etc. Da mandioca, os amazônidas fazem as farinhas, os beijus e mingaus, estes quase sempre adocicados com a indispensável rapadura. São os "comedores de pau", como diziam alguns homens de ciência da Europa, com relação aos habitantes das áreas da mandioca no Brasil. Mesmo assim, grande parte da farinha consumida na região é importada. (Fotografia n.º 10).

E' de se notar que o solo pobre, a agricultura precária e incipiente determinam carências profundas de sais minerais — cálcio, ferro, cloreto de sódio, proteínas e vitaminas. Estas, felizmente, são supridas em parte pelos mólhos e pratos regionais, na base de fôlhas e vegetais frescos triturados, ricos em vitaminas. A própria luz solar, intensa na região, consegue suprir a carência alimentar absoluta da vitamina D, impedindo o raquitismo endêmico. Verifica-se que as doenças mais difusas da Amazônia, com exceção daquelas promovidas por veículos externos, como a malária, as febres, as verminoses, são quase tôdas de origem alimentar: é a cegueira provocada pela ausência de vitamina A, o escorbuto pela carência de vitamina C, o beribéri, hoje observado em menor escala, doença tipicamente de cunho avitaminoso e tantas outras.

A falta de sais minerais, promovida pelo fenômeno da laterização, determinou "conseqüências bem graves para as populações amazônicas" (19). A carência do ferro, por exemplo, responde pelo estado geral de anemia do homem amazônico. Felizmente o sol substitui o cálcio, com a absorção da vitamina D e impede, como acentuamos, o raquitismo. O mesmo não acontece em relação a vitamina A, cuja inexistência provoca a anorexia ou falta de apetite crônica, a qual concorre em grande parte para a desnutrição, já que o indivíduo não se sente predisposto à alimentação, substituindo-a por líquidos, em face do calor, e



(Foto 6)

Raiz gigantesca de mandioca, colhida no Posto Indígena de Ajuricaba, no Rio Mapulau-Amazonas. Foto do S.P.I., onde se vê, à esquerda, o seu diretor Dr. Modesto Donatini

do Rio Branco a tal ponto, reduzindo-lhe de tal forma o pêso e o porte, que o caboclo diz que o gado está virando cachorro; de fato, o gado bovino das planícies do alto Amazonas, esquelético e pequenino, pouco supera um dinamarquês bem alimentado.

E' de todo interesse ressaltar, finalmente, a escassez do transporte na região amazônica, dada a sua imediata relação com o problema da agricultura e da alimentação. A irregularidade do transporte, a sua notória carência, impede ou

(18) FELISBERTO C. DE CAMARGO — ob. cit.

(19) JOSUÉ DE CASTRO — ob. cit. pág. 71.



(Foto 7)

Plantação de cana e de abacaxi. Rio Ajuricaba — Amazonas

quase sempre pelo álcool. Em toda a zona ribeirinha, o uso do álcool é geral; o mesmo ocorre em relação ao fumo, fator determinante também da anorexia, quando levado ao excesso, e que é comum até entre as mulheres, como tivemos oportunidade de observar. O caboclo permanece praticamente o dia todo de cigarro na boca, cortando a friagem ou o excesso de calor, com uma tragada de “caninha”, como dizem. É um costume bem brasileiro, e generalizado.

Tudo isso concorre para enfraquecer o homem e predispô-lo às doenças, que são inúmeras na região: malária, febres agudas, verminoses (amebianas, especialmente), tifo e tuberculose, esta largamente espalhada nos grandes centros urbanos ou ao longo das estradas de ferro, como nas E. F. Bragança e Madeira-Mamoré.

Quanto às proteínas, também é sensível a sua carência, de vez que não existe a pecuária organizada, com exceção dos parques rebanhos de Marajó e Rio Branco, incapazes de fornecerem tais produtos, no mínimo julgado indispensável. Falta, pois, como já dissemos, a carne, o leite, a manteiga e o queijo.

Não obstante, os alimentos protéicos ainda podem receber um forte auxílio dos recursos locais, substituindo-se a carne de vaca pela do peixe, da tartaruga e do próprio jacaré, (20), ou mesmo

por vegetais ricos em proteínas, como a castanha do Pará.

É lamentável que os habitantes da Hiléia não tenham utilizado ou não tenham podido utilizar, na alimentação, os seus recursos naturais no que se refere em especial a ictiofauna. Sendo a região uma das mais ricas do mundo em peixes, alguns de valor alimentício extraordinário, como o pirarucu, tambaqui e peixe-boi. Do valor deste último na alimentação, diz-nos Nunes Pereira, em recente e interessantíssimo ensaio, de incontestável valor:

“A reputação da carne de peixe-boi, como alimentação, não somente foi celebrada pelos primeiros viajantes e naturalistas, como também pelos indígenas e pelos civilizados que a comeram, de preferência à de certas caças silvestres.

Fresca, essa carne sabia, simultaneamente, à do gado (vitelo), à de porco e à de peixe.

Assada na própria banha do animal e transformada em *mixira*, além de ser um alimento de poupança incomparável, como o chamado *pão-dos-índios* e o *pirarucui*, continha elementos nutritivos, que a sua análise confirmou. Assadas no espêto, as costelas sabiam a porco, que fôsse cevado a milho e a bolota.

E o lombo, assado na panela, com os temperos da culinária do civilizado, sabia ao melhor prato que se obtivesse com uma caça preciosa.

(20) MANUEL BASTOS LIRA — ob. cit. pág. 45.

As linguiças, os paios que se fazem com a carne do lombo e a banha da ventrecha, só encontraram rivais nas da culinária européia". (21)



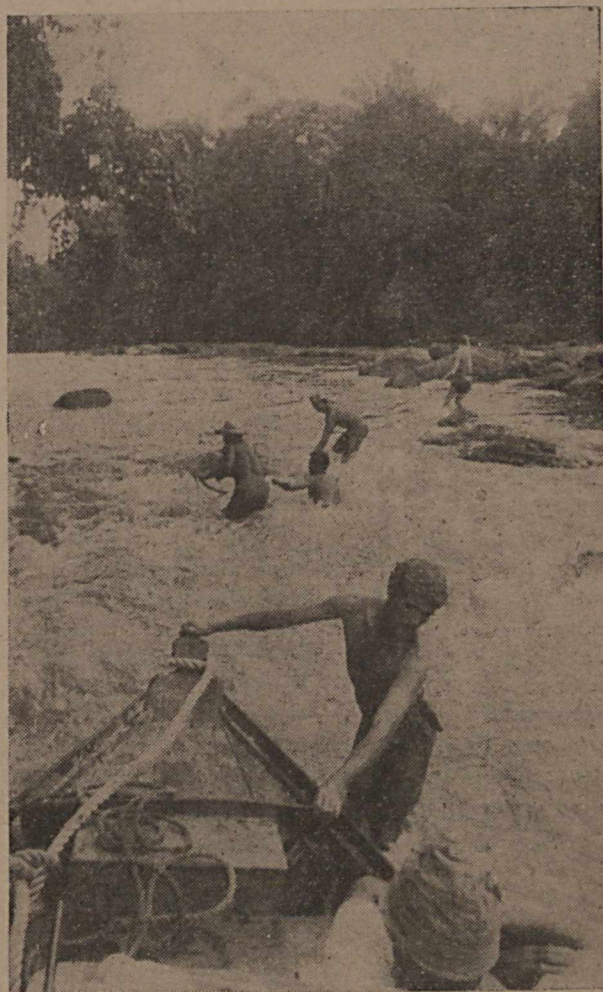
(Foto 8)

Cultura de Banana, em Ajuricaba

Na verdade, quem já provou dessa carne verifica que não há exagero na descrição do autor. E' pena que tais recursos — peixes e tarugas, notadamente — estejam tão raros na região, em virtude de caça e perseguição desenfreada que lhes vem sendo impostas.

Quanto ao leite, o mesmo já não ocorre em relação a produtos capazes de substituí-lo. Alimento completo, por excelência, na região é objeto de luxo; da manteiga e do queijo só as classes mais abastadas tomam conhecimento, de vez que são importados do sul e vendidos a preços proibitivos. Ao salientar a carência do leite na dieta do amazônida, sobretudo entre as crianças, diz estudioso daquela região: "a criança cabocla procura nos pirões de farinha e peixe, e nos mingaus, reagir contra a fome que a persegue". (22)

O amazonense ainda vive, em grande parte, como nos altos tempos da cotação da borracha, da alimentação de conservas: é a alimentação de lata. E isto porque a região, do ponto de vista alimentar, pouco ou nada produz; quase tudo é importado. Em Manaus, por exemplo, toma-se leite em pó vindo do Rio de Janeiro ou dos Estados Unidos; come-se manteiga e queijo da Serra da Mantiqueira ou do sul de Minas; e, nas classes altas, saboreia-se a sobremesa importada de São Paulo. Em Belém do Pará, a situação alimentar é idêntica. Os hotéis americanos servem verduras, como a alface, importada de avião da América do Norte. O próprio povo, por sua vez, come a carne ou o charque vindo a primeira da Bolívia e o segundo do Rio Grande do Sul. Enfim, a alimentação básica tem grande amparo na importação. Os produtos locais complementam essa dieta nas classes mais abastadas e, às vezes, a substituem quase totalmente, nas classes pobres, já por uma dieta primitiva e carencial, em face dos elevados preços dos artigos importados.



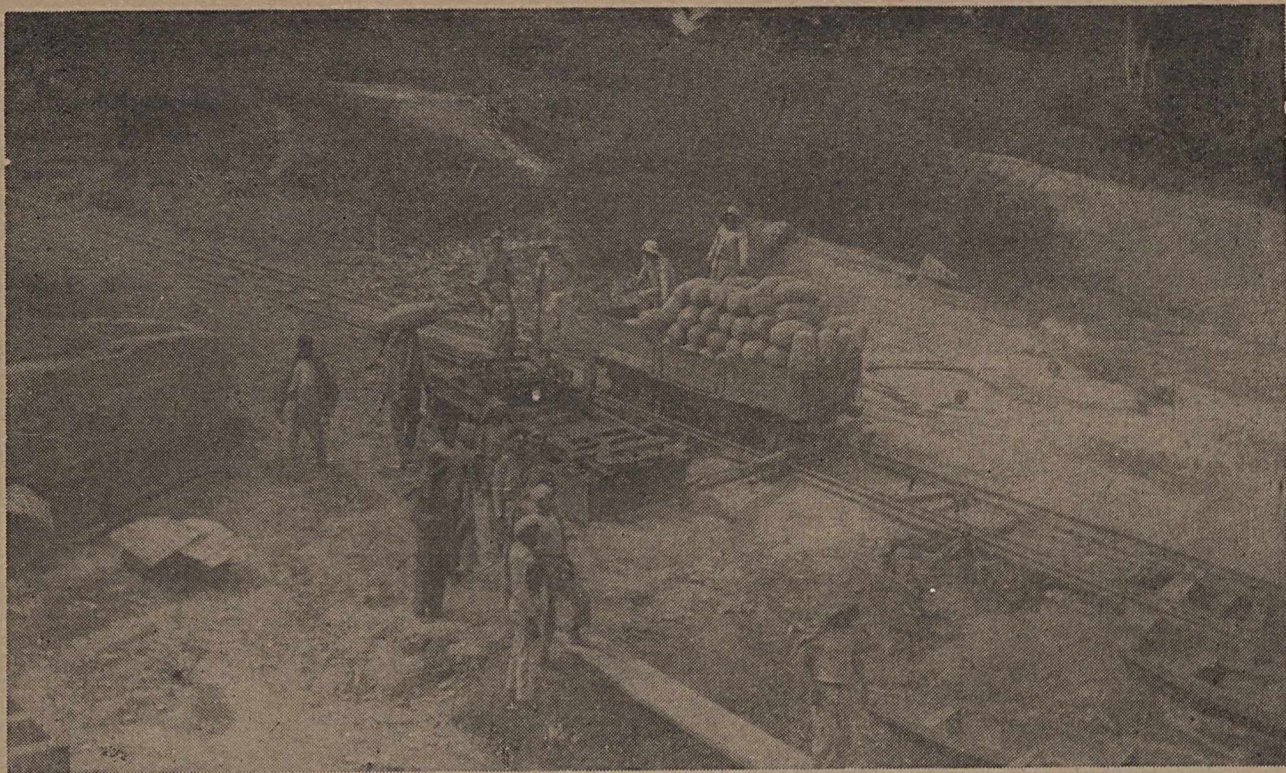
(Foto 9)

Travessia do Rio Mapulau-Amazonas

Eis porque a fome, a carência alimentar coletiva, na Amazônia, é generalizada, ora pela falta completa de alimentos básicos, ora pela sua notória escassez. Essa carência tem origens na au-

(21) M. NUNES PEREIRA — *o Peixe-boi da Amazônia* — Rio, 1945, pág. 47.

(22) MANUEL BASTOS LIRA — ob. cit., pág. 42.



(Foto 10)

Recebimento de encapados de farinha de mandioca, provenientes do Pará, na Cachoeira de São Miguel — Rio Madeira

sência da prática sistemática da agricultura, e por sinal, bastante remota: prende-se também ao fato dos seringalistas, donatários de vastas áreas de exploração de borracha, onde se concentram grandes grupos humanos, proibirem a agricultura nos seringais, de maneira decisiva. Em folhetos, verdadeiros regulamentos dos seringais, há dispositivos que proibem terminantemente a agricultura. Essa prática desastrosa para a alimentação do amazônida, muito tem concorrido para as nefastas hipo-vitaminoses. Vejamos o que nos diz, nesse sentido, uma das mais altas expressões culturais da Amazônia: “o extrator náda devia produzir — era a doutrina — mas apenas extrair o ouro líquido, que jorrava abundantemente da seringueira. Naquela época de grandeza mal aproveitada, de desperdício e de imprevidência, era crime produzir; só era lícito extrair e destruir. (23)

(23) ARAÚJO LIMA — *A Amazônia — A Terra e o Homem* — Rio, 1945, pág. 149.

Se na época áurea da borracha essa era a praxe, hoje, conquanto pareça absurdo, a situação não mudou muito. Ainda existem os extravagantes regulamentos, canhestros e desastrosos. A Amazônia, em detrimento de sua cultura agrícola, ainda persiste na exploração unilateral da borracha, está já em seus últimos estertores, animada apenas por “injeções vitalizantes” produzidas pela cotação artificial. O preço da borracha é, sem dúvida, a saúde do amazônida; e é bem alto, bem doloroso...

Enquanto isso, o povo continua a passar fome, a constituir as hordas de fantasmas desnutridos, esqueléticos e doentes. Parodiando Euclides da Cunha diríamos que o amazônida é antes de tudo um forte, pois apesar de fisicamente debilitado, ainda é um lutador que mantém e sustenta várias unidades da Federação, não obstante a sua dor, a sua desgraça...

★ ★
★

A administração pública brasileira, notadamente a dos municípios e de certos Estados, ainda não se inteirou suficientemente da importância da documentação, que não fica restrita a ilustrar os relatórios. E' através da documentação que a experiência se acumula, é através da documentação que os administradores podem ter ciência dos caminhos certos e errados, é através da documentação, em suma, que se sedimentam os procedimentos administrativos mais aconselháveis, já definitivamente sancionados pela prática.

Benedito Silva.

DOCTRINA

É a Constituição Federal de efeito retroativo?

OLIVEIRA E SILVA

O MANDADO de segurança, requerido, pela Ordem dos Advogados, ao Supremo Tribunal Federal, a fim de a vaga aberta, no Tribunal de Justiça local, ser preenchida por um membro da classe e não, como o fôra, por um representante do Ministério Público, dá margem a algumas observações em face do preceito constitucional atinente à matéria.

Como é sabido, na composição de qualquer tribunal, cabe um quinto dos lugares respectivos a advogados e membros do Ministério Público, de notório merecimento e reputação ilibada, com dez anos, pelo menos, de prática forense.

De acôrdo com o art. 124, V, da Carta Magna, em vigor, para cada vaga, o Tribunal, em sessão e escrutínio secretos, votará lista tríplice, e, *“escolhido um membro do Ministério Público, a vaga seguinte será preenchida por advogado”*.

O ponto crucial do debate é o seguinte: A Constituição Federal, de 1946, terá efeito retroativo, para obrigar o nosso Tribunal de Justiça a compor uma lista tríplice, exclusivamente, de nomes de advogados, e o governo a, dentre êles, escolher um, para a nomeação, já que a vaga anterior à promulgação da vigente Carta Política fôra preenchida por um elemento saído das fileiras do Ministério Público?

Indagamos: as leis são, em regra, retroativas? quando e por que o são? a retroatividade não alcança, para ferir, o direito adquirido? Não houve sempre repugnância de nossa consciência jurídica, por exemplo, diante de certos atos de arbítrio do governo revolucionário, de 1930, em admitir o princípio da retroatividade, que é uma espécie de recuo no tempo, destruindo uma ordem jurídica?

Com exceção da lei penal que, justamente, retroage, quando beneficia, o réu, na esfera civil, só nos regimes ditatoriais dos inesperados decre-

tos-leis, em que o Poder Executivo legisla, quase sempre abundante e desordenadamente, é possível a retroatividade do preceito que atenta contra o direito adquirido ou a coisa julgada.

Em suas informações ao Ministro da Justiça, a respeito do aludido mandado de segurança, o des. Ademar Tavares, Presidente do nosso Tribunal, afirma que *“é princípio incontroverso, no direito universal, que, salvo disposição expressa em contrário, a lei e, notadamente, a Constituição, regulam, com exclusividade, os fatos ocorridos sob o seu império”* e que a Constituição, salvo nas suas disposições transitórias, *“se destina a reger o futuro e não a compor e retificar o passado”*.

Indaga: *“Qual o fato jurídico de onde o impetrante pretende fazer decorrer o seu direito? O fato de ter sido preenchida, por membro do Ministério Público, a vaga imediatamente anterior ocorrida, ainda, na vigência da Constituição de 1937? E qual o estatuto, o direito que rege e define os efeitos desse fato? Evidentemente, a Constituição de 1937”*.

Argumento irrespondível. Conclui o Presidente do Tribunal:

“A Constituição de 1937, entretanto, não atribua, a êsse fato, o efeito que se lhe quer emprestar, pois que, no seu regime, o preenchimento não era obrigatoriamente alternado. A requerente, em suma, pretende, nem mais, nem menos, atribuir, a um fato situado, no passado, efeito que êle só teria se tivesse ocorrido no presente, o que valeria dar força retrooperante à disposição da Constituição de 1946, coisa só admissível se, nela, houvesse determinação a respeito”.

As Constituições Federais, de 1934 e 1937, prescrevendo a mesma composição, nos tribunais de justiça, de um quinto de lugares para advogados e órgãos do Ministério Público, não esta-

beleciam qualquer alternatividade, deixando, ao critério do próprio Tribunal, por ocasião da lista tríplice, a indicação dos nomes de uma e outra classe que, por sua pureza moral e sabedoria, lhe inspirassem maior confiança.

A Carta Magna, de 1946, atendendo, de certo, à conveniência de deixar a matéria mais clara, determina a alternatividade, embora, entre nós, o Ministério Público não sofra a proibição de advogar. Pelo contrário: raríssimos os defensores públicos, promotores e curadores sem banca de advocacia, tendo, portanto, com o exercício do cargo, oportunidades, maiores do que a dos simples advogados, de alargar a clientela...

Situação curiosa que não estabelece fronteiras entre as duas classes, porque as confunde.

Uma interrogação: é cabível, no bôjo do mandado de segurança, o debate em torno da interpretação de um imperativo constitucional? A própria Constituição Federal não concede, apenas, o remédio "para proteger direito líquido e certo, não amparado por "habeas-corpus"? E a lei processual, no art. 319, não estatui que tal medida se dá "para defesa de direito certo, e incontestável, ameaçado ou violado por ato manifestamente inconstitucional ou ilegal?"

Que será, porém, ante a doutrina, direito certo e incontestável? Todo o direito, em qualquer litígio, porventura, não merece contestação?

Já firmaram juristas e tribunais que direito certo é todo aquele a que não se pode opor argumento razoável ou lógico, e, por sua força, impõe-se, ou, por sua verdade, seria absurdo contrariá-lo. Exemplos?

Se um funcionário público, estável ou vitalício, é demitido, sumariamente, sem o preenchimento dos requisitos legais, tem o direito de, pela medida do mandado de segurança, pleitear a sua volta ao cargo. Se, a um magistrado, o governo reduz o vencimento, o ato será nulo, porque o mesmo não pode sofrer essa redução, por força da regra constitucional que assegura tal irredutibilidade. Ou, ainda, se se nega, a um funcionário, direito à promoção, quando é o primeiro na lista de antiguidade e a vaga se destina ao mais antigo.

Infere-se, desses exemplos, que, aí, há, sempre, um direito, cuja liquidez e certeza são de tal monta, que só a má fé ou o arbítrio poderá negá-lo com um raciocínio sofisticado, ou claudicante interpretação por conta própria... Desde, porém, que haja um direito passível de controvérsia, como na hipótese do mandado de segurança, requerido pela Ordem dos Advogados, cabe o debate no

âmbito da ação ordinária e nunca na do mandado de segurança.

Quem estudar a natureza e a história do mandado de segurança, no país, verificará que tal remédio, inspirado, ao constituinte de 1934, visara a proteção de certos direitos não amparados pelo instituto do "habeas-corpus". Destinado êste a salvaguarda do direito individual de locomoção, violado ou ameaçado, evidente que outros direitos pessoais mereciam a proteção de outro instituto.

Como, no "habeas-corpus", o direito deve ser de tal liquidez, que não provoque controvérsia. Desde que se discuta matéria de prova ou interpretação de textos legais, já não existe clima para o "habeas-corpus" como para o mandado de segurança.

Tão conhecidas, a respeito do que afirmamos, a doutrina e a jurisprudência, entre nós, que espanta a atitude da Ordem dos Advogados, em cuja direção há elementos brilhantes da classe, com o pleitear um remédio sem fundamento legal.

Como definição do que seja o chamado direito líquido e incontestável, lembremos a lição do ministro Castro Nunes, em seu clássico "Do Mandado de Segurança" (pag. 66):

"Direito líquido e incontestável é uma síntese. Seus elementos componentes podem ser destacados analiticamente, mas terão de coexistir, na espécie, para que seja conceituado como tal. Êsses elementos são, ao meu ver: 1.º) direito provado, de plano, documentalmente, sem necessidade de provas complementares, nem maior debate elucidativo dos fatos; isto é, posto em termos de ser declarado, o que vale por uma condição processual, decorrente das possibilidades reduzidas ao rito do "habeas corpus"; 2.º) ilegalidade do procedimento administrativo na prestação, positiva ou negativa, reclamada".

Ministro no Supremo Tribunal Federal, certa vez o sr. Castro Nunes conceituara aquela medida como um "remédio excepcional, medicina heróica, expediente que só se dá em casos que a lei encerra, cuidadosamente, em limites muito apertados" sendo criado "para a defesa específica contra ato manifestamente ilegal ou inconstitucional que ofenda, frontalmente, direito certo e incontestável". (Mandado de Segurança n.º 726).

Nada mais convincente e lúcido nessa lição em que se define a natureza do direito cabível e o âmbito estreito em que deve mover-se.

Em suma: só a próxima vaga, no quinto do Tribunal, competirá a um advogado, nos termos nítidos do preceito constitucional, já que é impossível, sem disposição expressa, dar-lhe efeito retroativo. Só os regimes de força têm interesse na subversão do passado.

O funcionário público e o direito de greve

A. NOGUEIRA DE SÁ

Sumário — O art. 158 da Constituição — Regulamentação do direito de greve — Legislação anterior — Funções públicas e atividades privadas — O Estatuto e a sindicalização — Associação de funcionários — A experiência francesa e o exemplo norte-americano — Proteção e garantia aos direitos dos funcionários — Sanções contra a greve no direito comparado — Conclusão.

O fato de haver sido reconhecida a greve como um direito pela Constituição Federal vigente (art. 158) seria possível concluir que esse direito se estende aos funcionários públicos? É interessante e oportuno considerar o assunto.

Em primeiro lugar, não nos parece que mesmo em relação àqueles a quem se dirige a norma, isto é, os que estão vinculados à relação de trabalho (Consolidação das leis do trabalho, arts. 1 a 12) se aplique, desde logo, o preceito constitucional. É claro o texto: "É reconhecido o direito de greve, cujo exercício a lei regulará (Art. 158 da Constituição).

Enquanto não fôr promulgada, portanto, a lei própria à qual compete regular o exercício desse direito, a faculdade que ele envolve, na hipótese de omissão do Decreto-lei n.º 9.070, de 15 de março de 1946, ou normas legais semelhantes, existiria, apenas, potencialmente, pois é o próprio assento constitucional que subordinou o exercício dele à disciplina da lei ordinária. Não é, conseqüentemente, auto-aplicável o preceito. Demanda lei que o complete. Verificado que fôsse o fato no interregno de expectativa da lei, isto é, não havendo norma legal alguma, com a provocação dos órgãos judicantes suscitara-se o problema jurídico dos mais tormentosos. A convivência humana, porém, pode impor aos membros do agregado social certos limites de ação. Esses limites seriam, no caso, considerados pelo poder competente.

É verdade que as garantias e os direitos firmados na Constituição independem, em princípio, do legislativo ordinário. Assim por exemplo, no caso do § 36 do art. 141 da mesma Constituição, não se vai sustentar que sem a lei acenada não se haverá como líquida e certa, é o caso, a obtenção das certidões requeridas para defesa de direito.

Mas, nessa hipótese, entendemos ainda — e é um entendimento ao nosso ver irrecusável — que o legislador constituinte o que visou foi que tal

matéria não ficasse aos azares de atos administrativos formais, embora normativos. Enquanto não votada, pois, a lei, nem por isso deixam de vigor os preceitos constitucionais que praticamente já assegurem as garantias decorrentes deles. As normas que preexistirem, pois, e que acaso já cuidem da matéria, até à edição da lei especial, continuarão a ser aplicadas se facilitarem a completa realização da finalidade objetivada por aqueles preceitos constitucionais. E se acontecesse haver omissão delas, nem por isso, é claro, encontraria fundamento constitucional a recusa das certidões requeridas para defesa de direito. Legitimado o pedido, não há como denegá-lo. Enfim, o preceito não submeteu, propriamente, o exercício dessa garantia, à disciplina da lei ordinária.

Bem diverso é o que ocorre com o art. 158 da citada Constituição. Neste dispositivo se reconhece o direito de greve — é uma declaração — e se condicionam, praticamente, os efeitos dela à promulgação de lei ordinária que regulará o exercício do direito que foi declarado. E há, até, disposições expressas de lei que proibem aos funcionários tanto sindicalizarem-se como fazerem greve.

E quanto aos efeitos criminais? Não temos dúvida de que subsiste o art. 200 do Código Penal. O ilícito criminal da paralisação do trabalho não se configura pela simples paralisação pacífica do trabalho, mas seguida de violência ou perturbação da ordem. A abstenção pura e simples de trabalhar não justificaria a repressão penal (1), salvo a hipótese do art. 201 do Código Penal.

Ora, a declaração de liceidade da greve não podendo, evidentemente, compreender a violência ou a perturbação da ordem, mas a greve pacífica, que o Código Penal não pune, subsistirão as duas normas, a constitucional e a penal, por haver compatibilidade entre uma e outra. Demais, esse entendimento é o que se coaduna, perfeitamente, com o Decreto-lei n.º 9.070, de 5 de março de 1946, lei de indiscutível sabedoria política e da melhor técnica.

Consultando-se o elemento histórico, verifica-se que, se de uma parte, não se preordenaram, no texto, limitações formais ao direito de greve, aceitando-se, porém, como solução de rigor técnico, a cláusula que confiava à lei ordinária regular-lhe o exercício, de outra parte regeitaram-se, no plenário, tôdas as emendas eliminatórias dessa mesma cláusula.

(1) Cfr. a lição de Tuozi citada por Bento de Faria "Cod. Penal", vol. IV, pág. 419 e s. Ed. 1943.

sula (2). Evidentemente, colimavam tais emendas uma amplitude tal para esse direito que este resultaria quase incondicionado. Absurdo tamanho não podia prevalecer, pois a greve incondicionada ou absoluta não seria possível, já de si, num Estado de direito. Nem mesmo na Constituinte francesa que elaborou a vigente Constituição, que reflete, aliás, a influência dos partidos da esquerda, predominou tão estremada orientação. Em um dos seus dispositivos preambulares firmou ela o princípio de que “o direito de greve se exerce *dentro do quadro das leis que o regulam*”. Mais explícito, ainda, do que a nossa em conter e limitar o exercício desse direito. Os seus limites, as condições e regras de forma da atuação sindical que requer, serão os previstos pelas diversas leis que regulem a matéria. Consequentemente, não se pode, em absoluto, falar, desde já, em direito de greve de funcionário público. E, conclusão contrária, não seria possível, ainda que faltassem o art. 3.º, n.º 28 do Decreto-lei n.º 431, de 18-5-938, o citado Decreto-lei n.º 9.070 e o inciso VII (primeira parte) do art. 266 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28-10-1939 (na esfera federal) e inciso VII (primeira parte) do art. 224 do Decreto-lei n.º 12.273, de 28-10-941, na esfera estadual.

Mas, pergunta-se, poderá a lei que vai regular o exercício do direito de greve estendê-lo aos agentes da Administração Pública?

Parece-nos que não poderá fazê-lo. Poder-se-ia responder desde logo, com Jêze, que “greve e serviço público são noções antitéticas” (3).

A greve compreende-se no âmbito da relação do emprêgo privado porque:

a) é de natureza privada e econômica o interesse que dá origem a essa relação jurídica, que, por isso mesmo, é contratual;

b) é de paridade jurídica a situação de empregador e empregado;

c) a proteção jurídica que a relação de trabalho reclama do Estado, como exigência do equilíbrio social, não desvirtua a natureza do interesse que explica a mesma relação, portanto, não atinge a extremo do Estado substituir ao empregador como solução perfeita ou ideal nos casos de dissídio;

d) no âmbito do emprêgo privado, a greve pacífica e “Justificada no seu fim e nos seus meios” (4) pode ser, mesmo, tais as circunstâncias, a única solução para o dissídio.

Ora, esses pressupostos não existem, em absoluto, na relação de emprêgo público e muito menos, ainda, nos países como o nosso em cuja Constituição o instituto figura não no elenco da declaração

de direitos, que é a parte substancialmente política, porém na que compreende, apenas, a matéria econômica e social, portanto à que é estranha a relação de emprêgo público.

Se, mesmo, quando se trata de serviço de caráter privado, mas mediante o qual se acode àquelas “necessidades comuns de primeira necessidade” (5) repugna admitir a greve, — que não se dirá quando em causa o serviço público em cujos graus de hierarquia se dá a incorporação do funcionário? O princípio capital da distinção entre o operário (ou empregado privado) e o funcionário repousa, antes de tudo, lembrava Stainof (6), sobre duas idéias que estão, ao mesmo tempo na base de dois elementos fundamentais da noção de funcionário: a idéia da incorporação nos graus da hierarquia e a idéia de serviço público. Assim, pois, o funcionário estaria incorporado nos graus permanentes da hierarquia de um serviço público, enquanto que o operário é contratado por uma empresa privada, ou se ele é contratado pelo Estado, não é incorporado por graus permanentes da hierarquia administrativa, mas e, tão somente, engajado como um auxiliar assalariado que não é senão um operário privado da Administração Pública.

Por isso e ainda porque o sindicato é um instrumento de defesa e reivindicação de interesses econômicos (*pois resultou da luta de classes*) é sempre forçando o regime jurídico do funcionário e o seu próprio *status* que se lhe estende o direito sindical.

Do exame do art. 159 da Const. Federal nada se infere quanto aos funcionários públicos. Somente mediante disposição expressa de lei se lhes estenderia o direito de sindicalizarem-se.

E' o que acaba de acontecer, agora, na França, por força do art. 6.º e alínea do seu Estatuto do Funcionário (*Lei n.º 46-2-294, de 19-10-1946*). Durante 40 anos encontrou essa idéia, ali, impugnação da doutrina e jurisprudência.

Já advertia Nézard em suas preciosas notas acrescidas aos “*Elements de Droit Const.*”, de A. Esmein (7) que “os agitadores de sindicatos de funcionários enxergam com maus olhos o projeto de lei sobre o Estatuto dos funcionários.

Pleiteiam o que eles chamam o *direito comum integral*, isto é, o benefício da Lei de 1884 sobre os sindicatos com todas as suas consequências, inclusive a possibilidade de declararem greve. Não querem — dizem — ser *cidadãos diminuídos* pelo fato de serem funcionários. O sindicato e a greve bastarão, segundo eles, para assegurar-lhes um estatuto conveniente e esse Estatuto resultará de *contratos de direito comum*, debatidos e passados entre as organizações sindicais e o Estado”. E termina Nézard lembrando que essa pretensão dos funcionários se choca, entretanto, com esta proposição evidente: que eles não são *cidadãos de direito comum*: as leis fazem deles cidadãos especiais que gozam de privilégios particulares (vencimentos,

(2) JOSÉ DUARTE “A Const. Brasil. de 1946” — Vol. 2.º, pág. 216 e s.

(3) “Les Pr. Gén. du Dr. Adm.” vol. II, pág. 246 (Ed. 1930).

(4) A expressão entre aspas é tomada do item 101 do Cód. Social de Malinas.

(5) Ibidem.

(6) “Le Fonctionnaire” — pág. 88 e s.

(8) 8.ª ed. pág. 147.

aposentadorias) e sujeitando-se, em compensação, a obrigações especiais. A função é criada pela lei no interesse da Nação; e é uma pretensão paradoxal e absurda querer recusar ao órgão que representa a Nação o direito de regulamentar seus serviços. Ninguém, aliás, é obrigado a aceitar a honra e o encargo de servir o país. Que os que lhe aceitam o proveito se submetam às condições fixadas no interesse geral e cessem de pretender organizar os serviços segundo a medida de seus interesses particulares.

O próprio Nézard reconhece, entretanto (8) que recusar aos funcionários o direito de se associarem, lamentar as concessões que os governos e os juizes lhes têm feito neste sentido não é o mesmo que negar haver qualquer fundamento em suas queixas. Não há dúvida de que é por outros meios que se lhes há de dar satisfação.

Entre nós, da cautela do art. 53 do Decreto-lei n.º 1.402, de 5-7-39 (que regulava a associação em *sindicato*) que impedia a *sindicalização* dos servidores públicos, passou-se (e foi uma inovação) ao extremo do art. 220 do Estatuto Federal (Decreto-lei n.º 1.713 citado) e 218 do Estadual (citado Decreto-lei n.º 12.273) que, permitindo-lhes expressamente, fundar associações benéficas, recreativas e cooperativas, excluiu, por omissão, a possibilidade de qualquer outra representação, ainda que as associações puramente civis, sejam de regime jurídico irredutível ao do *sindicato*. A própria hipótese da sua colaboração com o Poder público, ainda que se trate dos interesses morais da carreira pública, excederia aos limites daquela restrição, que, realmente, na prática não tem prevalecido. Foi tão profunda a transição que o D.A.S.P., em acertado parecer, esclareceu que *verbis*: "o que a lei proíbe aos funcionários é sindicalizar-se como tal, mas não impede que façam parte de associação de classe a que correspondam as atividades particulares que exerçam, ressalvadas as restrições estatutárias" (9). Teria sido preferível, então, que se adotasse outro texto, por exemplo, aquele que mais tarde veio a constituir o art. 566 da Cons. das Leis do Trabalho (Decreto-lei número 5.452, de 1-5-943).

Razão tinha Lefas (10), que versou o assunto com o maior conhecimento de causa, quando escreveu, há quase 40 anos, que a "grave questão não teria sido suscitada (na França) se se houvesse dado desde logo, um estatuto aos agentes da Administração pública; porque foi a necessidade, a falta de garantias individuais — acrescentou — que os levara, sobretudo, a se agruparem. Para muitos era indiferente a existência de associações e de sindicatos. Não vieram a procurá-los senão como o único meio de fazer ouvir suas queixas e de obter satisfação".

(8) Lugar citado, pág. 138.

(9) Ed. P. Pes. Sob.: — "Man. dos Serv. do Est." — tomo I, 344 — Ed. 47.

(10) ALEXANDRE LEFAS — "L'Etat et les fonctionnaires", págs. 136 e s. — 1913 — Paris.

Aliás, somente depois de longo e penoso esforço (11), assinalando-se o malôgro de vários projetos, é que a França conseguiu ver promulgado (em 1946) o Estatuto em questão. No Brasil, principalmente em São Paulo, o Estatuto veio depois de reclamá-lo, em memoráveis campanhas, o Funcionalismo público, mediante a atuação elevada de suas associações, que, primeiro, se esforçaram denodamente, tendo em vista os interesses morais da carreira pública, em conseguir se consagrasse, na Constituição federal (1933-1934) todo um título aos funcionários públicos. Até então, o regime jurídico do funcionário público no Brasil era quase uma ficção, a começar da estabilidade no serviço público que não existia. E isto tudo foi conseguido sem se pensar, sequer, em sindicalização. As comissões de serviço civil do tipo da introduzida no serviço municipal graças à clareza e cultura do prefeito Anhaia Melo (12), e na qual se reflete o pensamento da classe, são os órgãos indicados para se promover o melhor regime de entendimento, colaboração e disciplina (sem recorrer-se à rígida forma corporativa como a queria Duguit) entre o funcionalismo e o Estado. Entre nós não seria de pensar (quando se tratasse de reforma constitucional) em restabelecer a representação política das classes. Pelo menos em São Paulo, foi um descalabro a sua prática.

Duguit, que em trabalho antigo ("*Le droit social, le droit indiv. et les transf. de L'Etat*") não se mostrara infenso ao movimento sindicalista dos funcionários públicos, o que chegara a desejar se viesse a conseguir no futuro, porque entrevia nesse sindicalismo a possibilidade de um sistema de descentralização nova, sendo, ainda, mais explícito ao afirmar que o sindicalismo dos funcionários era um movimento profundo e intenso que o legislador não podia coarctar nem dirigir e que era correlato (e complementar) ao desaparecimento da potestade pessoal e soberana do Estado, constituindo um dos aspectos do grande movimento sindicalista em caminho de reorganizar a sociedade (13) parece ter-se rendido à observação supra e à própria lição dos fatos, aquela ao apontar esse *sistema de descentralização* como "mais inquietante ainda do que a descentralização política outrora criada pela Assembléia Constituinte em 1789, quando esta atribuiu às administrações eletivas o encargo de aplicar as leis de interesse geral, o que seria, portanto, não uma descentralização, mas o desloca-

(11) Já em 1905-1908 Demartial e em 1910 Jacques Busquet, em seus conhecidos estudos, tinham demonstrado a necessidade do regime estatutário. Confirmam-se, do primeiro, principalmente, "*Le Statut des fonctionnaires*" — 1909 — ed. Col. de 1.ª Grande Revue; e do segundo, o conhecido livro "*Les Fonctionnaires et la Lutte pour le Droit — La question du Statut*" — ed. 1910 — Arthur Rousseau — Paris.

(12) Em 1938 propugnamos por essa solução. CR. "Rev. de Administração", pág. 48 e s. Ano I, março de 1947, n.º 1 — Publicação do Inst. de Adm. da Univ. de São Paulo.

(13) *Apud* Esmein: obr. cit., tomo 2.º, pág. 132 (Nota de Nézard). Ver, ainda: Recaredo F. de Velasco Calvo: "Res. de Der. Adm. y C. de la Adm." — vol. 1.º pág. 404.

mento do poder, ou atribuir a soberania aos funcionários subalternos; e esta, porque revelou, não poucas vezes, como a sindicalização é a porta aberta ao extremismo, à greve mais incompreensível, porque atentatória dos interesses da Nação" (14).

São do seu último livro — "Léçons de Droit Public Général" (1926-pág. 242 e s.) estas palavras de impressionante advertência: "... A esta teoria do caráter objetivo e legal atribuído à situação do funcionário, objetou-se, várias vezes, que ela é errônea, porque o funcionário tem, verdadeiramente, um direito subjetivo, pois, por um ato unilateral de sua vontade ele pode, ao pedir exoneração, fazer cessar sua atuação de funcionário. Não colhe a observação porque é o resultado de um erro. Não é verdade, em nenhum país, que o funcionário possa, mediante um ato unilateral, ao pedir exoneração, fazer cessar a sua função e subtrair-se às obrigações legais que a ela se ligam.

O funcionário pode, é certo, requerer exoneração a qualquer momento, mas este ato não produz, por si mesmo, o efeito de cessar a função. Não opera esse efeito senão depois de acolhido pela autoridade superior. O funcionário que requer exoneração é ainda funcionário; não pode cessar o exercício do cargo senão quando o deferimento do pedido lhe seja oficialmente notificado. O funcionário que, após esse pedido, largasse o serviço sem aguardar, portanto, o despacho da autoridade competente, abandonaria o cargo e cometeria uma falta disciplinar grave, suscetível de levar à sua demissão, ou ao menos ao seu comparecimento perante um Conselho de disciplina.

Se prerrogativas numerosas cabem aos funcionários em virtude da lei, impõe-lhes esta, como contrapartida, rigorosas obrigações. Ele é obrigado por força de lei, a executar todos os encargos que se prendem à sua função, a assegurar o funciona-

(14) Confira-se no lugar citado a crítica aduzida por Nézard. Aliás, Duguit mesmo, no final da parte em que apreciou o que ele chamava "Le syndicalisme fonctionnariste" (págs. 134 e 143 do livro editado em 1911 2.^a ed. e no qual reuniu, sob o título "*Le Droit Social, le Droit indiv. et les transf. de l'Etat*", as conferências que fizera na Escola de Altos Estudos sociais) foi o primeiro a fazer severa advertência aos funcionários para que se prevenissem, a fim de se não confundir a sua situação com a dos outros. Convém transcrever-lhe as palavras: "... Mais que les fonctionnaires prennent garde et se méfient des meneurs et des demagogues, que veulent les entraîner dans l'action révolutionnaire de la Confédération générale du travail. Qu'ils restent étrangers au syndicalisme révolutionnaire; qu'ils soient convaincus que rien ne pourrait être plus nuisible à leurs propres intérêts que de participer qu'on dise la violence et la haine ne fondent rien de durable. Qu'ils n'oublient pas non plus qu'ils ne peuvent pas invoquer, eux fonctionnaires, le myth de la greve generale, parce qu'ils sont par définition, associés a un service public, c'est-a-dire, à une activité dont l'accomplissement constitue un devoir juridique pour ceux qui en sont en fait investis. Recourir à la greve serait pour les fonctionnaires le moyen le plus sûr de restaurer l'arbitraire sans limite d'un gouvernement omnipotent..."

Como se vê (e os sindicatos propugnados por Duguit eram de natureza corporativa, portanto de feição mais política do que econômica-social) ficou proscriita, em absoluto, a idéia de um regime comum de sindicalização, isto é, tanto para o operário como para o funcionário.

mento do serviço público que lhe é confiado (15). Não pode, sob nenhum pretexto, recusar-se a executar os atos que se ligam à sua função. Não pode fazê-lo, agindo individualmente, *a fortiori*, não o pode, agindo de concerto com seus colegas. A greve dos funcionários, qualquer que seja o pretexto é sempre uma violação da lei; é sempre falta disciplinar, e a mais grave das faltas disciplinares; é antinômica à própria noção do serviço público. Tem este por fundamento e razão de ser uma atividade de interesse geral de uma importância tal que não pode ser interrompida um só instante sem que a própria vida coletiva se encontre em perigo. As coalizões e greves dos funcionários têm, precisamente, por fim, fazer pressão sobre o Governo e a opinião pública, paralisando essas atividades indispensáveis à vida social. Agindo assim, os funcionários violam a lei, cometem uma falta disciplinar, mais ainda, a meu ver, cometem o maior dos crimes, assassinam a coletividade, o que é mais grave do que um assassinio individual. A greve, nas relações de empregado e empregador pode ser, em alguns casos, legítima; a recusa concertada de assegurar o funcionamento de um serviço público da parte dos funcionários é sempre um crime". E mais adiante, demonstrando que essa teoria se aplica a todos os agentes da administração pública, critica a conhecida distinção de Berthelemy e reafirma: "... os funcionários de gestão estariam exatamente, na mesma situação dos empregados privados — poderiam formar associações profissionais sujeitas à legislação especial relativa aos sindicatos; poderiam, legitimamente, se meter em greve, quando, ao contrário, os funcionários de autoridade não teriam nenhum desses direitos. Bastam essas consequências, por si sós, para se evidenciar que a pretendida distinção de funcionários de autoridade e funcionários de gestão é absolutamente inadmissível. Como disse antes, uns e outros asseguram o funcionamento de um serviço público e a situação dos funcionários e consequência direta e necessária disso. As razões em virtude das quais os funcionários não adquirem a sua situação de um contrato de trabalho ou outro, nem podem sindicalizar-se, existem sempre com a força, qualquer que seja o serviço de que estão encarregados". (O grifo é da citação).

"Ainda uma vez, tudo isso é a consequência do caráter que lhes pertence em razão mesma do serviço público. Essa pretensa distinção produziu graves e nefastos resultados. Foi invocando-a, invocando a autoridade daqueles que a defendiam, que, na França, particularmente, numerosos funcionários pretenderam o direito à greve e a cons-

(15) A doutrina não só é antiga, mas perfeitamente pacífica. Consultem-se: *Bielsa* ("Derecho Adm.", vol. 2.^o, n.^o 377 — Ed. 1938); *Bullrich* ("Princ. ge. de Der. Adm.", pág. 385 — Ed. 1942); *Hauriou* ("Précis de Dr. Adm. et de Dr. Public.", 12.^a ed. — 1939 — pág. 755); *G. Jèze* ("Cours de Dr. Publ. — Le Statut des fonctionnaires publics" — 1928, pág. 178); *Julian M. Ruiz y Gomez* ("Princ. Gen. de Der. Adm." — 1.^a ed. 1935 — pág. 488); *Marcello Caetano* ("Manual de Dir. Adm." — 1.^a ed. página 275); *Orlando* ("Principii di Diritto Amm.", ed. de 1892, págs. 130-131); *Santi Romano* ("Princ. di Diritto Amm." Ed. de 1912 (3.^a ed. rev.) pág. 119-120.

tituir sindicatos e federações de sindicatos que foram e são, ainda, para o governo, causa de graves dificuldades, já não falando das perturbações que levaram ao funcionamento dos serviços públicos”.

Velasco Calvo lembra a advertência de Renelletti em artigo doutrinário de 1920, de que “é um contra-senso tal sindicalização. O Estado, bom ou mau — escreve — constitui um regime jurídico e, portanto, não pode dispensar proteção aos seus próprios funcionários, para que o modifiquem. Ao menos, implicaria isso um absurdo, num regime que tem seus órgãos adequados de impulsão, modificação e progresso” (16).

Ainda quando os funcionários possam sindicalizar-se, qual acontece no México, onde, aliás, tanto para os operários, como para os funcionários vige o mesmo Estatuto, tem suscitado censura a extensão a estes do direito de sindicalizar-se e o de greve.

O notável professor L. Mendieta y Nuñez, da Universidade Nacional daquele país, não encontra fundamento jurídico na extensão desse instituto, da esfera que lhe é própria, para a da relação de emprego público — e que sem embargo de adotar conceito da relação entre o Estado e o funcionário em que esta se resolve com um critério econômico é o primeiro a reconhecer que desde o ponto de vista econômico (16) a relação existente entre o Estado e o funcionário não é a mesma entre o operário e o patrão, pois, “no caso do Estado, predomina a idéia de serviço, e o interesse social se sobrepõe aos interesses particulares”. E, ainda, que “a associação sindical dos empregados públicos, que careceria de base econômica segundo se tem dito somente teria por objeto obstruir o normal desenvolvimento dos serviços públicos em um momento dado mediante a greve” (17).

Na França, atualmente, foi depois da libertação do jugo dos alemães que se acentuou a tendência a essa sindicalização, tendência que acabou vitoriosa graças ao art. 6.º e alínea do citado Estatuto (Lei n.º 46-2294, de 19-10-946) e que foi uma das primeiras consequências (embora indireta) do dispositivo preambular de sua Constituição (de 28-9-946) que firmou o princípio de que “qualquer homem pode defender seus direitos e interesses pela ação sindical e aderir ao sindicato de sua escolha”.

Como os expositores de direito público francês combateram, sempre, a greve no serviço público, escudados, principalmente, no princípio absoluto da regularidade e continuidade de funcionamento do serviço dessa natureza, e sendo certos os resultados profundamente maléficos de política legislativa que se abstraía desse princípio, não poderá surpreender

a ninguém recrudescer, ali, a posição doutrinária que essa idéia suscitou e continua suscitar (18).

O instituto, quanto possa caber no âmbito da relação de emprego privado é estranho à do emprego público, sempre porque tem este como pressuposto necessário o interesse público por excelência e que vem a ser a causa, a razão de ser do serviço que o Estado cria, regula livremente e mantém de todo infenso à mais longínqua idéia de lucro.

Entretanto, a união de esforços dos funcionários, animada pelo espírito de classe, é fato observado em todo o mundo. Não obstante a diferença entre as duas relações de emprego, como se viu, nem por isso se proscree, em absoluto, a possibilidade de sob a égide do Código Civil formarem as suas associações de classe. Há interesses legítimos que lhes podem ser próprios, e de repercussão até moral cuja satisfação pode ser encaminhada com o concurso da entidade associativa junto aos poderes públicos. Podem tais associações contribuir, mesmo, para os mais nobres fins, principalmente tendo-se em vista os interesses morais da carreira pública, tantas vezes sacrificados pelos maus governos. Podem chegar até a ser reconhecidas de utilidade pública. Foi, aliás, o que, por exemplo, se verificou no Estado de S. Paulo ao se propugnar pela inclusão, na Carta Constitucional de 34 e depois na do Estado de 35, de um título referente ao Funcionalismo Público, assim como pela preservação e observância do princípio relevantíssimo da prova pública da capacidade como preliminar da admissão do serviço público, norma procrastinada e afinal descumprida sempre pelos governos locais, ainda mesmo sob o regime da Constituição de 34 e, de modo mais abominável ainda, pela Administração entregue às mãos dos fautores da memorável Revolução Constitucionalista de 32 que olvidaram depressa de mais as razões que levaram àquele movimento, isto é, a reivindicação do regime constitucional, o império da lei.

Diferem muito os sistemas adotados relativamente a tais organizações de funcionários (19).

A experiência, no serviço público francês, do direito sindical dos funcionários, é uma lição que vale por advertência. A sindicalização pura dos agentes da Administração pública já está demonstrando, ali, tão freqüentes, graves e extensas as perturbações verificadas, que parece não ser ela outra coisa do que uma solicitação constante para os movimentos grevistas e porta aberta à influência comunista.

Nos Estados Unidos, conforme esclarece o Prof. White (20) ainda que até 1912 não houvesse lei federal reguladora do direito de se or-

(16) Volume citado, pág. 405.

(18) “La Adm. Pub. en México” — págs 157 e 162 — (Ed. 1942) Gabino Fraga (“Der. Adm.”, pág. 390 e s. (3.ª ed. 1944) limita-se a informar do direito legislado e de pontos de vista de Ruiz y Gomez. Não faz exposição crítica do assunto.

(18) BONNARD — “Précis” — ed. 35, pág. 405 — Walline — “Man. de Dr. Adm.” — 4.ª ed. 1946, págs. 302; 318 — Paris.

(19) Em nosso artigo doutrinário já citado, da “Rev. de Adm.”, apresentamos uma resenha de tais associações.

(20) “Int. to the Study of Adm.” — pág. 434 e s. (Ed. 39).

ganizarem os funcionários do serviço civil em tais associações, várias delas e importantes já existiam há muitos anos. Reconhecido aos componentes do Serviço Civil classificado, não foi com aprovação geral que decorreu a sua prática, sendo que a legislação estadual a omitiu, proibindo-a, ou restringindo-a em muitas cidades as leis municipais. De um modo geral, informa, ainda, o eminente administrativista norte-americano, há poucas barreiras contra a formação de tais uniões, mas a opinião pública lhe é hostil em muitas comunidades. Nos Estados as condições não são favoráveis ao desenvolvimento de tais associações (pág. 431).

Sumariando a exposição do assunto (pág. 440-441) assim esclarece, em resumo, sobre o estado atual da questão, ali: — O exame da lei referente a essas associações evidencia que a atitude do Estado ao tratar dos problemas que a elas dizem respeito é diversa da que assume em relação aos empregados particulares. A relação de emprego privado admite convenção coletiva mediante a qual se fixam os termos e condições do emprego. Na de emprego público a lei os prevê, podendo, ainda operar êsse efeito as determinações oficiais. No âmbito da primeira o poder paralisar o trabalho fortalece a influência das organizações operárias no mundo industrial. No da segunda, essa medida extrema, quando não é proibida por lei, o é pelos costumes. Enquanto no mundo industrial há completa liberdade de organização e seja livre aos operários filiarem-se a elas, no emprego público êsses direitos são reconhecidos somente em certas jurisdições, sendo justamente vedados a determinadas classes.

Os direitos políticos dos trabalhadores não são atingidos pela lei, enquanto que os funcionários públicos, no sistema do mérito, são proibidos de participar ativamente da política. Afirma o notável professor White que é indubitável o direito constitucional do Estado em impor tais restrições. A manutenção regular do serviço público não pode ser perturbada pelos conflitos oriundos da disputa partidária. Isso não importa em prejuízo do direito que têm os funcionários de fazer conhecidas as suas pretensões, ainda quando mediante ação coletiva. Termina o autor informando que nos últimos vinte anos, em Washington, a influência de grupos de funcionários postais e amanuenses permite concluir ter sido ela construtiva e benéfica. O sistema do mérito, a legislação sobre a aposentadoria e os direitos de classificação tanto condizem com o interesse público quanto com o interesse dos empregados. Não se assinala, claramente, êsse fato no governo local, mas, entretanto, a Sociedade dos funcionários municipais de Chicago e a de Cleveland apresentam comprovações de perfeita orientação e saudável influência. As tradições de honesto e inteligente governo tornam mais fácil a essas associações prosseguirem a sua marcha com vantagem tanto para os funcionários como para os governos.

Nenhum expositor do regime jurídico do funcionário público versou o assunto mais desenvolvimento do que o ilustre professor Ruiz y Gomez

(21). Depois de estudar a natureza da greve, suas causas e conseqüências, informa, em síntese, que os governos de todos os países a negaram aos funcionários, adotando métodos vigorosos para evitá-la e reprimi-la, recebendo o aplauso dos juristas e o apoio popular e que são acordes as opiniões, em regra geral, em negá-la aos funcionários públicos e aos que trabalham em serviços públicos, chegando algumas legislações a castigar, penalmente, as greves dêstes servidores, assim manifesta a sua opinião: (pág. 288) — "... A greve que não acarreta a renúncia do emprego por parte do funcionário, nem o propósito de abandoná-lo, pois o desejo do grevista é continuar nêle, melhorando sua situação, não deixa de ser uma suspensão ou paralisação temporária da atividade que se obrigou desempenhar no cargo, com manifesta infração dos deveres nascidos da lei ou do regime legal, de respeitar dita organização jurídica e de atuar segundo o exige o serviço público; infração que deve ter sanções jurídicas: do ponto de vista administrativo por faltar aos deveres do cargo, do ponto de vista civil, por causa do dano que se cause ao Estado ou aos particulares, e do ponto de vista penal, se a greve é de tanta gravidade ou um mal tão constante que lese ou perturbe os fundamentos básicos da solidariedade social.

A sanção da greve, do ponto de vista administrativo, deve ser o afastamento do funcionário, dadas a sua gravidade e transcendência. Esta correção disciplinar não impede as sanções civis e penais que caibam pelas responsabilidades desta índole e de acôrdo com as leis.

E passa a informar do assunto no direito de sua pátria (Cuba). Em Cuba (pág. 289) a greve de funcionários e empregados públicos não constituiu um problema nem para os governantes, nem para os juristas, por ausência do fenômeno no país. Atribui o fato à circunstância de que a Lei do Serviço Civil (que em Cuba vem a ser o Estatuto dos funcionários públicos) constitui uma garantia de estabilidade para funcionários e empregados públicos, pois, embora, na realidade, tenha sido constantemente burlada pelos governantes, os Tribunais de Justiça têm procurado aplicá-la lealmente. O problema surgiu ali, recentemente (o autor escreve em 1935) com a greve suscitada pelo Sindicato de Trabalhadores do Ensino, por não obterem tôdas as reivindicações apresentadas, em favor dos professores, ao Governo revolucionário de Grau San Martín; não chegou, porém, a termo, por haver cessado a paralisação com a queda de dito governo e ao subirem ao poder os sectários da revolução congregados em torno do presidente Carlos Mendieta, cujo governo elevou os vencimentos dos professores. E termina: — Na atualidade e desde a época de Grau San Martín, os preceitos da Lei Civil relativos à inamovibilidade dos funcionários e empregados públicos se encontram suspensos. Esta medida e mais o assalto aos postos públicos, sem outro mérito senão os antecedentes políticos ou o favoritismo e ainda a tendência sindicalista de nossos tempos, obrigarão os funcionários e empre-

gados a defender-se contra a arbitrariedade da perda do cargo, organizando os seus sindicatos, como sucedeu alhures, e em definitivo, ante o desamparo em que se encontram os seus legítimos direitos, a empregar a greve como meio de lograr a sua estabilidade. Recentemente, em março de 1935, a greve dos funcionários e empregados públicos culminou em resultado negativo relativamente a graves conseqüências para os serviços públicos (pág. 290) — Quanto ao problema penal, observa o eminente jurista, que não se pode aplicar tão somente os argumentos de lógica estrita, sem considerar-se a situação social e econômica que se atravessa.

É justo e respeitável esse ponto de vista, porque a realidade é essa mesma, ou seja, há *“um anelo crescente e invencível das massas não capitalistas para uma justiça social maior.”*

A repercussão desse movimento social se faz sentir desde as discussões do projeto de Código Civil Alemão, no último quartel do século passado. Hoje, se alargou de modo que domina todo o campo do direito. Também na relação de emprego público se percebe claramente sua influência: — a estabilidade, a aposentadoria, o regime de licença, férias e outras regalias constituem verdadeiros institutos de direito, sendo que os fundamentais encontram assento na própria Constituição política, como, por exemplo, se verifica entre nós desde 1934. Expresso o regime jurídico do funcionário tão formalmente (basta considerar o seu Estatuto) alarga-se, por assim dizer, nos sistemas de jurisdição única como o nosso, o âmbito do recurso ao Poder Judiciário, juiz último da legalidade dos atos da Administração. Ora, consideradas essas circunstâncias, e mais a tendência generalizada de se adotarem conselhos ou comissões de serviço civil que, embora não sendo propriamente órgãos sindicais, refletem, de algum modo, o interesse de classe dos funcionários, não teria lugar a recusa de sanção penal contra a greve de funcionários, que, ao contrário, então, do que parece ao notável administrativista cubano, não constituiria aquela pretensão por ele anatematizada de afogar-se, por meio da força aquilo que constitui uma legítima aspiração. “A medida penal, de outra parte, — escreve — não daria o esperado resultado, por que em face da necessidade do sentimento de justiça jamais o homem se deteve, ainda que à custa do sacrifício da própria vida”. E’ verdade que o próprio autor aponta outro caminho a seguir, ou seja, aquêle em que não façam os funcionários justiça pelas próprias mãos. “E’ o dos tribunais, órgãos criados para isso, criando-se, do mesmo modo, em primeiro lugar, os organismos adequados, os meios e processos de proteção para que os funcionários possam ver amparados os seus direitos, e, assim, sancionar-se penalmente a greve como meio profundamente perturbador da coletividade ao atacar sua organização essencial o serviço público”. O autor é franco adepto da sindicalização dos funcionários,

mas, desde que não se inclua entre os seus meios de ação, a greve (pág. 303) (22).

Para o saudoso professor Bulrich (23) o desempenho do cargo com as características de obediência, lealdade e fidelidade, fundamentais para o mesmo, exclui de forma absoluta o chamado direito de greve. E funda o seu argumento no princípio, sem contraste, da regularidade e continuidade de funcionamento dos serviços públicos. E informa que na Argentina tal assunto não constituiu motivo de preocupação para as autoridades porquanto ao se anunciar a possibilidade de uma greve, a demissão (*cesantia*) imediata de alguns empregados pôs termo à questão. Não obstante isso, é voto do ilustre mestre da Universidade de Buenos Aires que a legislação a discipline com energia, condenando-a em absoluto e cominando sanções penais para esses casos como se fez em outros países. E exemplifica: assim na Austrália, o *Commonwealth Constitution Act* dispõe no § 66 que qualquer funcionário que fomenta greve ou tome parte em greve que afete os serviços públicos da Confederação será destituído sumariamente por haver cometido ato ilegal contra a paz e a ordem pública, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. Em sentido análogo à lei do Estatuto Civil da România, de 19 de junho de 1923, nos arts. 30, 31 e 32. No mesmo sentido a legislação alemã segundo o interpretou a jurisprudência ao estabelecer que a associação de funcionários contemplada nos artigos 130 e 159 da Lei respectiva não autorizava a greve, incompatível com a função pública e que ela levava a incorrer em delito. Na Noruega, o artigo 28 do Estatuto Civil autoriza a destituição sumária dos funcionários que intervierem na greve, quer dizer, sem os requisitos e causas que normalmente condicionam a aplicação de tal pena.

Na Suíça, de conformidade com o artigo 13 do Estatuto dos seus funcionários (Lei federal de 30 de junho de 1927), (item I) o “direito de associação é garantido aos funcionários nos limites fixados pela Constituição Federal”. (item II) *“todavia, é interdito ao funcionário fazer parte de uma associação que preveja ou se utilize da greve dos funcionários, ou que, de outro modo, vise fins ou empregue meios ilícitos ou perigosos para o Estado. A aplicação deste dispositivo compete exclusivamente ao Conselho Federal”*.

Dispôs sobre o assunto o recentíssimo “Estatuto Orgânico de los Funcionários de la Administración Pública” do Chile (Decreto número 2.500, de 24 de junho de 1944). Inscreveu-

(22) A Constituição Cubana promulgada depois de publicado o magnífico livro citado do Professor Ruiz y Gomez, isto é, promulgada em 10-10-40, reconhece somente para os patrões e empregados privados e operários o direito a sindicalização (art. 69). A greve é declarada como direito tão-somente dos operários dependendo o seu exercício de lei complementar.

(23) “Princ. Gen. de Der. Adm.”, pág. 328 e s. — Ed. 1942 — B. Aires.

se no elenco das proibições (artigo 97): — “a greve ou suspensão coletiva do serviço é proibida aos funcionários, sob pena de destituição dos que participarem dela ou incitarem a outros empregados participar dela”. O Estatuto seguiu ou manteve a orientação que propugnara quatro anos antes o ilustre administrativista Guilherme Varas C., professor da Universidade Católica de Santiago. (Cfs. “der. Adm. — Nociones Generales”, pág. 331 e s. — Editorial Nascimento — Santiago — 1940).

A legislação boliviana também proíbe expressamente a greve de funcionários, segundo informa o professor Alfredo Revilla Quezada (24).

Conclui-se destas breves notas de estudo que, embora se assinala certa tendência para a sindicalização dos funcionários públicos, encontra a

(24) Cfr. “Curso de Derecho Administrativo Boliviano”, pág. 185 e ss. Ed. 1945 — Potosi — Bolívia.

idéia a mais fundada oposição, baseada, antes de tudo, na diferença substancial entre a relação de emprego público e a de emprego privado, não obstante se reconhecer universalmente que o ideal de justiça social impõe, sem distinção, ao regime de trabalho, se informe dos princípios que o humanizam, o elevam e o dignificam; que o direito de greve é o mais condicionado dos direitos tanto assim, que não pode ser exercido sem lei que discipline esse mesmo exercício ainda que o assento constitucional faça esse direito preceder à lei ordinária; que o direito de greve é instituto condizente com a ordem econômica e social (por isso se inscreveu no título V da Constituição Federal vigente) e é absolutamente incompatível com a própria noção de serviço público; que além de reclamar sanção administrativa (disciplinar) a sua prática no serviço público deve ser punida criminalmente como o é o abandono voluntário do cargo, sem prejuízo, é claro, da responsabilidade civil a que der lugar.

PARECERES

PROCESSO ADMINISTRATIVO — CERTIDÃO DE DECISÕES E PARECERES

— A Administração está obrigada a dar ciência de despachos e informações a que eles se refiram, aos interessados.

— Os interessados têm direito à obtenção de certidão de tais atos de que já tiveram ciência, pelos simples fato de serem interessados, isto é, partes no processo administrativo.

— Em princípio, a Administração só está obrigada, seja à publicidade, seja ao fornecimento de certidões, de atos decisórios (despachos), e informações a que eles se refiram.

— As certidões requeridas para defesa de direitos, por terceiros não interessados diretos nos casos, devem explicitar, com clareza, os fins a que se destinam, e qual o direito que visam a defender a fim de que a Administração possa julgar do fundamento do pedido.

— As certidões requeridas para “esclarecimentos de negócios administrativos” devem explicitar o fim a que se destinam, e a Administração cumpre dizer se o interesse público impõe sigilo no assunto, o que, em caso afirmativo, autoriza a recusa.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Despacho do Ministro — Proc. n.º 40.449-48 — João Tertuliano de Almeida Lins — Pedido de certidão de autos do Processo n.º 376-45 da extinta CENE. — Proceda-se neste caso, de acordo com o parecer.

Senhor Ministro,

No presente processo, em tese, cogita-se de saber se pode a repartição recusar certidão de pareceres existentes no ventre dos autos.

2. O assunto desperta o maior interesse, e tem sido ventilado, controvertidamente, pelos órgãos da Administração e pelos Tribunais.

3. Dispõe a Constituição, ao enumerar direitos e garantias individuais (art. 141, § 36):

“A Lei assegurará:

I — O rápido andamento dos processos nas repartições públicas;

II — a ciência aos interessados dos despachos e das informações a que eles se refiram;

III — a expedição das certidões requeridas para defesa de direito;

IV — a expedição das certidões requeridas para esclarecimentos de negócios administrativos, salvo se o interesse público impuser sigilo”.

4. Diante do texto constitucional, têm alguns entendido necessária a promulgação de lei, para assegurar o direito de obtenção de certidões, enquanto outros o julgam “executório para os casos concretos”, — como o Senhor Ministro Artur Marinho, em voto vencido no Tribunal de Recursos (mandado de segurança n.º 2 — Relator Cunha Vasconcelos, in “Revista Forense” abril de 1948, vol. CXVI, pág. 458).

5. Aliás, o julgamento do feito que acabamos de citar, e que poderíamos taxar de “ruling case” da jurisprudência daquele Tribunal, esclarece bem certos aspectos da questão, pelo que nos deteremos no seu exame.

6. Tratava-se de julgar mandado de segurança impetrado por um Capitão, em virtude de o Ministério da Guerra lhe haver negado “o inteiro teor do opinamento do General Góis Monteiro, então Ministro da Guerra, sugerindo ao Governo da República a revogação do ato de reforma do suplicante”.

7. O Ministro relator, Cunha Vasconcelos, denegou o mandado, baseado em que inexistia direito líquido e certo do suplicante a obter a certidão, uma vez que o interessado dela carecia para *propor ação judicial*, e, nos termos do art. 224 do Código de Processo Civil, o Juiz poderia requisitar às repartições públicas as certidões que entendessem.

se no elenco das proibições (artigo 97): — “a greve ou suspensão coletiva do serviço é proibida aos funcionários, sob pena de destituição dos que participarem dela ou incitarem a outros empregados participar dela”. O Estatuto seguiu ou manteve a orientação que propugnara quatro anos antes o ilustre administrativista Guilherme Varas C., professor da Universidade Católica de Santiago. (Cfs. “der. Adm. — Nociones Generales”, pág. 331 e s. — Editorial Nascimento — Santiago — 1940).

A legislação boliviana também proíbe expressamente a greve de funcionários, segundo informa o professor Alfredo Revilla Quezada (24).

Conclui-se destas breves notas de estudo que, embora se assinala certa tendência para a sindicalização dos funcionários públicos, encontra a

(24) Cfr. “Curso de Derecho Administrativo Boliviano”, pág. 185 e ss. Ed. 1945 — Potosi — Bolívia.

idéia a mais fundada oposição, baseada, antes de tudo, na diferença substancial entre a relação de emprego público e a de emprego privado, não obstante se reconhecer universalmente que o ideal de justiça social impõe, sem distinção, ao regime de trabalho, se informe dos princípios que o humanizam, o elevam e o dignificam; que o direito de greve é o mais condicionado dos direitos tanto assim, que não pode ser exercido sem lei que discipline esse mesmo exercício ainda que o assento constitucional faça esse direito preceder à lei ordinária; que o direito de greve é instituto condizente com a ordem econômica e social (por isso se inscreveu no título V da Constituição Federal vigente) e é absolutamente incompatível com a própria noção de serviço público; que além de reclamar sanção administrativa (disciplinar) a sua prática no serviço público deve ser punida criminalmente como o é o abandono voluntário do cargo, sem prejuízo, é claro, da responsabilidade civil a que der lugar.

PARECERES

PROCESSO ADMINISTRATIVO — CERTIDÃO DE DECISÕES E PARECERES

— A Administração está obrigada a dar ciência de despachos e informações a que eles se refiram, aos interessados.

— Os interessados têm direito à obtenção de certidão de tais atos de que já tiveram ciência, pelos simples fato de serem interessados, isto é, partes no processo administrativo.

— Em princípio, a Administração só está obrigada, seja à publicidade, seja ao fornecimento de certidões, de atos decisórios (despachos), e informações a que eles se refiram.

— As certidões requeridas para defesa de direitos, por terceiros não interessados diretos nos casos, devem explicitar, com clareza, os fins a que se destinam, e qual o direito que visam a defender a fim de que a Administração possa julgar do fundamento do pedido.

— As certidões requeridas para “esclarecimentos de negócios administrativos” devem explicitar o fim a que se destinam, e a Administração cumpre dizer se o interesse público impõe sigilo no assunto, o que, em caso afirmativo, autoriza a recusa.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Despacho do Ministro — Proc. n.º 40.449-48 — João Tertuliano de Almeida Lins — Pedido de certidão de autos do Processo n.º 376-45 da extinta CENE. — Proceda-se neste caso, de acordo com o parecer.

Senhor Ministro,

No presente processo, em tese, cogita-se de saber se pode a repartição recusar certidão de pareceres existentes no ventre dos autos.

2. O assunto desperta o maior interesse, e tem sido ventilado, controvertidamente, pelos órgãos da Administração e pelos Tribunais.

3. Dispõe a Constituição, ao enumerar direitos e garantias individuais (art. 141, § 36):

“A Lei assegurará:

I — O rápido andamento dos processos nas repartições públicas;

II — a ciência aos interessados dos despachos e das informações a que eles se refiram;

III — a expedição das certidões requeridas para defesa de direito;

IV — a expedição das certidões requeridas para esclarecimentos de negócios administrativos, salvo se o interesse público impuser sigilo”.

4. Diante do texto constitucional, têm alguns entendido necessária a promulgação de lei, para assegurar o direito de obtenção de certidões, enquanto outros o julgam “executório para os casos concretos”, — como o Senhor Ministro Artur Marinho, em voto vencido no Tribunal de Recursos (mandado de segurança n.º 2 — Relator Cunha Vasconcelos, in “Revista Forense” abril de 1948, vol. CXVI, pág. 458).

5. Aliás, o julgamento do feito que acabamos de citar, e que poderíamos taxar de “ruling case” da jurisprudência daquele Tribunal, esclarece bem certos aspectos da questão, pelo que nos deteremos no seu exame.

6. Tratava-se de julgar mandado de segurança impetrado por um Capitão, em virtude de o Ministério da Guerra lhe haver negado “o inteiro teor do opinamento do General Góis Monteiro, então Ministro da Guerra, sugerindo ao Governo da República a revogação do ato de reforma do suplicante”.

7. O Ministro relator, Cunha Vasconcelos, denegou o mandado, baseado em que inexistia direito líquido e certo do suplicante a obter a certidão, uma vez que o interessado dela carecia para propor ação judicial, e, nos termos do art. 224 do Código de Processo Civil, o Juiz poderia requisitar às repartições públicas as certidões que entendesse,

E acrescentou, em explicação:

"Inicialmente, considero que o direito de pedir certidões não é amplo, porque, se o fôsse, a Constituição não o teria restringido. A Constituição assegura o direito de pedir certidões para a defesa de direito.

Deve haver uma lei regulamentando esse direito, que justifique, autorize e determine o fornecimento de certidões. Mas essa lei até agora não surgiu"

E adiante:

"Entendendo que não é o cidadão o juiz absoluto do seu direito de haver certidões, mormente, e acen-tuadamente, para fins tais (propor ação) porque a lei declara que o Juiz determinará a produção de prova, se entender necessária".

"Assim, não haverá que falar em direito líquido e certo, se houver uma certidão que a autoridade haja negado".

8. O Ministro Abner de Vasconcelos acompanhou o voto vencedor do Ministro Cunha Vasconcelos, aditan-do:

"O direito do requerente não assume, a meu ver, autoridade de liquidez e certeza, porque não invoca da repartição pública a exigência de um documento que diz respeito à sua vida funcional, aos seus di-reitos individuais: quer uma certidão sobre a opinião de uma autoridade, de que supõe lhe seja favorável. Nas repartições públicas, nos Minis-térios, há duas ordens de arquivo, uma referente ao direito do Estado em face dos direitos indivi-duais, e outra de interesse exclusivo do poder pú-blico, de caráter reservado, que tem a publicidade que o Governo entender".

9. A opinião vencedora, além dos votos, já citados, contou com os dos Ministros Henrique d'Ávila e Cunha Melo, e a vencida foi a dos Ministros Artur Marinho e Macedo Ludolf. Entendiam estes Juizes que o dispositivo constitucional era executório, como já referimos, e que o texto do Código de Processo (art. 224) era norma de ex-ecução, que se não pode transformar em geral, existindo, pois, na espécie "abuso de autoridade", quando negada a certidão pleiteada.

10. Parece-nos que o julgado do Tribunal de Re-cursos, em que pese o respeito que nos merece, não colocou a questão com a felicidade com que talvez tenha sido posta em outras oportunidades.

11. Em verdade, pensamos, com os votos vencidos, que a norma do artigo 224 do Código de Processo, não autorizaria, por si só, a denegação da certidão requerida, eis que "a exceção se transformaria em regra", como acen-tuou, em seu voto, o Senhor Ministro Artur Marinho. O fundamento de tal denegação há de ser outro.

12. E' sabido que a publicidade de tôdas as fases do processo administrativo é obstada, entre outras razões, para afastar a interferência direta das partes junto aos funcio-nários, que,

"sem o prestígio, a hierarquia e as prerrogativas de um magistrado, sofreriam, ou poderiam sofrer, in-junções das partes, ou se atemorizariam diante delas, quando soubessem que todos os seus pa-receres ou informações seriam fornecidos aos interes-sados, como elementos constitutivos da decisão admi-nistrativa". (Ciência e certidão dos atos adminis-trativos", comentário de Alaim de Almeida Car-neiro, in "Rev. de Dir. Adm." vol. X, outubro-dezembro de 1947 pág. 238).

13. O Ministro Filadelfo Azevedo, quando Pre-feito do Distrito Federal, baixou instruções, sobre a maté-ria, nos seguintes termos:

"Os despachos proferidos sobre o mérito das questões em debate serão sempre fundamentados. Quando se fundamentarem em motivos constantes de informações ou pareceres, deverão estes publi-

car-se juntamente com o despacho que aos mesmos se reportar. Fora desses casos, tais informações e pareceres são estritamente reservados à administra-ção, para sua instrução e orientação, sendo termi-nantemente vedado, sob qualquer pretexto, a sua comunicação às partes interessadas, sob pena de suspensão pelo prazo de 15 dias e ao dôbro na rein-cidência". (In "Rev. Dir. Adm.", vol. X, pági-na 240).

14. Por estas instruções, como se vê, a publicidade de informações e pareceres a que os despachos se reporta-rem, foi considerada obrigatória, vedando-se, expressamen-te, às partes, o conhecimento das demais peças no pro-cesso.

15. Com maior precisão, ainda, o sempre lúcido e brilhante Professor F. Sá Filho, em estudo sobre o assunto, reportando-se longamente à tradição administrativa na matéria (V. "Arquivos do M.J.N.I.", vol. 4, dezem-bro de 1943, pág. 184), depois de acentuar que se não podem passar certidões "de documentos que envolvam ma-téria de segredo ou comprometimento alheio", mostra que,

"se tem decidido não se dar certidões de pareceres e informações, porque não constituem atos decisó-rios, únicos que interessam à legítima defesa de direitos, ...salvo quando aqueles atos se firmarem explicitamente nos pareceres e informações que, nesse caso, os integram". (Grifamos).

16. Releva ponderar que a conclusão do Professor Sá Filho se firma na tradição de há muito observada na Administração Pública brasileira, e no que a respeito dis-punha o texto constitucional de 1934 (art. 113, inciso 35), em tudo semelhante ao disposto na Carta de 1946.

17. A Constituição, no art. 141, § 36, previu, distin-tamente, sobre a matéria, 3 hipóteses:

- a) ciência aos interessados dos despachos e informa-ções a que eles se refiram (inciso II);
- b) expedição de certidões requeridas para defesa de direitos (inciso III);
- c) expedição de certidões requeridas para esclareci-mento de negócios administrativos, salvo se o interesse público impuser sigilo (inciso IV).

18. A primeira hipótese deve ser entendida não apenas como um direito da parte, mas como um ônus da Administração, a ser observado independentemente de pro-vação. E' que ela diz respeito à natural publicidade que deve revestir a atividade administrativa, sobretudo quando interfere na esfera de direitos individuais.

19. Tal publicidade, aliás, é obrigatória, como de-corre da própria natureza dos atos administrativos, e ex-pressamente o declarou decreto do Governo Provisório, o de n.º 572, de 12 de julho de 1890, em seu art. 5.º:

"Art. 5.º Os decretos sobre interesse individual ou local, as instruções e avisos para a boa execução das leis e quaisquer atos de privativa atribuição do poder executivo, são exequíveis desde que dêles ti-verem conhecimento os interessados e as autorida-des competentes, por meio do Diário Oficial ou forma autêntica". (Sobre o assunto, V. Temístocles Cavalcanti. "Parecer do Consultor-Geral da República", n.º 118 de 23 de novembro de 1945, pág. 573)".

20. Deve ser notada que a Constituição fala em "ciência", (não se refere ainda a certidão), a ser dada "aos interessados", isto é, àqueles a quem o ato diz respeito ou é endereçado, "de despachos", que significam atos decisórios que resolvem o pedido, e "informações a que eles se refiram", isto é, a fundamentação da decisão. Esta "ciência" pode ser dada pela publicação no órgão oficial (ciência presumida), ou se fazer mediante aviso ou noti-ficação, ou, ainda, pessoalmente, mediante exibição das peças do processo ao interessado. Em qualquer caso, o as-sunto é relevante, porque acarreta inúmeros efeitos, inclu-sive, o termo inicial da prescrição do direito de postular, seja na esfera administrativa, seja na judiciária.

21. A segunda hipótese constitucional, é a de concessão de "certidão requerida para defesa de direito". Esta, ao que pensamos, pode ser entendida como um complemento, embora não necessário, da primeira: além da ciência que, obrigatoriamente têm os interessados, de despachos e informações a que eles se refiram, se lhe assegura o direito à obtenção de certidões, a fim de que possa provocar o exame da legalidade do ato administrativo, seja por autoridade superior, seja pelo judiciário.

22. Este raciocínio não autoriza a conclusão de que só tem direito a certidão quem tem direito à ciência, e do que tem direito à ciência: isto é, só "os interessados", e "de despachos e informações a que eles se refiram", como vimos na primeira hipótese, entendida a certidão como meio de prova do que já se tem direito a conhecer.

23. E' que não podemos esquecer-nos de que o texto constitucional não restringiu "aos interessados" o direito à obtenção de certidões, condicionado, que foi, apenas, à finalidade a que elas se destinavam. Assim sendo, muito embora só interessassem, à defesa de direitos os *despachos* (atos decisórios), e *informações que os integram*, na lição de Sá Filho, não há como denegar a certidão a quem, — muito embora não seja "interessado", em sentido estrito, isto é, parte no processo, — dela carecer para defesa de direito.

24. Mas, aqui, deverá o requerente fazer *declaração expressa* do direito que pretende defender com a certidão solicitada, e "direito individual", podíamos acrescentar, como o declarava a Constituição de 1934, e o entende o Sr. Ministro Artur Marinho, no voto já citado. Tal especificação de finalidades tem sido entendida, aliás, nos vários órgãos da Administração, inteiramente necessária como se vê, v.g., no parecer do Sr. Consultor Jurídico do M.V.O.P., Dr. A. Gonçalves de Oliveira (*in Diário Oficial* de 20 de setembro de 1948).

25. Resumindo nosso entender, pensamos que, quando o próprio interessado requer certidão do que tinha direito a conhecer, não poderá ela ser-lhe recusada, de vez que se compreende como um desdobramento de seu direito à ciência de prova daquilo que já sabe, ou pode saber; de conseguinte, independe de explicitação de motivos a que se destina, podendo aceitar-se a fórmula vaga, e já consagrada nos pedidos de certidão, como a "para fins de direito", qualquer outra equivalente, ou mesmo nenhuma! Quando, porém, se tratar de terceiros, não interessados diretos, a declaração expressa do direito que pretende defender é essencial, de vez que a Administração pode recusar a certidão requerida e julgar dos motivos invocados.

26. Tem sido entendido, outrossim, "que o texto constitucional (citado) visa assegurar a obtenção de certidão nos assuntos que não são de natureza pública, cuja reserva ou sigilo cede à necessidade de defesa de direito", como o faz o Consultor Jurídico do Ministério do Trabalho, Dr. Oscar Saraiva, em parecer publicado na "Revista de Direito Administrativo", volume X, pág. 241. Por este critério, a obtenção de certidões atenderia à necessidade de conhecimento de assuntos reservados, e de que só teria ciência o interessado quando tratasse de defesa de direito.

27. Não nos parece procedente a observação, por vários motivos. Em princípio, como vimos, o interessado tem, sempre, direito a conhecer os despachos e as informações a que eles se refiram, nos termos da Constituição, que não distinguem entre assuntos reservados ou não. E o direito à certidão, na hipótese, afirmamos, é um complemento daquele direito, meio de prova do que se conhece, ou se deve conhecer: não há, pois, como recusar conhecimento a interessado, isto é, à parte, de despachos e informações a eles pertinentes. Por outro lado, quanto a terceiros, em se tratando de defesa de direitos, não há, também como negar-se-lhes a certidão pedida, pois ainda aqui não se distingue o assunto reservado do público, e sublinhe-se, mais uma vez, que só pode haver direito à certidão, em qualquer hipótese, de atos decisórios, e informações que os integram, únicos que interessam à defesa de direitos individuais.

28. Assim sendo, a alegação de que o assunto é reservado, — válida, para a negação de certidão quando se

tratar de *esclarecimento de negócios administrativos* (inciso IV do § 36 do art. 141 da Constituição) é inoperante na hipótese da requerida para defesa de direito.

29. Finalmente, a 3.^a hipótese, prevista no § 36 do art. 141, diz respeito à expedição das certidões requeridas "para esclarecimento de negócios administrativos", direito êsse limitado no próprio texto constitucional, quando prescreve: "salvo se o interesse público impuser sigilo".

30. Este dispositivo se completa com o disposto no § 38 do art. 141, que institui a "ação popular", hipótese em que a certidão pedida deve indicar, explicitamente, seu fundamento e objeto, como adverte o Dr. Luciano Pereira da Silva, Consultor Jurídico do Ministério da Agricultura, em parecer publicado no *Diário Oficial* de 13 de setembro de 1948, pág. 13.282:

"E' indispensável, porém, como decorre do texto daquela norma constitucional (art. 141, § 38), que haja um ato presumidamente lesivo do patrimônio da entidade visada, e que o requerente o indique, como motivo do pedido de certidão, de modo claro e preciso, assim como o destino desta, a fim de que a sua responsabilidade fique bem definida, pois, de outra forma a norma constitucional, em vez de garantir um direito, a ser usado na defesa do interesse público, seria, apenas, um motivo sem justificativa, de incômodo para as repartições que tivessem de atender aos pedidos de certidão".

31. Ainda uma última observação é de ser feita a quanto se afirmou: é que a Constituição só fala em ciência de "informação" e, não, de pareceres, ou opiniões, e, como adverte o emérito processualista português Alberto dos Reis,

"uma coisa é um parecer técnico, outra coisa é informação. O parecer visa a interpretar e apreciar fatos; a informação visa a fornecer fatos" (*Apud* A. de Almeida Carneiro, op. et. loc. cit.).

32. Resumindo as afirmações anteriormente feitas, teríamos:

a) A Administração está obrigada a dar ciência de despacho, e informações a que eles se refiram, aos interessados;

b) Os interessados têm direito à obtenção de certidão de tais atos de que já tiveram ciência, pelo simples fato de serem interessados, isto é, partes no processo administrativo;

c) Em princípio, a Administração só está obrigada, seja à publicidade, seja ao fornecimento de certidões, de atos decisórios (despachos), e informações a que eles se refiram;

d) As certidões requeridas para defesa de direitos; por terceiros não interessados diretos nos casos, devem explicitar, com clareza, os fins a que se destinam, e qual o direito que visam a defender a fim de que a Administração possa julgar do fundamento do pedido;

e) As certidões requeridas para "esclarecimentos de negócios administrativos" devem explicitar o fim a que se destinam, e à Administração cumpre dizer se o interesse público impõe sigilo ao assunto, o que, em caso afirmativo, autoriza a recusa.

As conclusões acima firmadas, seria supérfluo aditar, não são válidas para os casos em que lei especial dispõe em contrário, como é óbvio, e ocorre, v.g., com certidões requeridas aos registros públicos, inclusive o de Comércio, da Propriedade Industrial, etc.

Fixados estes pontos, o que nos pareceu oportuno fazer devido ao número de dúvidas que têm sido submetidas a Vossa Excelência, a respeito do assunto, manifestamos nosso inteiro acordo com a precisa informação de fls. 2-3, e o que nela se propõe.

Este, o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Rio de Janeiro, em 22 de abril de 1949. — *Alfredo Lamy Filho*, Assistente Jurídico.

JULGADOS

MANDADO DE SEGURANÇA — PRAZO —
PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO.

O prazo de extinção do direito de requerer mandado de segurança, nos casos de pedido de reconsideração de despacho, nas instâncias administrativas (Dec. n.º 20.848, de 23 de dezembro de 1931) não se conta a partir da ciência que o requerente tenha da decisão relativa ao pedido, mas da ciência do ato impugnado (art. 331 do C. P. C.).

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 899 — DISTRITO FEDERAL

Relatório

O Sr. Ministro Laudo de Camargo — Renato Roberto Carrato requereu o presente mandado de segurança contra o ato do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, datado de 1.º de novembro de 47, que indeferiu o pedido de reclamação e manteve o despacho denegatório da sua nomeação preferencial para o cargo de agente fiscal do imposto de consumo.

O seu direito preferencial, diz, é líquido e certo, como ficou reconhecido pelo Ministro da Fazenda, ao encaminhar ao Chefe do Governo a representação.

Havia feito concurso, foi classificado e, havendo vagas, deixou de ter a preferência da lei, ou seja a do § 3.º do art. 139 do Decreto n.º 139, de 24 de setembro de 38.

E isto aconteceu porque, demorada a remessa dos papéis pelo Ministério da Fazenda, apareceu o Decreto n.º 9.750, de 5 de setembro de 46, derogando o dispositivo sobre preferência.

Mas a derrogação não teve efeito sobre o passado, porque a lei não foi retroativa.

Deste modo, o seu direito à preferência ficou subsistindo, embora reconheça que o simples concurso, por si só, não lhe daria direito à nomeação, em primeiro lugar.

A lei nova, portanto, encontrou situação, em que o requerente possuía direito adquirido à preferência e a ser respeitada.

Estes os fundamentos do pedido, que apareceu instruído.

Solicitadas informações, vieram estas pelo ofício que passo a ler (fls. 32).

E ouvido, assim se pronunciou o Sr. Dr. Procurador-Geral:

"1.º) O mandado de segurança não foi impetrado, no prazo de 120 dias fixado pela lei.

A lei admite a ampliação desse prazo pelo uso de recursos.

Mas no caso houve pedido de reconsideração, o que é diferente.

2.º) O impetrante não tem razão, como demonstram as informações enviadas pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

A aprovação em concurso não confere direito e sim uma expectativa.

Francesco D'Alessio, referindo-se aos concursos, observa:

"Per decidere se, di fronte al concorso (emanazione del bando; svolgimento; decisione), sorgano diritti subiettivi o semplici interessi legittimi nei singoli aspiranti, occorre anzitutto se il legislatore abbia inteso di assicurare a preferenza l'interesse pubblico o l'interesse privato" (Instituzione di Dir. Amministrativo, 1932, 1.º vol. página 425).

E, acentuando que "la risposta non può, a parere nostro, essere dubbia", após magistral explanação assim conclui:

"Niun diritto subiettivo adunque può concepirsi, sia per l'espletamento, sia per lo svolgimento del concorso" (p. 430).

No mesmo sentido se orientam, entre nós, a jurisprudência e a doutrina.

Assim, já decidiu o Eg. Sup. Tribunal Federal que nenhuma lei confere aos candidatos num concurso qualquer direito quanto à inalterabilidade das suas condições (ac. de 18-5-1932 public. no "Diário da Justiça" de 10-9-1932 p. 5.800).

E, em pareceres que o Supremo Tribunal acolheu, demonstraram os Procuradores Gerais Ministros Pires e Albuquerque e Bento de Faria que ao Estado cabe a faculdade de alterar as condições para a promoção de seus funcionários (Rev. do Supremo Tribunal vol. 79 pág. 640) e que a classificação em concurso não constitui direito adquirido (Arquivo Judiciário, vol. 18, pág. 351).

E esta Egrégia Côrte, em decisão unânime de que foi Relator o eminente Sr. Ministro Laudo de Camargo deixou reafirmada a regra da alterabilidade, pela lei nova, das situações decorrentes dos concursos (acórdão de 27 de janeiro de 1936, no mandado de segurança n.º 173).

3.º) Se a lei que dava preferência ao impetrante foi revogada, não há como reconhecer-lhe no futuro, direito à nomeação, de acordo com o critério firmado por aquela lei revogada.

Aliás, a lei nova (Decreto-lei n.º 9.750 de 1946) se inspirou numa razão de evidente justiça: evitar a preterição dos melhores classificados em concurso, em acatamento ao próprio preceito constitucional (v. fls. 33 e 35).

4.º) O citado Decreto-lei n.º 9.750 de 1946, promulgado, note-se bem, na vigência da Constituição de 1937, que não continha preceito proibitivo das leis retroativas, revogou expressamente as disposições "referentes à preferência de candidatos para nomeação à carreira de agente fiscal do imposto de consumo".

De modo que, ainda que fôsse retroativo, seria legítimo, em face da Carta de 1937.

Mas, na verdade, nem retroativo é e sim de efeito imediato, visto como destinado a reger nomeações futuras.

E é contra sua aplicação no futuro que se insurge descabidamente o impetrante.

O legislador deixou claro, em termos inequívocos, que as nomeações, a partir da vigência do Decreto-lei n.º 9.750 de 1946, não obedeceriam mais ao critério das preferências que anteriormente vigorou.

Essa lei, não sendo inconstitucional, havia de ser e foi obedecida.

E, ao contrário do pretendido sem razão pelo impetrante, para que a lei antiga continuasse a disciplinar nomeações feitas depois dela, é que seria indispensável na lei nova uma ressalva expressa em tal sentido.

Não tendo havido essa ressalva e sim o mandamento irrestrito para o futuro, evidente que ele e só ele haveria de prevalecer daí em diante.

5.º) Reconhece o impetrante (fls. 4), que, se o Decreto-lei n.º 9.750 contivesse cláusula expressa determinando sua aplicação a todos que se encontrassem habilitados à nomeação na data em que foi promulgado, nada teria que reclamar.

Mas acontece que não há dúvida, nem pode haver, sobre a aplicação do Decreto-lei n.º 9.750 a todos os não nomeados antes dele.

O equívoco do impetrante está em exigir cláusula expressa para que tal Decreto se aplicasse às nomeações posteriormente à sua vigência.

E já mostramos que, ao contrário, cláusula expressa somente seria necessária para se admitir fossem tais nomeações disciplinadas pela lei antiga e já revogada.

6.º) Diante do exposto e do mais que consta da informação oficial, opinamos pelo indeferimento do mandado.

Distrito Federal, 26 de julho de 1948. — *Luiz Galloiti*, Procurador-Geral da República".

E' o relatório.

Votos

O Sr. *Ministro Laudo de Camargo* — Não dou pela preliminar, sobre decadência de direito do requerente, tendo em atenção a data do indeferimento.

A contagem do prazo nestas condições tem sido adotada pelo Supremo em não poucas decisões.

Ainda na última sessão assim me manifestei.

Temístocles Cavalcanti mostra que o pedido de reconsideração constitui verdadeiro recurso e o Decreto n.º 20.848 de 31, o confirma.

Será, pois, conveniente que o Supremo, bem apreciando a espécie, decida em definitivo a respeito, para serem norteados os julgamentos futuros, em matéria de tamanha relevância.

O Sr. *Ministro Armando Prado* — Sr. Presidente, em julgamento anterior, acompanhei a doutrina que acaba de ser adotada, neste mandado de segurança, pelo voto do Sr. Ministro Relator. Entendi que o pedido de reconsideração de despacho administrativo, era recurso e que, portanto, o prazo de decadência do pedido de mandado de segurança devia ser contado da data em que o pedido de reconsideração fôsse apreciado. Mas, os argumentos que se contrapõem a êsse entendimento se me afiguram da maior relevância, dada a natureza do instituto do mandado de segurança, que deve ser rápido, expedito. Uma vez que o prazo para o pedido de reconsideração pode ser até de um ano, os interessados poderiam esperar a decorrência desse grande lapso de tempo, de modo que o prazo de decadência do pedido de mandado de segurança se prolongaria demasiadamente, contrariando a essência desse remédio legal.

Nestas condições, *data venia* do Egrégio Sr. Ministro Relator, e seguindo corrente contrária, retifico meu voto, no sentido de dar pela decadência do direito de pedir mandado de segurança, do qual não conheço.

O Sr. *Ministro Hahnemann Guimarães* — Sr. Presidente, *data venia* do Sr. Ministro Relator, acompanho coerente com opinião já manifestada, o voto do Senhor Ministro Armando Prado. A reconsideração, dado que se lhe atribua o caráter de recurso, não tem efeito suspensivo, pois que pode ser interposta até um ano depois da decisão impugnada. Êste longo prazo, concedido pelo Decreto n.º 20.848, de 1931, demonstra, por si só, que a reconsideração tem eficácia meramente devolutiva, não suspendendo, entretanto, o curso do prazo para o requerimento do mandado de segurança.

E nos termos do art. 320, inciso 2.º, não se dará mandado de segurança apenas do ato de que caiba recurso administrativo com efeito suspensivo. Ora, a reconsideração tem efeito apenas devolutivo. A instância administrativa, no caso, está encerrada com a decisão da suprema autoridade administrativa federal, que é o Sr. Presidente da República.

Não conheço do mandado de segurança, por entender que se verificou a caducidade.

O Sr. *Ministro Ribeiro da Costa* — Sr. Presidente, conheço de pedido, no caso concreto, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator, porquanto S. Ex.^a demonstrou ao Tribunal que a parte, tendo pedido reconsideração ao Presidente da República do ato desta alta autoridade, tal pedido equivaleu a um recurso. Neste caso, pois, concretamente contado o prazo a partir do último ato administrativo emanado do Sr. Presidente da República, não há excesso de prazo dentro do qual o mandado de segurança deva ser postulado. Conheço, assim, preliminarmente, do mandado.

O Sr. *Ministro Lafayette de Andrada* — Sr. Presidente, já votei no sentido em que acabam de manifestar-se os Srs. Ministros Armando Prado e Hahnemann Guimarães. *Data venia* do Sr. Ministro Relator, não conheço do mandado de segurança.

O Sr. *Ministro Edgard Costa* — Sr. Presidente, se nos termos do art. 331 do Código de Processo Civil, o direito de requerer mandado de segurança extingue-se decorridos 120 dias da data da ciência do ato impugnado, e se nos termos do art. 520, n.º 2, não corre de ato de que caiba recurso administrativo com efeito suspensivo, o simples pedido de reconsideração não tendo êsse efeito, não pode interromper aquêlê prazo pré-fixado, e que deve ser considerado de decadência.

Tratando-se de ato do Presidente da República, contra o qual não cabe recurso, o mandado de segurança deve, pois, ser requerido dentro no prazo de 120 dias improrrogáveis, da data da ciência desse ato. E se o fôr fora desse prazo, estará caduco o direito.

Nestas condições, acompanhando os votos já proferidos e de acôrdo com meu entendimento anterior manifestado neste Tribunal, não conheço do mandado.

O Sr. *Ministro Goulart de Oliveira* — Sr. Presidente, já me manifestei a respeito do assunto neste Tribunal e reitero minha orientação anterior. O Sr. Ministro Edgard Costa pôs em evidência, ainda agora, a impossibilidade de se poder contar o prazo para o mandado de segurança além dos 120 dias, estabelecidos peremptoriamente. Ao demais, a simples faculdade que admite a lei de se pedir a reconsideração dentro do prazo de um ano, levaria o mandado de segurança — que tem, por sua índole, a presteza da manifestação em juízo, no sentido de assegurar o direito líquido e certo que alguém tenha — a poder ser interposto em prazos mais de quatro vezes maiores que o prescrito, de 120 dias.

Por outro lado, ainda, é da tradição do nosso direito que os prazos corram da data das decisões e não das reconsiderações. Não é da decisão que reconsidera ato que cabe o recurso em Justiça. A jurisprudência é pacífica nesse sentido em todos os tribunais do país, bem como neste Supremo Tribunal.

Não vejo, pois, *data venia*, motivo para modificar meu ponto de vista, que mantenho, não conhecendo do mandado.

O Sr. *Ministro Orozimbo Nonato* — Sr. Presidente, o ilustre advogado do impetrante, no discurso com que ilustrou o pleito e defendeu o direito de seu constituinte, referiu-se a modesto voto meu em que, acompanhando a esteira do Exm.º Sr. Ministro Laudo de Camargo, entendi contar-se o prazo do despacho de reconsideração, e não do ato impugnado.

E' exato que assim votei, apesar de, já naquela época me haver impressionado o argumento a que aludiu agora há pouco o Exm.º Sr. Ministro Goulart de Oliveira, de que geralmente, em matéria de processo, não é das reconsiderações que se conta o prazo do recurso, mas do ato que provoca o pedido de reconsideração.

Apesar do valor desse argumento, impressionou-me o de que, em geral, o prazo de início de decadência se assinala com a exaustão da instância administrativa e considere, então, como momento desse exaurimento, a chamada reconsideração do Presidente da República.

A reconsideração é recurso, como lembrou o Doutor Procurador-Geral da República, mas *lato sensu*, até porque, em geral, os atos administrativos são revogáveis; é da sua essência mesma a revogabilidade, desde que não atinjam direitos adquiridos.

O pedido de reconsideração importa representar para que se revogue o ato administrativo.

Foi para evitar tumulto, pedidos, cúmulo e repetição de pedidos, que a lei só admitiu um pedido de reconsideração.

A reconsideração não é um recurso que se enquadre no quadro dos outros recursos comuns, ordinários, habituais, administrativos. Não está na mesma chave desses recursos.

Êsse argumento, a que agora cedo, leva-me a alterar voto anterior, para entender que, no caso, se exauriu o prazo do mandado, embora seja a reconsideração, um recurso, em sentido lato.

Os outros argumentos, *data venia*, também mostram a improcedência da opinião contrária, que equivaleria por dilatar a solução de casos de mandado a prazo indevidos,

visto como a parte poderia usar da reconsideração e só do último ato desta é que caberia o mandado de segurança.

Demais disso, o Exmo. Sr. Ministro Edgard Costa invocou dispositivo do Código de Processo em que se fala que o prazo só se interrompe quando se trate de recurso com efeito suspensivo, o que não ocorre na espécie.

Data venia do eminente Sr. Ministro Relator mantenho meu voto proferido na sessão anterior, para considerar, na espécie, caduco o prazo do mandado de segurança, do qual não conheço.

O Sr. Ministro Anibal Freire — Sr. Presidente, a questão tem sido amplamente discutida neste Tribunal. Mas ela tem de ser encarada em face das leis administrativas. Não se trata de recurso propriamente e meramente processual. Trata-se de recurso administrativo.

O eminente Sr. Dr. Procurador-Geral da República entende que a reconsideração é recurso. A lei estabeleceu-a como uma espécie de recurso administrativo. Admitiu que das decisões da instância superior houvesse para essa mesma instância um pedido de reconsideração.

E' um processo facultado à parte para exame mais detalhado, mais circunstanciado, mais preciso das questões submetidas à superior instância administrativa. Ora, se a lei estabeleceu esse recurso, a parte pode usar dele e não há nada que a tolha. Esta é e sempre foi a jurisprudência deste Tribunal.

O eminente advogado, da tribuna, reportou-se a ensinamentos contidos na obra valiosíssima do eminente Sr. Ministro Castro Nunes, em que S. Excia. faz referências a decisões deste Supremo Tribunal Federal no sentido do ponto de vista adotado pelo eminente Sr. Ministro Relator. Era invariável a jurisprudência deste Supremo Tribunal Federal, sempre no sentido de se considerar que o pedido de reconsideração importava em recurso o que só com a exaustão deste — e não a contar da data da última decisão — é que se poderia ter como proferida a palavra derradeira na órbita administrativa.

Na hipótese dos autos, ficou evidenciado pelo relatório feito pelo Sr. Ministro Laudo de Camargo, que a parte reclamou imediatamente ao Sr. Presidente da República, pedindo a reconsideração de sua decisão. Transitou o pro-

cesso nos escaninhos da administração e só mais tarde chegou ao conhecimento do Sr. Presidente da República. Tem a parte culpa da morosidade dos expedientes burocráticos, para ser sacrificado o seu direito de pedir à autoridade superior a reconsideração do ato que entende lesivo de seu direito?

Por esta consideração, o douto Sr. Ministro Ribeiro da Costa, embora figurasse na corrente que adota ponto de vista contrário, atendendo ao caso concreto, votou pelo conhecimento do mandado. A questão é esta e eu me considero assim amparado pela jurisprudência do Supremo Tribunal, que considerou o assunto neste sentido em outros julgamentos, é na companhia de Temístocles Cavalcanti, um dos mais respeitados autores de direito administrativo.

Conheço do mandado de segurança, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

O Sr. Ministro Barros Barreto — Sr. Presidente, voto pela caducidade do pedido, conforme tenho decidido em julgamentos anteriores. Não conheço do mandado.

Decisão

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: Não tomaram conhecimento, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Relator, Ribeiro da Costa e Anibal Freire.

Deixou de comparecer, por se achar em gozo de licença, o Exmo. Sr. Ministro Castro Nunes, substituído pelo Exmo. Sr. Ministro Armando Prado.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos de mandado de segurança n.º 899, do Distrito Federal, em que é requerente Renato Roberto Carrato:

Acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal integrando neste o relatório de fls., em não tomar conhecimento do pedido, por maioria de votos, de acórdão com as notas taquigráficas anexas. Custas da lei.

Rio, 28 de setembro de 1948. — José Linhares, Presidente, — Armando Prado, relator designado.

* * *

O cooperativismo não é pura e simplesmente uma noção teórica, bela e generosa, excelente para tratamento em artigos de fundo. Longe disso. O cooperativismo é uma invenção social, passível de utilização prática como qualquer invenção mecânica. E' uma forma de associação efetiva de esforços e interesses, mediante a qual se torna fácil, a grupos numerosos, a realização de grandes propósitos.

Além disso, o cooperativismo é um agente espontâneo da justiça social, porque elimina o privilégio, destrona o egoísmo e distribui equitativamente os benefícios do esforço organizado.

Em todas as grandes empresas industriais e comerciais, o trabalho é dividido e distribuído a numerosas pessoas. Todos tomam parte no processo da produção. Mas os resultados do esforço comum são distribuídos desigualmente — sob a forma de salários e vencimentos para a maioria, e de lucros e dividendos para a minoria — os proprietários, sócios ou acionistas. Já nas empresas cooperativas, a participação das pessoas não fica restrita aos ônus: estende-se também aos benefícios. Esse é o aspecto mais atraente, fecundo e construtivo do cooperativismo — a distribuição equitativa das vantagens e ganhos.

Fatos conhecidos, mil vezes confirmados, atestam que o cooperativismo de consumo, por exemplo, permite aos associados uma economia de 15 a 30% na aquisição de móveis, roupas, especialidades farmacêuticas e gêneros alimentícios, que são os principais itens das despesas individuais.

A distribuição de bens de consumo feita por intermediários conserva aspectos irracionais e anti-econômicos: não há limites para o número de etapas que a mercadoria deve percorrer do produtor ao consumidor e, em cada etapa, o preço de cada artigo sofre um aumento, destinado a sustentar mais um intermediário. Conquanto algumas dessas etapas contribuam para facilitar a distribuição e, assim, desempenhem uma função social útil, outras são puramente parasitárias e diversivas. O cooperativismo de consumo elimina os intermediários inúteis; racionaliza o processo da distribuição; contribui para robustecer e arejar as atividades econômicas.

AFASTAMENTO — SEM JUSTIFICAÇÃO

— *Verificada a culpa do servidor, deverá ser demitido por abandono do cargo; em caso contrário deve-se pleitear ao Presidente da República o abono de todas as faltas.*

— Processo n.º 3.299-49 — Parecer da D.P. em 25-6-49 — D.O. 2-7-49.

A Direção Geral da Fazenda Nacional consulta como proceder em referência à situação funcional em que se encontra Alexandre José Amorim de Oliveira.

2. Do exame do assunto, esta D.P. esclarece que, preliminarmente, deve ser apurada, por meios sumários, a veracidade das informações prestadas pelo funcionário em aprêço, quanto a sua ausência no período de 30-4-45 a 8-8-45, visto nada constar a respeito no processo.

3. Verificada a culpa de Alexandre José Amorim de Oliveira, deve-se providenciar a demissão por abandono de cargo, conforme determina o § 2.º do art. 173 do Estatuto dos Funcionários ou em caso de não ser apurada sua culpa, deve-se pleitear, ao Exmo. Sr. Presidente da República, o abono de todas as faltas, de acordo com o preconizado, pelo D.A.S.P., no parecer emitido no Processo 1.241-49 (D.O. 7-4-49, pág. 5.195).

4. Com este parecer, poderá ser restituído o processo à D.G.F.N.

CRIME — SERVIDOR PÚBLICO. ABSOLVIÇÃO. INTERNAÇÃO EM MANICÔMIO POR 2 ANOS. LICENÇA.

— *O afastamento deverá ser justificado mediante concessão de licença por 24 meses, na forma do art. 168 do E.F. Ao término dêsse prazo será submetido a exame médico, para o fim de decretar-se a aposentadoria ou a volta ao serviço.*

— Processo n.º 3.397-49 — Parecer da D.P. em 7-7-49 — D.O. 12-7-49.

Trata da situação de Horácio Carvalho, Guarda, referência 19, do Departamento dos Correios e Telégrafos, preso por crime de uxoricídio e absolvido por unanimidade de votos, sendo, entretanto, por medida de segurança, determinada a sua internação, por dois anos, no Hospital Juliano Moreira, de Salvador.

2. Manifestando-se a respeito, foi de parecer a D.P.V. que ao interessado é de aplicar-se, por extensão, o disposto no art. 168 do Estatuto dos Funcionários, a fim de considerá-lo compulsoriamente licenciado por dois anos, solicitando, no entanto, sobre o caso, a audiência desta D.P.

3. Isto pôsto, entende esta D.P. que, tratando-se, como na espécie, de agente atacado, ao tempo da ação, de doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, como esclareceu o Juiz competente, é de se lhe aplicar o disposto no art. 168 do E.F., considerando-o licenciado por 24 meses, independentemente de inspeção médica.

4. Após o término dêsse prazo, deverá o servidor em aprêço ser submetido a exame médico, para o fim de

decretar-se a sua aposentadoria, caso seja considerado definitivamente inválido para o serviço público em geral, retornando à atividade, se se concluir por não mais persistirem os motivos determinantes daquela medida de segurança.

5. Com este parecer, restituo o processo à D.P.V.

DISPONIBILIDADE — FUNCIONÁRIO ACUSADO DE EMBRIAGUEZ HABITUAL.

— *Nenhum ato administrativo deve ser baseado no item I do art. 193 e no artigo 237, ambos do E.F., porquanto êsses dispositivos não devem prevalecer em face da Constituição de 1946.*

— Processo n.º 2.172-49 — Parecer da D.P. em 25-6-49 — D.O. 14-7-49.

Foi solicitado o pronunciamento do D.A.S.P., quanto as providências a serem tomadas em inquérito administrativo instaurado no Hospital Militar de São Paulo (M.G.), para apurar se a embriaguez de que foi acusado o servente, classe C, José Machado Guimarães Filho, era ou não habitual.

2. Consta dos autos os assentamentos funcionais do interessado, segundo os quais, de 1941 a 1948,

“o acusado foi passível de 16 penalidades, numa média de uma punição por semestre, sendo oito por embriaguez e oito por outros motivos, ou uma média de penalidade anual por etilismo”.

3. Pela última vez em que foi encontrado embriagado, foi punido com quinze dias de suspensão, além de ser instaurado este inquérito, em que se lhe propôs a pena de disponibilidade, de acordo com o art. 237 do E.F., verbis:

“A pena de disponibilidade será aplicada ao funcionário em gozo de estabilidade, quando a conveniência do serviço público aconselhar o seu afastamento”.

4. Ouvida a S.G.M.G., propôs ela fôsse ouvido preliminarmente o D.A.S.P. sobre:

a) se já tendo sido o acusado punido com quinze dias de suspensão pelo fato que originou este processo, deve sofrer outra penalidade pelo mesmo motivo; e

b) se continua em vigor o art. 237 (transcrito) do E.F., em face do parágrafo único do art. 189 da Constituição Federal, verbis:

“extinguindo-se o cargo, o funcionário estável ficará em disponibilidade remunerada até o seu obrigatório aproveitamento em outro cargo de natureza e vencimentos compatíveis com o que ocupava”.

5. Sobre o primeiro ponto da consulta, é de opinião a S.G.M.G., que há contrariedade ao princípio jurídico universalmente aceito de que ninguém pode ser punido duas vezes pelo mesmo motivo, a que aludiu o D.A.S.P. no processo 8.901-46 (D.O. de 13-11-46).

6. Quanto ao segundo ponto, a S.G.M.G. vê profunda divergência entre os dois dispositivos transcritos (itens 3 e 4, alínea b) do E.F. e da Constituição, respectivamente, donde, ao que lhe parece, só poder o funcionário ser pôsto em disponibilidade, pela extinção do cargo sendo, assim, inconstitucional o aludido dispositivo estatutário (artigo 237).

7. Isto pôsto, esta D.P. é de parecer:

I — Quanto ao primeiro quesito da consulta:

a) que, realmente, se se aplicar nova penalidade ao funcionário em aprêço, em virtude do inquérito administrativo, ocorrerá, de fato, inobservância do mencionado princípio jurídico penalístico universal do *non bis in idem* (item 5), porquanto com efeito, sofreu êle a pena de 15 dias de suspensão por motivo da embriaguez em serviço, conforme consta do processo;

b) que, embora tivesse sido êle suspenso preventivamente, enquanto se instaurava o processo (art. 263 do E.F.), entretanto tal suspensão foi aplicada, conforme retificação posterior, por motivo de "falta grave". (artigo 234 do E.F.), o que lhe retirou o caráter de medida preventiva, para se tornar punitiva, até porque esta importa na perda total das vantagens do exercício do cargo (§ 1.º, ib), quando aquela permite auferição de um terço dos vencimentos (art. 264, ib.);

c) que, assim, a punição a ser imposta, no caso, não poderia decorrer da embriaguez apurada no inquérito, sob pena de infração ao princípio jurídico mencionado (alínea a dêsse item); e

d) que, entretanto, se a autoridade competente, neste processo, julgar conveniente a aplicação de penalidade mais grave ao indiciado, poderá fazê-lo, legalmente, desde que torne sem efeito a suspensão quinzenária imposta ao mesmo;

II — Quanto ao segundo quesito da consulta:

a) que existe, com referência ao assunto, um parecer datado de 26 de maio de 1947, do Senhor Consultor Jurídico do D.A.S.P. no processo 2.523-47, e cuja transcrição integral aqui é oportuna:

"A disponibilidade prevista no art. 193, n.º I, do E.F., tem caráter punitivo. Cabe, quando "não houver demissão", mas o afastamento "fôr considerado de conveniência ou de interesse público". Reproduziu o E.F. o preceito do art. 157 da Constituição de 19 de novembro de 1937. E' "ato discricionário", no dizer de Temístocles Cavalcanti ("Tratado", vol. III, pág. 389) ou "pena expulsiva", como a caracteriza Tito Prates da Fonseca ("Lições de Direito Administrativo", pág. 190). A Constituição vigente não conhece esta forma de disponibilidade punitiva e discricionária. Parece-me incompatível, por sua inspiração, o disposto no Título VIII, que trata "Dos Funcionários Públicos", com aquela modalidade estatutária. Não deve, pois, prevalecer, após a promulgação da Constituição. É o meu parecer".

b) que, embora êsse parecer se refira ao art. 193, I, do E.F., existe, entretanto, dentro dêsse ponto de vista, perfeita ligação dêsse dispositivo com o art. 237 do mesmo diploma legal (item 3);

c) que, a propósito, a semelhança de redação entre ambos os dispositivos é evidente, ao dispor o art. 193 e inciso I, do E.F.:

"O funcionário poderá ser pôsto em disponibilidade mediante decreto, quando:

— Tendo adquirido estabilidade, o seu afastamento fôr considerado de conveniência do interesse público e não couber demissão";

d) que essa analogia ainda se robustece com o fato de assim dispor o parágrafo único dêsse mesmo artigo:

"Caberá a uma comissão disciplinar, designada pelo Ministro de Estado a quem compete o julgamento, apurar a conveniência do afastamento do funcionário, apresentando relatório circunstanciado;

e) que, embora não conste tenha sido publicado êsse parecer, a E.M.-541, de 13-9-47, do D.A.S.P., invocan-

do-o, defendeu o mesmo ponto de vista, ao opinar por que fôsse firmado o seguinte entendimento:

"nenhum ato administrativo deve ser baseado no item I do art. 193 e no art. 237, ambos do Estatuto dos Funcionários, porquanto êsses dispositivos não devem prevalecer, em face da Constituição de 1946" (Despacho presidencial in D.O. de 19-9-47); e

f) que, assim, ao acusado no presente processo não deve ser aplicada a pena de disponibilidade.

8. Com êste parecer, poderá ser o processo restituído à S.G.M.G.

FALTAS — JUSTIFICAÇÃO POR MOTIVO DE AFASTAMENTO COMPULSÓRIO. REGULAMENTO SANITÁRIO FEDERAL. SERVIDOR SEM ESTABILIDADE.

— O servidor que fôr impedido, pela autoridade sanitária competente, de comparecer à repartição onde tem exercício, em virtude de, em sua residência e em pessoa com quem mantém contato permanente, constatar-se a existência de moléstia específica-infecto-contagiosa, ficará isento de comparecer à repartição, durante o período a ser determinado pela mesma autoridade sanitária, sem sofrer qualquer prejuízo em seus direitos e vantagens.

— Processo n.º 3.222-49 — Parecer da D.P. em 22-6-49 — D.O. 16-7-49.

A Diretoria do Pessoal do Ministério da Aeronáutica (D. P. Aer.) formula consulta no sentido de saber como proceder para justificar as faltas ao serviço cometidas por um extranumerário, em face da notificação de Centro de Saúde, comunicando que o servidor em causa sòmente deveria voltar a sua repartição após receber permissão da autoridade sanitária, na conformidade do que dispõe o art. 453 do Regulamento Sanitário Federal.

2. Motivou a medida tomada pela referida autoridade sanitária, ter sido verificado na residência do servidor, em pessoa de sua família, um caso de moléstia transmissível — "febre tifóide".

3. Do exame da matéria, verificou esta D.P. que essa medida preventiva tem por fundamento legal o Decreto n.º 16.300, de 31-12-923, cujo artigo 453 dispõe, *verbis*:

"As pessoas afetadas de doenças de notificação compulsória e as que residirem na mesma casa, em contato com os doentes, deverão ser excluídas das escolas públicas ou particulares, colégios, liceus ou estabelecimentos análogos, até que, pela autoridade sanitária, seja dada permissão para a sua readmissão, passado o período de contágio..."

4. Dêsse modo, a consulta gira em tórno de saber em face do dispositivo acima transcrito, e tendo em vista que o servidor em causa não goza de estabilidade para efeito de concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família, como proceder a administração para que o mesmo, durante o período de afastamento compulsório, tenha suas faltas justificadas.

5. Cumpre salientar que o assunto ora focalizado já foi objeto de estudo por parte do D.A.S.P., em parecer

proferido no processo n.º 3.861-43, e publicado no D.O. de 14-4-43, firmando-se o seguinte entendimento:

a) que:

“E’ evidente a finalidade dessa medida profilática: o Estado visando os interesses da coletividade, impõe deveres a que não pode furtar-se o cidadão”;

b) que:

“Assim, no entender do D.A.S.P., os dias em que o funcionário, por tal motivo, estiver afastado do serviço, devem ser considerados como de efetivo exercício, em face mesmo do próprio dispositivo regulamentar transcrito”.

6. À vista disso, o servidor público que fôr impedido, pela autoridade sanitária competente, de comparecer à repartição onde tem exercício, em virtude de, em sua residência e em pessoa com quem mantém contato permanente, constatar-se a existência de moléstia específica-infecto-contagiosa —, *não deve ser licenciado para tratamento em pessoa da família*, mas ficar isento de comparecer à repartição, durante o período a ser determinado pela mesma autoridade sanitária, sem que, com isto, sofra qualquer prejuízo em seus direitos e vantagens.

8. Isto pôsto, poderá ser restituído o processo à D.P. Aer. para os devidos fins.

HORÁRIO DE TRABALHO — PECULIARIDADES DAS REPARTIÇÕES. ADAPTAÇÃO ÀS NORMAS GERAIS FIXADAS.

— E’ sabido que há equipes de trabalho constituídas de servidores com encargos burocráticos, administrativos, técnicos, científicos, etc., cabendo à direção do órgão adaptar da melhor maneira as normas gerais do decreto em vigor. Não é possível tratar em lei de minúcias e particularidades, cabendo essa função ao interpretador e executor.

— Processo n.º 3.528 — Parecer da D.P. em 7-7-49 — D.O. 14-7-49.

— O Ministério da Marinha, tendo em vista ponderações apresentadas pela Diretoria do Armamento da Marinha, referentes às disposições do Decreto n.º 26.299, de 31-1-49, solicita o pronunciamento do D.A.S.P. sobre a matéria em questão.

2. O caso é que a D.A.M. considera inconvenientes para os interesses da Administração Naval as disposições dos artigos 4.º e 6.º do referido Decreto n.º 26.299, *verbis*:

Art. 4.º Os servidores a que sejam afetos encargos de natureza burocrática, fiscal, técnica, artística, científica ou de tipo similar, ficam obrigados à prestação de 33 (trinta e três) horas semanais de trabalho, com direito, exceto aos sábados, a meia hora para merenda, vedado expressamente o afastamento para almoço”.

“Art. 6.º Os servidores que executam encargos de natureza industrial, agrícola, marítima, braçal ou de tipo similar, inclusive os de vigilância, são obrigados a 200 (duzentas) horas mensais de trabalho.

§ 1.º A igual regime ficam sujeitos todos os diaristas, o pessoal de obras, os carteiros, serventes, contínuos, porteiros e os que desempenham funções similares”.

3. Justificando seu ponto de vista, o Contra-Almirante Diretor-Geral da D.A.M. apresentou, entre outras, as seguintes razões:

a) que as operações de qualquer oficina ou estabelecimento industrial, mesmo que limitadas ao trabalho de determinadas máquinas, depende estritamente da produção burocrática (fiscal, técnica, artística, científica, etc.);

b) que, por isto, nos estabelecimentos industriais organizados em moldes eficientes, todos trabalham coordenada e simultaneamente, visando o máximo de rendimento e, daí, ser imprescindível à organização do trabalho de equipe; e

c) que, sendo as equipes constituídas, em cada caso, pelo diretor do estabelecimento, pelos seus auxiliares diretos, pelo pessoal administrativo e burocrático e pelos operários das diferentes categorias, forçoso será reconhecer os graves prejuízos que sofrerá a produção quando adotadas medidas que levem os estabelecimentos industriais a trabalharem com suas equipes incompletas, como vem acontecendo em virtude da execução do disposto nos arts. 4.º e 6.º do mencionado Decreto n.º 26.299.

4. Assim, é que o Diretor-Geral da D.A.M. considera o Decreto n.º 26.299, citado, especialmente nocivo para aquela repartição, dadas as situações de emergência que amiudadamente se lhe apresentam, tais como reparos, instalações e montagens de urgência, fornecimento e retiradas inopinadas de munições, etc., agravadas, ainda, pelo problema dos transportes marítimos, agora de difícil e por vezes impossível solução.

5. Esta D.P. tendo examinado o assunto à luz dos esclarecimentos acima, concorda, inteiramente, com o ponto de vista do Sr. Diretor-Geral da D.A.M. Entretanto, como as dificuldades expostas decorrem da execução de dispositivos legais que regulam a matéria, e cujo cumprimento não pode ser evitado, resta por ora procurar na própria legislação os meios capazes de reduzir ao mínimo os inconvenientes apontados.

6. Na conformidade do exposto e tendo em vista o que dispõe o art. 1.º do mesmo Decreto n.º 26.299, *verbis*:

“Art. 1.º O horário de trabalho das repartições públicas e autárquicas federais será fixado de acordo com as necessidades do serviço, observadas as peculiaridades inerentes a cada uma e a conveniência da Administração”;

esta D.P. é de parecer que, no caso, cabe examinar a possibilidade de serem instituídos turnos de trabalho ou escalas convenientes para os servidores mencionados no art. 4.º daquele decreto, como, aliás, foi sugerido no parecer da D.P., anexado a fls. 2 e 3 do processo.

7. Com este parecer submeto o assunto à apreciação do Sr. Diretor-Geral, opinando pela restituição do processo ao Ministério da Marinha.

LICENÇA ESPECIAL — SERVIDOR CIVIL COM DECÊNIO COMPLETO DE SERVIÇO MILITAR.

— Desde que o decênio seja íntegro, mesmo com desligamento e posterior regresso no Serviço Público, o servidor faz jus à licença especial.

— Processo n.º 2.980-49 — Pareceres da D. P. e do Consultor Jurídico do D. A. S. P. — D. O. 6-7-49.

A D.P. Aer. consulta sobre a situação do escrivão, classe F, do Q.P. do Ministério da Aeronáutica Versomil Ribeiro Viveiros, que ora pleiteia licença especial, nos termos da Lei 283-48.

2. Cumpre acentuar, preliminarmente, que a consulta em apêço se originou de dúvida suscitada sobre

“se o servidor, que contava como militar mais de dez anos de serviço, tem direito à licença relativamente a esse período embora haja interrompido o exercício por ocasião do ingresso no Serviço Público Civil”.

3. Do exame do assunto, faz-se mister esclarecer que o art. 1.º da Lei 283-48, dispõe *in verbis*

“Ao funcionário público, *civil ou militar*, é assegurado o direito a licença especial de seis meses, por decênio...”

o que equipara perfeitamente as duas categorias de “funcionários” *latu sensu*.

4. Na conformidade do que já foi decidido pelo D.A.S.P., quanto à possibilidade de se contar, para licença especial, o tempo de serviço militar quando consecutivo como civil (Processo n.º 973-49, *Diário Oficial* de 2-4), considera-se a situação do servidor público, quer civil quer militar, como inalterável, em relação a esse direito, já que foi igualmente conferido a ambos.

5. Assim, parece a esta D.P. que, em tese, no presente processo, o interessado teria direito à licença especial pleiteada apenas referente ao decênio completo de serviço militar que prestou ininterruptamente, recomeçando-se-lhe a contagem de novo decênio somente após o seu ingresso no serviço público civil, dada a interrupção de 15 dias alegada pela D.P. Aer. (item 4).

6. Todavia, surge uma dúvida quanto ao possível rompimento do vínculo que unia o funcionário em causa ao Estado, quando deixou o serviço militar e até que ingressasse no serviço público civil.

7. O inciso V do art. 6.º do Decreto 25.267-48, fala em “interrupção de exercício”, após o que se conta novo decênio, e o art. 3.º (combinado com o parágrafo único do art. 2.º) da Lei 283-48 se refere a “afastamento do exercício das funções, para o mesmo fim.

8. Assim, por exemplo, as faltas não justificadas, a licença para tratar de interesses particulares ou por motivo de doença em pessoa da família, interrompem a contagem do decênio para licença especial, porque são *afastamentos ou interrupções do exercício* que não se incluem entre as relevadas pela Lei 283-48 (art. 1.º, §); mas tais hiatos *no exercício das funções* não desvinculam o funcionário do serviço público;

9. Nesses casos, embora o servidor passe a contar novo decênio aquisitivo do direito à licença especial, só a partir do término de tais interrupções, parece que fica inalterado o seu direito de gozar tal licença relativamente a decênios integralizados anteriormente à interrupção do *exercício*.

10. Entretanto a dúvida suscitada no presente processo gira em torno de saber se o funcionário que haja completado o decênio de serviço ininterrupto prestado anteriormente ao desligamento subsiste o direito ao gozo de licença especial após o reingresso no serviço público, ou se tal direito caduca com a quebra do liame referido.

11. A dúvida aqui aventada se robustece em face de a Lei 283-48 e o Decreto 25.267-48 haverem silenciado quanto a esse aspecto.

12. Assim, esta D.P. opina por que seja o presente processo submetido ao Sr. Consultor Jurídico, a fim de que se digne de emitir parecer a respeito.

Foi o seguinte o parecer do Sr. Consultor Jurídico:

1. Consulta o Ministério da Aeronáutica sobre a concessão de licença especial (Lei n.º 283, de 24-5-48; Decreto n.º 25.267, de 28-7-48) a um funcionário que antes

de ser provido no cargo de Escriurário, que ocupa atualmente, prestou serviço militar durante um decênio, sem interrupção. E' que, entre o exercício da função militar e o do cargo civil, houve um intervalo de 15 dias, durante o qual esteve desligado do serviço público.

2. Como decorre dos textos legais tanto o serviço prestado como militar ou como civil são computáveis para o efeito da licença especial. E' preciso, porém, que o servidor complete, e sem interrupção, um decênio, pelo menos, para fazer jus ao benefício. Pode mesmo acontecer que as parcelas daquele lapso sejam de natureza vária; o essencial é que não haja intervalos conforme já tenho opinado (Proc. n.º 973-49).

3. Assim, desde que o tempo de serviço militar do requerente, prestado ininterruptamente, baste para a formação de um decênio, parece-me que em função dêle satisfaz o requisito para a licença. O desligamento do serviço opera com referência ao segundo período para a fixação de novo termo inicial da contagem.

4. A deficiência do texto legal, como notou Alaim de Almeida Carneiro em estudo recente (*Revista de Direito Administrativo*, volume 14 página 493) foi suprida em parte pelo regulamento. E neste se encontra, no artigo 13, argumento que conduz a mesma conclusão. Ali se prevê a hipótese de acumulação de cargos e da contagem, em separado, do tempo de serviço prestado em cada um dêles, para a formação de decênios autônomos e sujeitos a interrupções, ou caducidades, por motivos independentes. A mesma regra deve vigorar quando a ocupação dos cargos não tiver sido simultânea, mas, em seguimento. A interrupção que não afete o decênio não deverá impedir a outorga da licença a êle relativo.

5. Em face do exposto e das considerações da D.P. do D.A.S.P. tendentes a mesma conclusão, opino pela concessão do benefício, uma vez provado que o decênio anterior permanece íntegro, a despeito do desligamento e do reingresso posteriores.

E' o que me parece.

S.M.J.

D.F., 21-6-49 — Carlos Medeiros Silva, Consultor Jurídico.

À D. P., Bitencourt Sampaio.

Tendo em vista o parecer do Senhor Consultor Jurídico, aliás coincidente com a opinião desta D.P., proponho a restituição do processo à D. P. Aer.

D.P., em 1 de julho de 1949. — João Maria Broxado Filho, Diretor.

NOJO — AFASTAMENTO E DATA DO SEU INÍCIO.

— O E. F. estipula o número de dias que podem ser abonados ao servidor abalado pela perda de parente. O início do afastamento será de acordo com as circunstâncias, ou na data do desenlace, ou na data em que o servidor tiver conhecimento do infausto acontecimento.

— Processo n.º 3.497-49 — Parecer da D.P. em 7-7-49 — D.O. 14-7-49.

Carteiro, classe D, recorre contra ato do Diretor Regional de São Paulo (D.R.), que lhe negou abono integral de uma falta ocorrida a 29 de junho de 1948, após verificado o término do período de nojo, concedido de 22 a 28-6-48.

2. Manifestando-se a respeito, a D.P. do Departamento dos Correios e Telégrafos (D.C.T.) esclareceu, em resumo:

a) que, às 15 horas do dia 21-6-48, faleceu pessoa da família do funcionário em questão, quando este se achava em serviço, tendo o mesmo trabalhado durante todo o expediente;

b) que o recorrente se ausentou no dia imediato, só regressando ao serviço a 29, quando se completaram os oito dias previstos no E.F.; e

c) que, entendendo ser a ausência ao serviço só cabível a partir da data do falecimento, foi-lhe atribuída uma falta, apenas justificada para efeito disciplinar.

3. Informando o processo, a D.P.V. elucida:

a) que o D.A.S.P., em parecer publicado no D.O. de 31-1-41, se manifestou pelo afastamento de funcionário, por motivo de luto, a partir da data do falecimento de qualquer das pessoas indicadas na alínea b do artigo 181 do E.F.;

b) que, todavia, se o óbito se verificar em localidade diferente da em que reside o servidor, poderá o prazo ser contado da data em que se tiver conhecimento do fato;

c) que este entendimento do D.A.S.P. decorreu do fato de o dispositivo estatutário não indicar quando deve ou não começar o afastamento por motivo de luto; e

d) que não encontra inconveniente em contar o prazo a partir do dia imediato, quando haja o funcionário trabalhado naquele em que tiver ocorrido o óbito de pessoa da família.

4. Examinando o assunto, verificou esta D.P.:

a) que a alínea b do art. 181 do Estatuto determina, *verbis*:

"Art. 181. Sem prejuízo do vencimento ou remuneração, o funcionário poderá faltar ao serviço até oito dias consecutivos por motivo de:

a)
b) falecimento de cônjuge, filho, pai, mãe e irmão";

b) que o artigo citado, disciplinando a matéria, indica tão somente o número de dias consecutivos que podem ser abonados e quais as pessoas da família, cujo óbito justifica a concessão silenciando a respeito da data do seu início;

c) que o D.A.S.P. já teve o ensejo de ressaltar que a falta ao serviço por motivo de luto, visa, em parte, atender à dor moral do servidor, que se torna efetiva quando este tem ciência do evento, devendo daí então ser contado o prazo (Ofício n.º 159-41, publicado no D.O. de 31-1-41), com o objetivo de evitar faltas anteriores ao evento;

d) que, no caso corrente, todavia o servidor interessado, trabalhou durante todo o expediente, mesmo depois de ter conhecimento do fato; e

e) que, em face disso, entende esta D.P. que o período de afastamento a que tem direito o interessado deverá ser contado a partir do dia seguinte ao do falecimento.

5. Isto pôsto, poderá o processo ser restituído à D.P.V.

DECRETOS — Damos a seguir uma relação dos principais decretos baixados durante o mês de julho, com a indicação "Diário Oficial em que foram publicados.

Tabela única — Extranumerários — Decreto n.º 26.827, de 29-6-49 — Dispõe sobre a abela Única de Extranumerário-mensalista do Ministério da Fazenda — (D.O. 5-7-49, suplemento).

Secretaria Geral do Ministério da Guerra — Decreto número 26.849, de 4-7-49 — Aprova o Regulamento da Secretaria Geral do Ministério da Guerra — (D.O. 7-7-49).

Instituto Nacional do Sal — Decreto n.º 26.854, de 6-7-49 — Dispõe sobre o quadro do pessoal do Instituto Nacional do Sal e dá outras providências — (D.O. 8-7-49).

Usina de Eletricidade no Piauí — Decreto n.º 26.853, de 6-7-49 — Aprova projeto e orçamento para obras no Estado do Piauí — (D.O. de 8-7-49).

Comunicações e Transportes na Paraíba — Decreto número 26.863, de 8-7-49 — Aprova projetos e orçamentos para obras no Estado da Paraíba (*Diário Oficial* de 9-7-49).

Tabela Única — Extranumerários — Decreto n.º 26.846, de 2-7-49 — Dispõe sobre a Tabela Única de extranumerário-mensalista do Ministério da Viação e Obras Públicas — (D.O. 12-7-49, suplemento).

Recenseamento Geral do Brasil — Decreto n.º 26.914, de 20-7-49 — Aprova o Regulamento do VI Recenseamento Geral do Brasil — (D.O. 23-7-49).

Direitos de autor — Decreto n.º 26.675, de 18-5-49 — Promulga a Convenção Interamericana sobre os Direitos de Autor em Obras Literárias, Científicas e Artísticas, firmada em Washington, a 22 de junho de 1946 — (D.O. 25-7-49).

Expedicionários — Vantagens — Decreto n.º 26.907, de 18-7-49 — Define as diversas situações previstas nos arts. 1.º e 6.º da Lei n.º 288, de 3 de junho de 1948, na forma da redação dada pela Lei n.º 616, de 2 de fevereiro de 1949 — (D.O. 25-7-49).

Catedráticos do Colégio Pedro II — Decreto n.º 26.925, de 21-7-49 — Dispõe sobre os cargos de professor catedrático do Colégio Pedro II — (Externato e Internato) — (D.O. 25-7-49).

Comunicações e Transportes em Goiás — Decreto número 26.945, de 25-7-49 — Aprova projeto e orçamentos para obras no Estado de Goiás — (*Diário Oficial* de 27-7-49).

Intendência do Exército — Decreto n.º 26.960, de 27-7-49 — Aprova o Regulamento do Serviço de Intendência do Exército — (D.O. 29-7-49).

Aviação Civil Internacional — Decreto n.º 26.961, de 27-7-49 — Torna públicas as ratificações, por parte de diversos países, da Convenção sobre Aviação Civil Internacional, concluída em Chicago a 7 de dezembro de 1944 — (D.O. 29-7-49).

* *

*

Os tratados americanos de Administração Pública geralmente incluem uma parte ou capítulo intitulado *Government Reports*. Convém lembrar, por outro lado, que um dos deveres do chefe executivo, sintetizados na famosa palavra POSDCORB, é o *reporting*, ou seja a atividade informativa, no duplo sentido de receber e prestar informações sobre a marcha dos negócios públicos.

A expressão *Government reports* pode ser traduzida em português por, digamos, *relatórios oficiais* ou relatórios governamentais e tem uma significação muito importante na Administração Pública. Os *relatórios oficiais* compreendem três tipos distintos: 1) o que é apresentado ao superior pelo funcionário em serviço fora da sede; 2) o que é apresentado pelos departamentos, divisões ou seções ao respectivo órgão subordinante; e, finalmente, 3) a mensagem presidencial ao Congresso. — *Benedito Silva*.

Considerações em torno da organização e funcionamento do Congresso Nacional

SYLVIO CORRÊA DE AVELLAR

Temos em mente a série de discussões que se formam em torno da atuação do Congresso Nacional, pela imprensa, pelo rádio, pela boca do povo e mesmo pelos parlamentares que, reconhecendo a procedência das críticas, buscam averiguar suas causas e empreender as medidas necessárias à solução do caso.

Diversos pontos têm sido atacados, sem uma visão e um planejamento geral, o que, não obstante, sempre dará algum resultado.

Quanto à questão de espaço em ambas as Casas, já foram iniciadas obras no Palácio Tiradentes, legítimos remendos a um belo edifício que verdadeiramente não comporta os serviços sempre tendentes a aumentar, mormente com as boas perspectivas atuais de evolução rápida de todos os setores da vida nacional, pelo ataque vigoroso aos problemas elevados — eletrificação, petróleo, siderurgia, pecuária, indústria, transportes, comunicações, educação, saúde, pesquisas técnico-científicas e toda a série de conseqüências.

Também no Palácio Monroe, que abriga o Senado Federal, serão feitas obras, tendo sido o senador Henrique de Novais autorizado a proceder estudos quanto à organização do Senado americano, para aproveitamento de medidas que forem ajustáveis ao órgão brasileiro. (D. C. N. 15 de junho de 1949, pág. 5.079). E' este outro caso de um belo edifício, talvez o mais belo do Rio de Janeiro, que poderá vir a ser alvo de reparos, com prejuízo da sua beleza e sem resolver o problema do espaço.

Sobre os partidos políticos, selecionadores de candidatos a parlamentares, estudos vêm sendo feitos com a reforma da Justiça Eleitoral, bem como a regulamentação de artigos da Constituição (Projeto n.º 397, de 1949 — Regulamenta o inciso VIII do art. 119 da Constituição, relativamente às normas de contabilidade dos partidos políticos. D. C. N. 13-6-49, pág. 5.165), a fim de serem dadas a normas de vida que lhes dêem maior eficiência.

Cogita-se, por exemplo, de impedir a mudança de partido pelos candidatos eleitos, e essa é, sem dúvida, uma das medidas básicas na reorganização do sistema, sendo mesmo de admirar que vigore até hoje tal procedimento que não encontra qualquer justificativa.

Os regimentos das Casas têm sido alterados e continuam ainda sob debates, pretendendo-se

incluir uma série de providências todas destinadas a permitir maior rapidez no desenvolvimento dos trabalhos. Cogita-se, por exemplo, de um meio pelo qual um membro de Comissão reunida não tenha que deixá-la para ser ouvido em Plenário, tendo sido indicado o aparelho elétrico televox. Pretende-se coibir o abuso de discussões estereis, como sejam os discursos de homenagens e evocação a qualquer personalidade, determinando-se quais poderão ser alvo dessas honras. Também o tempo de permanência dos projetos em cada Comissão poderá ser de menor duração.

Vemos, assim, com satisfação, que o problema existe, mas estão em debate os meios de solucioná-lo, servindo este nosso trabalho como modesta colaboração. E' importantíssimo, frisamos, que se cogitasse de reforma geral, a começar por novos edifícios amplos. Por recursos completos, como seja uma biblioteca, um serviço de documentação poderoso, e um corpo de pessoal técnico especializado nesses misteres.

IMPORTÂNCIA DO ÓRGÃO

Nem seria preciso ressaltar a importância do Congresso Nacional. E' ele um símbolo da Democracia, constituindo, quando realmente atinge seus fins, o elemento de maior influência no sucesso do regime, no bem-estar da Nação, tornando-se um fator de garantia contra a penetração de formas ditatoriais instaladas e mantidas à força em alguns países.

E' obra, pois, de todo relevante, que se conserve a sua pujança e prestígio, cuidando que mantenha elevada dignidade e eficiência no solver os magnos problemas que lhe competem.

O povo o constitui para tratar de seus interesses e não pode suportar que seus mandatários se desviem da sua órbita, no cumprimento do dever, sob pena de enfraquecimento por inoperância ou decadência moral. A desilusão do povo dar-lhe-á margem a acalantar idéias estranhas, sonhar com a transformação da paisagem, enfim, em seu desespero, aceitar qualquer modalidade que oportunistas lhes apresentem, sem ao menos uma análise dos seus sistemas e um balanço das suas possibilidades.

Várias causas concorrem para o enfraquecimento desse Poder. O afrouxamento de ação dos homens que o integram; o trabalho dispersivo de

O JORNAL — Quarta-feira, 15 de Junho de 1949

INEFICIENCIA DO TRABALHO PARLAMENTAR

Levarão mais os projetos de leis dois anos na sua tramitação pelas Comissões

DEVE SER SEGUIDO PELO SENADO

QUE O CONGRESSO LEGISLE

Não seria possível acabar com a crítica da imprensa, mesmo porque é louvável, faz parte do controle da opinião pública sobre os atos do Governo, mas, será possível transformar essa crítica em favorável, pelo menos em grande porcentagem, com uma atuação eficiente do Congresso

derrotistas; a incapacidade do corpo parlamentar, conseqüente de precariedade da organização e funcionamento dos partidos. Mas, um fator primordial para o sucesso dessa ou de qualquer entidade é a organização.

A meditação sobre os elevados problemas do bem-estar do mundo, calcada na teoria e na experiência, a comparação das situações político-econômicas, deixam situado em plano muito superior o regime democrático, firmado nos princípios da liberdade, igualdade, educação e respeito mútuo. Os princípios democráticos visam a humanidade, em contraste com o regime ditatorial que fortalece barreiras entre nações, criando a rivalidade, fomentando guerras. A democracia visa a humanidade, como tão bem acentuava o grande Franklin Delano Roosevelt, com sua política de bondade e fraternidade.

E' imperioso, por conseguinte, que lutemos por esse regime tão representativo para o mundo atual. E o plano de ação para o êxito dêsse desideratum é simples, cumprindo apenas fazer funcionar a Democracia dentro dos seus princípios, não os relaxando por negligência ou indolência. Assim pautando, não haverá descontentes nem

prejudicados, nem se criarão forças antagônicas capazes de lhe perturbar a evolução.

ORGANIZAÇÃO

Organizar é constituir o duplo organismo, material e social da empresa, usando a feliz definição do pai da Ciência da Administração, Henri Fayol. Organização é aqui um instrumento da Ciência da Administração, que se propõe a criar um órgão material e social para dar o máximo de eficiência. Com o espírito imbuído daqueles princípios que orientam a organização, lançamos aqui as bases de um planejamento, iniciando, naturalmente, pelo problema da instalação. Instalação adequada é imprescindível. Na Capital Federal os edifícios públicos estão situados no coração da cidade, havendo bairros próximos, como Laranjeiras, com boa quantidade de terrenos vagos, o que viria permitir a construção do edifício do Congresso Nacional em terrenos amplos e próximo da aglomeração de edifícios públicos citada. Um edifício só, para a Câmara e o Senado, nos moldes do Capitólio de Washington, com amplos auditórios de cada lado, para cada Casa, tendo ao centro, em mais de um pavimento, acomodações para as

salas das Comissões técnicas e especiais, e os serviços-meios ou sejam os administrativos. Um bem organizado serviço de Documentação com a sua biblioteca poderia ser acomodado num dos pavimentos centrais. Em subsolo seriam instalados os serviços de garagem, oficina e corpo de segurança. Amplo "hall", com portaria e sala de estar para o público, restaurante, bar, banheiros privativos do pessoal, sala de imprensa, e todos os modernos requisitos de arquitetura e construção.

Em forma esquemática, a organização dos serviços do Congresso poderia ser a seguinte:

CONGRESSO NACIONAL

Serviço de Administração do Congresso Nacional (S. A. C. N.).

Seção do Pessoal (S. P.).

Seção do Orçamento (S. O.).

Seção do Material (S. M.).

Seção de Assistência (S. A.).

Seção de Segurança e Guarda (S. S. G.).

Serviço de Documentação do Congresso Nacional (S. D. C. N.).

Seção de Documentação (S. D.).

Seção de Publicações (S. Pub.).

Seção de Referência e Pesquisas (S. R. P.).

Seção de Taquigrafia (S. T.).

Seção de Microfilmagem, Projeção e Gravação (S. M. P. G.).

Biblioteca (B.).

Arquivo (A.).

Serviço de Comunicações do Congresso Nacional (S. C. C. N.).

Seção de Correspondência (S. C.).

Seção de Rádio e Telefones (S. R. T.).

Garagem e Oficina (G. O.).

CÂMARA

Portaria (P. — C.).

Plenário (P. — C.).

Comissões Permanentes (C. P. — C.).

Comissões Especiais (C. E. — C.).

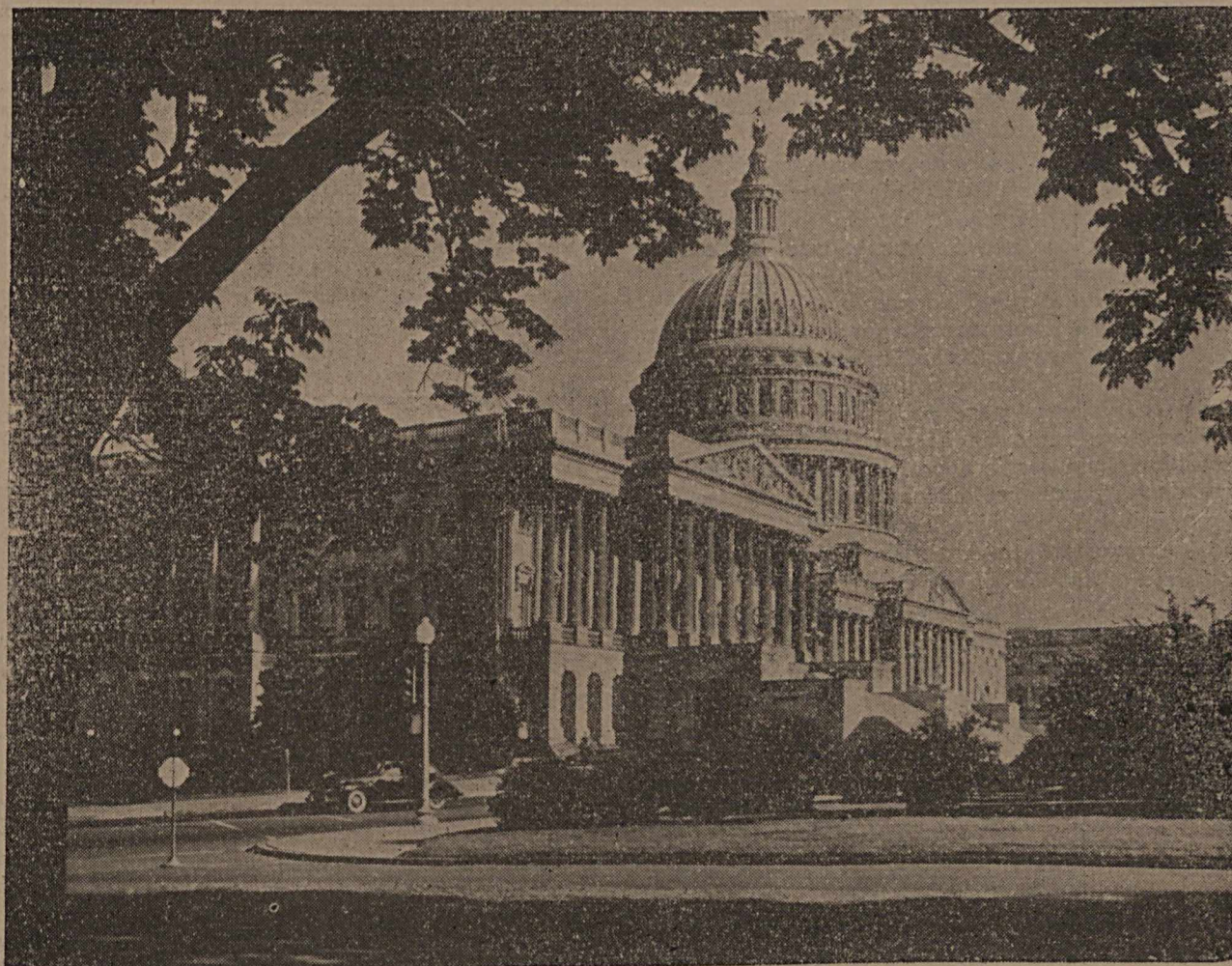
SENADO

Portaria (P. — S.).

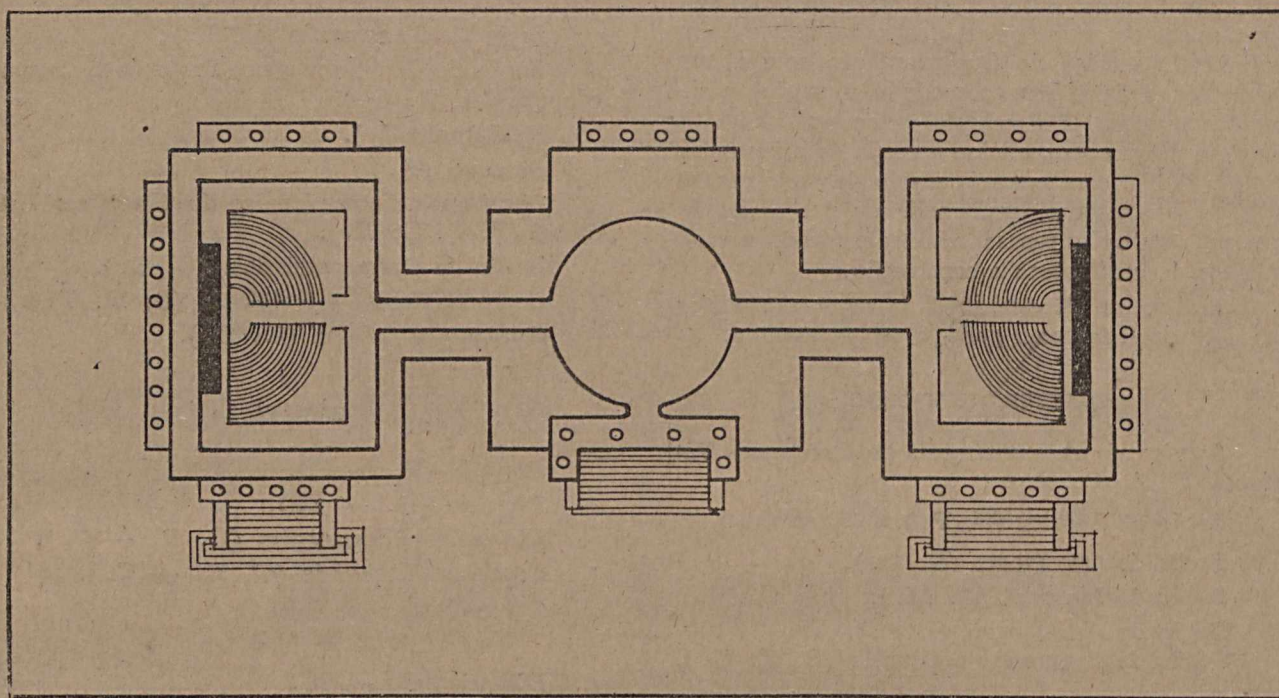
Plenário (P. — S.).

Comissões Permanentes (C. P. — S.).

Comissões Especiais (C. E. — S.).



O Capitólio, de Wahsington, majestoso edifício que acomoda a Câmara e o Senado dos Estados Unidos da América do Norte



Planta baixa, esquemática, do Capitólio de Washington, mostrando o contorno aconselhável para a acomodação das duas Casas do Congresso Nacional

Determinados os serviços atendendo à finalidade e necessidades do órgão, após a construção adequada do edifício com acomodações suficientes e mobiliário, serão elaborados os regulamentos dos serviços, consubstanciados em regimentos para cada Casa, regimento único, etc.

Neste ponto, referente aos serviços, devemos dar maior ênfase ao Serviço de Documentação. O Congresso norte-americano dispõe de uma fabulosa *Library*, que não é somente uma biblioteca, mas um completo serviço de documentação. Esse órgão, que era a princípio para uso exclusivo do Congresso Nacional, mantém ainda a preferência com a mais rigorosa observância. Podemos considerar que, tudo que os parlamentares norte-americanos desejarem para poder realizar seus trabalhos encontrarão na *Library of Congress*, que mantém ainda serviços perfeitos de intercâmbio, mandando buscar em outros locais aquilo que for necessário. E não somente material, existe pessoal especializado e destinado a efetuar as pesquisas e cópias do que for requisitado.

A falta de um bom serviço de documentação é o de que mais se ressen-te o Congresso brasileiro. Ainda em meados do mês de abril do corrente ano, o senador Atilio Vivacqua elaborou projeto de resolução, criando, na Secretaria do Senado, um Serviço Legislativo, cujas funções são mesmo essas atribuíveis a um completo serviço de documentação:

"a) proceder pesquisa, crítica e coordenação de elementos para elaboração de projeto de lei e estudo das demais matérias submetidas à apreciação do Senado;

b) organizar e manter atualizados:

1; o ementário das questões de ordem da Câmara e do Senado, bem como da legislação e jurisprudência nacionais e estrangeiras, inclusive jurisprudência administrativa;

2, um serviço de *documentação informativa*, compreendendo dados e informações sobre empréstimos externos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 63, II, da Constituição Federal), transunto, síntese e fichário de estudos, memoriais e sugestões sobre problemas econômicos, sociais e culturais, e de outros trabalhos que interessarem à elaboração legislativa, recortes de jornais e de revistas;

3, registro de acontecimentos nacionais e mundiais importantes e de assuntos tratados nos organismos e conferências internacionais;

c) coligir, para os fins do art. 64 da Constituição Federal, as decisões definitivas do Supremo Tribunal Federal sobre declaração de inconstitucionalidade de lei ou decreto;

d) acompanhar o andamento dos trabalhos legislativos, nas duas casas do Congresso, colecionando pareceres, das Comissões, discursos, mensagens, avulsos e críticas referentes a cada proposição, e organizar o histórico das leis até a sanção ou promulgação, inclusive;

e) realizar o intercâmbio de publicações parlamentares nacionais e estrangeiras;

f) exercer as demais incumbências que lhe forem atribuídas, na conformidade das instruções a que se refere o artigo;

g) prestar ao plenário, à Mesa, às Comissões, ao presidente do Senado, aos senadores e às diretorias centrais dos partidos, informações que forem solicitadas sobre os assuntos previstos nas alíneas anteriores.

ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Dois grupos distintos de pessoal compõem o Congresso Nacional, o dos parlamentares — deputados e senadores —, e o dos funcionários permanentes. Não nos propusemos neste ensaio a desenvolver questões políticas, mas sim técnicas. A constituição do quadro de deputados e senadores envolve política, no entanto, como acima de tudo o ensaio cogita do todo do Congresso Nacional, com o objetivo da sua máxima eficiência, não pode-

remos nos furtar de tecer comentários em torno do assunto.

E, é preciso salientar que, na organização de corpos políticos deve entrar a técnica. O que acontece é que a política, na prática, demonstra verdadeira aversão à técnica, porquanto lhes vai tolher em muito a maneira de agir. Em geral a política não quer normas e regulamentos, quer liberdade de ação, mas que resulta em ação destruidora e perniciosa. E aí se revela um ponto importante da organização, da técnica: é que, organizados os partidos, selecionados os parlamentares, sob normas técnicas, pelo menos em muito maior porcentagem serão os partidos e parlamentares elementos capazes, eficientes, entendidos dos assuntos nacionais. Ao contrário, sem boas normas para organização dos partidos, e escolhidos representantes do povo sem qualquer apreciação da sua capacidade, maior porcentagem será de elementos ineficientes, com sobrecarga de uma minoria como se verifica.

Deputados e senadores são escolhidos pelo voto do povo, portanto, o valor dessa equipe fica dependendo da cultura da massa que o elege. Países com deficiência de educação e instrução do povo, sofrem as consequências da escolha de elementos que se impõem à força de propaganda. A escolha é feita sob a influência política que se arma periodicamente, quase sempre às vésperas das eleições, mobilizando massas verdadeiramente ingênuas e imbuídas de boa fé.

Sabemos que a elevação da cultura do povo levará muito tempo, mas, é preciso acabar com o costume de enganar o povo, porque em verdade quem o faz está enganando à Nação e a si próprio. Os grupos de elite devem realizar um trabalho de compensação. Se a escolha é feita pela massa de neófitos e incautos, que escolhem pela simpatia, beleza física, demagogia, interesses individuais, que, então, as minorias de elite, os partidos, apresentem candidatos capazes, técnicos, cientistas, entendidos de assuntos nacionais.

Vê-se dessa rápida análise que a culpa é muito maior dos grupos de elite que da própria massa inculta.

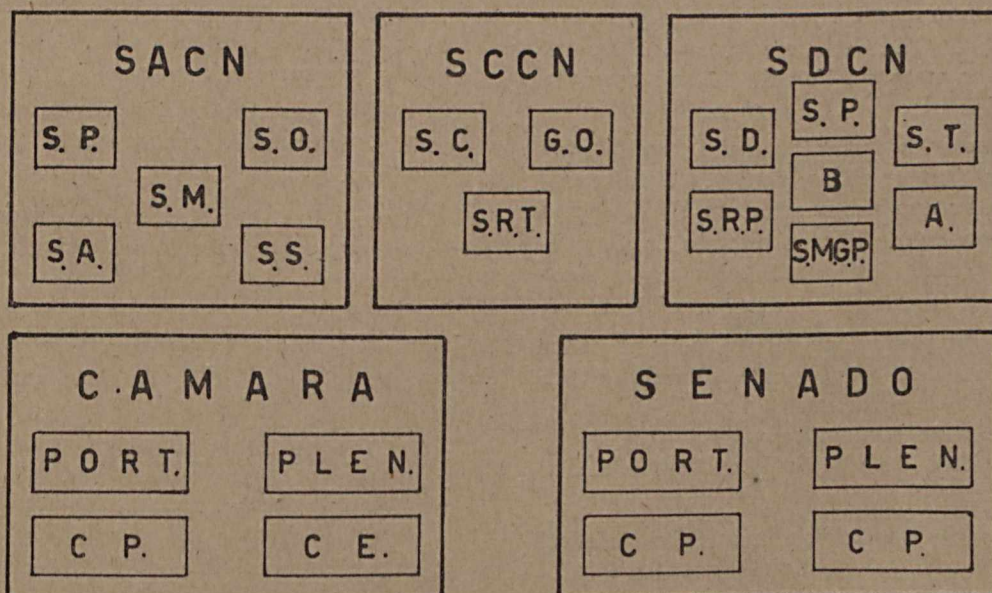
Temos assim a orientação para compensar a situação e satisfazer plenamente, cabendo aos mentores de partidos, verdadeiros líderes firmados no conceito do povo, zelarem por tal procedimento.

Os partidos devem ter organização e funcionamento permanente e ativo, constituir centros de estudos e pesquisas nacionais, congregar os adeptos, ouvindo-os e esclarecendo-os.

Os partidos são elementos da Democracia para ajudar a dirigir a Nação, devem eles apresentar candidatos aptos a arcarem com as responsabilidades decorrentes do exercício do mandato.

Se os problemas de uma Nação, são de saúde, educação, trabalho, agricultura, obras, finanças, técnica, etc. por que não apresentar candidatos -- engenheiros, financistas, agrônomos, médicos, cien-

CONGRESSO NACIONAL





O Palácio Tiradentes, onde funciona a Câmara dos Deputados, que se acha em reparos para acréscimo de acomodações. Todos sabem que a medida não resolverá o problema

tistas, economistas, ao invés de pessoas conhecidas previamente como incapazes de desempenhar a missão?

Na presente legislatura do Congresso norte-americano, que é composto de 435 membros da Câmara e 96 do Senado, 301 são advogados, 27 ex-governadores de Estados e, as outras profissões mais representadas são comércio, seguros, agricultura e ensino. São, ainda, membros da Câmara, 69 ex-combatentes, e do Senado 11, da segunda guerra mundial.

Lembremos que o nível cultural nos Estados Unidos é bem elevado e que, portanto, é de presumir que aqueles que não disponham de diplomas de cultura superior tenham, no entanto, uma capacidade dêsse quilate, por autodidatismo, por especialização ou outros meios.

O corpo de pessoal permanente, mantenedor da administração do Congresso Nacional, deverá ser selecionado cientificamente, profissionais — “the right man in the right place” —, pelo sistema democrático do mérito, o melhor entre os melhores.

O Congresso Nacional, como órgão de nível superior do Estado, paga satisfatoriamente os seus servidores, concedendo-lhes ainda vantagens que garantem a representação a que estão sujeitos. Assim, pode e deve exigir elementos de escol, profissionais, possuidores de cultura superior e no mínimo colegial clássico ou científico.

Quais os cargos necessários à formação do quadro permanente de pessoal? Para êsse esclarecimento aplica-se a análise do trabalho aplicada a estruturação dada, verificando quais os profissionais necessários.

Em análise superficial, a grosso modo, pelo conhecimento que temos com os problemas de organização do trabalho, podemos indicar de antemão o pessoal necessário, que se poderia dividir em três grupos:

Grupo A: motoristas, serventes, contínuos, guardas, inspetores, mensageiros, mecânicos, e eletricitas.

Grupo B: dactilógrafos, auxiliares, fotógrafos, telefonistas, enfermeiros, microfotografistas radio-técnicos, radiotelegrafistas.

Grupo C: oficiais legislativos, bibliotecários, médicos, redatores, tradutores, taquígrafos, oficiais administrativos, técnicos de documentação e pesquisas.

A seleção dêsse pessoal seria efetuada mediante concurso de provas e títulos e em competição pública. Todos seriam submetidos a exame de sanidade e capacidade física e investigação político-social.

A par de toda a organização, será necessário zelar pela rigorosa aplicação do sistema do mérito na seleção, a fim de que, para cargos técnicos sejam nomeados técnicos. Esta referência poderá parecer esquisita a muitas pessoas inexperientes,

para outras será motivo de satisfação verificar que a defesa do trabalho de moralização no sistema de preenchimento de cargos públicos continua, e para muito será verdadeira "carapuça", como se diz vulgarmente.

No trato de organização de quadros de pessoal, quando temos aplicado todo o carinho e dedicação, criando cargos em função do trabalho e das necessidades do órgão, temos visto chegar, posteriormente, os pedidos imperativos de altas personalidades, mais ou menos assim: "peço nomear fulano para técnico".

Acentuamos, assim, a importância de aplicação da organização racional em todos os setores do Congresso — material (instalação e serviços), pessoal (efetivo e parlamentar).

CONCLUSÃO

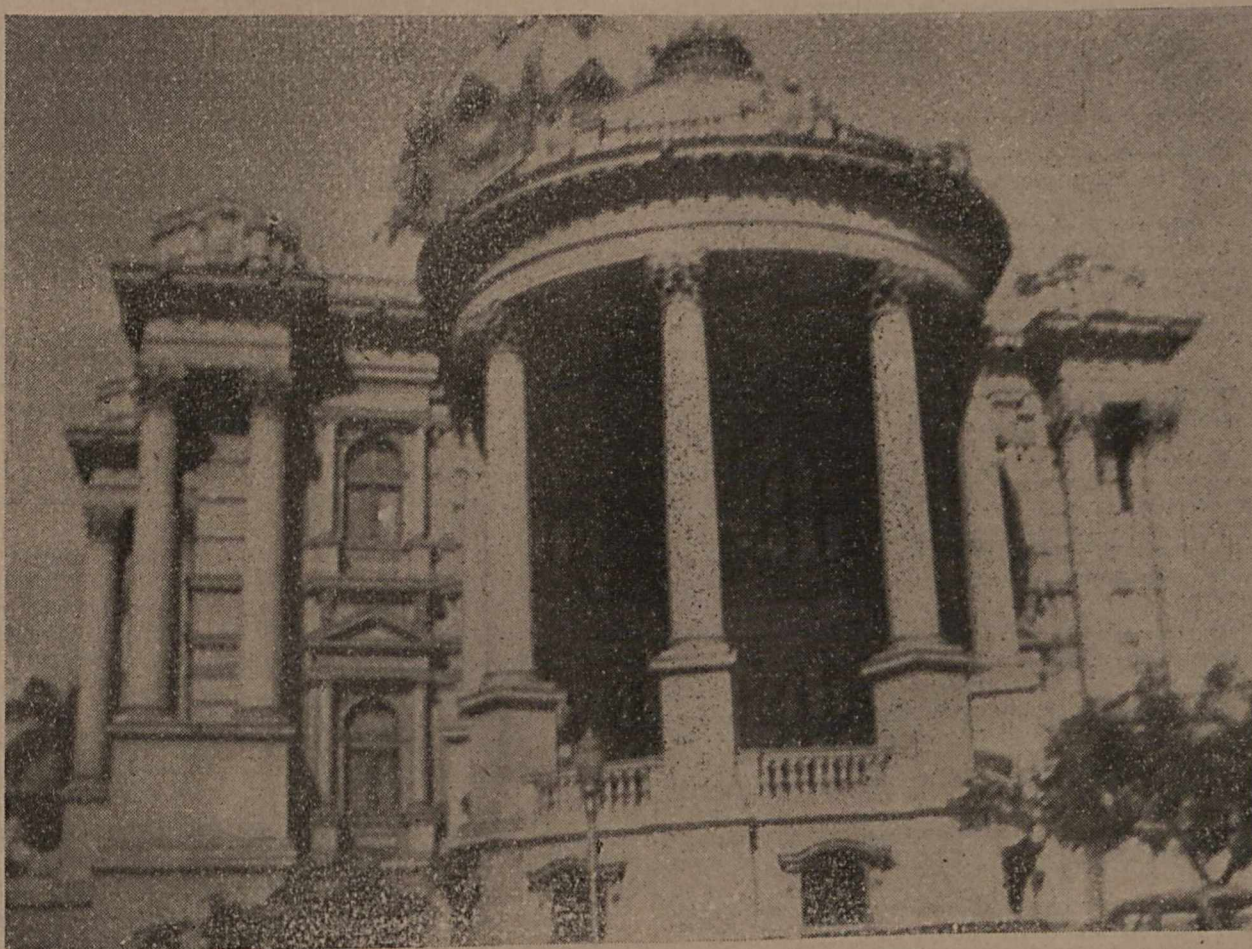
Instalado em edifício adequado e com regulamentos de serviços satisfatórios, dotado de pessoal permanente profissional e selecionado cientificamente, o corpo de parlamentares composto de técnicos, profissionais categorizados, especialistas, cientistas, trabalhando amparados pelo pleno

funcionamento dos seus partidos e apoio do eleitorado, valendo-se das comissões especializadas, permanentes e transitórias, em constante colaboração com os demais Poderes e entidades particulares e paraestatais, resguardada a devida soberania, seria uma garantia de êxito para o Congresso Nacional.

"A União possui três Poderes políticos, todos independentes uns dos outros, mas que devem funcionar harmonicamente, pois essa é a garantia da regularidade dos negócios públicos: o Legislativo, o Executivo e o Judiciário".

A função técnica é inerente ao corpo parlamentar, que dispõe ainda do apoio legal de órgãos especializados em todos os assuntos, devendo dispor também de um serviço de Documentação com biblioteca dotada do vasto material destinado ao satisfatório desempenho das atribuições. Por isso refutamos a tese esposada por estudiosos que pensam em criar cargos técnicos no Congresso Nacional.

Que quantidade imensa de técnicos não seria necessária, já que as especializações são muitas — direito, engenharia, comércio, indústria, trabalho, educação, economia, medicina, finanças, material, organização, orçamento, pessoal, e muitas mais? Que fariam, afinal, deputados e senadores?



O Palácio Monroe, cópia de um pavilhão do Brasil em Exposição Internacional realizada nos Estados Unidos da América, onde funciona o Senado Federal. Será que pretendem construir casinholas no seu topo?

Notícias do Congresso Nacional

NOVOS PROJETOS APRESENTADOS

Imposto de renda e funcionários públicos

Digno de acentuar é aquele de autoria do dep. Baeta Neves, que tomou o n.º 474-49, que visa isentar do pagamento do imposto de renda os funcionários públicos civis e militares. Como justificativa básica, salienta o referido parlamentar a conceituação de renda "como soma de todos os bens econômicos ou valores monetários que o indivíduo acrescenta à sua riqueza anterior e tem à sua disposição em determinado período para satisfação de suas necessidades". Acentua quanto errôneo é onerar salários, vencimentos e outras formas de retribuição ao trabalho, ainda mais de classes como a dos servidores públicos, que vivem de salários restritos e fixos, suportando as flutuações do custo da vida com seus inesperados saltos e sobressaltos.

Temos a acrescentar, ainda, como fator de maior preponderância para o estabelecimento da isenção, o conhecimento da base técnica que rege a fixação de formas de pagamento, especialmente no serviço público. O preço do trabalho é fixado em consideração às condições de vida, o necessário para a manutenção do homem e uma parte destinada a uma situação social humana justa. Considerando o fato das famílias numerosas, o próprio Estado outorgou o salário-família, destinado a suavizar a situação daqueles que não têm o salário só para si, mas são sobrecarregados com dependentes.

Não se compreende que, se o Estado procura atender a essas situações, instaure ônus que representem uma política absolutamente contrária. (Projeto no DCN 7 de julho de 1949, pág. 5.785).

Gratificações para servidores civis em órgãos militares.

Há repartições militares situadas em zonas consideradas de condições precárias, sendo concedidas gratificações aos militares que nelas servem. Acontece que, em muitas delas são lotados servidores civis, sem que até agora lhes fôsse adjudicada qualquer gratificação, estabelecendo-se uma desigualdade de tratamento injustificável. O deputado Lameira Bittencourt elaborou projeto assegurando tal vantagem aos servidores civis, o qual tomou o n.º 499-49 (DCN 12-7-49).

Reestruturação das carreiras de oficial administrativo, bibliotecário e estatístico.

O dep. Segadas Viana, conforme projeto que apresentou, tomando o n.º 577-49 (DCN 29-7-49), pretende a fusão dessas carreiras nas suas duas partes, superior e inferior, ou seja — escriturário com oficial, bibliotecário auxiliar com bibliotecário, e estatístico auxiliar com estatístico. Em suma, as razões que apresenta são as seguintes:

a) que o acesso na carreira é princípio fundamental do sistema do mérito instituído no serviço público brasileiro;

b) que em reconhecimento dêsse postulado o Decreto-lei n.º 8.700, de 17-1-46, estabeleceu o acesso de escriturários para oficiais administrativos; (lembra logo a seguir que o Decreto-lei n.º 8.700 vem de ser inquinado de inconstitucional).

c) que, na prática, encontramos nas repartições servidores de diversas categorias e executando os mesmos trabalhos.

Iniciando uma rápida análise da questão, salientamos que certas medidas destinadas a beneficiar grupos são prejudiciais a outros, sendo necessário que, ao apreciar as razões, não se aduzam somente aquelas favoráveis ao grupo visado, mas, sejam todas postas em xeque e submetidas a um balanço.

Não procede que o acesso deva começar na classe inicial da carreira básica e prosseguir até a última classe da carreira superior, por se tratar da mesma profissão — bibliotecário, estatístico, arquivologista, e outras mais. Uma especialização tem graduação de importância, dificuldade, responsabilidade. A especialização é uma, mas as carreiras são distintas, o ingresso em uma exige conhecimento e capacidade diferentes do requerido para o exercício da outra. O que se verifica, na prática, de diversos profissionais executando trabalhos idênticos, deve merecer uma apreciação minuciosa e não superficial, como geralmente é feita.

Não temos a classificação de cargos, como nos Estados Unidos, e por isso não temos também a promoção vertical, que eleva o salário do servidor e também as suas atribuições e responsabilidades. Estas as causas principais do que ocorre na prática, mas é preciso não esquecer que a capacidade de todos não é a mesma. De momentos a momentos a chefia do serviço exige a execução de um trabalho, designemos de superior; qualquer um poderá fazer? Passamos tempos nas repartições executando trabalhos de rotina, utilizando chapas, impressas e outros meios; vemos, freqüentemente, reunidos, executando esses trabalhos, auxiliares de escritório, escriturários, oficiais administrativos, técnicos de administração, e até médicos e engenheiros. Surgem trabalhos extensos de redação, pesquisas, análises, planejamento, levantamentos. Todos podem executar esses trabalhos?

A divisão das carreiras profissionais em dois níveis não pode deixar de existir. O acesso de uma para outra só poderá existir com uma regulamentação rígida, obrigando a concurso interno ou a cursos eficientes, como nos casos das carreiras técnicas do Ministério da Agricultura. Do contrário será o caminho para o caos, terá amanhã a Administração, quadros de oficiais administrativos, contadores, bibliotecários, arquivologistas e mais, incapazes de realizar os trabalhos de vulto que se apresentarem.

As atividades fins do Estado, principalmente, estão a exigir gente de peso, para dirigi-las e executá-las — trabalho, imigração, colonização, indústria, agricultura, educação, saúde, e mais, são atividades que, se entregues a capacidades mediocres só poderão conservar o país nessa situação, cujas perspectivas melhoram agora, com o planejamento de planos de trabalho de vulto.

As carreiras de escriturário e oficial administrativos, cabem funções burocráticas, que não divergem tanto das outras na comparação dos dois grupos superior e inferior, mesmo assim, existe a diferença de graduação, não podendo também sofrer fusão. As normas do Decreto-lei n.º 8.700, não encontram apoio técnico nem moral. Esse decreto foi elaborado à época de um governo de transição, em que a Administração não teve seus órgãos funcionando normalmente.

DECRETOS LEGISLATIVOS

Os atos dessa espécie, de maior importância, promulgados durante o mês de julho, foram os seguintes:

Tratado de Arbitragem e Solução Judiciária de Controvérsias entre Brasil e Uruguai — Aprovado — Decreto Legislativo n.º 21 — DCN 7-7-49.

Retugiados — Título de Viagem — Aprovado acôrdo firmado em Londres a 15-10-46 — Decreto Legislativo n.º 21 — DCN 26-7-49 — *Diário Oficial* de 28-7-49.

Aviação — Aprovada decisão do Tribunal de Contas negando registro ao contrato entre o Ministério da Aeronáutica e a Empresa Aerovias Brasil S. A., para exploração da linha Belém-Manaus — Decreto Legislativo n.º 19 — DCN 6-7-49.

PARLAMENTARES LICENCIADOS

Durante o mês de julho, por motivos vários, foram licenciados os seguintes parlamentares:

Dep. Cosme Ferreira, do PSD pelo Amazonas, em prorrogação, por 90 dias, para tratar de assuntos particulares. Resolução n.º 25-49. DCN 5-7-49.

Dep. Eurico Sales, do PSD pelo Espírito Santo, para representar o Brasil na 12.ª Conferência de Educação, em Genebra. Resolução n.º 26-49. DCN 5-7-49.

Dep. Cardoso de Melo Neto, do PSD por S. Paulo, 120 dias, para tratamento de saúde. Resolução n.º 27-49. DCN 9-7-49.

Dep. Damaso Rocha, do PSD pelo Rio Grande do Sul, 120 dias, para tratamento de saúde. Resolução n.º 28-48. DCN 9-7-49.

Dep. Graccho Cardoso, do PSD por Sergipe, em prorrogação, 90 dias, para tratamento de saúde. Resolução n.º 29-49. DCN 30-7-49.

Dep. Lauro Montenegro, do PSD por Alagoas, em prorrogação, 90 dias, para tratamento de saúde. Resolução n.º 30-49. DCN 30-7-49.

PRINCIPAIS LEIS DO MÊS DE JULHO

REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO — ISENÇÃO DE MULTA PARA OS AINDA NÃO INSCRITOS

LEI N.º 765 — DE 14 DE JULHO DE 1949

Dispõe sobre o registro civil de nascimento

O Presidente da República — Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º Os brasileiros, de um e outro sexo, ainda não inscritos no registro civil de nascimento serão registrados independente do pagamento da multa regulamentar, mediante petição isenta de selos, taxas, emolumentos e custas, despachada pelo juiz competente e apenas atestada por duas testemunhas idôneas, na forma e sob as penas da lei;

I — se o registrando fôr maior de dezoito anos de idade ou menor de vinte e um, ou os nascidos anteriormente à obrigatoriedade do registro civil;

II — se o registrando fôr maior de dezoito anos e durante o período do alistamento eleitoral, ou se maior de dezessete anos durante o período do alistamento militar, determinados em lei;

III — se o registrando fôr menor de dezoito anos ou maior de vinte e um, quando apresentado atestado firmado por autoridade competente, desde que considerado pessoa pobre, dispensada, para os menores de doze anos de idade, a petição de que trata este artigo, porém, com atestação de duas testemunhas idôneas.

Art. 2.º As custas dos registros lavrados nos termos desta Lei serão cobradas apenas sobre os atos taxados nos regimentos respectivos para a inscrição do nascimento e sua primeira certidão extraída no talão, excluídas quaisquer outras previstas nos mesmos regimentos de custas, dispensados do pagamento dessas custas mínimas os que apresentarem atestado de pobreza extrema nos termos do artigo 40, do Decreto n.º 4.857 de 9 de novembro de 1939.

Artigo 3.º O Juiz terá o prazo de quarenta e oito horas para despachar a petição respectiva.

Artigo 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Adroaldo Mesquita da Costa.

(D. O. 21-7-49).

LEIS TRABALHISTAS — PERÍODO PARA DURAÇÃO NORMAL DO TRABALHO — EMPREGADOS DE BANCOS E CASAS BANCÁRIAS

LEI N.º 768 — DE 21 DE JULHO DE 1949

Altera a redação do parágrafo único do artigo 224 da Consolidação das Leis do Trabalho.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O parágrafo único do artigo 224 da Consolidação das Leis do Trabalho passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo único. A duração normal do trabalho estabelecida neste artigo ficará sempre compreendida entre as 7 e as 20 horas.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA

Honório Monteiro

(D. O. 27-7-49).

Licença Prévia para importação e exportação. Foi sancionada a Lei n.º 752, de 30-6-49, prorrogando por 90 dias a vigência da Lei n.º 262, de 23-2-48. *Diário Oficial* 1-7-49.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — Sancionada a Lei n.º 756, de 8-7-49, que dispõe sobre a organização do Instituto. *D. O.* 16-7-49.

Disponibilidade — Art. 24 do A. D. C. T. — Sancionada a Lei n.º 759, de 11-7-49, autorizando a abertura de créditos especiais aos ministérios para pagamento de proventos aos funcionários considerados em disponibilidade pelo art. 24, do A. D. C. T. — *Diário Oficial* de 16-7-49.

Congresso Nacional — Crédito Suplementar — Crédito Especial — Sancionada a Lei n.º 767, de 16-7-49, abrindo créditos suplementar e especial, discriminados, para ocorrer a despesas de Pessoal e Material. *Diário Oficial* de 23-7-49.

Joaquim Nabuco — Sancionada a Lei n.º 770, de 21-7-49, abrindo crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00, para atender a despesas com a comemoração do centenário de nascimento de Joaquim Nabuco. *D. O.* 27-7-49.

Estrada de Ferro Santa Catarina — Sancionada a Lei n.º 771, de 21-7-49, autorizando o Poder Executivo a celebrar com o Estado de Santa Catarina, contrato de arrendamento da E. F. S. C. — *D. O.* 28-7-49.

Locação de prédios urbanos

(Parecer da Comissão de Justiça aprovado pelo Senado Federal)

1. O Decreto-lei n.º 9.669, de 29 de agosto de 1946 regula a locação de prédios urbanos, impondo visíveis limitações ao direito de propriedade.

2. A sua constitucionalidade não padece sequer sombra de dúvida. Foi baixado na vigência da Carta Política de 10 de novembro de 1937 em cujo artigo 122, § 14, está inscrito que o conteúdo e os limites do direito de propriedade serão os definidos nas leis que lhe regularém o exercício.

3. Visa o projeto n.º 17-949, do culto e operoso Senador Lúcio Correia, ampliar, até 31 de dezembro de 1950, os efeitos restritivos da propriedade, contidos no citado Decreto-lei n.º 9.669, de 29 de agosto de 1946, para permitir ao Congresso Nacional ultimar, com perfeito estudo, a votação da lei do inquilinato, em curso no Senado Federal.

4. E' constitucional a citada proposição, de acôrdo com os preceitos da nova Constituição de 18 de setembro de 1946?

No nosso atual regime político, a propriedade perdeu a sua antiga função individual — "poder absoluto sobre a coisa" — para ter um cunho eminentemente social — fruição do direito pelo seu titular, em proveito da coletividade.

Se é garantido o direito de propriedade (Const. artigo 141, § 16), o seu uso está condicionado ao bem estar social (Const. art. 147) não só no Brasil, como entre os povos civilizados.

A fisionomia social do instituto desnatura-lhe o antigo conceito humano de absoluto poder do dono sobre o objeto da propriedade.

"A propriedade não é mais o direito subjetivo do proprietário; é a função do detentor da riqueza", (Mirkin Guetzevitch, *Modernas Tendências del Derecho Constitucional*, página 84, Léon Duguit, *Les transformations Generales da Droit Prive*, pág. 158; Carlos Maximiliano, *Comentários à Constituição Brasileira*, 1946, n.º 533; Pedro Calmon, *Curso de Direito Constitucional Brasileiro*, pág. 312; Ivair Nogueira Itagiba, *O Pensamento Político Universal e a Constituição Brasileira*, 2 vols, n.º 363; M.

Seabra Fagundes, *Da Desapropriação no Direito Brasileiro*, n.º 4; Temístocles B. Cavalcanti, *A Constituição Federal Comentada*, volume III, pág. 303).

As reduções da propriedade, consubstanciadas no mencionado Decreto-lei, as quais se pretende revigorar, com o referido projeto, são perfeitamente constitucionais.

Na realidade, coadunam-se — a propriedade com o bem-estar social, possibilitando casa e moradia a incalculável número de pessoas em todo o território nacional.

Carlos Maximiliano consigna que, "graças a concepção social da propriedade", o Estado "promulga leis de inquilinato, a fim de amparar os locatários contra as exigências exageradas do senhorio". (Ob. cit. *ibidem*).

Lembrando que, de há muito, certas limitações ao direito de propriedade figuravam no direito civil (antes da Constituição vigente), entre as quais arrola as nossas chamadas *Lei do Inquilinato* e *Lei das Luvas*, conclui Ivair Nogueira Itagiba:

"A propriedade privada não é mais coluna mestra de nossa organização social. E' simples instituto jurídico, garantido nos termos que a lei fixar.

E' a Lei e não mais a Constituição, que define o uso, o gozo, e a disposição, isto é, o conteúdo do direito de propriedade. E' a lei e não mais a Constituição que regula os limites e o exercício desse direito". (Liv. cit., *ibidem*, pág. 613).

5. A conveniência do projeto está em afastar, como arremata a sua bem elaborada justificação, "a possibilidade de despejo em massa ou de aumento desabrido de aluguel, a partir de 31 de dezembro de 1949".

6. O projeto, veiculando medidas de alcance provisorio, consulta os interesses do povo. Segundo o eminente governador Ademar de Barros, que eficientemente procura resolver em São Paulo o momentoso problema da crise de moradia, há no Brasil o deficit de um milhão de residências.

Somos pela sua aprovação. E pela rejeição da emenda, que deve constituir parte integrante da Lei do Inquilinato.

Sala Rui Barbosa, em 23 de junho de 1949. — Atilio Vivacqua, Presidente. — Olavo Oliveira, Relator.

★ ★
★

OS ESTRANGEIROS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO PAÍS

Segundo os resultados do censo demográfico de 1940, havia no Brasil, em 1-9-40, incluindo os naturalizados, 1.385.299 pessoas naturais de países estrangeiros, em idade de 10 anos e mais. Dêsse total, 11.822 pessoas estavam ocupadas na administração pública, justiça e ensino público, das quais apenas 826 eram do sexo feminino. Nas tarefas referentes à defesa nacional e à segurança pública estavam ocupadas 1.995 pessoas naturais de países estrangeiros, das quais somente 35 eram do sexo feminino.

A “Revista do Serviço Público” institui um concurso sôbre Rui Barbosa

Associando-se às comemorações que devem assinalar, em todo o país, o centenário de nascimento de Rui Barbosa, a “Revista do Serviço Público” institui um concurso para apresentação de ensaio que melhor retrace a personalidade do insigne brasileiro, no âmbito da administração pública federal.

Naturalmente, a obra de Rui transcende dos limites internos da atividade do Estado, para projetar-se num plano superior de atuação intelectual. E é aliás nesse sentido que lhe evocam a inteligência privilegiada e lhe exaltam, com justiça, a personalidade onímoda. Mas por isso mesmo é que se torna oportuno também chamar a atenção para Rui Barbosa, interessado pelo serviço público brasileiro e pelo funcionalismo federal. E na verdade, muita coisa há a assinalar, sob tal aspecto. Talvez poucos saibam que, no Ministério da Fazenda, Rui Barbosa promoveu importantes medidas destinadas a aparelhar a administração federal. Por sua iniciativa, o Decreto n.º 2.161 de fevereiro de 1890, cria as seções de estatística comercial, anexas às associações comerciais. Deverhe, outrossim, o país a criação de um Tribunal de Contas, “para o exame, revisão e julgamento dos atos concernentes à receita e despesa da República” (Decreto n.º 966 — A, de 7 de novembro de 1890, do Governo Provisório). Sistematizou o regime de tarifas das alfândegas, empreendeu a reforma bancária, introduziu o sistema Torrens, para o registo e a transmissão de imóveis. Não menos profícua foi a sua atuação em benefício do funcionalismo civil. Paladino da liberdade política, defensor intransigente das garantias individuais, Rui Barbosa, conseqüentemente, teria de demonstrar interesse pelo bem-estar do servidor público. Assim é que lhe coube iniciativa para regulamentar, sob novas bases, o processo de nomeação, aposentadoria, demissão, suspensão de licenças a funcionários (Decreto de 25-8-89); fixar normas para a percepção de montepio (Decreto n.º 498 de 19-6-1890); autorizar a incorporação

de um “Banco dos Funcionários Públicos”; criar o montepio obrigatório dos servidores do Ministério da Fazenda; etc.

Conforme se vê, Rui Barbosa pode ser considerado precursor à instituição de órgãos de atividades maiores (órgãos estatísticos), como ainda de princípios de legislação de assistência e previdência ao servidor público. Esses aspectos, portanto, é que a “Revista do Serviço Público” pretende divulgar, na sua colaboração, nas solenidades comemorativas do centenário de Rui Barbosa.

Para êsse fim, instituiu o concurso acima referido que deverá constar da apresentação de trabalhos sôbre *Rui Barbosa* e a *Administração Pública*, em forma de artigo, com um mínimo de 12 páginas datilografadas em espaço dois.

Serão publicados os trabalhos julgados bons pela “Revista do Serviço Público” e pagos à razão de Cr\$ 400,00, atribuindo-se ao melhor trabalho o prêmio de Cr\$ 2.000,00 e o de Cr\$ 1.000,00 ao que obtiver a segunda colocação.

Os que quizerem participar do certame poderão enviar os seus trabalhos, nas condições exigidas, à redação da Revista, no 6.º andar do Edifício do Ministério da Fazenda, à sala 619, até às 17 horas do dia 1 de outubro vindouro.

INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES

a) As colaborações deverão ser remetidas, em duas vias dactilografadas, sob pseudônimo;

b) deverá vir junto à colaboração um envelope fechado contendo o nome, endereço e telefone do candidato, e subscrito com o respectivo pseudônimo;

c) os trabalhos serão apreciados pela direção da “Revista do Serviço Público”, sendo o julgamento homologado pelo Diretor do Serviço de Documentação do D.A.S.P.;

d) o resultado dêsse pleito será publicado na Revista de novembro próximo futuro.

PADRONIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Um decênio de experiência confirmou a expectativa otimista dos que, em 1939 e 1940, elaboraram os esquemas e normas definidores da *Padronização Orçamentária* dos Estados e Municípios.

O Decreto-lei n.º 2.416, de 17 de julho de 1940 foi, com efeito, um marco divisório entre duas épocas. Com o advento de sua sistemática, unificada a metodologia, racionalizados os aspectos formais do documento orçamentário, assegu-

rada a homogeneidade das contas, adquirida uma linguagem comum, tornou-se viável a análise, a pesquisa, a sondagem, o efetivo conhecimento, enfim, dos recursos e necessidades dos governos estaduais e locais, daí por diante expressos em orçamentos facilmente inteligíveis e comparáveis.

A superveniência da nova conjuntura política, integrado o País na estrutura constitucional firmada em 1946, e a própria evolução de conceitos e instituições, além do surgimento de problemas novos a provocar soluções originais por parte da administração pública, fatos assim os mais diversos convergiram como exigência indeclinável para que se efetuasse quanto antes uma revisão, pelo melhor ajustamento das normas do Decreto-lei n.º 2.416 aos imperativos e solicitações dos nossos dias.

Na 1.ª e na 2.ª Conferências de Técnicos em Contabilidade Pública e Assuntos Fazendários participaram representantes dos Estados e Municípios. Ditas reuniões não contaram com a presença de delegados da União. Agora, todavia, em que é este um assunto suficientemente amadurecido tanto na doutrina como na prática diuturna, não há como recusar a conveniência e até a urgência da busca e fixação de critérios uniformes quanto à matéria, válidos para os três níveis de governo.

A convocação, por todos os títulos necessária e oportuna, da 3.ª Conferência de Técnicos em Contabilidade Pública e Assuntos Fazendários, constitui excelente oportunidade para o estudo de como se poderão estender ao plano federal os pa-

drões já vitoriosos na administração dos Estados e Municípios. Este o motivo por que foi a União convidada a comparecer à 3.ª Conferência.

O Sr. Presidente da República designou representantes do D.A.S.P., da Contadoria-Geral da República e do I.B.G.E., órgãos a que está mais intimamente afeto o processo orçamentário ou a sistematização estatística, para debaterem, com especialistas estaduais e municipais, as possibilidades, condições, diretrizes e sutilezas da adoção dos padrões em foco pela administração fazendária de todas as entidades de governo no Brasil.

Este objetivo importa em tarefa delicada. Cumpre ter em vista as peculiaridades a que têm de amoldar-se a técnica orçamentária e a contabilidade, ao anteciparem ou apurarem, em números, os gastos e réditos de um Município, de um Estado ou da União. A enorme diversificação das despesas e das rendas federais impõe especial cuidado quanto à sua classificação. Este é terreno escorregadio, a exigir a perícia, o esforço, a prudência e a dedicação dos especialistas. Eis porque não é fácil tal tarefa da 3.ª Conferência. Mas não resta dúvida que vale ser levada a termo, com a compreensão e carinho de que está sendo alvo, pois seus resultados, sejam quais forem, nunca terão ocupado um tempo perdido.

E' de esperar, portanto, tudo faz crer, a consagração definitiva do espírito do Decreto-lei número 2.416.

EFEMÉRIDES

JOAQUIM NABUCO

Comemora-se neste mês o 1.º centenário de nascimento de Joaquim Nabuco.

Jurista, prosador, jornalista, orador, publicista e diplomata projeta-se no tempo de forma tão profunda e gigantesca que até mesmo o prosaísmo do século que vivemos não impediu que os brasileiros refletissem um momento sobre a vida e obra desse pernambucano ilustre.

Mais uma vez seu vulto empolga aqueles que se voltam para a meditação e análise dos problemas superiores do espírito, através da recordação da pureza de linhas de sua obra e da nobreza das atitudes de sua vida.

Com o nome escrito em letras de ouro nos anais políticos do país, JOAQUIM AURÉLIO NABUCO BARRETO DE ARAÚJO, nascido em Recife a 19 de agosto de 1849 e falecido a 17 de janeiro de 1910, em sua larga carreira de homem público foi um expoente de que o Brasil se orgulha nos vários setores em que distribuiu seu talento.

Desde cedo revelou notáveis dotes oratórios. Senhor da tribuna, quer na parlamentar, quer na popular deleitava os auditórios pela veemência e sinceridade do verbo patriótico.

Escritor, sua obra possui requisitos de concisão, cuidado e perfeição. Crítico, a literatura e a história valorizam-se em erudição e interesse. Jornalista, fez da imprensa uma arte egrégia.

Político, em várias legislaturas ou em campanhas notáveis porfiou sempre pelo Direito.

Monarquista convicto, jamais aceitou títulos nobiliárquicos. Bateu-se, todavia, pelo Império, em artigos de jornais, mesmo quando já extinto o regime.

Escreveu obras como "Dever dos Monarquistas", "Balmaceda", "Intervenção Estrangeira" O livro maravilhoso de Nabuco é o denominado — "Minha Formação".

A obra-mestra, contudo, é a libertação dos escravos no Brasil, fato que conhecemos como o 13 de maio de 1888. Como ele nos diz, foi o ver um escravo fugido e vergastado diante de seus

olhos, ainda quando menino, fato que lhe causou forte impressão o que contribuiu para a colaboração que emprestou à campanha abolicionista. Outro fator que lhe calou no espírito para o movimento foi talvez a lembrança de que fôra no ano em que nascera, que uma leva de escravos trouxera para o Brasil, como um estigma à maldade de seus dirigentes, a febre amarela que pesou sobre o nosso povo e a nossa civilização, até o aparecimento de Osvaldo Cruz.

Euzébio de Queiroz, o Visconde do Rio Branco e Saraiva, abrandaram o rigor da escravidão, mas ainda a injustiça dramatizava o ambiente, no privilégio entre pais e filhos. Como um edifício social, muitos cooperaram para sua realização. Quando a idéia da Abolição se fez objetivo no espírito de Nabuco, a ela deu tudo de sua personalidade cultural e humana.

Com o verbo fascinante e a ação ousada jogou a cartada sempre vencida. E ganhou-a.

D. Isabel, entusiasmada pelo ardor e paixão com que Nabuco devotava à causa, trocava então o trono pela Rosa de Ouro do sacrifício que por isso Leão XIII lhe ofertara. A Abolição é o

exemplo do que pode suceder num ambiente desfavorável, uma grande força de vontade. Força que em Nabuco foi o talento amparado pelo mérito da formação social.

Daquele instante, modificava-se a civilização brasileira.

Era o primeiro passo para a mudança do regime e para a transformação da nova era econômica que se anunciava.

Nabuco, não se deixou ficar na sinecura das embaixadas brilhantes que seu talento e fartos recursos lhe permitiam. Foi um trabalhador incansável. Se no caso com a Guiana Inglesa não saiu vitorioso, foi, pela decrepitude, já se sabe, de um monarca que só prejudicou seu país.

Dela não dependeu o talento nem a habilidade de Nabuco, senão os interesses que mantinham entre si duas potências européias.

No "afresco" da galeria histórica, a figura de Nabuco, esse que tanto desdenhou títulos, diante de sua obra imperecível, vê-se ao primeiro centenário de seu nascimento, proclamado o Príncipe da Diplomacia brasileira e o mais humano dos nossos dirigentes.

Publicações Recebidas

Notícias Automobilísticas; Ano XVI, n.º 176 — Maio de 1949.

"Saúde" — Publicação do SNES — Ano II — N.º 20.

Anais — Arquivos da Marinha — Ano VII, n.º 12, Junho 1949.

Legislação do Trabalho — Ano XIII — Vol. XIV — N.º 146, Junho 1949.

Boletim técnico da Secretaria de V. O. P. — Ano XI — Vol. XVIII — Janeiro a Março de 1949.

Revista do Tribunal Superior do Trabalho — Ano XXIV — n.º 2 — Março, Abril 1949.

Universidad de Antioquia — Ns. 89, 90 — Enero, 1949.

"A Comarca" — Ano, 50 — N.º 4965 — Julho, 1949.

Boletim Informativo — Ano II.

Notícias de Portugal — Boletim Semanal do Secretariado Nacional da Informação — Ano III — N.º 116, e N.º 117.

Revista de Organização Científica do I. D. O. R. T. — Ano XVIII — N.º 212, Agosto de 1949.

"Americas" — Vol. I — N.º 5.

Boletim do Conselho Federal de Comércio Exterior — Ano XII — Ns. 4 e 5 — Maio de 1949.

Câmara de Comércio e Indústria do Brasil — Ano XX — Julho e Agosto de 1949.

Bolsa de Mercadorias e Valores da Bahia — Maio, 1949.

Technical Assistance To Countries Participating in The Europeas Recovery — Program.

Departamento dos Correios e Telégrafos — Boletim do Pessoal. Ano IV — Ns. 124, 125, 183, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345;

"Rodovia" — Ano XI — N.º 110 — Março, 1949.

Current List of Medical Library — Vol. 15, 16, ns. 15, 17, 19.

Nação Brasileira — Ano XXVII — N.º 331.

Periódico de Divulgação — Estado Bahia — Ano I — N.º 1 — Vol. I, 1949.

Ministério de Hacienda de la Nacion — (Boletim) — Ano IV — N.º 160, Junio 1949.

"Cruzeiro" — Semanário de Orientação Católica, Ano XVI — N.º 649, 651.

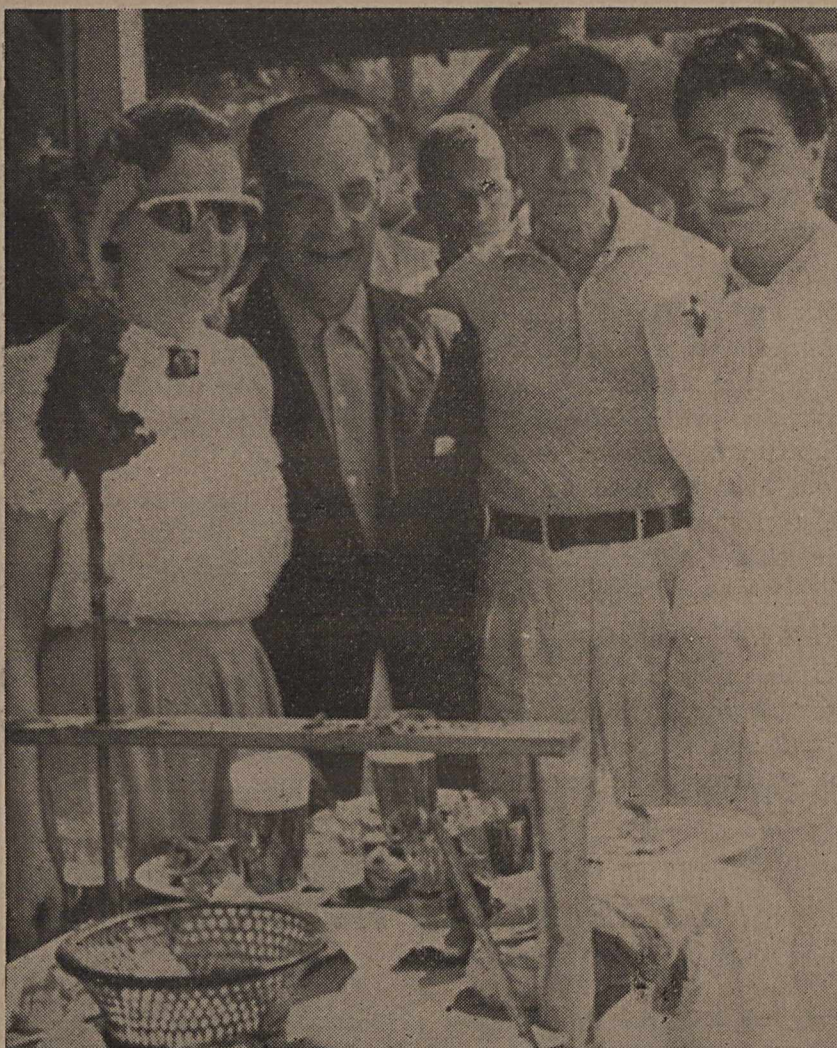
Revista de Direito Municipal — Ano IV — Vol. VII Fasc. XX.

Economic Cooperation Administration — Washington, 25, D. C.

IMPRESSOS

Cuadernillo de Poesia — Jorge Montoya Toro.

Ohio State University Studies Engennering Series. Volume XVIII — N.º 2, Março 1949.



Sra. e Sr. Mário de Bittencourt Sampaio e Sr. e Sra. Abílio Mindelo Balthar, atual e penúltimo Diretor-Geral do D.A.S.P.

A homenagem do funcionalismo do D. A. S. P. ao Dr. Mário de Bittencourt Sampaio

Como sinal de regosijo pela "Solução Dutra" ao caso do petróleo nacional e pela designação do Dr. Mário de Bittencourt Sampaio para desempenhar, na Europa, alta missão oficial relacionada com a compra das refinarias de petróleo e petroleiros, os servidores do D.A.S.P. ofereceram a S. Excia. um churrasco no Hotel-Sítio Taquara, Colônia de Férias do Funcionalismo Civil, em Petrópolis, a vinte de agosto dêste ano.

E' de justiça reconhecer, na atividade do Dr. Mário de Bittencourt Sampaio, como Dire-

tor-Geral do D.A.S.P. um sentido de tal modo operante e construtivo a ponto de fazer serenar as críticas tendenciosas com que alguns meios interessados vinham preconizando a extinção do órgão brasileiro de administração geral. Pôde, assim, o D.A.S.P. vencer a onda de descrédito dirigido e, através de empreendimentos concretos, reconquistar uma situação de prestígio, como órgão técnico do Poder Executivo. Sob o último aspecto, basta mencionar contribuições de grande alcance no setor da administração pública brasi-



Grupo feito na porta do Hotel Sítio Taquara



O homenageado participou de todas as mesas



As danças após o churrasco

leira, tais como os estudos relativos à lei de reajustamento do funcionalismo civil e militar da União, a relotação das repartições públicas federais, os trabalhos de planificação e construção da Cidade Universitária, a cooperação técnica, solicitada, na organização do Conselho Nacional de Pesquisas, de que é membro, aliás, o Dr. Mário de Bittencourt Sampaio. Seria ocioso enumerar outros trabalhos do D.A.S.P., na atual gestão, não somente no setor da administração pública federal como também na órbita das administrações estaduais e municipais às quais vem prestando, nos dois últimos anos, cooperação técnica, mediante solicitação dos governos respectivos. Mas sobrepairando todo êsse ativo de realizações, merece especial referência um empreendimento de magna importância para o progresso do país: a elaboração do Plano SALTE.

Pode-se dizer, sem exagero, que não há exemplo, na história política e administrativa do Brasil, de balanço tão amplo quão profundo da realidade social e econômica do país, e de esquema tão vasto de realizações programadas, segundo as normas técnicas de planejamento, para o fim de transformar em índices concretos do progresso e bem-estar coletivo os imensos recursos potenciais do Brasil. Vozes autorizadas e acima de qual-

quer suspeição foram, por isso, categóricas em situar o Plano SALTE entre os mais avançados exemplos de administração planificada, em curso noutros países, como a França, os Estados Unidos, a Argentina, etc., e em acentuar que, sobre alguns dêles, o Plano brasileiro apresenta a vantagem de abranger mais amplo programa e de sugerir hábeis soluções para a obtenção dos recursos tendentes ao financiamento do esquema de obras e realizações.

Nesse sentido, vale ressaltar, dentre outros, o testemunho do Deputado Horácio Láfer, da Comissão de Finanças da Câmara dos Deputados. A propósito da importância do Plano SALTE, disse o ilustre parlamentar: "O Plano Salte tem o mérito de ser um plano de providências que procura resolver dentro de um estudo de conjunto, os problemas relativos à saúde, alimentação, transporte e energia. E' um programa e é uma ordenação de despesas que nos orçamentos anuais dificilmente se obtém já que no jôgo das opiniões e ao sabor das possibilidades, programas se interrompem ou se modificam. Assim é de se aplaudir êste esforço de planificação que em boa hora o Govêrno empreendeu."

Outra voz insuspeita, a do Deputado Vandoni de Barros, também assim se manifestou na

Câmara dos Deputados: "Ao darmos nosso parecer favorável ao Plano SALTE, no que diz respeito ao Setor Rodoviário, não escondemos que têm sido muitas, e das mais variadas, as críticas derrotistas feitas a êsse notável empreendimento. E a prova maior do seu valor está, justamente, em que êle resistiu a tudo isso. Não é obra inatacável. Não resolverá tôdas as nossas necessidades. Mas não resta dúvida que é um trabalho sério, com sentido de ordem que será, indiscutivelmente, o primeiro passo para a solução lógica e racional dos nossos principais programas de govêrno.

Um terceiro testemunho, do parlamentar Janduhi Carneiro, finalmente, inserimos sôbre o grande trabalho elaborado no D.A.S.P., sob a gestão do Dr. Mário de Bittencourt Sampaio: "O Plano SALTE, Setor Saúde, parece-nos perfeitamente exequível. Em seu cômputo, expressa benemérito esforço do Govêrno pelo soerguimento do poder econômico nacional. A mobilização do homem brasileiro, nesse empreendimento político, só seria viável com a execução paralela de um plano de

assistência médico-social de previsões amplas, capazes de fazê-lo valorosa unidade econômica da Nação."

A alta distinção conferida pelo Sr. Presidente da República, ao designar o Dr. Mário de Bittencourt Sampaio para acompanhar na Europa os trâmites da aquisição das refinarias de petróleo, num momento em que o Poder Legislativo ultima a discussão do Plano SALTE, para entregá-lo à sanção presidencial, — significa não somente a continuidade de um empreendimento de magnitude nacional, mas, ainda, o reconhecimento de uma cooperação técnica esclarecidamente prestada pelo D.A.S.P. que, dêsse modo, se reafirma como instrumento de execução administrativa eficiente, no tocante aos programas do govêrno. Foi essa vitória que o funcionalismo do D.A.S.P. comemorou, através da homenagem ao Dr. Mário de Bittencourt Sampaio, oferecendo-lhe um churrasco, em Petrópolis, no qual se confraternizaram democraticamente todos os servidores do Departamento.



Grupo feito na borda da piscina

A “Revista do Serviço Público” institui um concurso sôbre Rui Barbosa

Associando-se às comemorações que devem assinalar, em todo o país, o centenário de nascimento de Rui Barbosa, a “Revista do Serviço Público” institui um concurso para apresentação de ensaio que melhor retrace a personalidade do insigne brasileiro, no âmbito da administração pública federal.

Naturalmente, a obra de Rui transcende dos limites internos da atividade do Estado, para projetar-se num plano superior de atuação intelectual. E é aliás nesse sentido que lhe evocam a inteligência privilegiada e lhe exaltam, com justiça, a personalidade onímoda. Mas por isso mesmo é que se torna oportuno também chamar a atenção para Rui Barbosa, interessado pelo serviço público brasileiro e pelo funcionalismo federal. E na verdade, muita coisa há a assinalar, sob tal aspecto. Talvez poucos saibam que, no Ministério da Fazenda, Rui Barbosa promoveu importantes medidas destinadas a aparelhar a administração federal. Por sua iniciativa, o Decreto n.º 2.161 de fevereiro de 1890, cria as seções de estatística comercial, anexas às associações comerciais. Deverhe, outrossim, o país a criação de um Tribunal de Contas, “para o exame, revisão e julgamento dos atos concernentes à receita e despesa da República” (Decreto n.º 966 — A, de 7 de novembro de 1890, do Governo Provisório). Sistematizou o regime de tarifas das alfândegas, empreendeu a reforma bancária, introduziu o sistema Torrens, para o registo e a transmissão de imóveis. Não menos profícua foi a sua atuação em benefício do funcionalismo civil. Paladino da liberdade política, defensor intransigente das garantias individuais, Rui Barbosa, conseqüentemente, teria de demonstrar interesse pelo bem-estar do servidor público. Assim é que lhe coube iniciativa para regulamentar, sob novas bases, o processo de nomeação, aposentadoria, demissão, suspensão de licenças a funcionários (Decreto de 25-8-89); fixar normas para a percepção de montepio (Decreto n.º 498 de 19-6-1890); autorizar a incorporação

de um “Banco dos Funcionários Públicos”; criar o montepio obrigatório dos servidores do Ministério da Fazenda; etc.

Conforme se vê, Rui Barbosa pode ser considerado precursor à instituição de órgãos de atividades maiores (órgãos estatísticos), como ainda de princípios de legislação de assistência e previdência ao servidor público. Esses aspectos, portanto, é que a “Revista do Serviço Público” pretende divulgar, na sua colaboração, nas solenidades comemorativas do centenário de Rui Barbosa.

Para êsse fim, instituiu o concurso acima referido que deverá constar da apresentação de trabalhos sôbre *Rui Barbosa* e a *Administração Pública*, em forma de artigo, com um mínimo de 12 páginas datilografadas em espaço dois.

Serão publicados os trabalhos julgados bons pela “Revista do Serviço Público” e pagos à razão de Cr\$ 400,00, atribuindo-se ao melhor trabalho o prêmio de Cr\$ 2.000,00 e o de Cr\$ 1.000,00 ao que obtiver a segunda colocação.

Os que quizerem participar do certame poderão enviar os seus trabalhos, nas condições exigidas, à redação da Revista, no 6.º andar do Edifício do Ministério da Fazenda, à sala 619, até às 17 horas do dia 1 de outubro vindouro.

INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES

a) As colaborações deverão ser remetidas, em duas vias dactilografadas, sob pseudônimo;

b) deverá vir junto à colaboração um envelope fechado contendo o nome, endereço e telefone do candidato, e subscrito com o respectivo pseudônimo;

c) os trabalhos serão apreciados pela direção da “Revista do Serviço Público”, sendo o julgamento homologado pelo Diretor do Serviço de Documentação do D.A.S.P.;

d) o resultado dêsse pleito será publicado na Revista de novembro próximo futuro.

PADRONIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Um decênio de experiência confirmou a expectativa otimista dos que, em 1939 e 1940, elaboraram os esquemas e normas definidores da *Padronização Orçamentária* dos Estados e Municípios.

O Decreto-lei n.º 2.416, de 17 de julho de 1940 foi, com efeito, um marco divisório entre duas épocas. Com o advento de sua sistemática, unificada a metodologia, racionalizados os aspectos formais do documento orçamentário, assegu-

rada a homogeneidade das contas, adquirida uma linguagem comum, tornou-se viável a análise, a pesquisa, a sondagem, o efetivo conhecimento, enfim, dos recursos e necessidades dos governos estaduais e locais, daí por diante expressos em orçamentos facilmente inteligíveis e comparáveis.

A superveniência da nova conjuntura política, integrado o País na estrutura constitucional firmada em 1946, e a própria evolução de conceitos e instituições, além do surgimento de problemas novos a provocar soluções originais por parte da administração pública, fatos assim os mais diversos convergiram como exigência indeclinável para que se efetuasse quanto antes uma revisão, pelo melhor ajustamento das normas do Decreto-lei n.º 2.416 aos imperativos e solicitações dos nossos dias.

Na 1.ª e na 2.ª Conferências de Técnicos em Contabilidade Pública e Assuntos Fazendários participaram representantes dos Estados e Municípios. Ditas reuniões não contaram com a presença de delegados da União. Agora, todavia, em que é este um assunto suficientemente amadurecido tanto na doutrina como na prática diuturna, não há como recusar a conveniência e até a urgência da busca e fixação de critérios uniformes quanto à matéria, válidos para os três níveis de governo.

A convocação, por todos os títulos necessária e oportuna, da 3.ª Conferência de Técnicos em Contabilidade Pública e Assuntos Fazendários, constitui excelente oportunidade para o estudo de como se poderão estender ao plano federal os pa-

drões já vitoriosos na administração dos Estados e Municípios. Este o motivo por que foi a União convidada a comparecer à 3.ª Conferência.

O Sr. Presidente da República designou representantes do D.A.S.P., da Contadoria-Geral da República e do I.B.G.E., órgãos a que está mais intimamente afeto o processo orçamentário ou a sistematização estatística, para debaterem, com especialistas estaduais e municipais, as possibilidades, condições, diretrizes e sutilezas da adoção dos padrões em foco pela administração fazendária de todas as entidades de governo no Brasil.

Este objetivo importa em tarefa delicada. Cumpre ter em vista as peculiaridades a que têm de amoldar-se a técnica orçamentária e a contabilidade, ao anteciparem ou apurarem, em números, os gastos e réditos de um Município, de um Estado ou da União. A enorme diversificação das despesas e das rendas federais impõe especial cuidado quanto à sua classificação. Este é terreno escorregadio, a exigir a perícia, o esforço, a prudência e a dedicação dos especialistas. Eis porque não é fácil tal tarefa da 3.ª Conferência. Mas não resta dúvida que vale ser levada a termo, com a compreensão e carinho de que está sendo alvo, pois seus resultados, sejam quais forem, nunca terão ocupado um tempo perdido.

E' de esperar, portanto, tudo faz crer, a consagração definitiva do espírito do Decreto-lei número 2.416.

EFEMÉRIDES

JOAQUIM NABUCO

Comemora-se neste mês o 1.º centenário de nascimento de Joaquim Nabuco.

Jurista, prosador, jornalista, orador, publicista e diplomata projeta-se no tempo de forma tão profunda e gigantesca que até mesmo o prosaísmo do século que vivemos não impediu que os brasileiros refletissem um momento sobre a vida e obra desse pernambucano ilustre.

Mais uma vez seu vulto empolga aqueles que se voltam para a meditação e análise dos problemas superiores do espírito, através da recordação da pureza de linhas de sua obra e da nobreza das atitudes de sua vida.

Com o nome escrito em letras de ouro nos anais políticos do país, JOAQUIM AURÉLIO NABUCO BARRETO DE ARAÚJO, nascido em Recife a 19 de agosto de 1849 e falecido a 17 de janeiro de 1910, em sua larga carreira de homem público foi um expoente de que o Brasil se orgulha nos vários setores em que distribuiu seu talento.

Desde cedo revelou notáveis dotes oratórios. Senhor da tribuna, quer na parlamentar, quer na popular deleitava os auditórios pela veemência e sinceridade do verbo patriótico.

Escritor, sua obra possui requisitos de concisão, cuidado e perfeição. Crítico, a literatura e a história valorizam-se em erudição e interesse. Jornalista, fez da imprensa uma arte egrégia.

Político, em várias legislaturas ou em campanhas notáveis porfiou sempre pelo Direito.

Monarquista convicto, jamais aceitou títulos nobiliárquicos. Bateu-se, todavia, pelo Império, em artigos de jornais, mesmo quando já extinto o regime.

Escreveu obras como "Dever dos Monarquistas", "Balmaceda", "Intervenção Estrangeira" O livro maravilhoso de Nabuco é o denominado — "Minha Formação".

A obra-mestra, contudo, é a libertação dos escravos no Brasil, fato que conhecemos como o 13 de maio de 1888. Como ele nos diz, foi o ver um escravo fugido e vergastado diante de seus

olhos, ainda quando menino, fato que lhe causou forte impressão o que contribuiu para a colaboração que emprestou à campanha abolicionista. Outro fator que lhe calou no espírito para o movimento foi talvez a lembrança de que fôra no ano em que nascera, que uma leva de escravos trouxera para o Brasil, como um estigma à maldade de seus dirigentes, a febre amarela que pesou sobre o nosso povo e a nossa civilização, até o aparecimento de Osvaldo Cruz.

Euzébio de Queiroz, o Visconde do Rio Branco e Saraiva, abrandaram o rigor da escravidão, mas ainda a injustiça dramatizava o ambiente, no privilégio entre pais e filhos. Como um edifício social, muitos cooperaram para sua realização. Quando a idéia da Abolição se fez objetivo no espírito de Nabuco, a ela deu tudo de sua personalidade cultural e humana.

Com o verbo fascinante e a ação ousada jogou a cartada sempre vencida. E ganhou-a.

D. Isabel, entusiasmada pelo ardor e paixão com que Nabuco devotava à causa, trocava então o trono pela Rosa de Ouro do sacrifício que por isso Leão XIII lhe ofertara. A Abolição é o

exemplo do que pode suceder num ambiente desfavorável, uma grande força de vontade. Força que em Nabuco foi o talento amparado pelo mérito da formação social.

Daquele instante, modificava-se a civilização brasileira.

Era o primeiro passo para a mudança do regime e para a transformação da nova era econômica que se anunciava.

Nabuco, não se deixou ficar na sinecura das embaixadas brilhantes que seu talento e fartos recursos lhe permitiam. Foi um trabalhador incansável. Se no caso com a Guiana Inglesa não saiu vitorioso, foi, pela decrepitude, já se sabe, de um monarca que só prejudicou seu país.

Dela não dependeu o talento nem a habilidade de Nabuco, senão os interesses que mantinham entre si duas potências européias.

No "afresco" da galeria histórica, a figura de Nabuco, esse que tanto desdenhou títulos, diante de sua obra imperecível, vê-se ao primeiro centenário de seu nascimento, proclamado o Príncipe da Diplomacia brasileira e o mais humano dos nossos dirigentes.

Publicações Recebidas

Notícias Automobilísticas; Ano XVI, n.º 176 — Maio de 1949.

"Saúde" — Publicação do SNES — Ano II — N.º 20.

Anais — Arquivos da Marinha — Ano VII, n.º 12, Junho 1949.

Legislação do Trabalho — Ano XIII — Vol. XIV — N.º 146, Junho 1949.

Boletim técnico da Secretaria de V. O. P. — Ano XI — Vol. XVIII — Janeiro a Março de 1949.

Revista do Tribunal Superior do Trabalho — Ano XXIV — n.º 2 — Março, Abril 1949.

Universidad de Antioquia — Ns. 89, 90 — Enero, 1949.

"A Comarca" — Ano, 50 — N.º 4965 — Julho, 1949.

Boletim Informativo — Ano II.

Notícias de Portugal — Boletim Semanal do Secretariado Nacional da Informação — Ano III — N.º 116, e N.º 117.

Revista de Organização Científica do I. D. O. R. T. — Ano XVIII — N.º 212, Agosto de 1949.

"Americas" — Vol. I — N.º 5.

Boletim do Conselho Federal de Comércio Exterior — Ano XII — Ns. 4 e 5 — Maio de 1949.

Câmara de Comércio e Indústria do Brasil — Ano XX — Julho e Agosto de 1949.

Bolsa de Mercadorias e Valores da Bahia — Maio, 1949.

Technical Assistance To Countries Participating in The Europeas Recovery — Program.

Departamento dos Correios e Telégrafos — Boletim do Pessoal. Ano IV — Ns. 124, 125, 183, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345;

"Rodovia" — Ano XI — N.º 110 — Março, 1949.

Current List of Medical Library — Vol. 15, 16, ns. 15, 17, 19.

Nação Brasileira — Ano XXVII — N.º 331.

Periódico de Divulgação — Estado Bahia — Ano I — N.º 1 — Vol. I, 1949.

Ministério de Hacienda de la Nacion — (Boletim) — Ano IV — N.º 160, Junio 1949.

"Cruzeiro" — Semanário de Orientação Católica, Ano XVI — N.º 649, 651.

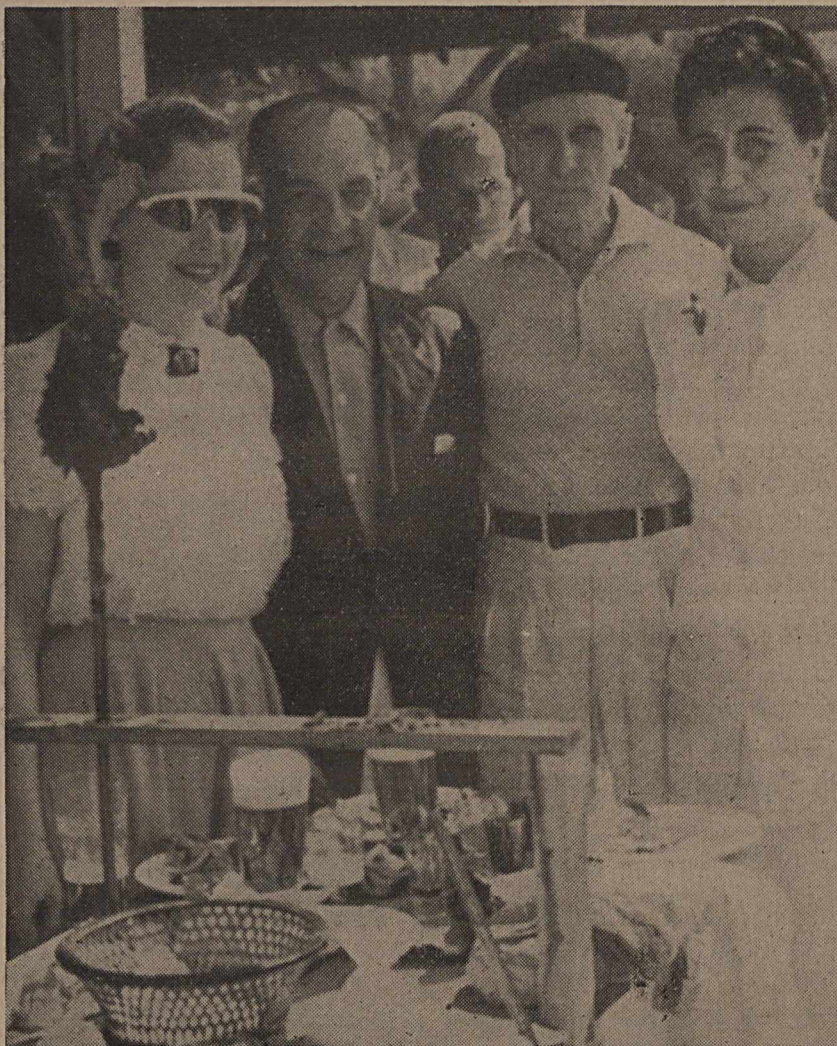
Revista de Direito Municipal — Ano IV — Vol. VII Fasc. XX.

Economic Cooperation Administration — Washington, 25, D. C.

IMPRESSOS

Cuadernillo de Poesia — Jorge Montoya Toro.

Ohio State University Studies Engennering Series. Volume XVIII — N.º 2, Março 1949.



Sra. e Sr. Mário de Bittencourt Sampaio e Sr. e Sra. Abílio Mindelo Balthar, atual e penúltimo Diretor-Geral do D.A.S.P.

A homenagem do funcionalismo do D. A. S. P. ao Dr. Mário de Bittencourt Sampaio

Como sinal de regosijo pela “Solução Dutra” ao caso do petróleo nacional e pela designação do Dr. Mário de Bittencourt Sampaio para desempenhar, na Europa, alta missão oficial relacionada com a compra das refinarias de petróleo e petroleiros, os servidores do D.A.S.P. ofereceram a S. Excia. um churrasco no Hotel-Sítio Taquara, Colônia de Férias do Funcionalismo Civil, em Petrópolis, a vinte de agôsto dêste ano.

E’ de justiça reconhecer, na atividade do Dr. Mário de Bittencourt Sampaio, como Dire-

tor-Geral do D.A.S.P. um sentido de tal modo operante e construtivo a ponto de fazer serenar as críticas tendenciosas com que alguns meios interessados vinham preconizando a extinção do órgão brasileiro de administração geral. Pôde, assim, o D.A.S.P. vencer a onda de descrédito dirigido e, através de empreendimentos concretos, reconquistar uma situação de prestígio, como órgão técnico do Poder Executivo. Sob o último aspecto, basta mencionar contribuições de grande alcance no setor da administração pública brasi-



Grupo feito na porta do Hotel Sítio Taquara



O homenageado participou de todas as mesas



As danças após o churrasco

leira, tais como os estudos relativos à lei de reajustamento do funcionalismo civil e militar da União, a relotação das repartições públicas federais, os trabalhos de planificação e construção da Cidade Universitária, a cooperação técnica, solicitada, na organização do Conselho Nacional de Pesquisas, de que é membro, aliás, o Dr. Mário de Bittencourt Sampaio. Seria ocioso enumerar outros trabalhos do D.A.S.P., na atual gestão, não somente no setor da administração pública federal como também na órbita das administrações estaduais e municipais às quais vem prestando, nos dois últimos anos, cooperação técnica, mediante solicitação dos governos respectivos. Mas sobrepairando todo êsse ativo de realizações, merece especial referência um empreendimento de magna importância para o progresso do país: a elaboração do Plano SALTE.

Pode-se dizer, sem exagero, que não há exemplo, na história política e administrativa do Brasil, de balanço tão amplo quão profundo da realidade social e econômica do país, e de esquema tão vasto de realizações programadas, segundo as normas técnicas de planejamento, para o fim de transformar em índices concretos do progresso e bem-estar coletivo os imensos recursos potenciais do Brasil. Vozes autorizadas e acima de qual-

quer suspeição foram, por isso, categóricas em situar o Plano SALTE entre os mais avançados exemplos de administração planificada, em curso noutros países, como a França, os Estados Unidos, a Argentina, etc., e em acentuar que, sobre alguns dêles, o Plano brasileiro apresenta a vantagem de abranger mais amplo programa e de sugerir hábeis soluções para a obtenção dos recursos tendentes ao financiamento do esquema de obras e realizações.

Nesse sentido, vale ressaltar, dentre outros, o testemunho do Deputado Horácio Láfer, da Comissão de Finanças da Câmara dos Deputados. A propósito da importância do Plano SALTE, disse o ilustre parlamentar: "O Plano Salte tem o mérito de ser um plano de providências que procura resolver dentro de um estudo de conjunto, os problemas relativos à saúde, alimentação, transporte e energia. E' um programa e é uma ordenação de despesas que nos orçamentos anuais dificilmente se obtém já que no jôgo das opiniões e ao sabor das possibilidades, programas se interrompem ou se modificam. Assim é de se aplaudir êste esforço de planificação que em boa hora o Governo empreendeu."

Outra voz insuspeita, a do Deputado Vandoni de Barros, também assim se manifestou na

Câmara dos Deputados: "Ao darmos nosso parecer favorável ao Plano SALTE, no que diz respeito ao Setor Rodoviário, não escondemos que têm sido muitas, e das mais variadas, as críticas derrotistas feitas a êsse notável empreendimento. E a prova maior do seu valor está, justamente, em que êle resistiu a tudo isso. Não é obra inatacável. Não resolverá tôdas as nossas necessidades. Mas não resta dúvida que é um trabalho sério, com sentido de ordem que será, indiscutivelmente, o primeiro passo para a solução lógica e racional dos nossos principais programas de govêrno.

Um terceiro testemunho, do parlamentar Janduhi Carneiro, finalmente, inserimos sôbre o grande trabalho elaborado no D.A.S.P., sob a gestão do Dr. Mário de Bittencourt Sampaio: "O Plano SALTE, Setor Saúde, parece-nos perfeitamente exequível. Em seu cômputo, expressa benemérito esforço do Govêrno pelo soerguimento do poder econômico nacional. A mobilização do homem brasileiro, nesse empreendimento político, só seria viável com a execução paralela de um plano de

assistência médico-social de previsões amplas, capazes de fazê-lo valorosa unidade econômica da Nação."

A alta distinção conferida pelo Sr. Presidente da República, ao designar o Dr. Mário de Bittencourt Sampaio para acompanhar na Europa os trâmites da aquisição das refinarias de petróleo, num momento em que o Poder Legislativo ultima a discussão do Plano SALTE, para entregá-lo à sanção presidencial, — significa não somente a continuidade de um empreendimento de magnitude nacional, mas, ainda, o reconhecimento de uma cooperação técnica esclarecidamente prestada pelo D.A.S.P. que, dêsse modo, se reafirma como instrumento de execução administrativa eficiente, no tocante aos programas do govêrno. Foi essa vitória que o funcionalismo do D.A.S.P. comemorou, através da homenagem ao Dr. Mário de Bittencourt Sampaio, oferecendo-lhe um churrasco, em Petrópolis, no qual se confraternizaram democraticamente todos os servidores do Departamento.



Grupo feito na borda da piscina

Índice da Revista do Serviço Público por Autores

A

- ABDENUR, A. M. — O hidro-clima-climatismo e as organizações de assistência social — R. S. P. — Agosto de 1941 — pág. 80.
- ABU-MERHY, Nair Fortes — Plano para elaboração de regimento interno — R.S.P. — Julho e Agosto de 1948 — pág. 41.
- Estrangeiro no exercício de profissão liberal — R. S. P. — Setembro e Outubro de 1948 — pág. 77.
- Articulação do Ensino Superior com os demais níveis do ensino — R. S. P. — Janeiro de 1949 — pág. 26.
- ACHILES, Aristeu — O Departamento Nacional de Propaganda — (Reportagem) — R. S. P. — Outubro de 1938 — pág. 54.
- Assistência social aos servidores do Estado — (Reportagem) — R. S. P. — Dezembro de 1940 — pág. 55.
- AGUIAR, Eduardo Duarte de Sousa — Notas sobre a visibilidade nas arquibancadas — R. S. P. — Setembro de 1942 — pág. 45.
- ALBUQUERQUE, João de — Fornecimento e controle de gêneros alimentícios — (Monografia) — R. S. P. — Junho de 1941 — pág. 78.
- Compra de gêneros alimentícios — R.S.P. — Dezembro de 1943 — pág. 36.
- As Seções de Assistência Social e os Servidores Públicos — R. S. P. — Maio de 1944 — pág. 50.
- Horário nas repartições públicas — R. S. P. — Outubro de 1944 — pág. 22.
- A carreira do magistério nas Faculdades de Medicina — R. S. P. — Março de 1945 — pág. 37.
- Seguro e assistência social no serviço público — I — R.S.P. — Janeiro e Fevereiro de 1947 — pág. 22.
- Seguro e assistência social no serviço público — II — R. S. P. — Março e Abril de 1947 — pág. 24.
- Do acidente do trabalho no Serviço Público — R. S. P. — Maio e Junho de 1947 — pág. 26.
- ALENCAR, Ana de — Formação e seleção do Bibliotecário — R. S. P. — Setembro de 1940 — pág. 60.
- ALENCAR NETO, Meton — Reeducação de menores transviados — R. S. P. — Setembro de 1943 — pág. 108.
- ALMEIDA, Antônio Russel Raposo de — e E. L. Berlink — Contribuição para a padronização das máquinas de escrever — R. S. P. — Abril de 1948 — pág. 25.
- Custódio Sobral Martins de — A organização como técnica, a serviço do Estado — (Tese) — R.S.P. — Novembro de 1941 — pág. 5.
- A oportunidade das reformas — R. S. P. — Dezembro de 1941 — pág. 47.
- Da formação de organizadores — R. S. P. — Janeiro de 1943 — pág. 23.
- À margem da campanha da cooperação — R.S.P. — Setembro de 1943 — pág. 36.
- Reajustando às finalidades — R. S. P. — Janeiro de 1944 — pág. 64.
- O Serviço de Racionalização Administrativa — R. S. P. — Maio de 1946 — pág. 140.
- Improvisação e planejamento — R. S. P. — Junho de 1946 — pág. 108.
- O problema da avaliação do trabalho — R. S. P. — Julho de 1946 — pág. 87.
- Edgar — A seleção psico-fisiológica dos motoristas e o aspecto médico-legal dos atropelamentos — R.S.P. — Março de 1938 — pág. 24.
- Fernando Mendes de — Natureza jurídica da concorrência pública — R. S. P. — Janeiro de 1946 — pág. 60.
- O silêncio da Administração Pública e seus reflexos jurídicos — R. S. P. — Março de 1946 — pág. 39.
- Jorge Xavier de — O concurso, válvula de segurança social — R. S. P. — Janeiro de 1944 — pág. 5.
- Maria do Carmo Maia e — Da importância de um sistema de arquivamento em um hospital moderno — R. S. P. — Junho de 1942 — pág. 34.
- Nilza Lins de — Ensaio sobre a organização de bibliotecas para o M. A. — R. S. P. — Junho de 1940 — pág. 164.
- Rômulo de — Aperfeiçoamento de pessoal para a expansão econômica do país — (I) — R. S. P. — Abril de 1946 — pág. 34.
- Aperfeiçoamento de pessoal para a expansão econômica do país — (II) — R. S. P. — Maio de 1946 — pág. 33.
- ALMIRO, Afonso — A Constituição e o Código Tributário — R. S. P. — Dezembro de 1946 — pág. 133.
- ALVES, Deputado Aluizio — Acidentes do Trabalho — R. S. P. — Janeiro de 1949 — pág. 36.
- AMARAL, Azevedo — Significação e alcance do Reajustamento — R. S. P. — Novembro de 1937 — pág. 9.
- O Presidencialismo e a coordenação do serviço público civil — R. S. P. — Janeiro de 1938 — pág. 7.
- O Instituto do Livro — R. S. P. — Fevereiro de 1938 — pág. 13.
- Política e Serviço Público — R. S. P. — Abril de 1938 — pág. 13.
- Serviços paraestatais — R. S. P. — Junho de 1938 — pág. 21.
- A imprensa no Estado Novo — R. S. P. — Setembro de 1938 — pág. 16.
- O Estatuto dos Funcionários Públicos — R. S. P. — Dezembro de 1938 — pág. 55.
- Viagens de estudos — R. S. P. — Janeiro de 1939 — pág. 11.
- Departamento de Imprensa e Propaganda — R. S. P. — Fevereiro de 1940 — pág. 11.
- José Wenceslau do — O problema da classificação de cargos no Brasil — (I) — R. S. P. — Novembro de 1944 — pág. 49.

- O problema da classificação de cargos no Brasil — (II) — R. S. P. — Dezembro de 1944 — pág. 50.
 - O problema da classificação de cargos no Brasil — (III) — R. S. P. — Janeiro de 1945 — página 73.
 - O problema da classificação de cargos no Brasil — (IV) — R. S. P. — Março de 1945 — página 50.
 - O controle de preços na América do Norte — R. S. P. — Março e Abril de 1947 — pág. 20.
 - AMARANTE, Alberto Pires — Desperdícios — R. S. P. — Janeiro de 1940 — pág. 12.
 - AMORA, Gil — Aumento de propulsão econômica pelo emprego de cheque no pagamento de vencimentos — R. S. P. — Outubro e Novembro de 1939 — pág. 35.
 - ANDRADE, Odilon C. — Os funcionários estaduais e o imposto de renda — R. S. P. — Outubro e Novembro de 1939 — pág. 20.
 - ANDRADE SOBRINHO, José Moacir — Da seleção específica e da racionalização das promoções no serviço público — R. S. P. — Março de 1940 — pág. 13.
 - Uniformização da estrutura e do julgamento das monografias — R. S. P. — Julho de 1940 — pág. 29.
 - Composição do vencimento e níveis de remuneração do funcionário público — (Monografia) — R.S.P. — Fevereiro de 1941 — pág. 5.
 - ANJOS, Guilherme Augusto dos — (Tradução) — A mão de obra em tempo de guerra — R. S. P. — Dezembro de 1942 — pág. 80.
 - A Divisão de Estatística da Comissão do Serviço Civil dos EE. UU. — (Tradução) — R.S.P. — Janeiro de 1943 — pág. 55.
 - O Arquivo Nacional dos EE. UU. — (Tradução) — R. S. P. — Fevereiro de 1943 — pág. 76.
 - A Escola Técnica de Aviação do Ministério da Aeronáutica em São Paulo — (Reportagem) — R. S. P. — Agosto de 1945 — pág. 76.
 - APPLEY, Lawrence A. — Como organizar a Administração de Pessoal — R. S. P. — Outubro de 1943 — página 37.
 - A Administração de Pessoal em ritmo de guerra — R. S. P. — Junho de 1944 — pág. 49.
 - ARAÚJO, Deusdedit — Imigração e eugenia — R. S. P. — Outubro de 1945 — pág. 5.
 - Imigração e marginalidade — R. S. P. — Janeiro e Fevereiro de 1947 — pág. 37.
 - Inês B. C. de — A seleção do Arquivista — R. S. P. — Agosto de 1938 — pág. 28.
 - ARTHOU, Theodoro — Os Territórios e a futura Constituição — R. S. P. — Junho de 1946 — pág. 92.
 - ASCHER, Charles S. — Um pioneiro da moderna Administração Pública: William E. Mosher — R. S. P. — Março e Abril de 1948 — pág. 39.
 - ATTUCH, Salim A. — Noções sobre a constituição e fabricação de papel — R. S. P. — Fevereiro de 1940 — pág. 94.
 - Caroa — Matéria prima para papel — R. S. P. — Maio de 1941 — pág. 165.
 - AUDARD, J. — O recrutamento e a formação de funcionários — R. S. P. — Janeiro de 1941 — pág. 34.
 - AYALA, Francisco — Frazer e a antropologia sociológica — R. S. P. — Fevereiro de 1945 — pág. 5.
 - O serviço público no mundo de após-guerra — R. S. P. — Março de 1945 — pág. 5.
 - AZEVEDO, Aldo M. — O que é organização — R. S. P. — Janeiro de 1943 — pág. 147.
 - A contribuição de Taylor para o progresso industrial — R. S. P. — Julho de 1945 — pág. 16.
 - AZZI, Prof. Girolano — O Instituto Federal de Ecologia Agrícola — R. S. P. — Junho de 1938 — pág. 5.
- B
- BAKER, Kenneth C. Penne — A eliminação das qualificações mínimas nas especificações de classes — R. S. P. — Abril de 1942 — pág. 81.
 - BARBOSA, Luís Hildebrando Horta — A localização da Universidade do Brasil — R. S. P. — Junho de 1945 — pág. 23.
 - Ainda a localização da cidade universitária — R. S. P. — Setembro de 1945 — pág. 13.
 - Marco Aurélio Caldas — O problema da orientação e da seleção profissional em face do ensino superior — R. S. P. — Fevereiro de 1942 — pág. 49.
 - BARCELOS, Aguinaldo — Catálogo de Materiais — R. S. P. — Fevereiro de 1940 — pág. 89.
 - Rui — Museu Imperial — (Reportagem) — R.S.P. — Agosto e Setembro de 1946 — pág. 64.
 - Museu Imperial (Conclusão) — R. S. P. — Outubro e Novembro de 1946 — pág. 80.
 - BARRETO, Amaro — A reforma da justiça do trabalho — R. S. P. — Maio de 1946 — pág. 123.
 - Celso — O imposto de renda e a renovação alfandegária — R. S. P. — Fevereiro de 1938 — página 23.
 - A fraude na tributação direta — R. S. P. — Junho de 1938 — pág. 24.
 - BARROS, Prof. Gessner Pompeu de — Serviços de telecomunicação — (Conferência) — R. S. P. — Janeiro de 1945 — pág. 140.
 - J. de Azevedo — Capacidade visual nas carreiras e funções públicas — R. S. P. — Junho de 1941 — pág. 61.
 - BATISTA, Mário Neves — A administração pública e o enriquecimento sem causa — R. S. P. — Março de 1945 — pág. 63.
 - BEKKEDAH, Norman e Frederick Downs — O novo laboratório de borracha do Vale do Amazonas — (Reportagem) — R. S. P. — Julho de 1946 — pág. 64.
 - BELLEZA, Newton — Exemplo espetacular de cooperação — (Reportagem) — R. S. P. — Novembro e Dezembro de 1948 — pág. 133.
 - Algumas observações sobre o estado de nossa produção agrícola — R. S. P. — Janeiro de 1949 — pág. 24.
 - O aproveitamento econômico dos nossos cerrados — R. S. P. — Março de 1949 — pág. 29.
 - BELSLEY, Lyle — A administração de Pessoal no Estado Moderno — R. S. P. — Janeiro de 1944 — pág. 67.
 - BENJAMIN, Amarílio — Manutenção do D. S. P. do Estado da Bahia — R. S. P. — Janeiro e Fevereiro de 1948 — pág. 62.
 - BENSON, George S. — Organização administrativa interna — R. S. P. — Junho de 1942 — pág. 46.
 - BERLINCK, E. L. — A padronização dos papéis de expediente — R. S. P. — Novembro de 1937 — pág. 41.
 - O problema dos materiais de uso do Governo Federal — (I) — R. S. P. — Janeiro de 1938 — pág. 28.
 - O problema dos materiais de uso do Governo Federal — (II) — R. S. P. — Fevereiro de 1938 — pág. 25.
 - A padronização de tinta de escrever azul-preta — R. S. P. — Maio de 1938 — pág. 14.

- Classificação dos materiais — Suas relações com o orçamento — R. S. P. — Julho de 1938 — pág. 9.
- A Divisão do Material do D. A. S. P. — R. S. P. — Setembro de 1938 — pág. 19.
- Abastecimento das Repartições — R. S. P. — Abril e Maio de 1939 — pág. 5.
- Sobre a burocracia... — R. S. P. — Setembro de 1939 — pág. 84.
- Especificação e recebimento de materiais — (Monografia) — (I) — R. S. P. — Janeiro de 1940 — pág. 26.
- Especificação e recebimento de materiais — (II) — R. S. P. — Fevereiro de 1940 — pág. 23.
- O nível cultural dos almoxarifes — R. S. P. — Fevereiro de 1940 — pág. 88.
- O auxílio da Tecnologia às Repartições — R. S. P. — Abril de 1940 — pág. 119.
- O primeiro aniversário do Decreto-lei n.º 1.184 — R. S. P. — Maio de 1940 — pág. 180.
- A reforma dos Serviços de Material — R. S. P. — Julho de 1940 — pág. 128.
- A reforma dos Serviços de Material — (Continuação) — A responsabilidade da compra — R. S. P. — Agosto de 1940 — pág. 175.
- A reforma dos Serviços de Material — (Conclusão) — O controle das compras — R. S. P. — Setembro de 1940 — pág. 150.
- Elaboração do orçamento no Estado Novo — (Monografia) — R. S. P. — Outubro de 1940 — pág. 5.
- Divisões de Material dos Ministérios — R. S. P. — Janeiro de 1941 — pág. 118.
- Curso de extensão de material — R. S. P. — Setembro de 1941 — pág. 299.
- Aquisição de papel para o governo — R. S. P. — Outubro de 1941 — pág. 155.
- Uma experiência com a burocracia — R. S. P. — Abril de 1942 — pág. 28.
- Aspectos da defesa nacional — R. S. P. — Maio de 1942 — pág. 34.
- E. L. — e Antônio Russel Raposo de Almeida — Contribuição para a padronização das máquinas de escrever — R. S. P. — Abril de 1938 — pág. 25.
- BERQUÓ, Urbano C. — A transformação do Estado e a reforma do Serviço Público Civil — R. S. P. — Novembro de 1937 — pág. 18.
- O Estado Novo e a eficiência administrativa — R. S. P. — Janeiro de 1938 — pág. 11.
- Merecimento, promoções e eficiência — R. S. P. — Fevereiro de 1938 — pág. 7.
- A reforma administrativa na China nacionalista — R. S. P. — Março de 1938 — pág. 19.
- Eficiência administrativa e sabotagem burocrática — R. S. P. — Abril de 1938 — pág. 5.
- As fases da organização segundo Le Chatelier — R. S. P. — Maio de 1938 — pág. 11.
- A extensão do serviço civil norte-americano pelo Presidente Roosevelt — R. S. P. — Junho de 1938 — pág. 13.
- Qual o papel de uma Escola Nacional de Administração? — R. S. P. — Agosto de 1938 — pág. 25.
- Reformas de serviços públicos — R. S. P. — Outubro de 1938 — pág. 12.
- BEVERIDGE, William e outros — O seguro social no pós-guerra (Discussão à mesa redonda) — R. S. P. — Dezembro de 1943 — pág. 52.
- BINGHAM, W. — O Governo e a psicologia industrial — R. S. P. — Junho de 1940 — pág. 115.
- BITTENCOURT, C. A. Lúcio — O Serviço Público na Itália — R. S. P. — Julho e Agosto de 1939 — pág. 29.
- O Estatuto dos Funcionários Públicos Civis — Limites de sua eficácia — R. S. P. — Março de 1940 — pág. 51.
- O poder disciplinar e a lei penal comum — R. S. P. — Outubro de 1942 — pág. 87.
- A imunidade fiscal das autarquias — R. S. P. — Novembro de 1942 — pág. 77.
- A interpretação como parte integrante do processo legislativo — (I) — R. S. P. — Dezembro de 1942 — pág. 121.
- A interpretação como parte integrante do processo legislativo — (II) — R. S. P. — Janeiro de 1943 — pág. 95.
- A interpretação das leis e o princípio da separação dos poderes — R. S. P. — Fevereiro de 1943 — pág. 107.
- A terminologia e o conceito de direito administrativo — R. S. P. — Agosto de 1943 — pág. 75.
- O rendimento do fator humano no serviço público — R. S. P. — Junho de 1944 — pág. 125.
- Do estágio probatório e sua efetiva utilização — (I) — R. S. P. — Julho e Agosto de 1948 — pág. 20.
- Do estágio probatório e sua efetiva utilização — (II) — R. S. P. — Setembro e Outubro de 1948 — pág. 38.
- BLAND, Charles H. — Administração do Pessoal no Serviço Público Civil do Canadá — (Monografia) — R. S. P. — Junho de 1939 — pág. 96.
- BLOUGH, Roy — Pesquisa econômica e política tributária — (I) — R. S. P. — Março e Abril de 1947 — pág. 43.
- Pesquisa econômica e política tributária — (II) — R. S. P. — Outubro de 1947 — pág. 36.
- BOAMORTE, Lauro — Extensão do Reajustamento — R. S. P. — Janeiro de 1938 — pág. 22.
- BOGARDUS, Emory Stephen — Aspectos sociológicos das migrações — R. S. P. — Julho e Agosto de 1948 — pág. 66.
- BOGUSZ, Nathalia — Em torno dos problemas do planejamento — R. S. P. — Agosto e Setembro de 1946 — pág. 10.
- BONFIM, Aníbal — A publicidade dirigida pode auxiliar o Governo na racionalização dos serviços públicos — R. S. P. — Novembro de 1937 — pág. 22.
- A publicidade e a racionalização dos serviços públicos — R. S. P. — Novembro de 1937 — pág. 22.
- Publicidade governamental — R. S. P. — Janeiro de 1938 — pág. 18.
- Contra o desperdício — R. S. P. — Novembro de 1940 — pág. 42.
- O "Calendário de Compras" como fator de eficiência — R. S. P. — Fevereiro de 1941 — pág. 173.
- BORSATTO, Ermelindo — Restabelecida a normalidade das promoções — R. S. P. — Maio de 1946 — pág. 143.
- Exigência de interstício para acesso de funcionários — R. S. P. — Junho de 1946 — pág. 111.
- Acumulação de proventos de aposentadoria — R. S. P. — Julho de 1946 — pág. 89.
- O recrutamento de servidores para os Territórios Federais — R. S. P. — Agosto e Setembro de 1946 — pág. 97.
- Assistência ao servidor — R. S. P. — Outubro e Novembro de 1946 — pág. 128.

- Remuneração — Intervenção do Governo no mercado de trabalho — R. S. P. — Janeiro e Fevereiro de 1947 — pág. 134.
- BOTELHO, Marcos** — Casa da Moeda — (Reportagem) — R. S. P. — Janeiro e Fevereiro de 1947 — pág. 61.
- Sobre a reforma do Estatuto — R. S. P. — Março e Abril de 1947 — pág. 10.
- BOUCINHAS, José da Costa** — A importância do Ministério da Economia — R. S. P. — Dezembro de 1946 — pág. 79.
- BRACET, Heitor** — O I. B. G. E. e a planificação econômica nacional — R. S. P. — Dezembro de 1946 — pág. 70.
- BRAGA, Murilo** — Seleção de datilógrafos — R. S. P. — Janeiro de 1938 — pág. 46.
- Problemas de seleção de pessoal — (Conferência) — R. S. P. — Maio de 1941 — pág. 102.
- A contribuição da educação ao esforço de guerra — (Conferência) — R. S. P. — Março de 1943 — pág. 143.
- Murilo e Manuel Bergstrom Lourenço Filho — Monografias profissionais: I. O Datilógrafo — R. S. P. — Novembro de 1937 — pág. 52.
- BRANDÃO, Antônio José** — Interpretação das leis fiscais — R. S. P. — Março de 1943 — pág. 116.
- Wellington — Linhas fundamentais do Município — R. S. P. — Junho de 1946 — pág. 135.
- BRIGGS, Moacir Ribeiro** — Evolução da Administração Pública Federal — R. S. P. — Agosto de 1938 — pág. 13.
- O serviço público federal no decênio Getúlio Vargas — (Conferência) — R. S. P. — Abril de 1941 — pág. 217.
- BRITO, Lucílio Briggs** — Máquinas de escrever — R. S. P. — Fevereiro de 1940 — pág. 91.
- Localização de repartições — Cálculo da área necessária — R. S. P. — Julho de 1940 — pág. 135.
- Localização de serviços públicos na Capital Federal — R. S. P. — Março de 1941 — página 56.
- Peculiaridades do problema dos equipamentos — R. S. P. — Junho de 1946 — pág. 132.
- Regime de financiamento — R. S. P. — Agosto e Setembro de 1946 — pág. 117.
- Índices ocupacionais — R. S. P. — Outubro e Novembro de 1946 — pág. 151.
- Atividades normativas — R. S. P. — Janeiro e Fevereiro de 1947 — pág. 146.
- Normas sobre equipamentos — R. S. P. — Março e Abril de 1947 — pág. 143.
- Mário Paulo de — Seleção e aperfeiçoamento do pessoal do serviço público — R. S. P. — Agosto de 1938 — pág. 11.
- Paulo Osório Jordão de — A Fundação Brasil Central — R. S. P. — Janeiro e Fevereiro de 1948 — pág. 57.
- BRITO FILHO, F. Saturnino** — P. W. A. — A "Public Works Administration" do Governo Federal Norteamericano — R. S. P. — Dezembro de 1938 — pág. 72.
- BUCK, A. E.** — Planejamento financeiro — R. S. P. — Novembro de 1943 — pág. 40.
- BUENO, Zey e Jorge B. de Melo** — Seguro Social e Higiene Pública — R. S. P. — Dezembro de 1944 — pág. 30.
- BULHÕES, Augusto de** — Assistência social ao funcionário público — R. S. P. — Julho de 1938 — pág. 29.
- Racionalização orçamentária — R. S. P. — Agosto de 1938 — pág. 35.
- Necessária reforma — D. A. S. P. — R. S. P. — Outubro de 1938 — pág. 5.
- Elementos para um programa de Administração de Pessoal — (I) — R. S. P. — Janeiro de 1942 — pág. 28.
- Elementos para um programa de Administração de Pessoal — (II) — R. S. P. — Maio de 1942 — pág. 44.
- Elementos para um programa de Administração de Pessoal — (III) — R. S. P. — Junho de 1942 — pág. 38.
- Elementos para um programa de Administração de Pessoal — (IV) — R. S. P. — Agosto de 1942 — pág. 43.
- A reforma da Legislação do Imposto de Renda de 1947 — R. S. P. — Novembro e Dezembro de 1948 — pág. 5.
- Otávio Gouveia — Orçamento na América do Norte — R. S. P. — Janeiro de 1939 — pág. 14.
- BUNBURY, Henry** — Previdência Social na Inglaterra — R. S. P. — Maio de 1943 — pág. 32.
- BURKHEAD, Jesse V.** — Classificação orçamentária e planejamento financeiro — R. S. P. — Setembro e Outubro de 1948 — pág. 101.
- BURKINSKI, Francisco** — O Serviço Público e a doutrina de Gaston Jéze — R. S. P. — Janeiro de 1945 — pág. 49.
- A regulamentação dos serviços de utilidade pública no Brasil — R. S. P. — Maio de 1945 — pág. 33.
- O Direito de Minas — R. S. P. — Junho de 1945 — pág. 91.
- Introdução às concessões de serviços públicos — R. S. P. — Outubro de 1945 — pág. 24.
- Alguns aspectos econômicos dos serviços de utilidade pública nos EE. UU. — R. S. P. — Fevereiro de 1946 — pág. 57.
- Finanças e orçamentos municipais — R. S. P. — Março de 1946 — pág. 19.
- Administração Municipal — R. S. P. — Abril de 1946 — pág. 16.
- O Município e a assistência social — R. S. P. — Julho de 1946 — pág. 52.
- BURTON, John E.** — Administração orçamentária no Estado de New York — R. S. P. — Junho de 1944 — pág. 35.
- Ralph J. e Vernon A. Mc. Gee — O Assistente do Administrador — R. S. P. — Junho de 1943 — pág. 47.
- C
- CALADO, A. C.** — O Serviço Florestal — (Reportagem) — R. S. P. — Janeiro de 1939 — pág. 30.
- CALMON, Pedro** — Sentido e interpretação da Constituição de 1946 — R. S. P. — Março e Abril de 1947 — pág. 92.
- CAMPOS, A. B. Carneiro** — Exploração de transporte aéreo — R. S. P. — Dezembro de 1943 — página 76.
- Wagner Estelita — A publicidade agrícola e sua significação — R. S. P. — Novembro de 1938 — pág. 23.
- À margem do projeto de Estatuto dos funcionários — R. S. P. — Dezembro de 1938 — pág. 58.
- As atividades de organização e racionalização no sistema da reforma administrativa brasileira — (Tese) — R. S. P. — Dezembro de 1941 — pág. 5.

- Uma análise da distribuição de tempo em função de chefia — R. S. P. — Agôsto de 1943 — pág. 20.
 - Reorganização do Departamento de Agricultura nos EE. UU. — R. S. P. — Outubro de 1943 — pág. 10.
 - Alguns aspectos do problema da direção de serviços — R. S. P. — Fevereiro de 1944 — pág. 128.
 - Capacidade técnica e escolha de chefes — R. S. P. — Junho de 1946 — pág. 30.
 - Chefia autocrática e chefia democrática — R.S.P. — Julho de 1946 — pág. 21.
 - A manutenção do moral do grupo como responsabilidade do chefe — R. S. P. — Outubro e Novembro de 1946 — pág. 20.
- CARDOSO, Mary Deiró — (Tradução) — Contrôles governamentais na Grã-Bretanha — R. S. P. — Julho e Agôsto de 1948 — pág. 79.
- CARLOS Jr., Luís — Direitos e Deveres — R. S. P. — Março de 1940 — pág. 92.
- Limite de idade para admissão — R. S. P. — Abril de 1940 — pág. 86.
 - Alguns conceitos elementares sobre extranumerários — R. S. P. — Dezembro de 1940 — pág. 122.
 - A propósito da seleção de mensalistas — R.S.P. — Junho de 1940 — pág. 112.
 - Os mensalistas e as consignações em folha de pagamento — R. S. P. — Maio de 1941 — pág. 140.
 - Atos de dispensa — R. S. P. — Julho de 1941 — pág. 170.
 - Um ato de justiça — R. S. P. — Agôsto de 1941 — pág. 131.
 - A propósito dos extranumerários — R. S. P. — Setembro de 1941 — pág. 239.
 - Um ato de grande alcance social — R. S. P. — Outubro de 1941 — pág. 109.
 - À margem da aposentadoria dos extranumerários — R. S. P. — Março de 1942 — pág. 26.
 - Ser e não ser — R. S. P. — Abril de 1942 — pág. 31.
 - Meu tema de sempre — R. S. P. — Maio de 1942 — pág. 42.
 - A acentuação na grafia oficial — R. S. P. — Junho de 1942 — pág. 28.
 - Impropriedade de certos nomes próprios — R. S. P. — Julho de 1942 — pág. 50.
 - O parágrafo 7.º do artigo 162 do Estatuto — R. S. P. — Janeiro de 1943 — pág. 53.
 - Código necessário — R. S. P. — Junho de 1943 — pág. 26.
 - O primeiro lustro — R. S. P. — Agôsto de 1943 — pág. 5.
 - Notas para a História da Reforma Administrativa no Brasil — Preâmbulo — R. S. P. — Abril de 1944 — pág. 144.
 - Idem — 1.ª Parte — Panorama geral anterior a 1930 — Capítulo I — Os precursores — R.S.P. — Maio de 1944 — pág. 167.
 - Idem, idem — Capítulo II — Os governadores e vice-reis — R. S. P. — Maio de 1944 — pág. 168.
 - Idem, idem — Capítulo III — D. João, Regente e Rei — R. S. P. — Junho de 1944 — página 138.
 - Idem, idem — Capítulo IV — D. Pedro, Regente e 1.º Imperador — R. S. P. — Julho de 1944 — pág. 153.
 - Idem, idem — Capítulo V — Regências e menoridade do 2.º Imperador — R. S. P. — Agôsto de 1944 — pág. 130.
 - Idem, idem — Capítulo VI — D. Pedro II — Advento — R. S. P. — Setembro de 1944 — pág. 170.
 - Idem, idem — Capítulo VII — D. Pedro II — Maturidade — R. S. P. — Outubro de 1944 — pág. 127.
 - Idem, idem — Capítulo VIII — D. Pedro II — Apogeu — R. S. P. — Novembro de 1944 — pág. 138.
 - Idem, idem — Capítulo IX — Estadistas do Império — R. S. P. — Dezembro de 1944 — pág. 144.
 - Idem, idem — Capítulo X — O Homem-Síntese — R. S. P. — Janeiro de 1945 — pág. 153.
 - Idem, idem — Capítulo XI — A República — R. S. P. — Fevereiro de 1945 — pág. 118.
 - Idem, idem — Capítulo XII — Governo Provisório e 1.º Presidente — R. S. P. — Março de 1945 — pág. 85.
 - Idem, idem — Capítulo XIII — Floriano — R. S. P. — Abril de 1945 — pág. 123.
 - Idem, idem — Capítulo XIV — Primeiro Presidente Civil — R. S. P. — Maio de 1945 — pág. 110.
 - Idem, idem — Capítulo XV — Campos Sales — R. S. P. — Junho de 1945 — pág. 118.
 - Idem, idem — Capítulo XVI — O Governo Rodrigues Alves — R. S. P. — Julho de 1945 — pág. 121.
 - Idem, idem — Capítulo XVII — Outro grande governo — R. S. P. — Agôsto de 1945 — pág. 143.
 - Idem, idem — Capítulo XVIII — Fim de Quadriênio — R. S. P. — Setembro de 1945 — pág. 149.
 - Idem, idem — Capítulo XIX — A Era do Marechal — R. S. P. — Outubro de 1945 — pág. 118.
 - Idem, idem — Capítulo XX — Um governo pacífico em tempo de guerra — R. S. P. — Novembro de 1945 — pág. 135.
 - Idem, idem — Capítulo XXI — O governo Delfim Moreira — R. S. P. — Dezembro de 1945 — pág. 149.
 - Idem, idem — Capítulo XXII — Epitácio Pessoa (I) — R. S. P. — Janeiro de 1946 — pág. 89.
 - Idem, idem — Capítulo XXII — Epitácio Pessoa — (II) — R. S. P. — Fevereiro de 1946 — pág. 120.
 - Idem, idem — Capítulo XXIII — Artur Bernardes — R. S. P. — Abril de 1946 — pág. 57.
 - Idem, idem — Capítulo XXIV — Washington Luís — R. S. P. — Maio de 1946 — pág. 76.
 - Idem, idem — Capítulo XXV — A Sucessão — R. S. P. — Julho de 1946 — pág. 62.
 - Idem, idem — Capítulo XXVI — A borrasca — R. S. P. — Agôsto e Setembro de 1946 — pág. 62.
 - Idem, idem — Capítulo XXVII — 24 de Outubro — R. S. P. — Outubro de 1946 — pág. 48.
 - Idem, idem — Capítulo XXVIII — Aspectos administrativos do 24 de Outubro — R. S. P. — Janeiro e Fevereiro de 1947 — pág. 58.
 - Idem, idem — Apêndice à 1.ª Parte — R. S. P. — Março e Abril de 1947 — pág. 60.
 - Uma visita à Fábrica do Galeão — (Reportagem) — R. S. P. — Outubro de 1945 — pág. 72.
- CARMICHAEL, Leonard — O cadastro americano do pessoal científico e especializado — (Tradução de Herson de Faria Dória) — R. S. P. — Novembro e Dezembro de 1948 — pág. 78.

- CARMO, J. Messias do — Política alimentar de guerra — R. S. P. — Abril de 1943 — pág. 61.
— Educação alimentar — R. S. P. — Novembro de 1943 — pág. 45.
- CARMOY, Guy de — A formação e a seleção de funcionários na Inglaterra — R. S. P. — Julho de 1938 — pág. 21.
- CARNEIRO, Alaim de Almeida — Da retroatividade no Direito Administrativo — R. S. P. — Outubro de 1943 — pág. 102.
— O aspecto ético-social do salário — R. S. P. — Dezembro de 1943 — pág. 5.
— Da promoção dos funcionários públicos — R. S. P. — Novembro de 1944 — pág. 40.
— A promoção nos serviços públicos — R. S. P. — Fevereiro de 1945 — pág. 37.
- Virgílio M. — A estabilidade dos funcionários públicos e dos empregados em empresas particulares — R. S. P. — Fevereiro e Março de 1939 — pág. 47.
- CARPEAUX, Otto Maria — Reflexões sobre a situação atual e futura do Bibliotecário no Brasil — R.S.P. — Fevereiro de 1945 — pág. 20.
- CARREIRO, Oscar Pôrto — O regime de benefícios de família dos servidores do Estado — R. S. P. — Julho de 1941 — pág. 55.
- CARVALHO, Enedino de — O Município e a campanha municipalista — R. S. P. — Fevereiro de 1949 — pág. 66.
Joaquim Bertino de Moraes — Tecnologia e tecnologistas — R. S. P. — Outubro de 1943 — pág. 57.
— A centralização e o controle das construções de edifícios públicos — R. S. P. — Dezembro de 1943 — pág. 27.
— Aplicando alguns princípios de organização — R. S. P. — Fevereiro de 1944 — pág. 56.
— Dos elementos vitais de uma organização — R. S. P. — Abril de 1944 — pág. 54.
— Localização — fator de organização — R. S. P. — Junho de 1944 — pág. 43.
— Apontamentos para a padronização de material para laboratório — R. S. P. — Julho de 1944 — pág. 54.
— Do material elétrico para instalação de laboratórios — R. S. P. — Novembro de 1944 — pág. 68.
— O plano oleífero brasileiro — R. S. P. — Janeiro de 1949 — pág. 9.
- J. Nogueira de — e Mário Vilhena — Esboço para organização de um Serviço de Sericicultura no Brasil — R. S. P. — Abril de 1938 — página 16.
- Mário Orlando de — Sistema de classificação decimal para os assuntos administrativos, econômicos, financeiros e sociais — R. S. P. — Novembro de 1943 — pág. 25.
- M. Cavalcânti — Os dissídios trabalhistas das empresas incorporadas ao patrimônio nacional e o problema da jurisdição — R. S. P. — Julho de 1945 — pág. 81.
- Orlando M. — Federalismo americano — R. S. P. — Fevereiro de 1949 — pág. 98.
- Viterbo de — Organização dos serviços industriais do Estado — R. S. P. — Outubro de 1940 — pág. 44.
- CARVALHO Jr., Speridião — Considerações gerais sobre a organização de almoxarifados — R. S. P. — Setembro de 1944 — pág. 63.
- CASTELLANOS, Aybar e Dipp Gómez — Organização administrativa da República Dominicana — R.S.P. — Outubro de 1945 — pág. 17.
- CASTRO, Araújo — O Estatuto dos Funcionários Cíveis da União — R. S. P. — Maio de 1940 — página 132.
- CATANHEDE, César — O controle na teoria administrativa de Fayol — R. S. P. — Junho de 1945 — pág. 20.
- CAVALCÂNTI, Adalberto de Lira — Higiene mental do trabalho — R. S. P. — Julho de 1940 — página 56.
J. M. dos Santos Araújo — Considerações sobre a dinâmica das chefias executivas — R. S. P. — Julho de 1942 — pág. 56.
— Introdução ao estudo das entidades autárquicas — (I) — R. S. P. — Outubro de 1942 — pág. 38.
— Introdução ao estudo das entidades autárquicas — (II) — R. S. P. — Dezembro de 1942 — pág. 84.
— Organização e Administração dos Territórios Federais — R. S. P. — Abril de 1945 — página 39.
— Taylor e a organização científica do serviço público — R. S. P. — Julho de 1945 — página 11.
— Da organização empírica à organização científica — R. S. P. — Agosto de 1945 — pág. 21.
— Recuperação e desenvolvimento do Vale do Rio Branco — (I) — R. S. P. — Setembro de 1945 — pág. 43.
— Recuperação e desenvolvimento do Vale do Rio Branco — (II) — R. S. P. — Outubro de 1945 — pág. 40.
— Recuperação e desenvolvimento do Vale do Rio Branco — (III) — R. S. P. — Novembro de 1945 — pág. 45.
— Imigração e Colonização — (I) — R. S. P. — Maio e Junho de 1947 — pág. 9.
— Imigração e Colonização — (II) — R. S. P. — Julho e Agosto de 1947 — pág. 32.
— Valorização econômica da Amazônia — R.S.P. — Maio e Junho de 1948 — pág. 60.
— O D. A. S. P. e os Territórios Federais — R.S.P. — Julho e Agosto de 1948 — pág. 92.
- Temístocles Brandão — A função pública e seu regime jurídico — (I) — Março de 1938 — pág. 35.
— Idem — (II) — Abril de 1938 — pág. 43.
— Idem — (III) — R. S. P. — Maio de 1938 — pág. 30.
— Idem — (IV) — Junho de 1938 — pág. 42.
— Idem — (V) — Julho de 1938 — pág. 38.
— Idem — (VI) — Setembro de 1938 — pág. 31.
— Idem — (VI) — (continuação) — R. S. P. — Outubro de 1938 — pág. 62.
— Idem — (VII) — R. S. P. — Novembro de 1938 — pág. 78.
— Idem — (VIII) — R. S. P. — Janeiro de 1939 — pág. 35.
— Idem — (IX) — R. S. P. — Fevereiro e Março de 1939 — pág. 39.
— Idem — (X) — R. S. P. — Abril e Maio de 1939 — pág. 76.
— Idem — (XI) — R. S. P. — Junho de 1939 — pág. 71.
— Idem — (XII) — R. S. P. — Julho e Agosto de 1939 — pág. 45.
— Idem — (XIII) — R. S. P. — Setembro de 1939 — pág. 37.
— Idem — (XIV) — R. S. P. — Janeiro de 1940 — pág. 52.
— O D. A. S. P. na estrutura constitucional de 10 de Novembro — R. S. P. — Agosto de 1938 — pág. 49.

- Ante-projeto do Código do Processo Administrativo — R. S. P. — Agosto de 1938 — página 54.
- O Estatuto dos funcionários — R. S. P. — Dezembro de 1938 — pag. 84.
- O Estatuto dos funcionários e alguns dos seus aspectos — R. S. P. — Outubro e Novembro de 1939 — pag. 47.
- A teoria do silêncio no Direito Administrativo — R. S. P. — Fevereiro de 1940 — pag. 45.
- Direito administrativo e ciência da administração — R. S. P. — Março de 1940 — pag. 73.
- O Direito Administrativo — natureza, importância, tratadistas — R. S. P. — Abril de 1940 — pag. 68.
- Direito disciplinar — R. S. P. — Maio de 1940 — pag. 130.
- Conceito de Administração — R. S. P. — Junho de 1940 — pag. 84.
- Da hierarquia e do poder hierárquico no Direito Administrativo — R. S. P. — Julho de 1940 — pag. 62.
- O enriquecimento ilegítimo na função pública — R. S. P. — Agosto de 1940 — pag. 80.
- A função pública e a lei penal — (I) — R. S. P. — Setembro de 1940 — pag. 80.
- A função pública e a lei penal — (II) — R. S. P. — Outubro de 1940 — pag. 65.
- Algumas formas de autarquias mistas — Territorial e Institucional — R. S. P. — Novembro de 1940 — pag. 65.
- Algumas formas de autarquias mistas — A "T. V. A." — R. S. P. — Dezembro de 1940 — pag. 65.
- O I. R. B. como entidade autárquica — R. S. P. — Janeiro de 1941 — pag. 49.
- O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — R. S. P. — Fevereiro de 1941 — pag. 101.
- Serviços de utilidade pública — R. S. P. — Março de 1941 — pag. 69.
- Tribunais administrativos e controle judiciário dos atos administrativos — R. S. P. — Abril de 1941 — pag. 206.
- Uma experiência administrativa — As Colônias Agrícolas — R. S. P. — Maio de 1941 — pag. 90.
- O Tribunal administrativo e a apreciação judiciária dos atos administrativos — R. S. P. — Junho de 1941 — pag. 100.
- Serviços industriais do Estado — R. S. P. — Julho de 1941 — pag. 118.
- Sobre a intervenção do Estado — R. S. P. — Agosto de 1941 — pag. 85.
- Centralização e descentralização — R. S. P. — Setembro de 1941 — pag. 186.
- Órgãos e departamentos autônomos — R. S. P. — Outubro de 1941 — pag. 63.
- As Comissões, Conselhos e outros órgãos administrativos e os seus poderes quase judiciais — R. S. P. — Novembro de 1941 — pag. 81.
- O princípio da retroatividade e o direito público — R. S. P. — Fevereiro de 1942 — pag. 64.
- Na nulidade dos atos administrativos — R. S. P. — Março de 1942 — pag. 38.
- As tendências modernas do Direito Administrativo — R. S. P. — Fevereiro de 1943 — pag. 111.
- O Estado, a Administração e os Serviços Públicos no mundo democrático — R. S. P. — Novembro de 1943 — pag. 12.
- O Direito Administrativo no Brasil — R. S. P. — Junho de 1944 — pag. 79.
- A Constituição de 1946 — R. S. P. — Setembro e Outubro de 1947 — pag. 102.
- CHAGAS, Alberto de Abreu — A política de pessoal da T. V. A. — R. S. P. — Janeiro de 1944 — pag. 52.
- Observações sobre o alcance do controle — R. S. P. — Julho de 1945 — pag. 53.
- O condicionamento da importância das estruturas de organização — R. S. P. — Agosto e Setembro de 1946 — pag. 95.
- Reestrutura da Administração Federal — R.S.P. — Outubro e Novembro de 1946 — pag. 126.
- Dados sobre a evolução da teoria do planejamento — R. S. P. — Dezembro de 1946 — pag. 112.
- A estrutura da administração federal — (I) — R. S. P. — Janeiro e Fevereiro de 1947 — pag. 131.
- A estrutura da administração federal — (II) — R. S. P. — Março e Abril de 1947 — pag. 124.
- Atribuições dos órgãos colegiais — R. S. P. — Maio e Julho de 1947 — pag. 111.
- Migração e colonização — R. S. P. — Julho e Agosto de 1947 — pag. 120.
- Fundações, Entidades de Direito Privado — R. S. P. — Março e Abril de 1948 — pag. 95.
- O lugar do organizador — R. S. P. — Maio e Junho de 1948 — pag. 142.
- O decênio das atividades de organização — R.S.P. — Julho e Agosto de 1948 — pag. 161.
- Material e organização — R. S. P. — Setembro e Outubro de 1948 — pag. 215.
- Carlos — Fisiologia do trabalho — (I) — R. S. P. — Abril de 1941 — pag. 231.
- Fisiologia do trabalho — (II) — R. S. P. — Maio de 1941 — pag. 119.
- CHASE, Stuart — O que faz o trabalhador gostar do trabalho? — R. S. P. — Outubro de 1941 — pag. 45.
- CINTRA, Galileu — É o Governador de um Estado da União funcionário público? — R. S. P. — Novembro e Dezembro de 1948 — pag. 147.
- COELI, Jaime Pacini — A administração do material no Estado de São Paulo — R. S. P. — Agosto de 1945 — pag. 68.
- Administração de material — Estudos sobre preços e mercados — R. S. P. — Dezembro de 1945 — pag. 51.
- O funcionamento do sistema de Material Federal — R. S. P. — Outubro e Novembro de 1946 — pag. 24.
- COLM, Gerhard — Teoria das despesas públicas — R. S. P. — Dezembro de 1946 — pag. 40.
- CONDE, Hermínio de Brito — Novas diretrizes da legislação de artigos terapêuticos — R. S. P. — Dezembro de 1941 — pag. 38.
- CORREIA, Paulo Lopes — A publicidade agrícola e sua importância — R. S. P. — Novembro de 1938 — pag. 7.
- O problema da direção — R. S. P. — Outubro de 1941 — pag. 5.
- O Instituto Brasileiro de Educação, Ciência e Cultura — R. S. P. — Agosto e Setembro de 1946 — pag. 15.
- CORREIA Jr., M. Pio — Organização da Comissão do Serviço Público nos EE. UU. e estrutura geral dos serviços — R. S. P. — Novembro de 1937 — pag. 38.
- Preparo e formação de funcionários — R. S. P. — Fevereiro de 1938 — pag. 16.
- A orientação administrativa do Estado Novo — R. S. P. — Março de 1938 — pag. 7.

- Alguns aspectos do sistema das promoções nos Estados Unidos — R. S. P. — Junho de 1940 — pág. 57.
- Alguns aspectos da Administração Francêsa — R. S. P. — Agosto de 1940 — pág. 43.
- As promoções por merecimento no serviço público italiano — R. S. P. — Setembro de 1940 — pág. 56.
- Alguns aspectos da Administração Alemã — R. S. P. — Outubro de 1940 — pág. 32.
- COSTA, Clóvis Nova da — Administração e Governo do Território Federal do Rio Branco — R. S. P. — Setembro e Outubro de 1948 — pág. 7.
- Edger Amorim da — A Despesa no processo orçamentário — R. S. P. — Março de 1949 — pág. 111.
- Odorico — O orçamento do Estado de Goiás para 1943 — R. S. P. — Janeiro de 1943 — pág. 41.
- Reforma dos serviços contábeis do Estado de Goiás — R. S. P. — Outubro de 1943 — pág. 43.
- Os serviços de tomada de contas em Goiás — R. S. P. — Abril de 1944 — pág. 66.
- Ubirajara Índio da — Golpe de vista jurídico sobre a lei de "benefícios de família" — R. S. P. — Julho de 1941 — pág. 59.
- COUTINHO, Moraes — Assistência Social aos Servidores do Estado — R. S. P. — Agosto de 1940 — pág. 57.
- Nelson — Obras públicas e defesa nacional — R. S. P. — Fevereiro e Março de 1939 — pág. 5.
- Rui — A alimentação — Sua importância para o funcionário público — R. S. P. — Março de 1938 — pág. 29.
- CRAWFORD, William Rex — Economia Política nos EE. UU. — R. S. P. — Abril de 1944 — pág. 41.
- Taylor e a organização científica — Introdução — R. S. P. — Julho de 1945 — pág. 5.
- GRESSY, Paul F. — O sistema de exame para o Serviço Público e sua influência na civilização chinesa — R. S. P. — Março de 1942 — pág. 84.
- CRUZ, Walter Osvaldo — Importância social da investigação científica — R. S. P. — Fevereiro de 1944 — pág. 43.
- D
- DANTAS, F. Santiago — A cultura jurídica e o mundo moderno — R. S. P. — Fevereiro de 1946 — pág. 92.
- DECOURT, Alberto R. — Fibras textéis usadas na fabricação de tecidos e cordoaria — R. S. P. — Abril de 1940 — pág. 123.
- DIAS, Dirceu Gonçalves — Relações entre o plano de classificação de cargos e o plano de pagamento — R. S. P. — Março e Abril de 1947 — pág. 127.
- José Nazaré Teixeira — A formação de supervisores — R. S. P. — Agosto de 1942 — pág. 27.
- O elemento humano em Administração de Pessoal — R. S. P. — Setembro de 1942 — pág. 28.
- DIETZ, Walter — Treinando novos supervisores na arte de dirigir — R. S. P. — Agosto de 1944 — pág. 44.
- DIMOCK, Marshall — O estudo da Administração — R. S. P. — Junho de 1946 — pág. 40.
- DIVINE, William R. e Herbert A. Simon — Contrôles dos fatores humanos na experiência administrativa — R. S. P. — Maio de 1942 — pág. 56.
- DOHAM, Wallace B. — Pode haver planejamento eficaz sem controle? — R. S. P. — Dezembro de 1946 — pág. 11.
- DOWNS, Frederick e Norman Bekkedahl — O novo laboratório de borracha do Vale do Amazonas — (Reportagem) — R. S. P. — Julho de 1946 — pág. 64.
- DUARTE, Amélia — A funcionária pública sob a Constituição de 1937 — R. S. P. — Março de 1938 — pág. 32.
- O problema de um Estatuto para os funcionários públicos — R. S. P. — Dezembro de 1938 — pág. 61.
- DUNN, Halbert L. — Psicologia da Administração — R. S. P. — Março de 1943 — pág. 78.
- DUVAL, Adalberto Guerra — A Diplomacia no Estado Novo — R. S. P. — Setembro de 1938 — pág. 10.
- E
- ECCLES Marriner S. — Como custearemos a guerra? — Outubro de 1942 — pág. 51.
- ESTELITA, Romero — Estatística e Sonegação — R. S. P. — Fevereiro de 1938 — pág. 11.
- F
- FAGUNDES, M. Seabra — Da proteção do indivíduo contra o ato administrativo ilegal ou injusto — R. S. P. — Novembro de 1943 — pág. 87.
- A justiça nos Estados e a futura Constituição — R. S. P. — Setembro de 1945 — pág. 108.
- As forças armadas na Constituição — (I) — R. S. P. — Março e Abril de 1948 — pág. 70.
- Idem — (II) — R. S. P. — Maio e Junho de 1948 — pág. 110.
- Idem — (III) — R. S. P. — Julho e Agosto de 1948 — pág. 133.
- FAMILIAR, Ivo — O Instituto de Assistência Social aos Servidores do Estado — R. S. P. — Janeiro de 1938 — pág. 16.
- A aposentadoria do funcionário federal — R. S. P. — Maio de 1942 — pág. 21.
- Casa para o servidor do Estado — R. S. P. — Junho de 1942 — pág. 23.
- A noção de custo dos serviços públicos — R. S. P. — Julho de 1942 — pág. 43.
- A lei de permanência do servidor no Serviço Público — R. S. P. — Agosto de 1942 — pág. 30.
- Considerações sobre o estudo da remuneração dos servidores do Estado — R. S. P. — Setembro de 1942 — pág. 16.
- A guerra e os Institutos de Previdência Social — R. S. P. — Outubro de 1942 — pág. 25.
- A mobilização do servidor do Estado — R. S. P. — Novembro de 1942 — pág. 26.
- A falta dos descontos obrigatórios criados pelo Decreto-lei n.º 3.347 e suas consequências — R. S. P. — Janeiro de 1943 — pág. 34.
- A importância dos benefícios nas operações de seguro a longo prazo — R. S. P. — Junho de 1943 — pág. 29.
- Os benefícios do seguro social — R. S. P. — Agosto de 1943 — pág. 48.
- FARIA, Júlio Cezar de — Diretrizes do Direito Constitucional Russo — R. S. P. — Novembro de 1945 — pág. 99.
- FAUCONNIER, Max — O chefe e seu papel na administração — R. S. P. — Junho de 1942 — pág. 58.
- FERNANDES, Ary de Castro — Bases para a organização dos serviços da Seção de Assistência Social

- do Serviço do Pessoal do Ministério da Agricultura — R. S. P. — Novembro de 1938 — pág. 36.
- O fator humano do trabalho — (Monografia) — R. S. P. — Junho de 1939 — pág. 5.
- Os serviços médicos nos EE. UU. — (I) — R. S. P. — Setembro de 1942 — pág. 5.
- Idem — (II) — R. S. P. — Outubro de 1942 — pág. 10.
- Idem — (III) — R. S. P. — Novembro de 1942 — pág. 38.
- O administrador de pessoal em face da assistência de pessoal — (Conferência) — R. S. P. — Outubro de 1942 — pág. 123.
- A administração sanitária nos EE. UU. — R. S. P. — Agosto de 1943 — pág. 23.
- O Hospital dos Servidores do Estado — (I) — R. S. P. — Agosto de 1944 — pág. 10.
- Idem — (II) — R. S. P. — Setembro de 1944 — pág. 74.
- Idem — (III) — R. S. P. — Outubro de 1944 — pág. 48.
- Idem — (IV) — R. S. P. — Novembro de 1944 — pág. 64.
- Idem — (V) — R. S. P. — Dezembro de 1944 — pág. 55.
- Readaptação dos veteranos de guerra — R. S. P. — Julho e Agosto de 1947 — pág. 22.
- O problema do treinamento — R. S. P. — Março e Abril de 1948 — pág. 99.
- Assistência aos cegos — (I) — R. S. P. — Maio e Junho de 1948 — pág. 24.
- Idem — (II) — R. S. P. — Julho e Agosto de 1948 — pág. 46.
- Formação de enfermeiras — (I) — R. S. P. — Setembro e Outubro de 1948 — pág. 87.
- Idem — (II) — R. S. P. — Novembro e Dezembro de 1948 — pág. 24.
- M. J. A. — Aspectos da política de extranumerários — R. S. P. — Maio e Junho de 1947 — pág. 113.
- Aplicação do art. 24 e parágrafo único do art. 18, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias — R. S. P. — Julho e Agosto de 1947 — pág. 122.
- O recrutamento e as nomeações interinas — R. S. P. — Setembro e Outubro de 1947 — pág. 138.
- Reajustamento de vencimentos — R. S. P. — Maio e Junho de 1948 — pág. 145.
- Pessoal — R. S. P. — Julho e Agosto de 1948 — pág. 164.
- Remuneração de coletores e escrivães — R. S. P. — Setembro e Outubro de 1948 — pág. 219.
- Um caso de readaptação — R. S. P. — Novembro e Dezembro de 1948 — pág. 174.
- Raul — Evolução necessária à O. N. U. no sentido da aplicação da lei internacional — R. S. P. — Julho e Agosto de 1947 — pág. 80.
- FERRAZ, Wanda — Pontos básicos para a administração de uma Biblioteca — (I) — R. S. P. — Janeiro de 1938 — pág. 51.
- Idem — (II) — R. S. P. — Fevereiro de 1938 — pág. 38.
- FERREIRA, Itagildo — Um pequeno problema de chefia — R. S. P. — Janeiro de 1949 — pág. 92.
- FERREIRA Jr., Oscar — Normas para admissão de cardíacos aos cargos públicos e particulares — R. S. P. — Maio de 1944 — pág. 12.
- Readaptação e orientação profissional do cardíaco — R. S. P. — Agosto de 1945 — pág. 50.
- FETTERMANN, Osvaldo — Dos riscos profissionais — (Monografia) — R. S. P. — Março de 1941 — pág. 5.
- A futura lei de acidentes do trabalho — R. S. P. — Junho de 1944 — pág. 40.
- Aspectos da futura lei de acidentes do trabalho — R. S. P. — Outubro de 1944 — pág. 40.
- O reajustamento profissional no direito brasileiro — (I) — R. S. P. — Agosto de 1945 — pág. 72.
- Idem — (II) — R. S. P. — Setembro de 1945 — pág. 65.
- Idem — (III) — R. S. P. — Outubro de 1945 — pág. 65.
- Idem — (IV) — R. S. P. — Novembro de 1945 — pág. 70.
- Curso Extraordinário de Orientação, Seleção e Readaptação Profissional — R. S. P. — Maio de 1946 — pág. 158.
- Cursos e Escolas de Formação e Aperfeiçoamento Profissional — (I) — R. S. P. — Junho de 1946 — pág. 128.
- Idem — (II) — R. S. P. — Julho de 1946 — pág. 103.
- Idem — (III) — R. S. P. — Agosto e Setembro de 1946 — pág. 114.
- Idem — (IV) — R. S. P. — Outubro e Novembro de 1946 — pág. 148.
- Planificação das atividades de aperfeiçoamento — R. S. P. — Dezembro de 1946 — pág. 127.
- Problemas de aperfeiçoamento e o futuro Estatuto — R. S. P. — Janeiro e Fevereiro de 1947 — pág. 136.
- Problemas paralelos à realização de concursos — (I) — R. S. P. — Março e Abril de 1947 — pág. 140.
- Idem — (II) — R. S. P. — Maio e Junho de 1947 — pág. 115.
- Idem — (III) — R. S. P. — Julho e Agosto de 1947 — pág. 124.
- Idem — (IV) — R. S. P. — Setembro e Outubro de 1947 — pág. 140.
- Três inquéritos interessantes — (I) — R. S. P. — Novembro e Dezembro de 1947 — pág. 111.
- Idem — (II) — R. S. P. — Janeiro e Fevereiro de 1948 — pág. 127.
- Idem — (III) — R. S. P. — Março e Abril de 1948 — pág. 100.
- As reuniões de estudos da antiga Divisão de Aperfeiçoamento — R. S. P. — Maio e Junho de 1948 — pág. 147.
- O papel do D.A.S.P. na política de aperfeiçoamento — R. S. P. — Julho e Agosto de 1948 — pág. 166.
- O Parágrafo 1.º do art. 70 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União — R. S. P. — Setembro e Outubro de 1948 — pág. 222.
- A situação dos servidores públicos recrutados para a Organização Mundial de Saúde (OMS) — R. S. P. — Janeiro de 1949 — pág. 99.
- Elementos de estudos desprezados — R.S.P. — Fevereiro de 1949 — pág. 85.
- FIGUEIREDO, Paulo Poppe de — Do estágio probatório — R. S. P. — Abril de 1943 — pág. 10.
- O problema da lotação — R. S. P. — Setembro e Outubro de 1947 — pág. 19.
- Pessoal das Empresas Concessionárias do Serviço Público — R. S. P. — Março e Abril de 1948 — pág. 23.
- Do contrato de locação de serviço no direito público — R. S. P. — Novembro e Dezembro de 1948 — pág. 17.

- Calendário para contagem de tempo de serviço — R. S. P. — Fevereiro de 1949 — pág. 92.
- FISCHLOWITZ, Stanislaw — Assistência médico-social aos servidores do Estado — R. S. P. — Outubro de 1941 — pág. 36.
- Política social em relação aos funcionários públicos — R. S. P. — Novembro de 1941 — pág. 67.
- Assistência médico-social aos servidores do Estado no Brasil — R. S. P. — Janeiro de 1942 — pág. 39.
- A política social em face da natalidade — R. S. P. — Fevereiro de 1942 — pág. 40.
- Noção dos seguros sociais — R. S. P. — Março de 1942 — pág. 28.
- Colocação do trabalho no Brasil — R. S. P. — Maio de 1942 — pág. 18.
- Os problemas básicos da previdência social — R. S. P. — Junho de 1942 — pág. 20.
- Seguros sociais e defesa nacional — R. S. P. — Julho de 1942 — pág. 38.
- Proteção social aos trabalhadores de idade avançada — R. S. P. — Agosto de 1942 — pág. 22.
- Ação contra os incidentes do trabalho — R. S. P. — Outubro de 1942 — pág. 28.
- Organização internacional do trabalho no mundo de após-guerra — R. S. P. — Dezembro de 1942 — pág. 62.
- Acidentes do trabalho — Seguro social ou privado? — R. S. P. — Março de 1943 — pág. 51.
- Abonos familiares — (I) — R. S. P. — Junho de 1943 — pág. 22.
- Idem — (II) — R. S. P. — Julho de 1943 — pág. 23.
- O salário familiar — R. S. P. — Outubro de 1943 — pág. 13.
- As imigrações — Problema internacional — R. S. P. — Dezembro de 1943 — pág. 43.
- Uniformização da remuneração real dos servidores públicos — R. S. P. — Março de 1944 — pág. 38.
- Algumas impressões sobre a administração brasileira — R. S. P. — Maio de 1944 — pág. 5.
- Seleção de pessoal público na Inglaterra — R. S. P. — Maio de 1945 — pág. 5.
- A administração inglesa vista de perto — R.S.P. — Maio de 1946 — pág. 13.
- Previdência social no clima da "revolução social" contemporânea — R. S. P. — Junho de 1946 — pág. 12.
- Planejamento internacional das migrações — R. S. P. — Dezembro de 1946 — pág. 62.
- Encampação social dos serviços médicos — A maior reforma contemporânea — R. S. P. — Julho e Agosto de 1947 — pág. 12.
- Desemprego — R. S. P. — Setembro e Outubro de 1947 — pág. 10.
- Colocação de trabalho — R. S. P. — Janeiro e Fevereiro de 1948 — pág. 27.
- Ônus sociais da economia brasileira — R.S.P. — Maio e Junho de 1948 — pág. 17.
- Reforma da administração social brasileira — R. S. P. — Novembro e Dezembro de 1948 — pág. 46.
- FLANDERS, Ralph E. — Limitações e possibilidades do planejamento econômico — R. S. P. — Dezembro de 1946 — pág. 16.
- FLEMING, Arthur — A seleção dos funcionários na emergência atual — R. S. P. — Novembro de 1941 — pág. 39.
- Políticas de guerra adotadas pela Comissão do Serviço Civil dos EE. UU. — R. S. P. — Agosto de 1942 — pág. 57.
- FLORES, Oscar de Melo — Edifícios públicos — R.S.P. — Setembro de 1944 — pág. 5.
- FRANCOVICH, Guillermo — A filosofia na Bolívia — (Conferência) — R. S. P. — Dezembro de 1944 — pág. 130.
- FRANKE, Hans — Algumas considerações sobre o seguro dos funcionários públicos — R. S. P. — Outubro e Novembro de 1939 — pág. 15.
- Desenvolvimento e conceituação da ciência administrativa — R. S. P. — Abril de 1940 — pág. 38.
- A regulamentação legislativa sobre os abonos familiares nos diversos países — R. S. P. — Julho de 1940 — pág. 45.
- A fiscalização pública das empresas de importância vital — (I) — R. S. P. — Setembro de 1940 — pág. 52.
- Idem — (II) — R. S. P. — Novembro de 1940 — pág. 32.
- As corporações governamentais nos EE. UU. — R. S. P. — Março de 1941 — pág. 45.
- As corporações governamentais de crédito agrícola nos EE. UU. — R. S. P. — Junho de 1941 — pág. 74.
- Esboço histórico do desenvolvimento das corporações governamentais nos EE. UU. — R.S.P. — Março de 1942 — pág. 22.
- A lei do grande número, lei básica da Estatística — R. S. P. — Agosto de 1942 — pág. 10.
- A organização da produção industrial britânica na guerra atual — R. S. P. — Janeiro de 1943 — pág. 27.
- Distribuição da mão de obra na Grã-Bretanha — R. S. P. — Maio de 1943 — pág. 25.
- A segurança social na Nova Zelândia — R. S. P. — Abril de 1944 — pág. 20.
- Administração Pública e política do "full employment" — R. S. P. — Outubro de 1945 — pág. 13.
- FREITAS, Byron T. de — A seleção pelo "testing process" — R. S. P. — Setembro de 1942 — pág. 23.
- A personalidade humana em face da profissão — R. S. P. — Abril de 1943 — pág. 32.
- A intervenção do Estado no mercado do trabalho — R. S. P. — Agosto de 1943 — pág. 51.
- Importância das funções do supervisor — R.S.P. — Abril de 1944 — pág. 50.
- Aspectos da reforma administrativa fluminense — R. S. P. — Novembro de 1944 — pág. 30.
- O Estado contemporâneo — R. S. P. — Abril de 1945 — pág. 71.
- Isnard Garcia de — Das atividades de organização na Administração Pública — R. S. P. — Fevereiro de 1949 — pág. 14.
- FUCHS, Hermann — Progresso da unificação das regras catalográficas — R. S. P. — Abril de 1941 — pág. 292.
- FULLER, John — O Conselho Municipal de Londres — R. S. P. — Maio de 1943 — pág. 51.
- FURIA, John J. — Feitura e interpretação de organogramas — R. S. P. — Janeiro de 1945 — pág. 43.
- FURTADO, Celso Monteiro — A estrutura da Comissão do Serviço Civil dos EE. UU. — R. S. P. — Fevereiro de 1944 — pág. 66.
- Notas sobre a Administração de Pessoal no Governo Federal Americano — R. S. P. — Julho de 1944 — pág. 49.

- Teoria da estrutura em organização — R. S. P. — Fevereiro de 1946 — pág. 17.
- Teoria do Departamento de Administração Geral — R. S. P. — Maio de 1946 — pág. 25.

G

- GALLOTTI, Luís — Validade dos atos praticados por funcionários de fato — R. S. P. — Abril de 1945 — pág. 99.
- GAMA, J. Saldanha Nogueira da — Caminhamos para o imposto unico? — R. S. P. — Maio de 1944 — pág. 46.
- GARCIA, Basileu — Dos crimes contra a Administração Publica — (I) — R. S. P. — Outubro de 1944 — pág. 93.
- Idem — (II) — R. S. P. — Dezembro de 1944 — pág. 98.
- GASPAR, Cristovam Dias — Observações sobre os testes de multipla escolha — R. S. P. — Dezembro de 1943 — pág. 39.
- GASTAL, F. L. — Estudo sobre a conformação numérica das carreiras dos funcionários públicos civis — R. S. P. — Fevereiro de 1938 — pág. 18.
- GENILE, Almeida e Aloisio Neiva — Serviço de Assistência Social — R. S. P. — Outubro de 1941 — pág. 55.
- GILSON, Iberê — O regime de competência e sua aplicação do Brasil — R. S. P. — Fevereiro de 1944 — pág. 51.
- GODOY FILHO, Armando — Os progressos da organização científica do trabalho e as perspectivas dos seus reflexos na ordem administrativa e na ordem social — R. S. P. — Outubro e Novembro de 1939 — pág. 26.
- Aristóteles e seu elevado senso de organização — R. S. P. — Fevereiro de 1940 — pág. 14.
- Algumas idéias sobre organização de carreiras de Engenheiros das repartições publicas — R.S.P. — Abril de 1940 — pág. 47.
- Produtores de idéias — R. S. P. — Agosto de 1940 — pág. 49.
- A organização no Serviço Público — R. S. P. — Maio de 1941 — pág. 65.
- O instituto do Poder na ordem social — (I) — R. S. P. — Novembro de 1942 — pág. 42.
- Idem — (II) — R. S. P. — Dezembro de 1942 — pág. 68.
- Idem — (III) — R. S. P. — Janeiro de 1943 — pág. 45.
- Idem — (IV) — R. S. P. — Fevereiro de 1943 — pág. 60.
- Idem — (V) — R. S. P. — Março de 1943 — pág. 65.
- Idem — (VI) — R. S. P. — Abril de 1943 — pág. 55.
- Idem — (VII) — R. S. P. — Maio de 1943 — pág. 39.
- Idem — (VIII) — R. S. P. — Junho de 1943 — pág. 36.
- Idem — (IX) — R. S. P. — Julho de 1943 — pág. 36.
- GÓIS FILHO, J. Faria — O sentido e a organização do S. E. N. A. I. — (Conferência) — R. S. P. — Junho de 1944 — pág. 132.
- GOLDSTEIN, Carole — (Tradução) — O administrador geral do Governo dos Estados Unidos — R. S. P. — Dezembro de 1943 — pág. 59.
- GÓMEZ, Dipp e Aybar Castellanos — Organização administrativa da República Dominicana — R. S. P. — Outubro de 1945 — pág. 17.
- GONZAGA, A. Gavião — Manifestações luéticas em 10.648 exames de seleção para o funcionalismo público — R. S. P. — Dezembro de 1940 — pág. 35.
- Missões Culturais — R. S. P. — Agosto de 1942 — pág. 14.
- O sentido nacional da assistência médica — R. S. P. — Maio de 1943 — pág. 30.
- GOUVEIA, Raimundo de Almeida — Referências para a organização dos serviços de puericultura — R. S. P. — Dezembro de 1944 — pág. 44.
- GRAVES, W. Brooke — Reajustando áreas a funções governamentais — R. S. P. — Agosto de 1944 — pág. 53.
- GRIFFITH, Ernest S. — A nova Administração Pública — R. S. P. — Fevereiro de 1940 — pág. 5.
- GRILLO, Heitor V. Silveira — A reforma do Ministério da Agricultura — R. S. P. — Janeiro de 1939 — pág. 5.
- Sílvia de Queiroz — A Biblioteca e a educação de adultos — R. S. P. — Setembro de 1939 — pág. 68.
- GUARDIA, Fiorello La — Aspectos da administração de pessoal na cidade de Nova York — R. S. P. — Abril de 1945 — pág. 5.
- GUIMARÃES, António — Que é organização? — R.S.P. — Janeiro de 1946 — pág. 10.
- Coordenação — R. S. P. — Fevereiro de 1946 — pág. 64.
- Hahnemann — Juristas, sociólogos e moralistas — (Conferência) — R. S. P. — Novembro de 1944 — pág. 125.
- Nancy — O valor do prestígio para a coordenação — R. S. P. — Outubro de 1942 — pág. 21.
- GULICK, Luther — Treinamento para o Serviço Público — R. S. P. — Novembro de 1943 — pág. 123.
- Planejamento em larga escala — R. S. P. — Maio de 1945 — pág. 43.
- GUSMÃO, Paulo Dourado de — Conceito e natureza jurídica dos serviços públicos — R. S. P. — Abril de 1946 — pág. 29.
- Natureza da relação jurídica entre o Estado e o funcionário — R. S. P. — Julho de 1946 — pág. 17.
- Reflexões em torno da distinção entre Lei Constitucional e Lei Ordinária — R. S. P. — Maio e Junho de 1948 — pág. 35.
- Faculdade normativa da administração — R.S.P. — Julho e Agosto de 1948 — pág. 61.
- GUTHEIM, Frederick — A reforma do serviço civil na França — R. S. P. — Junho de 1946 — pág. 48.
- GYRÃO, Pedro Poppe — Ligeiro estudo do trabalho e de sua organização — R. S. P. — Agosto de 1942 — pág. 47.

REVISTA DO SERVIÇO PÚBLICO

VOLUMES EDITADOS

ANO I

VOLUME I

- N. 1 — novembro (esgotado).....1937
- N. 2 — janeiro (esgotado).....1938
- N. 3 — fevereiro (esgotado).....1938
- N. 4 — março.....1938

VOLUME II

- N. 1 — abril (esgotado).....1938
- N. 2 — maio.....1938
- N. 3 — junho.....1938

VOLUME III

- N. 1 — julho.....1938
- N. 2 — agosto.....1938
- N. 3 — setembro.....1938

VOLUME IV

- N. 1 — outubro.....1938
- N. 2 — novembro.....1938
- N. 3 — dezembro — (esgotado).....1938

ANO II

VOLUME I

- N. 1 — janeiro.....1939
- N. 2 e 3 — fevereiro e março.....1939

VOLUME II

- N. 1 e 2 — abril e maio.....1939
- N. 3 — junho.....1939

VOLUME III

- N. 1 e 2 — julho e agosto.....1939
- N. 3 — setembro.....1939

VOLUME IV

- N. 1 e 2 — outubro e novembro.....1939
- N. 3 — dezembro (esgotado).....1939

ANO III

VOLUME I

- N. 1 — janeiro (esgotado).....1940
- N. 2 — fevereiro (esgotado).....1940
- N. 3 — março (esgotado).....1940

VOLUME II

- N. 1 — abril (esgotado).....1940
- N. 2 — maio (esgotado).....1940
- N. 3 — junho (esgotado).....1940

VOLUME III

- N. 1 — julho (esgotado).....1940
- N. 2 — agosto (esgotado).....1940
- N. 3 — setembro.....1940

VOLUME IV

- N. 1 — outubro (esgotado).....1940
- N. 2 — novembro (esgotado).....1940
- N. 3 — dezembro.....1940

ANO IV

VOLUME I

- N. 1 — janeiro (esgotado).....1941
- N. 2 — fevereiro (esgotado).....1941
- N. 3 — março.....1941

VOLUME II

- N. 1 — abril (esgotado).....1941
- N. 2 — maio (esgotado).....1941
- N. 3 — junho (esgotado).....1941

VOLUME III

- N. 1 — julho (esgotado).....1941
- N. 2 — agosto (esgotado).....1941
- N. 3 — setembro (esgotado).....1941

VOLUME IV

- N. 1 — outubro (esgotado).....1941
- N. 2 — novembro (esgotado).....1941
- N. 3 — dezembro.....1941

ANO V

VOLUME I

- N. 1 — janeiro (esgotado).....1942
- N. 2 — fevereiro (esgotado).....1942
- N. 3 — março (esgotado).....1942

VOLUME II

- N. 1 — abril (esgotado).....1942
- N. 2 — maio (esgotado).....1942
- N. 3 — junho (esgotado).....1942

VOLUME III

- N. 1 — julho (esgotado).....1942
- N. 2 — agosto.....1942
- N. 3 — setembro (esgotado).....1942

VOLUME IV

- N. 1 — outubro (esgotado).....1942
- N. 2 — novembro.....1942
- N. 3 — dezembro.....1942

ANO VI

VOLUME I

- N. 1 — janeiro.....1943
- N. 2 — fevereiro.....1943
- N. 3 — março.....1943

VOLUME II

- N. 1 — abril.....1943
- N. 2 — maio.....1943
- N. 3 — junho.....1943

VOLUME III

- N. 1 — julho.....1943
- N. 2 — agosto.....1943
- N. 3 — setembro.....1943

VOLUME IV

- N. 1 — outubro (esgotado).....1943
- N. 2 — novembro (esgotado).....1943
- N. 3 — dezembro (esgotado).....1943

ANO VII

VOLUME I

- N. 1 — janeiro (esgotado).....1944
- N. 2 — fevereiro (esgotado).....1944
- N. 3 — março (esgotado).....1944

VOLUME II

- N. 1 — abril.....1944
- N. 2 — maio.....1944
- N. 3 — junho.....1944

VOLUME III

- N. 1 — julho (esgotado).....1944
- N. 2 — agosto.....1944
- N. 3 — setembro.....1944

VOLUME IV

- N. 1 — outubro.....1944
- N. 2 — novembro.....1944
- N. 3 — dezembro.....1944

ANO VIII

VOLUME I

- N. 1 — janeiro.....1945
- N. 2 — fevereiro.....1945
- N. 3 — março.....1945

VOLUME II

- N. 1 — abril.....1945
- N. 2 — maio.....1945
- N. 3 — junho.....1945

VOLUME III

- N. 1 — julho.....1945
- N. 2 — agosto.....1945
- N. 3 — setembro.....1945

VOLUME IV

- N. 1 — outubro.....1945
- N. 2 — novembro.....1945
- N. 3 — dezembro.....1945

ANO IX

VOLUME I

- N. 1 — janeiro.....1946
- N. 2 — fevereiro.....1946
- N. 3 — março.....1946

VOLUME II

- N. 1 — abril.....1946
- N. 2 — maio.....1946
- N. 3 — junho.....1946

VOLUME III

- N. 1 — julho.....1946
- N. 2 e 3 — agosto e setembro.....1946

VOLUME IV

- N. 1 e 2 — outubro e novembro.....1946
- N. 3 — dezembro.....1946

ANO X

VOLUME I

- N. 1 e 2 — janeiro e fevereiro.....1947
- N. 3 e 4 — março e abril.....1947

VOLUME II

- N. 1 e 2 — maio e junho.....1947
- N. 3 e 4 — julho e agosto.....1947

VOLUME III

- N. 1 e 2 — setembro e outubro.....1947
- N. 3 e 4 — novembro e dezembro.....1947

ANO XI

VOLUME I

- N. 1 e 2 — janeiro e fevereiro.....1948
- N. 3 e 4 — março e abril.....1948

VOLUME II

- N. 1 e 2 — maio e junho.....1948
- N. 3 e 4 — julho e agosto.....1948

VOLUME III

- N. 1 e 2 — setembro e outubro.....1948
- N. 3 e 4 — novembro e dezembro.....1948

ANO XII

VOLUME I

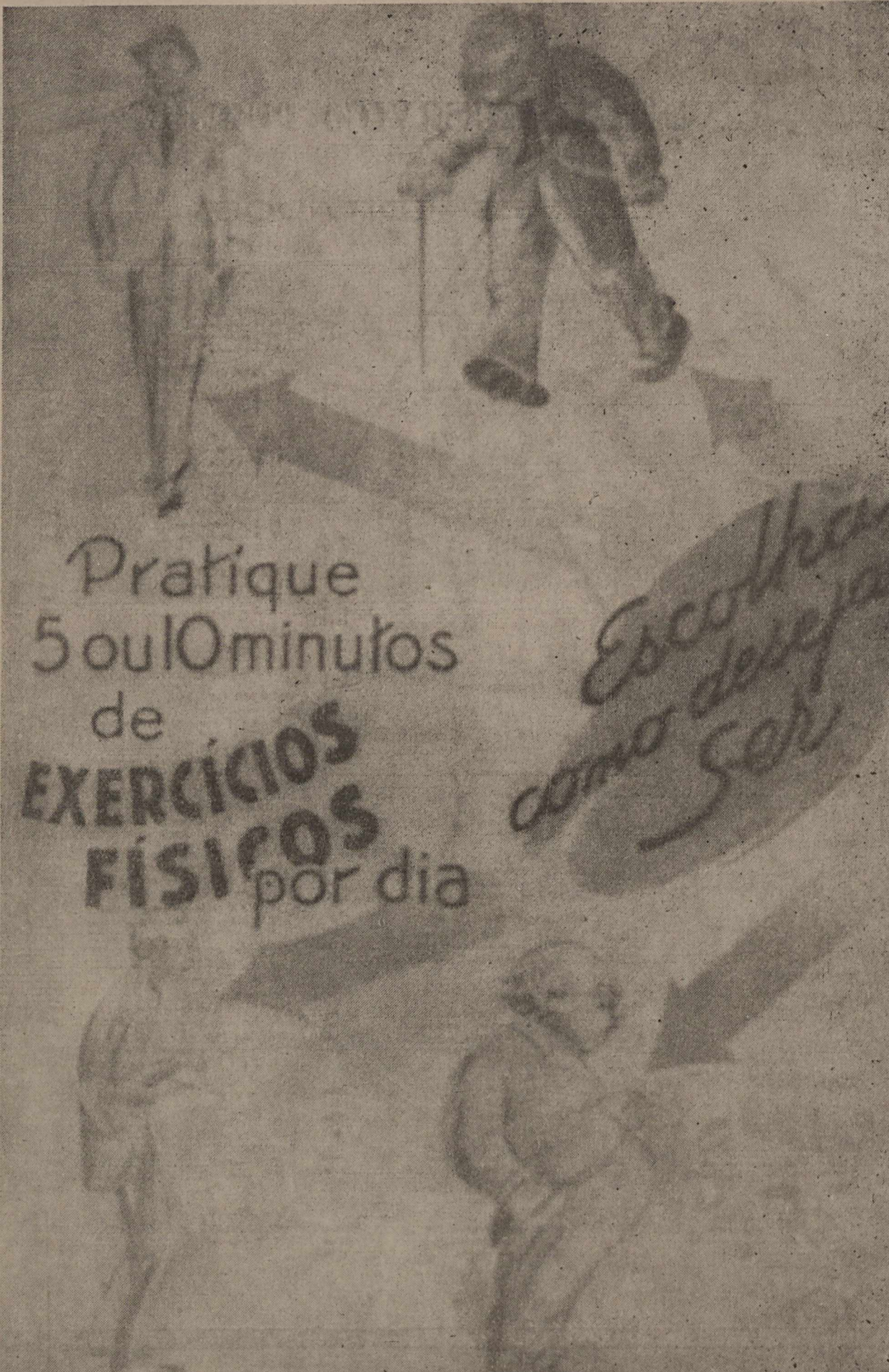
- N. 1 — janeiro.....1949
- N. 2 — fevereiro.....1949
- N. 3 — março.....1949

VOLUME II

- N. 1 — abril.....1949
- N. 2 — maio.....1949
- N. 3 — junho.....1949

VOLUME III

- N. 1 — julho.....1949
- N. 2 — agosto.....1949



Pratique
5 ou 10 minutos
de
**EXERCÍCIOS
FÍSICOS**
por dia

*Escolha
como deseja
ser*